SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 26 de Junho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XIII | Nº 2836

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3° Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1° Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2° Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3° Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS – AMA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS – AMA MOÇÃO DE APOIO AO SESC E SENAC E DE DEFESA DO TURISMO NACIONAL E MUNICIPAL

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS – AMA, entidade civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, de caráter representativo e municipalista, atua de forma transparente, ética e institucional na defesa dos interesses dos municípios alagoanos, promovendo a interlocução permanente entre os entes municipais, os órgãos de controle, as instituições públicas e privadas e os diversos setores estratégicos do desenvolvimento regional.

No exercício de sua missão institucional, a AMA desenvolve ações voltadas ao fortalecimento da gestão pública municipal, à defesa da autonomia dos municípios, à busca de recursos e investimentos essenciais à prestação dos serviços públicos e ao incentivo de políticas públicas capazes de promover desenvolvimento econômico, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população alagoana.

A atuação da Associação também se destaca pela construção de parcerias institucionais voltadas ao desenvolvimento regional sustentável, especialmente nas áreas de turismo, qualificação profissional, cultura, empreendedorismo e fortalecimento da economia local, setores diretamente responsáveis pela geração de emprego, renda e oportunidades nos municípios alagoanos.

Além disso, a AMA mantém atuação colaborativa e responsável junto aos órgãos de controle externo e instituições parceiras, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão pública, para a correta aplicação dos recursos públicos e para a implementação de políticas públicas eficientes e estruturantes em benefício da população;

CONSIDERANDO que o turismo constitui uma das principais atividades econômicas do Estado de Alagoas, sendo responsável pela geração de emprego, renda, empreendedorismo e fortalecimento das economias locais;

CONSIDERANDO que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC possui atuação histórica e consolidada na formação, qualificação e capacitação de profissionais voltados ao setor turístico, abrangendo áreas como hotelaria, gastronomia, eventos, receptivo turístico, agenciamento, atendimento ao turista, bares e restaurantes e demais segmentos essenciais à cadeia produtiva do turismo;

CONSIDERANDO que o Serviço Social do Comércio – SESC exerce relevante papel no fortalecimento do turismo social, da cultura, do lazer e da promoção de atividades que impulsionam a circulação turística, o desenvolvimento regional e a valorização das potencialidades locais;

CONSIDERANDO que os municípios alagoanos mantêm importantes parcerias institucionais com o SESC e SENAC na realização de projetos, eventos, capacitações, ações culturais e iniciativas voltadas ao fortalecimento do turismo regional e da economia criativa;

CONSIDERANDO que o setor do turismo brasileiro já conta com política consolidada e estruturada de formação profissional, qualificação técnica e promoção do bem-estar social dos trabalhadores, desenvolvida de forma integrada pelo SESC e SENAC, instituições que possuem reconhecida capilaridade nacional, experiência operacional e resultados comprovados no fortalecimento da cadeia produtiva do turismo;

CONSIDERANDO que o turismo constitui atividade econômica diretamente vinculada aos setores do comércio de bens, serviços, hotelaria, gastronomia, eventos, transporte, cultura e entretenimento, sendo indissociável da estrutura econômica e social atualmente fortalecida pelo Sistema Comércio;

CONSIDERANDO que o SESC e o SENAC atuam de maneira integrada no desenvolvimento do turismo brasileiro, promovendo qualificação profissional, fortalecimento empresarial, inclusão produtiva, valorização cultural e desenvolvimento regional sustentável, beneficiando trabalhadores, empreendedores, municípios turísticos e toda a economia nacional;

CONSIDERANDO que o turismo brasileiro também abrange importantes segmentos culturais e sociais, incluindo o turismo religioso, histórico, cultural e regional, cuja expansão depende diretamente da integração entre ações de qualificação profissional, promoção cultural, infraestrutura de serviços e fortalecimento do comércio local;

CONSIDERANDO que o turismo brasileiro se desenvolve de forma diretamente integrada aos setores do comércio de bens, serviços e atividades econômicas correlatas, razão pela qual eventual desmembramento das políticas atualmente estruturadas no âmbito do Sistema Comércio poderá enfraquecer a atuação conjunta já consolidada entre qualificação profissional, desenvolvimento empresarial, promoção turística e fortalecimento das economias locais, comprometendo a eficiência das ações voltadas ao crescimento sustentável dos destinos turísticos brasileiros e ao desenvolvimento dos municípios;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 5.942/2025 propõe a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Turismo – SENATUR, mediante alterações que podem impactar o financiamento

atualmente destinado ao SESC e SENAC, gerando preocupação quanto à fragmentação das políticas já consolidadas de qualificação profissional e desenvolvimento turístico;
CONSIDERANDO que o fortalecimento do turismo brasileiro exige integração institucional, planejamento estratégico, qualificação profissional contínua e valorização das entidades que historicamente contribuem para o desenvolvimento do setor;
CONSIDERANDO que qualquer proposta de reorganização institucional relacionada ao turismo deve ocorrer mediante amplo diálogo com os municípios, com o setor produtivo, com as entidades representativas e com a sociedade civil.
A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS – AMA manifesta seu **APOIO** institucional ao Serviço Social do Comércio – SESC e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, reconhecendo a relevância das ações desenvolvidas por ambas as instituições para o fortalecimento do turismo, da qualificação profissional, da cultura, da economia criativa e do desenvolvimento regional.
Manifestamos, ainda, preocupação com os possíveis impactos decorrentes da aprovação do Projeto de Lei nº 5.942/2025, especialmente quanto ao **risco de enfraquecimento das políticas integradas de capacitação** e promoção do turismo já consolidadas no âmbito do Sistema Comércio.
Reafirmamos a importância da manutenção de políticas públicas eficientes, integradas e estruturadas, capazes de assegurar continuidade às ações de qualificação da mão de obra turística, fortalecimento do turismo regional, incentivo ao empreendedorismo e promoção do desenvolvimento econômico sustentável nos municípios brasileiros.
Por fim, requer-se o encaminhamento desta Moção:

• à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC;
• ao Departamento Nacional do SESC;
• ao Departamento Nacional do SENAC;
• à Câmara dos Deputados;
• ao Senado Federal;
• ao Ministério do Turismo;
• ao Ministério da Educação;
• à Bancada Federal de Alagoas.

Maceió/AL, 19 de maio de 2026.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Presidente da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA

Publicado por:
Andre Luiz de Mello Feitosa
Código Identificador:92F01549

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO EM RESIDUOS SOLIDOS - CIGRES

SUPERINTENDENCIA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2026

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Geomembrana, e serviços de instalação de geomembrana PEAD no aterro sanitário do CIGRES – AL. Data/horário: 10 de julho de 2026, às 09:30hs (horário de Brasília). Local: https://bnc.org.br/.

Olho d'água das Flores/AL, 26/06/2026.

JOSIMAR DIONÍSIO
Presidente

Publicado por:
Waleska Nobre Cajazeira
Código Identificador:431406E2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
Torna-se público que o Município de Anadia/AL realizará o pedido de cotação de preços para aos interessados, que tem por Objeto: **Para Fornecimento de Internet**, tendo em vista a necessidade de contratação pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Anadia/AL. Solicitação do formulário de cotação deverá ser realizado através do Email: cpl.anadia@gmail.com
Limite de recebimento de Cotações: 30 de Junho de 2026, até às 13:00 horas
E-mail para recebimento de propostas: cpl.anadia@gmail.com

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:064F9D7A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPREV
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18083/2026

CONTRATO Nº 18083/2026 – Processo Administrativo nº 18083/2026. Contrato formalizado em 22.06.2026. Inexigibilidade de Licitação em estrita conformidade ao prescrito no Artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o Artigo 3-A da Lei Federal nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia.

DAS PARTES: Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV, CNPJ: 10.573.381/0001-51 e a Empresa Campos & Farias Advocacia & Consultoria, CNPJ: 13.150.244/0001-00.

DO OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada nas áreas de Direito Tributário e Financeiro, com ênfase no cumprimento das exigências legais necessárias à regularização da autarquia municipal junto ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC, bem como o acompanhamento de demandas administrativas e judiciais relacionadas a obrigações tributárias e financeiras do Regime Próprio de Previdência Social de Arapiraca-AL.

DO VALOR: Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA receberá o valor mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um valor anual total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: As despesas do presente contrato correrão por conta Programa de Trabalho 21.23.09.272.1010.2146 – Gestão Administrativa do IMPREV, elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, fonte de recursos 0.1.802.2.005003.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviço contínuo, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS SIGNATÁRIOS: Rilca Lúcia Gonçalves, Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV – Contratante; Luiz Roberto Barros Farias, Campos & Farias Advocacia & Consultoria – Contratado.

DA DATA DE ASSINATURA: 22 DE JUNHO DE 2026.

Publicado por:
Klebson Clementino da Silva
Código Identificador:313CADBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 16622/2026 que visa a Aquisição de equipamento tipo robô/roçadeira por controle remoto, com capacidade de operação em terrenos inclinados e áreas de difícil acesso, destinado à execução dos serviços de manutenção, limpeza urbana e conservação de áreas públicas realizados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 03 de Julho de 2026.

Arapiraca, 25 de Junho de 2025

PEDRO HENRIQUE FERREIRA GOMES
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Misleide
Código Identificador:DF6E14DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 10357/2026 que visa a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de esgotamento de fossas sanitárias, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Arapiraca. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 03 de Julho de 2026.

Arapiraca, 25 de Junho de 2026

PEDRO HENRIQUE FERREIRA GOMES
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Misleide
Código Identificador:0A670D48

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 15645/2026 que visa a aquisição de material para padronização visual como faixas, lonas, backdrops, Wind banners e adesivos, utilizados na divulgação de eventos, projetos e comunicação institucional. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 01 de julho de 2026.

Arapiraca, 25 de Junho de 2026.

PERDO HENRIQUE FERREIRA GOMES
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:605D2C5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo n° 8998/2026 que visa a Aquisição de insumos estratégicos e correlatos para a Rede de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 03 de Julho de 2026.

Arapiraca, 25 de Junho de 2026

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:A595738A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2026 - (UASG: 982705)

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços, locação, fornecimento, montagem e desmontagem de estruturas e demais elementos necessários à realização de eventos diversos realizados pelo município.

Disponibilidade do Edital: a partir de 26/06/2026 no site www.gov.br/compras, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes.

Entrega das Propostas: a partir de 26/06/2026, às 08h, no site www.gov.br/compras.

Abertura das Propostas: dia 15/07/2026, às 09h00min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca – AL, 25 de junho de 2026

MARA MIRELLE SOARES DE OLIVEIRA VALERIANO
Agente de Contratação/Pregoeiro – Portaria nº 1.841/2025

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:7FBC3C94

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 472/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 472/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2025.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 25 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 25 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 472/2026				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
09.90.20.601.1019.1002	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MECANIZADA E INFRAESTRUTURA RURAL COMO PRIORIDADE ABSOLUTA	449093/	0.2.700.1.002100	60.000,00
TOTAL				**60.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:C0D6D201

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 473/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 473/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, nos termos da autorização contida na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso III, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transferência consiste na realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

A transferência tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transferência consiste na realocação de créditos orçamentários e não aumenta o total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 25 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 25 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 473/2026.					
TRANSFERÊNCIA					
Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.					
REALOCAÇÃO	**ÓRGÃO / UNIDADE**	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**	**CATEGORIA ECONÔMICA**	**FONTE**	**VALOR R$**
DE	05/51 -	08.245.1023.2054	319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.660.1.020001	120.500,00
PARA	05/51 -	08.245.1023.2054	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.660.1.020001	120.500,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:ADA324DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 474/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 474/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2025.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 25 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 25 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 474/2026				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
10.10.13.122.1010.2053	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE	339030/	0.2.500.1.000010	20.000,00
TOTAL				**20.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:30AA4EBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 475/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 475/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 244.301,74 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e um reais e setenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 244.301,74 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e um reais e setenta e quatro centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 25 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 25 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 475/2026			**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
21.22.09.272.1010.2026	PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	319001/0.1.800.2.050202	244.301,74
TOTAL			**244.301,74**

Anexo II ao Decreto n. 475/2026				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
21.22.09.272.1010.2026	PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	319001/	0.1.800.1.050201	244.301,74
TOTAL				**244.301,74**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:A8215F1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 476/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 476/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 25 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 25 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 476/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	**ÓRGÃO / UNIDADE**	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**	**CATEGORIA ECONÔMICA**	**FONTE**	**VALOR R$**
DE	10/10 -	13.122.1010.2053	339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.500.1.000010	5.000,00
DE	10/10 -	13.122.1010.2053	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	1.000,00
PARA	10/10 -	13.122.1015.2057	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.000010	6.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:D559982F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 477/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 477/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 25 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 25 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 477/2026.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	10/10 -	13.122.1015.2059	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.000010	1.500,00
DE	10/10 -	13.122.1015.2059	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.500.1.000010	1.500,00
DE	10/10 -	13.122.1015.2059	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	4.000,00
PARA	10/10 -	13.122.1015.2057	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.000010	7.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:427DF88A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 478/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 478/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 25 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 25 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 478/2026.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	10/10 -	13.122.1015.2060	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	2.000,00
PARA	10/10 -	13.122.1015.2057	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.000010	2.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:B0864C6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 479/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 479/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 25 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 25 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 479/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	**ÓRGÃO / UNIDADE**	**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**	**CATEGORIA ECONÔMICA**	**FONTE**	**VALOR R$**
DE	10/10 -	13.391.1015.1007	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	1.500,00
DE	10/10 -	13.391.1015.1007	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.500.1.000010	1.500,00
PARA	10/10 -	13.122.1015.2057	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.000010	3.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:F7D94A04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 480/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 480/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 33.214,15 (trinta e tres mil, duzentos e catorze reais e quinze centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 33.214,15 (trinta e tres mil, duzentos e catorze reais e quinze centavos), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2025.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 25 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 25 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 480/2026			**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
05.51.08.245.1023.2061	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES ESTRATÉG. D PROGRAMA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	319004/ 0.2.660.1.020001	33.214,15
TOTAL			**33.214,15**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:F9D2B1E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 481/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 481/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 25 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 25 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 481/2026			**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
02.20.04.122.1010.2032	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS TÉCNICAS	339036/0.1.500.1.000010	165.000,00
TOTAL			**165.000,00**

Anexo II ao Decreto n. 481/2026				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
02.20.04.122.1010.2032	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS TÉCNICAS	339030/	0.1.500.1.000010	165.000,00
TOTAL				**165.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:7F6372B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 482/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

DECRETO 482/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2025.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 25 de junho de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 25 dias do mês de junho de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 482/2026				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
13.13.15.122.1010.2125	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	339030/	0.2.500.1.000010	200.000,00
TOTAL				**200.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:19050587

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 20592/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE; JG SHOWS LTDA, CNPJ N° 43.099.846/0001-33

DA FUNDAMENTAÇÃO: FUNDAMENTADO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE JOÃO GOMES E BANDA NO SÃO JOÃO 2026

DO VALOR DO CONTRATO: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 10.11.13.392.1015.2055 – CULTURA EM MOVIMENTO – FOMENTO, VALORIZAÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA LOCAL E ATIVIDADES CÍVICA, CULTURAIS E RELIGIOSAS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39, FONTE 0.2500.1.000010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE ASSINATURA E SE ESTENDERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI Nº 14133/2021.

DA DATA DA ASSINATURA: 25 DE JUNHO DE 2026

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/CONTRATANTE; MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA – P/INTERVENIENTE; ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTE SIMÕES – P/CONTRATADA.

Publicado por:
Maria Marques Dos Santos Magalhaes
Código Identificador:030BEA85

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 20766/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,

LAZER E JUVENTUDE; FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMÍGIO, CNPJ N° 08.400.904/0001-16

DA FUNDAMENTAÇÃO: FUNDAMENTADO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR FLÁVIO JOSÉ NO SÃO JOÃO 2026

DO VALOR DO CONTRATO: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 10.11.13.392.1015.2055 – CULTURA EM MOVIMENTO – FOMENTO, VALORIZAÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA LOCAL E ATIVIDADES CÍVICA, CULTURAIS E RELIGIOSAS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39, FONTE 0.2500.1.000010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE ASSINATURA E SE ESTENDERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI Nº 14133/2021.
DA DATA DA ASSINATURA: 23 DE JUNHO DE 2026

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/CONTRATANTE; MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA – P/INTERVENIENTE; FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMÍGIO – P/CONTRATADA.

Publicado por:
Maria Marques Dos Santos Magalhaes
Código Identificador:0CB67E04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 21569/2026

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE; WILLY VAQUEIRO PRODUÇÕES LTDA, CNPJ N° 32.009.930/0001-00

DA FUNDAMENTAÇÃO: FUNDAMENTADO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA WILLY VAQUEIRO NO SÃO JOÃO 2026

DO VALOR DO CONTRATO: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 10.11.13.392.1015.2055 – CULTURA EM MOVIMENTO – FOMENTO, VALORIZAÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA LOCAL E ATIVIDADES CÍVICA, CULTURAIS E RELIGIOSAS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39, FONTE 0.2500.1.000010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE ASSINATURA E SE ESTENDERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI Nº 14133/2021.
DA DATA DA ASSINATURA: 25 DE JUNHO DE 2026

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/CONTRATANTE; MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA – P/INTERVENIENTE; WILLY JUAN FAUSTINO SILVA SANTOS – P/CONTRATADA.

Publicado por:
Maria Marques Dos Santos Magalhaes
Código Identificador:E7BB0F9E

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - SMTT
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo 272/2026, que tem por objeto a aquisição Relógio de Ponto Eletrônico e Software para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e- mail:compras.smttarapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até 02 de julho de 2026.

Arapiraca, 25 de junho de 2026.

DAIANE ALVES CURVELO
Gerência de Compras
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT

Publicado por:
Daiane Alves Curvelo
Código Identificador:F3EE193A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 07/2025.
PROCESSO: 02250027/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.
CONTRATADA: AL CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA LTDA, CNPJ: 57.282.023/0001-53.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em administração Pública e apoio técnico especializado, visando a boa e legal aplicabilidade dos recursos públicos pela municipalidade, seguindo as politícas de Educação, Saúde e Assistência Social.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência, do dia **01/04/2026 a 01/04/2027**.
SIGNATÁRIOS: Cecília Lima Herrmann, pela CONTRATANTE, Thaciana Aquino Lira, pela CONTRATADA.

Materia publicada novamente, devido a um erro no sistema de envio de materias, que impossibilitou a publicação desta matéria anteriormente.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:35FDFE15

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 Processo Adm: Nº 20260904001

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ambulância, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra de Santo Antônio/AL, visando o transporte adequado de pacientes e o fortalecimento dos serviços de saúde do município Empresas vencedoras valor total: R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais): NOSSATERRA VEICULOS LTDA (30705924000154) com os lotes: 1 no valor total de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE BARRA DE SANTO ANTONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. BARRA DE SANTO ANTÔNIO (AL), quinta-feira, 25 de junho de 2026

LIVIA CARLA DA SILVA ALVES
Autoridade Competente

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:F97DA2A3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO C.C 03/2026

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 0220.0025.2026 CONCORRÊNCIA 03/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. Art. 71º, IV, da Lei nº 14.133/21, resolve **ADJUDICAR**, o objeto da licitação ao licitante:
Empresa vencedora do Certame:

CONSTRUTORA CONCEITO A LTDA (07621799000182) com o lote: 1 no valor total de R$1.890.000,00 (um milhão e oitocentos e noventa mil reais)

HOMOLOGO, com fundamento no Art. 71º, IV, da Lei nº 14.133/21, a presente licitação.
Retornem os autos ao Setor de Licitações, para o cumprimento das demais formalidades necessárias para a validação do feito, bem como a publicação dos atos realizados.

Barra de São Miguel/AL, 23 de junho de 2026.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito do Município de Barra de São Miguel/AL.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:9A690FCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA DE SÃO MIGUEL
PROCESSO Nº 0211.0006.2026

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL E A EMPRESA W. K. M. SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.

1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

CONTRATADA: W. K. M. SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.529.181/0001-20. neste ato representada pelo Sr. Wellington Klebson de Melo Oliveira, portador do CPF nº 061.556.674-03

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	V.REGISTRADO (R$)	V.REVISADO (R$)
1	NOTEBOOK Notebook com Processador 11ª geração Intel® Coretm 13-1115G4, 153000- (2-core, cache de 6MB, até 4.1GHz); Placa de vídeo Intel® UHD com memória gráfica compartilhada; Tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080) WVA; Memória *de 4GB DDR4 (1x4GB) 2666MHz; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM); Armazenamento *SSD de 256GB PCIe NVMe M.2; Cor Apollo Preto Carbono; Teclado padrão em português, com leitor de impressão digital (compatível apenas com Windows); Portas: 2 portas USB 3.2 de 1a geração; 1 porta USB 2.0; 1 conector de áudio 1 porta HDMI 1.4; Slots 1 slot M.2 2230 para placa de WiFi e Bluetooth; 1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido (SSD)/Intel Optane (não possui slot SATA); 1 slot de cartão SD; Dimensões: Altura (frontal): 17,50 mm (0,68") Altura (traseira): 18,99 mm (0,74") Largura: 358,50 mm (14,11") Profundidade: 235,56 mm (9,27") Peso: 1,85 kg (4,07 lb); Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado; Altofalantes estéreo, 2 de 2 W = 4 W no total; Chassi Policarbonato; Wireless: Placa de rede 802.1lac WiFi 1x1 e Bluetooth; FIs N° 09 Visto WELLINGTON KLEBSON DE Bateria de 4 células e 54Wh (integrada); Adaptador CA 65 Watts (Bivolt). Sistema Operacional Windows 10 Pro ou superior (Versão Pro), Português; e Office 2019 Professional Plus (Vitalícia) 64 bits, ou superior (Versão Pro). Maleta para notebook compatível com o produto. Garantia mínima de 12 meses. (COTA RESERVADA).	R$ 2.550,00	R$ 3.100,00
2	NOTEBOOK Notebook com Processador 11ª geração Intel® Coretm 13-1115G4, 153000- (2-core, cache de 6MB, até 4.1GHz); Placa de vídeo Intel® UHD com memória gráfica compartilhada; Tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080) WVA; Memória *de 4GB DDR4 (1x4GB) 2666MHz; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM); Armazenamento *SSD de 256GB PCIe NVMe M.2; Cor Apollo Preto Carbono; Teclado padrão em português, com leitor de impressão digital (compatível apenas com Windows); Portas: 2 portas USB 3.2 de 1a geração; 1 porta USB 2.0; 1 conector de áudio 1 porta HDMI 1.4; Slots 1 slot M.2 2230 para placa de WiFi e Bluetooth; 1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido (SSD)/Intel Optane (não possui slot SATA); 1 slot de cartão SD; Dimensões: Altura (frontal): 17,50 mm (0,68") Altura (traseira): 18,99 mm (0,74") Largura: 358,50 mm (14,11") Profundidade: 235,56 mm (9,27") Peso: 1,85 kg (4,07 lb); Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado; Altofalantes estéreo, 2 de 2 W = 4 W no total; Chassi Policarbonato; Wireless: Placa de rede 802.1lac WiFi 1x1 e Bluetooth; FIs N° 09 Visto WELLINGTON KLEBSON DE Bateria de 4 células e 54Wh (integrada); Adaptador CA 65 Watts (Bivolt). Sistema Operacional Windows 10 Pro ou superior (Versão Pro), Português; e Office 2019 Professional Plus (Vitalícia) 64 bits, ou superior (Versão Pro). Maleta para notebook compatível com o produto. Garantia mínima de 12 meses. (COTA AMPLA).	R$ 2,550,00	R$ 3.100,00

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE
Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações da Ata Originária que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo
DATA DA ASSINATURA: 23/06/2026.
SIGNATÁRIOS: Luiz Henrique Lima Alves Pinto , pela CONTRATANTE; Wellington Klebson de Melo Oliveira pela CONTRATADA.

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:B2A025FA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2026.06.17-47)

O Município de BATALHA – AL, torna público a conveniência e necessidade de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR,** conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo apresentarem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, até às 23h59m59s do dia 02/07/2026, oportunidade em

que a administração classificará a oferta de menor preço. A proposta de preços deverá ser enviada através do endereço eletrônico: **licitacao@batalha.al.gov.br** até a data limite.
O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através de requisição por e-mail.

Batalha – AL, 25 de maio de 2026.

MARIA EDLA FIRMINO SILVA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:
Ítallo
Código Identificador:43B1A4F9

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES
AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2026-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 06/2026-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: : Registro de preços para aquisição de gás GLP e vasilhame, com exclusividade de lotes para ME/EPP – Data/Horário: 09 de julho de 2026, às 10:00 (dez horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site http://www.batalha.al.gov.br, no endereço sede da Prefeitura localizada na Rua Padre Daniel Bezerra, 99, Centro, Batalha/AL, CEP 57.420-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: licitacao@batalha.al.gov.br

ALBERT LEITE E SILVA
Agente de Contratação

PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2026-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 07/2026-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: : Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios componentes da merenda escolar – Data/Horário: 09 de julho de 2026, às 09:00 (nove horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site http://www.batalha.al.gov.br, no endereço sede da Prefeitura localizada na Rua Padre Daniel Bezerra, 99, Centro, Batalha/AL, CEP 57.420-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: licitacao@batalha.al.gov.br

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Ítallo
Código Identificador:D5CD3CA0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM , AL

DECRETO MUNICIPAL N.º 006/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INTEGRANTE DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026 - 2029 DO MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, ESTABELECE NORMAS DE GOVERNANÇA INTERSETORIAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito do MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, Adalberto Antero Torres, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 496/2025, de 13 de outubro de 2025, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 – 2029;

CONSIDERANDO o compromisso com as metas do Selo UNICEF – Edição 2025 - 2028.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Este Decreto regulamenta a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do Município de Belém/AL para o período de 2026 a 2029, com o objetivo de assegurar a prioridade absoluta desse público nas políticas públicas municipais.

Art. 2º – A Agenda Transversal se fundamenta na gestão integrada e intersetorial entre as Secretarias e órgãos municipais, visando à garantia dos direitos humanos, à redução das desigualdades e ao pleno desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

Art. 3º – A execução desta Agenda observará as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.o 8.069/1990) e os critérios técnicos da Edição 2025 – 2028 do Selo UNICEF.

CAPÍTULO II
DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 4º - A Agenda Transversal se organiza em 5 (cinco) eixos estratégicos, que orientarão o planejamento e a execução das ações governamentais.

Art. 5º – O Eixo 1 se reporta à Saúde e Nutrição, tendo como objetivo garantir o direito à vida, à saúde e à nutrição. As ações prioritárias compreendem o fortalecimento da atenção básica à saúde materna e infantil, a expansão do saneamento básico, o acesso à água potável, a promoção da saúde mental infantojuvenil e o desenvolvimento de campanhas preventivas voltadas à saúde sexual e reprodutiva de adolescentes.

Art. 6º – O Eixo 2 se refere à Educação de Qualidade e Inclusiva, visando assegurar o acesso, a permanência e o aprendizado com equidade. Devem ser priorizadas a ampliação da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a implementação de programas de alfabetização na idade certa, a valorização dos profissionais da educação, a inclusão de estudantes com deficiência e o fomento ao uso de tecnologias educacionais e atividades de contraturno escolar.

Art. 7º – O Eixo 3 aborda a Proteção Integral e o Fortalecimento de Vínculos, com foco na prevenção e no combate a todas as formas de violência, negligência e exploração. A atuação será voltada ao reforço das estruturas do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, garantindo fluxos intersetoriais de atendimento e o apoio psicossocial a famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 8º – O Eixo 4 se refere à Assistência Social e à Proteção Social, tendo como finalidade o fortalecimento da política de assistência social no Município, com foco na proteção básica e especial, na prevenção de situações de risco e na redução das desigualdades sociais que afetam crianças e adolescentes.

Parágrafo Único. As ações desse eixo compreendem o aprimoramento dos serviços socioassistenciais, especialmente o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), além do fortalecimento da rede de proteção social e da articulação com as demais políticas públicas setoriais, garantindo atendimento integrado e contínuo às famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 9º – O Eixo 5 foca na Participação Cidadã e no Protagonismo Juvenil, visando estimular a presença de crianças e adolescentes nos espaços de controle social e gestão pública. Inclui o fortalecimento do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA), o incentivo aos grêmios estudantis e a participação de adolescentes nos processos de planejamento participativo do Município.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E GOVERNANÇA INTERSETORIAL

Art. 10 – A coordenação da Agenda Transversal será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que atuará como órgão deliberativo e fiscalizador.

Art. 11 – Compete à Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, (CMDCA), ao Conselho Tutelar, à Comissão Intersetorial do Selo Unicef, ao Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA), à Sociedade Civil Organizada prestar o apoio técnico necessário à implementação das ações transversais, garantindo a compatibilidade dos seus cronogramas internos com as metas da Agenda.

Art. 12 – Os órgãos municipais deverão designar representantes técnicos para compor comitês de trabalho intersetoriais, sempre que necessário, visando solucionar gargalos operacionais e otimizar a aplicação de recursos públicos.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13 – O monitoramento da Agenda Transversal ocorrerá de forma contínua, com a consolidação anual de indicadores sociais e orçamentários constantes no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 14 – O Poder Executivo promoverá audiências públicas anuais para a prestação de contas e avaliação dos resultados alcançados, garantindo a transparência e o controle social por parte da comunidade e dos conselhos de direitos.

Art. 15 – Os relatórios de monitoramento deverão conter a evolução dos indicadores do Selo UNICEF, permitindo ajustes estratégicos tempestivos para o cumprimento das metas internacionais assumidas pelo Município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – As despesas decorrentes da execução da Agenda Transversal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria envolvida, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Belém/AL, 25 de junho de 2026.

ADALBERTO ANTERO TORRES
Prefeito

IVANILDA NUNES DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:DEA143F1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Belo Monte, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme o disposto no §3º do mesmo artigo, a intenção de realizar contratação direta por dispensa de licitação, visando à aquisição de **Aquisição de Eucalipto Tratado.**

O Termo de Referência contendo a descrição detalhada dos itens e demais informações pertinentes encontra-se disponível no Site da Prefeitura Municipal de Belo Monte, (www.belomonte.al.gov.br/transparencia/licitacoes/licitacoes/) modalidade dispensa.

Os interessados em apresentar proposta de preços poderão encaminhá-la, até o dia 30 de junho, ao e-mail: comprasbelomonte2021@gmail.com. Ressaltamos que só serão aceitas propostas encaminhadas de forma eletrônica, via e-mail.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Belo Monte/AL, 26 de junho de 2026.

WILIANS ALTIERES FONTES
Agente de Contratação

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:B4969681

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Belo Monte, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme o disposto no §3º do mesmo artigo, a intenção de realizar contratação direta por dispensa de licitação, visando à aquisição de **Aquisição de Móveis.**

O Termo de Referência contendo a descrição detalhada dos itens e demais informações pertinentes encontra-se disponível no Site da Prefeitura Municipal de Belo Monte, (www.belomonte.al.gov.br/transparencia/licitacoes/licitacoes/) modalidade dispensa.

Os interessados em apresentar proposta de preços poderão encaminhá-la, até o dia 30 de junho, ao e-mail: comprasbelomonte2021@gmail.com. Ressaltamos que só serão aceitas propostas encaminhadas de forma eletrônica, via e-mail.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Belo Monte/AL, 26 de junho de 2026.

WILIANS ALTIERES FONTES
Agente de Contratação

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:7A93C34B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026 - PE 14/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026 - PE 14/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0428028/2026

CONTRATADO (A): 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.568.632/0001-20.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL.

Perfazendo o valor total mensal da proposta: R$ 76.841,00 (Setenta e seis mil oitocentos e quarenta e um reais) e o valor anual da proposta: R$ 922.100,28 (Novecentos e vinte e dois mil e cem e vinte e oito centavos).

Data de Assinatura: 23 de junho de 2026. O prazo desta Ata é ajustado pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante termo aditivo, respeitando os limites e as condições estabelecidas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, com efeitos a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:F32FC296

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

PREFEITURA DE BOCA DA MATA-AL
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA - AL, inscrito no CNPJ sob o n° 12.264.396/0001-63, com endereço na Rua Rosalvo Pinto Damaso, n° 224 – Centro, Boca da Mata -AL, CEP 57680-000, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** para **obras recapeamento asfáltico tipo CBUQ em diversas ruas, ambas localizadas na área urbana da cidade de Boca da Mata/AL.**

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:3EA491E5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0320038/2026 OBJETO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DESPACHO:
De acordo com as informações contidas nos autos, acolhendo o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal, em cumprimento aos princípios da boa administração, AUTORIZO a celebração do Termo Aditivo ao Contrato nº 0106002/2024, cuja contratada é a pessoa jurídica ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 41.157.967/0001-69, que tem por objeto a Prestação de Serviço para Execução de Obras do Sistema de Abastecimento de Água da Pimenteira e Novo Mundo, na forma disposta nos autos, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais.
Evoluam os autos ao Setor de Licitações (Núcleo de Contratos), para adoção das formalidades cabíveis.

Campo Alegre/AL, 12 de Junho de 2026

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:60F886AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO - ETAPA 16 DO CREDENC. N° 006.2024

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA 16 DO CREDENCIAMENTO N° 006/2024

O Município de Campo Alegre/AL, torna público o resultado da **ETAPA 16** do credenciamento sob edital n° 006/2024, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE ARTÍSTAS E BANDAS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.

Consta como credenciado para a Etapa 16:

ANEXO I – RELAÇÃO DE CREDENCIADOS			
PESSOA FÍSICA:	**CPF:**	**SERVIÇO:**	**SITUAÇÃO:**
ANA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA	134.595.404-27	4 – FORRÓ 8 – MPB 17 - SERTANEJO	HABILITADA

Campo Alegre, 25 de junho de 2026.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:E619BE01

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2026

Pregão Eletrônico 14/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: ALCANCE VIBE LTDA, CNPJ nº 20.819.329/0001-96
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de material permanente para atender a demanda das secretarias do Município de Canapi/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 189.594,88 **(cento e oitenta e nove mil e quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).**
Firmado em: 17/06/2026
Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E ALCIMAR GUERRA DE MELO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2026

Pregão Eletrônico 14/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: ASSUNPÇÃO TECNOLOGIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME, CNPJ nº 04.473.960/0001-20
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de material permanente para atender a demanda das secretarias do Município de Canapi/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 219.756,84 **(duzentos e dezenove mil e setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).**
Firmado em: 17/06/2026
Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E BRENO MARQUES ASSUNÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2026

Pregão Eletrônico 14/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: CWC DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 03.538.267/0001-25
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de material permanente para atender a demanda das secretarias do Município de Canapi/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 451.370,00 **(quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos e setenta reais).**
Firmado em: 17/06/2026
Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E CARLOS WILSON GUEDES CHAVES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2026

Pregão Eletrônico 14/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, CNPJ nº 40.876.269/0001-50
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de material permanente para atender a demanda das secretarias do Município de Canapi/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 2.238.265,27 **(dois milhões duzentos e trinta e oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos).**
Firmado em: 17/06/2026
Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E RAÍSSA RABÊLO FERREIRA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2026

Pregão Eletrônico 14/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA, CNPJ nº 20.481.118/0001-96
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de material permanente para atender a demanda das secretarias do Município de Canapi/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 1.047.041,77 **(Um milhão, quarenta e sete mil, quarenta e um reais e setenta e sete centavos)**
Firmado em: 17/06/2026
Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2026

Pregão Eletrônico 14/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.869.711/0001-58
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de material permanente para atender a demanda das secretarias do Município de Canapi/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 46.750,00 **(Quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais.)**
Firmado em: 17/06/2026
Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E JOÃO FRANCISCO MENDES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2026

Pregão Eletrônico 14/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: L.F. COMERCIO E VARIEDADES LTDA, CNPJ nº 36.720.866/0001-14
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de material permanente para atender a demanda das secretarias do Município de Canapi/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 544.662,61 **(Quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos)**
Firmado em: 17/06/2026
Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E LEANDRO FERRO TORRES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2026

Pregão Eletrônico 14/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 01.590.728/0009-30
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de material permanente para atender a demanda das secretarias do Município de Canapi/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 1.000.201,36 **(um milhão, duzentos e um reais e trinta e seis centavos.)**
Firmado em: 17/06/2026
Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2026

Pregão Eletrônico 14/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 30.231.212/0001-40
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de material permanente para atender a demanda das secretarias do Município de Canapi/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 301.942,98 **(Trezentos e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos)**
Firmado em: 17/06/2026
Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E WEVERGTON PHILLIPE FREIRE PEREIRA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2026

Pregão Eletrônico 14/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: REIZ COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA, CNPJ nº 46.274.785/0001-91
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de material permanente para atender a demanda das secretarias do Município de Canapi/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 68.200,00 **(Sessenta e oito mil e duzentos reais.)**
Firmado em: 17/06/2026
Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E EDUARDO BALBINO ANDRADE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2026

Pregão Eletrônico 14/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA, CNPJ nº 02.889.655/0001-98
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de material permanente para atender a demanda das secretarias do Município de Canapi/AL.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 779.859,19 **(Setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos)**
Firmado em: 17/06/2026
Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E RONALDO PEREIRA DA SILVA

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:6459FA6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 87/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 87/2025.
Fundamento Legal: Art. art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;
CONTRATADA: **SOLUÇÃO AGIL SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 06.173.726/0001-02**;**
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 87/2025, cujo objeto é a prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando os serviços apoio administrativos, operacional e técnico, para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Educação e Assistência Social do Município de Canapi/AL, pelo período de 60 (sessenta) dias;
Vigência: 12 (doze) meses;
Celebração: 25/06/2026;
Signatários: Josélia Melo de Lima e Caio Ângelo Novais e Silva

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:FA919A07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026 PROCESSO ADM: Nº 220260804012

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
Processo Adm: Nº 220260804012

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inventário e levantamento patrimonial dos bens móveis permanentes, bens imóveis e bens de domínio público do Município, bem como para a execução de serviços técnicos continuados de gestão, controle, organização e acompanhamento patrimonial e de estoques do almoxarifado, incluindo atividades de consultoria, assessoria e capacitação de servidores.
Empresas vencedoras valor total: R$ 421.077,00 (quatrocentos e vinte e um mil e setenta e sete reais): MELO E ARAUJO LTDA (57733093000180) com os lotes: 1 no valor total de R$ 421.077,00 (quatrocentos e vinte e um mil e setenta e sete reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 05/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CANAPI (AL), quinta-feira, 25 de junho de 2026

JOSELIA MELO DE LIMA
Autoridade Competente

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:2FCD093E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Referência: Chamada Publica nº 01/2026

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da Chamada Pública nº 01/2026 aos participantes classificados pela Comissão de Contratação, conforme seleção dos projetos de venda constantes nos autos do processo, observados os quantitativos e valores apurados no julgamento, conforme segue: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO RIACHO SALGADO, inscrita no CNPJ 22.279.760/0001-12, situada no Sitio Riacho Salgado, s/n – Zona Rural – Canapi/AL, ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROECOLOGICOS DO SEMIARIDO ALAGOANA – APASA, inscrita no CNPJ sob nº 43.551.728/0001-20, estabelecida na Rua projetada, s/n – Bairro Mutirão – Canapi/AL, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VARZEA VERMELHA, inscrita no CNPJ sob nº 35.633.822/0001-07, estabelecida no sítio Várzea Vermelha, s/n – Zona Rural – Canapi, COOPERATIVA AGROPECUARIA REGIONAL DE SANTANA DO IPANEMA LTDA – CARSIL, inscrita no CNPJ 12.250.650/0001-74, estabelecida na Rua Coronel Lucena, nº 148, Santana do Ipanema/AL, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO SANTA CRUZ, CNPJ 23.821.702/0001-31, estabelecida no Sítio Santa Cruz – Zona Rural – Canapi/AL, EDINEIDE NASCIMENTO PORFIRIO, inscrita no CPF sob nº 993.470.085-91, COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL OURO DO NORDESTE – OURO DO NORDESTE, inscrita no CNPJ 41.127.268/0001-76, estabelecida na Rua Presidente Médice, nº 210, Bairro Luiz Gonzaga de Carvalho – Ouro Branco/AL, ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES QUILOMBOLAS DO POVOADO SACO DOS MIRANDAS, CNPJ 34.890.268/0001-68, estabelecida no Sítio Povoado Saco dos Mirandas – Mata Grande

Canapi, 25 de junho de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:56858CCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referência: Chamada Pública nº 01/2026
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
Com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo Licitatório e considerando a regularidade do procedimento, HOMOLOGO o resultado da Chamada Pública nº 01/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em favor das associações ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO RIACHO SALGADO – CNPJ nº 22.279.760/0001-12; ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DO

SEMIÁRIDO ALAGOANO – APASA – CNPJ nº 43.551.728/0001-20; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VÁRZEA VERMELHA – CNPJ nº 35.633.822/0001-07; COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REGIONAL DE SANTANA DO IPANEMA LTDA – CARSIL – CNPJ nº 12.250.650/0001-74; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO SANTA CRUZ – CNPJ nº 23.821.702/0001-31; EDINEIDE NASCIMENTO PORFÍRIO – CPF nº 993.470.085-91; COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL OURO DO NORDESTE – CNPJ nº 41.127.268/0001-76; ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES QUILOMBOLAS DO POVOADO SACO DOS MIRANDAS – CNPJ nº 34.890.268/0001-68, conforme relação e valores constantes do Mapa de Julgamento integrante do processo. Ficam os representantes legais das associações supracitadas convocados para assinatura dos respectivos contratos, nos prazos e condições previstos no instrumento convocatório e legislação aplicável.
Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para adoção das providências orçamentárias cabíveis.

Canapi/AL, 25 de junho de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:5C08B46B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n° 001.PE07/2026
Pregão Eletrônico n° 07/2026
Processo Administrativo n° 0416013/2026
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, CNPJ: 12.334.629/0001-57, Rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro, Chã Preta/AL, CEP: 57760-000.
Fornecedor Registrado: IVYS FERNANDO MACHADO TAVARES, CNPJ: 50.966.023/0001-23, Rua Orquídea, Verdes Campos, Arapiraca-AL, CEP: 57303-084.
Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de ARLA, graxas e óleos lubrificantes, para atender às necessidades das secretarias, órgãos, departamentos e setores do município de Chã Preta/AL.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.
Valor: R$ 125.550,85 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos)
Assinatura: 17 de junho de 2026.
Vigência: 12 (doze) meses.
Signatários: pelo gerenciador, Maurício de Vasconcelos Holanda e, pelo registrado, Ivys Fernando Machado Tavares.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

Ata de Registro de Preços n° 002.PE07/2026
Pregão Eletrônico n° 07/2026
Processo Administrativo n° 0416013/2026
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, CNPJ: 12.334.629/0001-57, Rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro, Chã Preta/AL, CEP: 57760-000.
Fornecedor Registrado: CAROLANE LIMA DA SILVA, CNPJ: 53.640.649/0001-33, Rua Da Pista, Centro, Chã Preta-AL, CEP: 57760-000.
Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de ARLA, graxas e óleos lubrificantes, para atender às necessidades das secretarias, órgãos, departamentos e setores do município de Chã Preta/AL.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.
Valor: R$ 5.978,88 (cinco mil e novecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)
Assinatura: 17 de junho de 2026.
Vigência: 12 (doze) meses.
Signatários: pelo gerenciador, Maurício de Vasconcelos Holanda e, pelo registrado, Carolane Lima Da Silva.
A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:537FD920

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Dispensa Eletrônica nº 09/2026-FME - Processo Administrativo nº 0525020/2026. Tipo: Menor Preço. Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos, destinados à premiação dos alunos destaque do ano letivo de 2026. Data/Horário: 03 de julho de 2026, das 09h às 15h. Horário de Brasília. O edital encontra-se disponível no site PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br, BNC: http://www.bnc.org.br; na sede da Comissão de Contratação, situada na Rua Aureliano Teixeira, s/n, Centro, Chã Preta/AL, CEP: 57760-000, das 08h às 12h, em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplchapreta@gmail.com.

JOSÉ CICERO CORREIA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:C82DA351

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Dispensa Eletrônica nº 10/2026-FME - Processo Administrativo nº 0525021/2026. Tipo: Menor Preço. Objeto: Aquisição de bicicletas, destinadas à premiação dos alunos destaque do ano letivo de 2026. Data/Horário: 06 de julho de 2026, das 09h às 15h. Horário de Brasília. O edital encontra-se disponível no site PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br, BNC: http://www.bnc.org.br; na sede da Comissão de Contratação, situada na Rua Aureliano Teixeira, s/n, Centro, Chã Preta/AL, CEP: 57760-000, das 08h às 12h, em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplchapreta@gmail.com.

JOSÉ CICERO CORREIA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:4FEA2FCE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação artística da banda DONA FLÔ, representada pela empresa JESSICA ALINE TENORIO DE CARVALHO (DONA FLO), inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.290.356/0001–75, conforme proposta de preços, no dia 27 de junho de 2026, durante as festividades de São João do Município de Coité do Nóia/AL. Contratação artística da banda DONA FLÔ, representada pela empresa JESSICA ALINE TENORIO DE CARVALHO (DONA FLO), inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.290.356/0001–75, conforme proposta de preços, no dia 27 de junho. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES 0880 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES 08.0880.13.392.0006.2050 – APOIO ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO 3390.39.00.00.00.0000 – 1500.00.000 – OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 18/08/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00049/2026 - 18.06.26 - JESSICA ALINE TENORIO DE CARVALHO - R$ 13.000,00.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:0B55017C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202601140010

Tendo em vista a regularidade do processo licitatório e considerando o resultado proferido pela agente de contratação, considerando ainda o parecer da procuradoria e dos demais atos que compõe o processo administrativo acima **ADJUDICO** a presente licitação em favor da empresa **MCZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 23.202.729/0001-46**, com endereço na Rua Estrada do Gama, 1291, Lot D1 – Serraria, Maceió/AL, CEP: 57.046-295, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS DEINTERESSE SOCIAL, INCLUINDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA E INFRAESTRUTURA INTERNA**, vencedora com valor global de – **R$ 3.077.000,00 (três milhões e setenta e sete mil reais)**, por sua plena regularidade.

Coqueiro Seco/AL, 21 de maio de 2026

JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:023525DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação do município de COQUEIRO SECO/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026, do dia 30/06/2026 a 30/06/2027 até às 09hrs, objetivando Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde, compreendendo Consultas Especializadas, Exames Laboratoriais em Patologia Clínica e Diagnóstico de Exames por Imagens (Ultrassonografia, Ecocardiograma, Colonoscopia, Endoscopia e correlatos), visando a formação de Rede Complementar de Saúde no Município de Coqueiro Seco/AL, conforme anexo do Edital e seus Anexos.
Outras informações e os editais, no site www.bnc.org.br ou na sede da prefeitura Municipal de COQUEIRO SECO, no horário das 09:00 às 12:00 horas.

ANA MARIA SOARES DA SILVA –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:1D62AF24

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2026

Processo nº 02090007/2026
Ata de Registro de Preços nº 46/2026
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.011/2026
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: LÚMENS SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob n.º 26.170.953/0001-91.
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de gestão integral e permanente de iluminação pública com utilização de software, bem como, o serviço de manutenção do sistema de iluminação pública, manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos) da iluminação pública para atender o município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 18 de junho de 2026.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Rodrigo Vieira da Silva Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:ABED689E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 47/2026 - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Processo nº: 03200001/2026
Ata de Registro de Preços nº 47/2026
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.010/2026
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: MRC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ SOB O N° 27.015.710/0001-41.
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, apoio operacional, controle de fluxo e ações preventivas em eventos, a serem realizados no âmbito do Município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 19 de junho de 2026.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e EDUARDO DE FREITAS SALES, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Robson Simplício Santos
Código Identificador:828DC629

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 004.1/2026 E Nº 004.2/2026

Processo nº: 05040003/2026
Contrato de nº 004.1/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: 60.632.749 MATHEUS GABRIEL NEVES DE SOUZA, CNPJ sob o nº: 60.632.749/0001-83.
Objeto: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de kits destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), visando à padronização dos recursos, melhoria da eficiência operacional e qualificação do atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Craíbas-AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, prorrogável na forma do artigo 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.
Data de Assinatura: 18 de junho de 2026
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e MATHEUS GABRIEL NEVES DE SOUZA pela Contratada.

Processo nº: 05040003/2026
Contrato de nº 004.2/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: PROPAG COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ sob o nº: 51.402.529/0001-72.
Objeto: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de kits destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), visando à padronização dos recursos,

melhoria da eficiência operacional e qualificação do atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Craíbas-AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, prorrogável na forma do artigo 105 e 106 da Lei n° 14.133, de 2021.
Data de Assinatura: 15 de junho de 2026
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e RICARDO ALEXANDRE LEMOS SANTIAGO pela Contratada.

Publicado por:
Robson Simplício Santos
Código Identificador:FF057109

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo administrativo n° 0500.008521/2026 - Primeiro termo aditivo a ata de registro n° 64/2025, referente ao Pregão Eletrônico n° 20.2/2024 3° Chamada
Objeto: Registro de preço para fornecimento de material de expediente.
Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia
Fornecedor Beneficiário: T&S Informática Ltda, CNPJ n° 14.123.179/0001-89.
Vigência: Por mais 12 (doze) meses.

Processo administrativo n° 0500.008516/2026 - Primeiro termo aditivo a ata de registro n° 54/2025, referente ao Pregão Eletrônico n° 11/2025 2° Chamada.
Objeto: Registro de preço para fornecimento de fardamento.
Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia
Fornecedor Beneficiário: Conlinc's Comercial Eireli - CNPJ n° 38.072.514/0001-25.
Vigência: Por mais 12 (doze) meses.

ROSANGELA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 012 de 10 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:0D9E44CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0533/2026

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0533/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 1.427/2024,
RESOLVE:

CONCEDER, Licença Maternidade no período de 180 dias, a **MERCIA MARIA DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF nº 069.###.###-48 a partir de 12 de junho de 2026.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, de 25 de junho de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:CA7E0319

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0534/2026

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0534/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

RESOLVE:

CONCEDER, a **MARIA EUGENIA DA SILVA**, recepcionista, Licença sem Vencimentos para tratar de interesse particular no período de 12 (doze) meses, com início em 25 de junho de 2026, conforme disposto no Processo Administrativo n° 0900.008367.2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, de 25 de junho de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:C7BD02AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0532/2026

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 0532/2026

NOMEAR OS MEMBROS TITULARES, SUPLENTES E A MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO AMBITO DESTE MUNICIPIO.

A **PREFEITA DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA** Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.
RESOLVE:
Art.1º - NOMEAR os membros titulares e suplentes abaixo indicados para compor o conselho Municipal e Saúde, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos após eleição ou indicação, a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva, na forma regimental.
REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Geonice Rocha Peixoto
Suplente: Jefferson dos Anjos da Cruz
Secretaria Municipal de Educação
Titular: Luzia Keylla Cavalcante Brandão
Suplente: Heloisa Cecilia de Araújo Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Infância e Juventude
Titular: Cristiana Marques Luna
Suplente: Liliane Alves de Freitas
Representantes dos Trabalhadores da Saúde
Titular: Joyciane Duarte Pereira
Suplente: Jairo Alves Barros
Titular: Luiz de Souza Sampaio Junior
Suplente: Ana Lígia da Silva Gomes
Titular: Anderson Silva Batalha
Suplente: João Gomes Silveira
Representantes dos Usuários do SUS
Titular: Alessandro de Lucena Alves
Suplente: Leonice Ramalho Santos
Titular: Allan Kardec S Correia
Suplente: Marilia Reis dos Santos
Titular: Thayane Cavalcante da Silva
Suplente: Valfrânia Souza Santos
Titular: Alecsandro Nogueira Lemos
Suplente: Elailton Maciel Canuto
Titular: Valdeci Mendonça Lisboa
Suplente: Jaqueline Bezerra da Silva
Titular: José Ivanildo da Silva
Suplente: Geraldo José Inácio

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA
Presidente: Allan Kardec S Correia
Vice-presidente: Anderson Silva Batalha
1° Secretária: Joicyane Duarte Pereira
2° Secretária: Elailton Maciel Canuto
Secretária Executiva: Bianca Oliveira Sandes
Art. 2º - Esta portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.
Delmiro Gouveia/AL, 25 de junho de 2026.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:50BD4BAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
SEGUNDO TERMO ADITIVO

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração Nº 02/2025, Chamada Pública N.º 05/2025
Processo Administrativo n° 0500.007158.2026
Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a seleção de OSC – Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração nas áreas de serviços de saúde, educação, assistência social e administração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste edital, tendo como objetivo primordial implementar ações conjuntas, que garantam a execução de um projeto direcionado as Políticas Públicas Municipais, consolidando assim o compromisso conjunto do município de Delmiro Gouveia e a sociedade.
Contratante: Município de Delmiro Gouveia/Al: CNPJ: 12.224.895/0001-27
Contratado: Instituto Saúde e Cidadania - ISAC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.257/0001-08

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto contratual refere-se à seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração na área de serviços da Administração, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, para atendimento da Administração Pública do Município de Delmiro Gouveia, nos termos do Termo de Colaboração nº 02/2025, firmado em 17 de outubro de 2025. Chamamento Público processado nos termos da Lei Federal nº 13.019 e suas alterações, de 31 de julho de 2014, Lei 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1455/2024 e demais normas que regem a matéria, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente aditivo fundamenta-se nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como na solicitação apresentada pelo Instituto e análise técnica constante no processo administrativo nº 0500.003532.2026

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REEQUILÍBRIO

Fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro ao Termo de Colaboração, com base nos demonstrativos apresentados pela entidade e na memória de cálculo, comprova-se a necessidade do reajuste, nos termos já tratados pela Secretaria de Administração estando o valor coerente com as planilhas apresentados.

Assim, por apresentar maior nível de detalhamento, considera-se para fins de análise o valor constante na memória de cálculo apresentada as fls. 12, já individualizado por Secretarias, e que totaliza o valor de R$ 2.768.095,42 (dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), referente a recomposição dos valores, passando o valor do Termo de Colaboração a ser ajustado conforme planilha de reequilíbrio constante no processo administrativo as fls. 12. No qual será distribuído da seguinte forma:

SECRETARIAS MUNICIAPAIS	VALOR
ADMINISTRAÇÃO/ FINANÇAS/DEMAIS	R$ 1.082.878,93
SMTT	R$ 20.483,91
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 49.548,91
EDUCAÇÃO	R$ 955.269,73
SAÚDE	R$ 659.913,95
TOTAL GERAL	R$ 2.768.095,42

Impacto total: R$ 138.748,01 (cento e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e um centavos) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração 02/2025 que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária de Adm. e Recursos Humanos
Decreto Nº 012/2025 de 10/01/2025

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:52BB85D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 23 DE JUNHO DE 2026 DO CMDPD

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 23 DE JUNHO DE 2026 DO CMDPD

Dispõe sobre a alteração do cronograma previsto no Edital do Processo Eleitoral para preenchimento de vacâncias na representação da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei n° 1019/2011 de 04 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 1361, de 18 de julho de 2022, tem o seu funcionamento regulado por regimento, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos - SEASIMDH, sendo um órgão consultivo, fiscalizador, deliberativo e articulador das políticas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência do munícipio.
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o prazo de inscrições para assegurar maior participação das organizações da sociedade civil no Processo Eleitoral para preenchimento das vacâncias do colegiado;
CONSIDERANDO a deliberação extraordinariamente e aprovação da matéria pelos conselheiros, de forma remota, mediante consulta e manifestação por meio eletrônico, em 26 de junho de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o item 8.1 do Edital do Processo Eleitoral para preenchimento de vacâncias na representação da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, prorrogando o prazo de inscrições até o dia 03 de julho de 2026, passando o cronograma a vigorar com a seguinte redação:

ETAPA	DATA
Inscrições (horário: das 08h às 12h e das 14h às 17h)	**08/06/2026 a 03/07/2026**
Análise da documentação pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral	06/07/2026
Divulgação da lista das entidades aptas a participarem do Processo Eleitoral	08/07/2026
Prazo para interposição de recursos	09/07/2026
Assembleia Geral	23/07/2026

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital do Processo Eleitoral para preenchimento de vacâncias na representação da sociedade civil do CMDPD.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Delmiro Gouveia-AL, 23 de junho de 2026.

JULIANA NEORIO GONZAGA FREIRE
Vice-Presidente do CMDPD

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E7A13293

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 24, 17 DE JUNHO DE 2026 DO CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 24, 17 DE JUNHO DE 2026 DO CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal Nº 1.267/2019, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Delmiro Gouveia, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.019/2014 com regulamentação no Decreto nº 8.726/2016, Lei Federal Nº 8069/90 – Resolução 137/2010 do Conanda, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Delmiro Gouveia.
CONSIDERANDO as competências do CMDCA de inscrever e fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que executam programas de atendimento a crianças e adolescentes no Município;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que condicionam o funcionamento das entidades de atendimento à inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a comunicação da Associação Pestalozzi acerca do encerramento de suas atividades no Município de Delmiro Gouveia/AL;
CONSIDERANDO que a entidade não mais executa programas, projetos ou serviços voltados ao atendimento de crianças e adolescentes no âmbito municipal;
CONSIDERANDO a deliberação do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Delmiro Gouveia/AL, realizada em reunião ordinária no dia 17 de junho de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a inscrição da **Associação Pestalozzi de Delmiro Gouveia,** inscrita no CNPJ nº 09.367.819/0001-66, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em razão encerramento de suas atividades no município de Delmiro Gouveia, AL.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 17 de junho de 2026.

ROBERTA AURISTÉIA DOS SANTOS BARBOSA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:22C8A781

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO RESCISÓRIO Nº 025E/2026

ATO RESCISÓRIO Nº 025E/2026

Dispõe sobre a rescisão do vínculo funcional de servidor público.

A Prefeita do Município de Delmiro Gouveia – AL, neste ato representada por sua secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Municipal 1.106/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica rescindido a partir de **17/06/2026**, o vínculo funcional da servidora **Laysa Maria dos Santos**, inscrita no CPF nº ***.833.***-**, ocupante do cargo de **Professor Mediador Educacional**, matrícula nº 25.965.

Art. 2º. A rescisão ocorre pelo **Término do Contrato Temporário**, nos termos do art. 11 da Lei 1.106/2014**.**

Art. 3º. Determinar ao setor de recursos humanos que proceda com:

I – O cálculo e pagamento das verbas rescisórias eventualmente devidas;
II – A baixa nos assentamentos funcionais;
III – Demais providências administrativas cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia / AL, 25 de junho de 2026.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Antenor Brandão Martins de Almeida
Código Identificador:37F903A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0800.011380/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **04/2026 3° CHAMADA**

OBJETO: Registro de preço para aquisição de fórmulas alimentares e suplementos nutricionais, destinados exclusivamente ao atendimento de ordens judiciais impostas ao Município, em favor de pacientes com necessidades nutricionais específicas, conforme prescrições médicas individualizadas, laudos técnicos e decisões judiciais vigentes, observadas as especificações técnicas, quantidades estimadas e demais condições estabelecidas neste instrumento.

A empresa **INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA - 39.509.826/0001-16.**

Item 01/03 – R$ 9.750,00
Item 03/18 – R$ 187.312,50
Item 04/19 – R$ 62.437,50

O item 02/13 foi fracassado.

Delmiro Gouveia – AL, 25 de junho de 2026.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:0E37768F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº DV00010/2026, referente ao Processo Administrativo nº 0602002/2026. Objeto: Aquisição de "TABLETS", que serão destinados aos agentes comunitários de saúde do município de Dois Riachos/AL, sob os fundamentos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: GLOBALBID COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ/MF 59.495.996/0001-04) Valor Total: R$ 41.646,00 (quarenta e mil e seiscentos e quarenta e seis reais).

Extrato do Contrato

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº DV00010/2026, referente ao Processo Administrativo nº 0602002/2026. Objeto: Aquisição de "TABLETS", que serão destinados aos agentes comunitários de saúde do município

de Dois Riachos/AL, sob os fundamentos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: GLOBALBID COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ/MF 59.495.996/0001-04) Valor Total: R$ 41.646,00 (quarenta e mil e seiscentos e quarenta e seis reais).

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeita

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:06B06B69

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2026, referente ao Processo Administrativo nº 0609003/2026. Objeto: Licenciamento de Direito de Uso de Software de Gestão Educacional (Plataforma Aurora), aliado à prestação de Consultoria em Planejamento Estratégico, Aplicação de Avaliações Diagnósticas (Levantamento do Nível Socioeconômico) e Formação Continuada para os profissionais da rede municipal de ensino de Dois Riachos/AL. AUTORIZO o objeto do certame, sob os fundamentos do Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: TECH PLAY EDU LTDA (CNPJ/MF 57.424.668/0001-83). Valor Total: R$ 438.024,84 (quatrocentos e trinta e oito mil vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Extrato do Contrato

Espécie: Contrato nº 00015/2026-SDC. Processo Administrativo nº 0609003/2026. Contratação: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2026. Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21. Objeto: Licenciamento de Direito de Uso de Software de Gestão Educacional (Plataforma Aurora), aliado à prestação de Consultoria em Planejamento Estratégico, Aplicação de Avaliações Diagnósticas (Levantamento do Nível Socioeconômico) e Formação Continuada para os profissionais da rede municipal de ensino de Dois Riachos/AL. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS (CNPJ/MF 12.250.908/0001-32). Contratado: TECH PLAY EDU LTDA (CNPJ/MF 57.424.668/0001-83) Valor Total: R$ 438.024,84 (quatrocentos e trinta e oito mil vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeita

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:478CB2E6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL
DE ESTRELA DE ALAGOAS-AL EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 11/2025 (SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA)

CONTRATANTE: CÂMARA DE ESTRELA DE ALAGOAS, CNPJ: 24.176.547/0001-00. CONTRATADA: LINS E LOUREIRO ADVOCACIA, CNPJ: 07.219.293/0001-41. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem como objeto promover a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA por mais 12 (doze) meses. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo previsto no Contrato primitivo celebrado entre as partes em 27/06/2025, iniciando-se o presente em 29/06/2026 e findando sua vigência em 27/06/2027. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Presidente da Câmara, exarada no Processo Adm. nº 2026.0527001AVFG, e amparo legal no art. 106 e 107, da Lei 14.133/2021. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO primitivo firmado sob nº 11/2025. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 25/06/2026. PELA CONTRATANTE: José Roberto Carnaúba de Araujo-Presidente. PELA CONTRATADA: Carlos Alexandre Pereira Lins-Representante Legal.

Estrela de Alagoas, 25 de junho de 2026.

JOSÉ ROBERTO CARNAÚBA DE ARAUJO
Presidente

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:50B92AC2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

MUNICIPIO DE FEIRA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2026 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE - COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS ME/EPP, conforme Anexo I do Edital. DATA/HORARIO: dia 14 de julho de 2026, às 09h00min. Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br).

INFORMAÇÕES: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados das 08:00 às 14:00 horas na Sede Administrativa do Município de Feira Grande, no site da prefeitura municipal, no site do Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), e pode ser solicitado através do e-mail: cpl@feiragrande.al.gov.br.

Feira Grande/AL, 25 de junho de 2026.

JEAN SOARES SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Isabel Leandro Oliveria
Código Identificador:2794C36E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2026 - CE

Concorrência Eletrônica: 02/2026.
Processo Administrativo: **20260205.007**

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Órgão Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL.**

Empresa Contratada: **M D M DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.872.922/0001-91**.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) CASAS HABITACIONAIS**, SENDO A CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL, PACTUADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 033129/2024 E A CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL, PACTUADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 038804/2025
VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Contratado: R$ 5.504.400,00 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
Firmado em: 22/06/2026
Signatários: Dário Roberto Silva Lira e Marcos Douglas Medeiros dos Santos.

Publicado por:
Jean Soares Silva
Código Identificador:3E228753

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Aquisição de equipamentos agrícolas.
PROCESSO: 0623.0045.065/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Controle.
Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 99166 7703. Prazo para recebimento de propostas no máximo 03 (Três) dias úteis a partir desta publicação

Publicado por:
José Tulio Cavalcante de Souza Camelo
Código Identificador:2594F918

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
DECRETO 012/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 012, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, a faixa de terra destinada à implantação e regularização da Rede de Abastecimento de Água (Adutora) no Município de Flexeiras - AL, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e no Artigo 5º, alínea "h", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,
CONSIDERANDO a obrigação constitucional do Poder Público em garantir o direito à saúde, ao saneamento básico e à dignidade da pessoa humana através do fornecimento regular de água potável;
CONSIDERANDO a necessidade premente de ampliação, regularização e melhoria da infraestrutura do Sistema de Abastecimento de Água para atender de forma contínua e eficiente a população do Município de Flexeiras - AL;
CONSIDERANDO, por fim, os estudos técnicos, levantamentos topográficos e o Memorial Descritivo, os quais delimitam com precisão a diretriz da adutora e a respectiva faixa de segurança necessária, constante no respectivo Processo Administrativo;
CONSIDERANDO a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Flexeiras decorreu da Concorrência Pública nº 001/2023, cujo critério de julgamento adotado foi o de **maior valor de outorga**, nos termos do artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.987/1995;
CONSIDERANDO que a proposta vencedora apresentada pela Concessionária incorporou-se integralmente ao Contrato de Concessão nº 001/2024, passando a integrar sua equação econômico-financeira e constituindo obrigação contratual plenamente exigível;

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de **servidão administrativa** em favor do Município de Flexeiras - AL (ou de sua autarquia/concessionária delegada), a faixa de terra com largura padrão de 6,00 metros, destinada à implantação, operação, manutenção e regularização da Rede de Abastecimento de Água (Adutora).

Art. 2º A faixa de terra a que se refere o artigo anterior possui caminhamento linear por azimutes e distâncias descritas no projeto técnico, apresentando as seguintes delimitações principais em coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator):

• **Ponto Inicial (P01):** Coordenadas **N 8.975.866,382m** e **E 192.233,843m**.
• **Ponto Final Identificado (P477):** Coordenadas **N 8.973.190,616m** e **E 200.944,740m**.

Parágrafo único. A descrição perimétrica detalhada, a poligonal completa com a totalidade dos mais de 470 pontos (do P01 ao P477 e seguintes), confrontações detalhadas, deflexões, azimutes e distâncias constantes do Memorial Descritivo, fica fazendo parte integrante deste Decreto na forma de **Anexo Técnico**, encontrando-se arquivada junto ao Processo Administrativo correspondente.
Art. 3º No cumprimento da diretriz projetada, a faixa de servidão administrativa interceptará, cruzará ou confrontará propriedades públicas e privadas, incluindo necessariamente as seguintes áreas e glebas identificadas no memorial descritivo (Anexo I).
Art. 4º Ficam autorizados o Município e a concessionária, por intermédio de seus representantes devidamente identificados, a ingressar nos imóveis atingidos para realização de levantamentos, vistorias, medições, sondagens, implantação, fiscalização, operação e manutenção das instalações, preferencialmente mediante comunicação prévia ao proprietário ou possuidor, respondendo exclusivamente a concessionária pelos danos eventualmente causados em decorrência dessas atividades.
Art. 5º Fica declarada a **urgência** da instituição da servidão administrativa para os efeitos do Artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, facultando ao Poder Público a imissão provisória na posse da área descrita, caso necessário, para a imediata execução das obras de saneamento.
Art. 6º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a adotar as providências administrativas e/ou judiciais cabíveis para a efetivação da presente servidão, mediante acordo amigável ou via judicial, competindo-lhe assinar os respectivos termos e escrituras.
Art. 7º Os proprietários e possuidores das áreas atingidas pela servidão terão direito à justa indenização tão somente se houver prejuízo material efetivo e comprovado causado às suas benfeitorias, culturas ou solo decorrentes da ocupação ou dos trabalhos de manutenção da adutora, nos termos da legislação vigente.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Flexeiras - AL, 25 de junho de 2026.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

ANEXO

Memorial descritivo do Projeto de Abastecimento de Água de Flexeiras - AL.
Partindo do ponto P01, de coordenadas N 8.975.866,382m e E 192.233,843m, deste segue com azimute de 113°30'34" por uma distância de 24,87m, até o ponto P02, de coordenadas N 8.975.856,460m e E 192.256,652m, deste segue com azimute de 104°04'04" por uma distância de 13,27m, até o ponto P03, de coordenadas N 8.975.853,234m e E 192.269,526m, deste segue com azimute de 110°51'22" por uma distância de 26,04m, até o ponto P04, de coordenadas N 8.975.843,964m e E 192.293,858m, deste segue com azimute de 161°05'36" por uma distância de 14,19m, até o ponto P05, de coordenadas N 8.975.830,535m e E 192.298,458m, deste segue com azimute de 185°52'17" por uma distância de 7,84m, até o ponto P06, de coordenadas N 8.975.822,736m e E 192.297,656m, deste segue com azimute de 186°42'28" por uma distância de 1,71m, até o ponto P07, de coordenadas N 8.975.821,038m e E 192.297,456m, deste segue com azimute de 168°42'44" por uma distância de 10,72m, até o ponto P08, de coordenadas N 8.975.810,529m e E 192.299,553m, deste segue com azimute de 141°11'17" por uma distância de 14,65m, até o ponto P09, de coordenadas N 8.975.799,111m e E 192.308,738m, deste segue com azimute de 92°21'19" por uma distância de 14,89m, até o ponto P10,

de coordenadas N 8.975.798,499m e E 192.323,618m, deste segue com azimute de 103°02'49" por uma distância de 28,98m, até o ponto P11, de coordenadas N 8.975.791,956m e E 192.351,853m, deste segue com azimute de 99°59'57" por uma distância de 19,80m, até o ponto P12, de coordenadas N 8.975.788,519m e E 192.371,348m, deste segue com azimute de 94°30'43" por uma distância de 14,28m, até o ponto P13, de coordenadas N 8.975.787,396m e E 192.385,579m, deste segue com azimute de 103°22'02" por uma distância de 9,30m, até o ponto P14, de coordenadas N 8.975.785,247m e E 192.394,622m, deste segue com azimute de 93°47'05" por uma distância de 16,32m, até o ponto P15, de coordenadas N 8.975.784,170m e E 192.410,902m, deste segue com azimute de 112°34'05" por uma distância de 4,16m, até o ponto P16, de coordenadas N 8.975.782,573m e E 192.414,745m, deste segue com azimute de 89°09'42" por uma distância de 8,54m, até o ponto P17, de coordenadas N 8.975.782,698m e E 192.423,287m, deste segue com azimute de 113°37'32" por uma distância de 7,26m, até o ponto P18, de coordenadas N 8.975.779,787m e E 192.429,942m, deste segue com azimute de 156°02'48" por uma distância de 10,98m, até o ponto P19, de coordenadas N 8.975.769,754m e E 192.434,399m, deste segue com azimute de 124°46'22" por uma distância de 20,90m, até o ponto P20, de coordenadas N 8.975.757,833m e E 192.451,569m, deste segue com azimute de 131°41'26" por uma distância de 4,90m, até o ponto P21, de coordenadas N 8.975.754,576m e E 192.455,225m, deste segue com azimute de 140°18'39" por uma

deste segue com azimute de 107°59'32" por uma distância de 86,15m, até o ponto P23, de coordenadas N 8.975.722,722m e E 192.541,511m, deste segue com azimute de 148°12'18" por uma distância de 28,35m, até o ponto P24, de coordenadas N 8.975.698,622m e E 192.556,451m, deste segue com azimute de 170°50'29" por uma distância de 17,44m, até o ponto P25, de coordenadas N 8.975.681,407m e E 192.559,226m, deste segue com azimute de 151°06'37" por uma distância de 11,03m, até o ponto P26, de coordenadas N 8.975.671,748m e E 192.564,556m, deste segue com azimute de 152°23'09" por uma distância de 24,32m, até o ponto P27, de coordenadas N 8.975.650,196m e E 192.575,830m, deste segue com azimute de 174°35'26" por uma distância de 15,01m, até o ponto P28, de coordenadas N 8.975.635,253m e E 192.577,245m, deste segue com azimute de 163°51'52" por uma distância de 29,81m, até o ponto P29, de coordenadas N 8.975.606,619m e E 192.585,529m, deste segue com azimute de 182°40'39" por uma distância de 10,38m, até o ponto P30, de coordenadas N 8.975.596,253m e E 192.585,044m, deste segue com azimute de 105°40'45" por uma distância de 32,46m, até o ponto P31, de coordenadas N 8.975.587,481m e E 192.616,294m, deste segue com azimute de 124°21'40" por uma distância de 25,38m, até o ponto P32, de coordenadas N 8.975.573,159m e E 192.637,241m, deste segue com azimute de 99°35'18" por uma distância de 23,49m, até o ponto P33, de coordenadas N 8.975.569,246m e E 192.660,405m, deste segue com azimute de 106°28'25" por uma distância de 17,99m, até o ponto P34, de coordenadas N 8.975.564,145m e E 192.677,656m, deste segue com azimute de 113°48'27" por uma distância de 17,69m, até o ponto P35, de coordenadas N 8.975.557,003m e E 192.693,842, confrontando com **Área de Preservação.** Daí segue com azimute de 112°37'54" por uma distância de 7,32m, até o ponto P36, de coordenadas N 8.975.554,185m e E 192.700,602m, deste segue com azimute de 112°53'03" por uma distância de 4,07m, até o ponto P37, de coordenadas N 8.975.552,603m e E 192.704,350m, deste segue com azimute de 113°19'26" por uma distância de 114,34m, até o ponto P38, de coordenadas N 8.975.507,332m e E 192.809,347m, deste segue com azimute de 112°51'39" por uma distância de 34,26m, até o ponto P39, de coordenadas N 8.975.494,022m e E 192.840,916m, deste segue com azimute de 65°04'35" por uma distância de 282,50m, até o ponto P40, de coordenadas N 8.975.613,072m e E 193.097,110m, deste segue com azimute de 80°11'07" por uma distância de 155,33m, até o ponto P41, de coordenadas N 8.975.639,549m e E 193.250,162m, deste segue com azimute de 98°18'19" por uma distância de 41,43m, até o ponto P42, de coordenadas N 8.975.633,565m e E 193.291,153m, deste segue com azimute de 53°31'39" por uma distância de 93,65m, até o ponto P43, de coordenadas N 8.975.689,231m e E 193.366,457m, deste segue com azimute

8.975.705,517m e E 193.422,346m, deste segue com azimute de 68°45'57" por uma distância de 35,90m, até o ponto P45, de coordenadas N 8.975.718,521m e E 193.455,814m, deste segue com azimute de 69°05'00" por uma distância de 42,93m, até o ponto P46, de coordenadas N 8.975.733,847m e E 193.495,913m, deste segue com azimute de 79°45'56" por uma distância de 46,37m, até o ponto P47, de coordenadas N 8.975.742,086m e E 193.541,547m, deste segue com azimute de 65°31'38" por uma distância de 27,62m, até o ponto P48, de coordenadas N 8.975.753,529m e E 193.566,688m, confrontando com **Fazenda Águas Belas.** Daí segue com azimute de 77°35'12" por uma distância de 83,40m, até o ponto P49, de coordenadas N 8.975.771,458m e E 193.648,142m, deste segue com azimute de 90°06'57" por uma distância de 34,09m, até o ponto P50, de coordenadas N 8.975.771,389m e E 193.682,237m, deste segue com azimute de 85°13'55" por uma distância de 33,13m, até o ponto P51, de coordenadas N 8.975.774,143m e E 193.715,255m, deste segue com azimute de 90°20'38" por uma distância de 62,17m, até o ponto P52, de coordenadas N 8.975.773,770m e E 193.777,420m, deste segue com azimute de 82°17'42" por uma distância de 117,10m, até o ponto P53, de coordenadas N 8.975.789,470m e E 193.893,465m, deste segue com azimute de 68°43'14" por uma distância de 136,42m, até o ponto P54, de coordenadas N 8.975.838,980m e E 194.020,586m, deste segue com azimute de 68°56'08" por uma distância de 41,13m, até o ponto P55, de coordenadas N 8.975.853,762m e E 194.058,965m, deste segue com azimute de 53°57'01" por uma distância de 40,75m, até o ponto P56, de coordenadas N 8.975.877,745m e E 194.091,914m, deste segue com azimute de 47°15'08" por uma distância de 5,70m, até o ponto P57, de coordenadas N 8.975.881,614m e E 194.096,100m, deste segue com azimute de 50°20'05" por uma distância de 17,37m, até o ponto P58, de coordenadas N 8.975.892,701m e E 194.109,471m, deste segue com azimute de 54°37'11" por uma distância de 17,37m, até o ponto P59, de coordenadas N 8.975.902,761m e E 194.123,637m, deste segue com azimute de 62°07'21" por uma distância de 28,10m, até o ponto P60, de coordenadas N 8.975.915,899m e E 194.148,474m, deste segue com azimute de 89°09'20" por uma distância de 23,14m, até o ponto P61, de coordenadas N 8.975.916,240m e E 194.171,613m, deste segue com azimute de 87°13'08" por uma distância de 36,05m, até o ponto P62, de coordenadas N 8.975.917,989m e E 194.207,616m, deste segue com azimute de 65°50'52" por uma distância de 36,81m, até o ponto P63, de coordenadas N 8.975.933,049m e E 194.241,201m, deste segue com azimute de 52°36'12" por uma distância de 25,01m, até o ponto P64, de coordenadas N 8.975.948,239m e E 194.261,071m, deste segue com azimute de 55°33'04" por uma

194.276,461m, deste segue com azimute de 73°58'52" por uma distância de 45,01m, até o ponto P66, de coordenadas N 8.975.971,218m e E 194.319,728m, deste segue com azimute de 92°08'23" por uma distância de 16,18m, até o ponto P67, de coordenadas N 8.975.970,614m e E 194.335,894m, deste segue com azimute de 82°29'09" por uma distância de 26,11m, até o ponto P68, de coordenadas N 8.975.974,028m e E 194.361,776m, deste segue com azimute de 80°50'07" por uma distância de 32,19m, até o ponto P69, de coordenadas N 8.975.979,155m e E 194.393,555m, deste segue com azimute de 95°12'29" por uma distância de 21,49m, até o ponto P70, de coordenadas N 8.975.977,204m e E 194.414,959m, deste segue com azimute de 115°33'58" por uma distância de 16,03m, até o ponto P71, de coordenadas N 8.975.970,286m e E 194.429,420m, deste segue com azimute de 137°42'56" por uma distância de 10,34m, até o ponto P72, de coordenadas N 8.975.962,634m e E 194.436,379m, deste segue com azimute de 161°34'53" por uma distância de 10,75m, até o ponto P73, de coordenadas N 8.975.952,434m e E 194.439,776m, deste segue com azimute de 153°05'34" por uma distância de 44,43m, até o ponto P74, de coordenadas N 8.975.912,813m e E 194.459,883m, deste segue com azimute de 137°02'26" por uma distância de 24,50m, até o ponto P75, de coordenadas N 8.975.894,880m e E 194.476,582m, deste segue com azimute de 115°36'15" por uma distância de 28,35m, até o ponto P76, de coordenadas N 8.975.882,628m e E 194.502,149m, deste segue com azimute de 113°02'57" por uma distância de 27,49m, até o ponto P77, de coordenadas N 8.975.871,867m e E 194.527,440m, deste segue com azimute de 123°03'53" por uma distância de 37,43m, até o ponto P78, de coordenadas N

8.975.851,446m e E 194.558,808m, deste segue com azimute de 134°50'53" por uma distância de 33,05m, até o ponto P79, de coordenadas N 8.975.828,141m e E 194.582,237m, deste segue com azimute de 134°53'40" por uma distância de 31,08m, até o ponto P80, de coordenadas N 8.975.806,206m e E 194.604,253m, deste segue com azimute de 128°22'56" por uma distância de 25,07m, até o ponto P81, de coordenadas N 8.975.790,640m e E 194.623,905m, deste segue com azimute de 128°08'20" por uma distância de 28,93m, até o ponto P82, de coordenadas N 8.975.772,772m e E 194.646,661m, deste segue com azimute de 129°22'53" por uma distância de 22,53m, até o ponto P83, de coordenadas N 8.975.758,475m e E 194.664,078m, deste segue com azimute de 124°58'22" por uma distância de 36,09m, até o ponto P84, de coordenadas N 8.975.737,788m e E 194.693,652m, deste segue com azimute de 127°37'34" por uma distância de 22,59m, até o ponto P85, de coordenadas N 8.975.723,994m e E 194.711,547m, deste segue com azimute de 130°11'04" por uma distância de 22,63m, até o ponto P86, de coordenadas N 8.975.709,390m e E

ponto P87, de coordenadas N 8.975.698,030m e E 194.739,868m, deste segue com azimute de 144°04'13" por uma distância de 26,47m, até o ponto P88, de coordenadas N 8.975.676,594m e E 194.755,402m, deste segue com azimute de 154°33'06" por uma distância de 23,29m, até o ponto P89, de coordenadas N 8.975.655,563m e E 194.765,410m, deste segue com azimute de 158°37'55" por uma distância de 29,14m, até o ponto P90, de coordenadas N 8.975.628,427m e E 194.776,027m, deste segue com azimute de 161°09'23" por uma distância de 20,17m, até o ponto P91, de coordenadas N 8.975.609,337m e E 194.782,542m, deste segue com azimute de 155°04'41" por uma distância de 25,88m, até o ponto P92, de coordenadas N 8.975.585,870m e E 194.793,446m, deste segue com azimute de 152°38'07" por uma distância de 24,54m, até o ponto P93, de coordenadas N 8.975.564,074m e E 194.804,727m, deste segue com azimute de 149°29'01" por uma distância de 24,58m, até o ponto P94, de coordenadas N 8.975.542,896m e E 194.817,210m, deste segue com azimute de 150°53'38" por uma distância de 19,21m, até o ponto P95, de coordenadas N 8.975.526,116m e E 194.826,552m, deste segue com azimute de 151°03'42" por uma distância de 27,69m, até o ponto P96, de coordenadas N 8.975.501,882m e E 194.839,951m, deste segue com azimute de 151°30'12" por uma distância de 28,98m, até o ponto P97, de coordenadas N 8.975.476,414m e E 194.853,777m, deste segue com azimute de 147°21'43" por uma distância de 22,66m, até o ponto P98, de coordenadas N 8.975.457,331m e E 194.865,999m, deste segue com azimute de 135°35'12" por uma distância de 18,86m, até o ponto P99, de coordenadas N 8.975.443,862m e E 194.879,195m, deste segue com azimute de 136°09'40" por uma distância de 23,49m, até o ponto P100, de coordenadas N 8.975.426,922m e E 194.895,462m, deste segue com azimute de 132°32'53" por uma distância de 28,83m, até o ponto P101, de coordenadas N 8.975.407,429m e E 194.916,699m, deste segue com azimute de 133°20'00" por uma distância de 21,74m, até o ponto P102, de coordenadas N 8.975.392,513m e E 194.932,509m, deste segue com azimute de 130°59'24" por uma distância de 9,22m, até o ponto P103, de coordenadas N 8.975.386,464m e E 194.939,470m, deste segue com azimute de 104°29'29" por uma distância de 14,23m, até o ponto P104, de coordenadas N 8.975.382,903m e E 194.953,248m, deste segue com azimute de 75°50'53" por uma distância de 14,40m, até o ponto P105, de coordenadas N 8.975.386,424m e E 194.967,212m, confrontando com **Fazenda Triunfo.** Daí segue com azimute de 56°25'17" por uma distância de 11,55m, até o ponto P106, de coordenadas N 8.975.392,811m e E 194.976,833m, deste segue com azimute de 35°18'29" por uma distância de 21,49m, até o ponto P107, de coordenadas N 8.975.410,350m e E 194.989,255m, deste segue com azimute de 38°17'28" por uma

195.002,326m, deste segue com azimute de 37°03'08" por uma distância de 15,53m, até o ponto P109, de coordenadas N 8.975.439,301m e E 195.011,684m, deste segue com azimute de 31°30'47" por uma distância de 22,22m, até o ponto P110, de coordenadas N 8.975.458,242m e E 195.023,297m, deste segue com azimute de 35°54'41" por uma distância de 24,68m, até o ponto P111, de coordenadas N 8.975.478,230m e E 195.037,772m, deste segue com azimute de 35°41'44" por uma distância de 15,06m, até o ponto P112, de coordenadas N 8.975.490,459m e E 195.046,558m, deste segue com azimute de 35°57'37" por uma distância de 33,85m, até o ponto P113, de coordenadas N 8.975.517,856m e E 195.066,434m, deste segue com azimute de 28°01'17" por uma distância de 20,55m, até o ponto P114, de coordenadas N 8.975.536,000m e E 195.076,090m, deste segue com azimute de 25°26'40" por uma distância de 18,20m, até o ponto P115, de coordenadas N 8.975.552,436m e E 195.083,910m, deste segue com azimute de 85°03'20" por uma distância de 18,93m, até o ponto P116, de coordenadas N 8.975.554,068m e E 195.102,774m, deste segue com azimute de 124°48'44" por uma distância de 32,89m, até o ponto P117, de coordenadas N 8.975.535,294m e E 195.129,775m, deste segue com azimute de 60°07'33" por uma distância de 9,81m, até o ponto P118, de coordenadas N 8.975.540,180m e E 195.138,281m, deste segue com azimute de 93°56'34" por uma distância de 10,70m, até o ponto P119, de coordenadas N 8.975.539,445m e E 195.148,952m, deste segue com azimute de 44°38'58" por uma distância de 16,99m, até o ponto P120, de coordenadas N 8.975.551,532m e E 195.160,892m, deste segue com azimute de 50°14'45" por uma distância de 18,31m, até o ponto P121, de coordenadas N 8.975.563,244m e E 195.174,972m, deste segue com azimute de 35°15'45" por uma distância de 28,65m, até o ponto P122, de coordenadas N 8.975.586,634m e E 195.191,510m, confrontando com **Rodovia Br-101.** Daí segue com azimute de 42°43'37" por uma distância de 40,04m, até o ponto P123, de coordenadas N 8.975.616,049m e E 195.218,679m, deste segue com azimute de 59°36'22" por uma distância de 16,37m, até o ponto P124, de coordenadas N 8.975.624,330m e E 195.232,797m, deste segue com azimute de 53°31'00" por uma distância de 21,93m, até o ponto P125, de coordenadas N 8.975.637,372m e E 195.250,433m, deste segue com azimute de 62°09'37" por uma distância de 30,98m, até o ponto P126, de coordenadas N 8.975.651,841m e E 195.277,830m, deste segue com azimute de 64°22'37" por uma distância de 23,07m, até o ponto P127, de coordenadas N 8.975.661,816m e E 195.298,628m, deste segue com azimute de 65°35'49" por uma distância de 26,58m, até o ponto P128, de coordenadas N 8.975.672,797m e E 195.322,832m, deste segue com azimute de 65°36'37" por uma distância de 9,90m, até o ponto P129, de coordenadas N

distância de 1,92m, até o ponto P130, de coordenadas N 8.975.677,036m e E 195.333,761m, deste segue com azimute de 125°17'00" por uma distância de 9,22m, até o ponto P131, de coordenadas N 8.975.671,712m e E 195.341,285m, deste segue com azimute de 137°48'01" por uma distância de 12,10m, até o ponto P132, de coordenadas N 8.975.662,748m e E 195.349,413m, deste segue com azimute de 164°50'11" por uma distância de 14,24m, até o ponto P133, de coordenadas N 8.975.649,007m e E 195.353,137m, deste segue com azimute de 183°13'28" por uma distância de 19,70m, até o ponto P134, de coordenadas N 8.975.629,340m e E 195.352,029m, deste segue com azimute de 181°31'10" por uma distância de 23,46m, até o ponto P135, de coordenadas N 8.975.605,891m e E 195.351,407m, deste segue com azimute de 178°59'10" por uma distância de 23,23m, até o ponto P136, de coordenadas N 8.975.582,668m e E 195.351,818m, deste segue com azimute de 146°49'59" por uma distância de 19,77m, até o ponto P137, de coordenadas N 8.975.566,117m e E 195.362,635m, deste segue com azimute de 120°03'44" por uma distância de 37,25m, até o ponto P138, de coordenadas N 8.975.547,457m e E 195.394,874m, deste segue com azimute de 138°45'54" por uma distância de 20,29m, até o ponto P139, de coordenadas N 8.975.532,200m e E 195.408,247m, deste segue com azimute de 141°26'31" por uma distância de 20,41m, até o ponto P140, de coordenadas N 8.975.516,237m e E 195.420,971m, deste segue com azimute de 138°08'09" por uma distância de 30,08m, até o ponto P141, de coordenadas N 8.975.493,836m e E 195.441,045m, deste segue com azimute de 120°45'08" por uma distância de 36,48m, até o ponto P142, de coordenadas N 8.975.475,183m e E 195.472,395m, deste segue com azimute de 122°50'31" por uma distância de 22,15m, até o ponto P143, de coordenadas N 8.975.463,171m e E 195.491,004m, deste segue com azimute de 126°48'04" por uma distância de 27,12m, até o ponto P144, de coordenadas N 8.975.446,927m e E 195.512,717m, deste segue com azimute de 144°48'14" por uma distância de 18,32m, até o ponto P145, de coordenadas N 8.975.431,958m e E 195.523,275m, deste segue com azimute de

154°40'45" por uma distância de 14,91m, até o ponto P146, de coordenadas N 8.975.418,478m e E 195.529,653m, deste segue com azimute de 163°59'29" por uma distância de 13,81m, até o ponto P147, de coordenadas N 8.975.405,202m e E 195.533,462m, deste segue com azimute de 171°18'20" por uma distância de 21,36m, até o ponto P148, de coordenadas N 8.975.384,087m e E 195.536,691m, deste segue com azimute de 167°32'28" por uma distância de 25,80m, até o ponto P149, de coordenadas N 8.975.358,895m e E 195.542,257m, deste segue com azimute de 161°22'02" por uma distância de 34,90m, até o ponto P150, de coordenadas N 8.975.325,820m e E 195.553,409m, deste segue com azimute de 168°18'32" por uma

195.559,512m, deste segue com azimute de 159°38'15" por uma distância de 25,40m, até o ponto P152, de coordenadas N 8.975.272,512m e E 195.568,351m, deste segue com azimute de 127°49'38" por uma distância de 29,78m, até o ponto P153, de coordenadas N 8.975.254,247m e E 195.591,875m, deste segue com azimute de 107°38'28" por uma distância de 29,36m, até o ponto P154, de coordenadas N 8.975.245,349m e E 195.619,854m, deste segue com azimute de 66°27'46" por uma distância de 28,08m, até o ponto P155, de coordenadas N 8.975.256,564m e E 195.645,601m, deste segue com azimute de 45°20'22" por uma distância de 23,15m, até o ponto P156, de coordenadas N 8.975.272,839m e E 195.662,070m, deste segue com azimute de 57°10'16" por uma distância de 19,60m, até o ponto P157, de coordenadas N 8.975.283,465m e E 195.678,540m, deste segue com azimute de 82°54'34" por uma distância de 28,38m, até o ponto P158, de coordenadas N 8.975.286,968m e E 195.706,702m, deste segue com azimute de 108°09'49" por uma distância de 21,10m, até o ponto P159, de coordenadas N 8.975.280,390m e E 195.726,752m, deste segue com azimute de 102°15'47" por uma distância de 22,53m, até o ponto P160, de coordenadas N 8.975.275,605m e E 195.748,766m, deste segue com azimute de 88°57'43" por uma distância de 26,75m, até o ponto P161, de coordenadas N 8.975.276,090m e E 195.775,515m, deste segue com azimute de 52°21'04" por uma distância de 41,68m, até o ponto P162, de coordenadas N 8.975.301,546m e E 195.808,512m, deste segue com azimute de 52°38'00" por uma distância de 20,99m, até o ponto P163, de coordenadas N 8.975.314,285m e E 195.825,194m, deste segue com azimute de 33°29'36" por uma distância de 17,54m, até o ponto P164, de coordenadas N 8.975.328,912m e E 195.834,873m, deste segue com azimute de 4°10'38" por uma distância de 23,24m, até o ponto P165, de coordenadas N 8.975.352,092m e E 195.836,566m, deste segue com azimute de 2°49'49" por uma distância de 23,15m, até o ponto P166, de coordenadas N 8.975.375,211m e E 195.837,709m, deste segue com azimute de 17°52'39" por uma distância de 17,91m, até o ponto P167, de coordenadas N 8.975.392,256m e E 195.843,207m, deste segue com azimute de 24°33'36" por uma distância de 13,87m, até o ponto P168, de coordenadas N 8.975.404,869m e E 195.848,971m, deste segue com azimute de 49°33'59" por uma distância de 8,48m, até o ponto P169, de coordenadas N 8.975.410,370m e E 195.855,427m, deste segue com azimute de 78°10'19" por uma distância de 13,99m, até o ponto P170, de coordenadas N 8.975.413,238m e E 195.869,122m, deste segue com azimute de 95°07'30" por uma distância de 24,81m, até o ponto P171, de coordenadas N 8.975.411,022m e E 195.893,830m, deste segue com azimute de 111°44'42" por uma distância de 8,31m, até o ponto P172, de coordenadas N 8.975.407,942m e E 195.901,552m, deste segue com

8.975.405,341m e E 195.923,570m, deste segue com azimute de 107°26'25" por uma distância de 11,40m, até o ponto P174, de coordenadas N 8.975.401,923m e E 195.934,450m, deste segue com azimute de 121°29'58" por uma distância de 11,36m, até o ponto P175, de coordenadas N 8.975.395,990m e E 195.944,132m, deste segue com azimute de 114°55'31" por uma distância de 16,46m, até o ponto P176, de coordenadas N 8.975.389,054m e E 195.959,057m, deste segue com azimute de 134°26'20" por uma distância de 22,96m, até o ponto P177, de coordenadas N 8.975.372,977m e E 195.975,452m, deste segue com azimute de 136°12'59" por uma distância de 17,77m, até o ponto P178, de coordenadas N 8.975.360,148m e E 195.987,748m, deste segue com azimute de 185°37'05" por uma distância de 24,49m, até o ponto P179, de coordenadas N 8.975.335,774m e E 195.985,350m, deste segue com azimute de 177°45'26" por uma distância de 18,73m, até o ponto P180, de coordenadas N 8.975.317,058m e E 195.986,083m, deste segue com azimute de 175°34'46" por uma distância de 17,02m, até o ponto P181, de coordenadas N 8.975.300,087m e E 195.987,395m, deste segue com azimute de 181°50'02" por uma distância de 16,12m, até o ponto P182, de coordenadas N 8.975.283,971m e E 195.986,879m, deste segue com azimute de 204°12'59" por uma distância de 28,43m, até o ponto P183, de coordenadas N 8.975.258,044m e E 195.975,218m, deste segue com azimute de 214°13'05" por uma distância de 13,55m, até o ponto P184, de coordenadas N 8.975.246,842m e E 195.967,600m, deste segue com azimute de 214°45'52" por uma distância de 14,89m, até o ponto P185, de coordenadas N 8.975.234,606m e E 195.959,107m, deste segue com azimute de 213°29'42" por uma distância de 29,67m, até o ponto P186, de coordenadas N 8.975.209,863m e E 195.942,733m, deste segue com azimute de 213°55'48" por uma distância de 29,99m, até o ponto P187, de coordenadas N 8.975.184,981m e E 195.925,994m, deste segue com azimute de 208°04'38" por uma distância de 15,15m, até o ponto P188, de coordenadas N 8.975.171,613m e E 195.918,863m, deste segue com azimute de 213°15'29" por uma distância de 16,92m, até o ponto P189, de coordenadas N 8.975.157,466m e E 195.909,585m, deste segue com azimute de 212°35'58" por uma distância de 16,94m, até o ponto P190, de coordenadas N 8.975.143,191m e E 195.900,456m, deste segue com azimute de 213°03'19" por uma distância de 15,04m, até o ponto P191, de coordenadas N 8.975.130,583m e E 195.892,251m, deste segue com azimute de 209°49'10" por uma distância de 15,94m, até o ponto P192, de coordenadas N 8.975.116,756m e E 195.884,326m, deste segue com azimute de 212°13'32" por uma distância de 11,83m, até o ponto P193, de coordenadas N 8.975.106,749m e E 195.878,018m, deste segue com azimute de 140°30'49" por uma distância de 26,13m, até o ponto P194, de coordenadas N

distância de 11,94m, até o ponto P195, de coordenadas N 8.975.076,401m e E 195.900,873m, deste segue com azimute de 165°14'16" por uma distância de 12,12m, até o ponto P196, de coordenadas N 8.975.064,682m e E 195.903,961m, deste segue com azimute de 145°27'59" por uma distância de 13,34m, até o ponto P197, de coordenadas N 8.975.053,696m e E 195.911,521m, deste segue com azimute de 126°50'16" por uma distância de 15,31m, até o ponto P198, de coordenadas N 8.975.044,514m e E 195.923,778m, deste segue com azimute de 127°56'28" por uma distância de 15,04m, até o ponto P199, de coordenadas N 8.975.035,266m e E 195.935,640m, deste segue com azimute de 116°21'25" por uma distância de 15,52m, até o ponto P200, de coordenadas N 8.975.028,377m e E 195.949,544m, deste segue com azimute de 132°25'00" por uma distância de 13,73m, até o ponto P201, de coordenadas N 8.975.019,118m e E 195.959,678m, deste segue com azimute de 119°33'17" por uma distância de 18,77m, até o ponto P202, de coordenadas N 8.975.009,860m e E 195.976,005m, deste segue com azimute de 101°45'24" por uma distância de 17,50m, até o ponto P203, de coordenadas N 8.975.006,294m e E 195.993,139m, deste segue com azimute de 105°54'37" por uma distância de 15,94m, até o ponto P204, de coordenadas N 8.975.001,925m e E 196.008,466m, deste segue com azimute de 101°04'43" por uma distância de 20,46m, até o ponto P205, de coordenadas N 8.974.997,993m e E 196.028,547m, deste segue com azimute de 108°07'45" por uma distância de 14,94m, até o ponto P206, de coordenadas N 8.974.993,345m e E 196.042,743m, deste segue com azimute de 98°16'55" por uma distância de 12,80m, até o ponto P207, de coordenadas N 8.974.991,501m e E 196.055,411m, deste segue com azimute de 109°18'36" por uma distância de 10,04m, até o ponto P208, de coordenadas N 8.974.988,180m e E 196.064,889m, deste segue com azimute de 131°29'01" por uma distância de 12,91m, até o ponto P209, de coordenadas N 8.974.979,627m e E 196.074,562m, deste segue com azimute de 156°51'45" por uma distância de 10,86m, até o ponto P210, de coordenadas N 8.974.969,639m e E 196.078,830m, deste segue com azimute de 159°14'31" por uma distância de 17,98m, até o ponto P211, de coordenadas N 8.974.952,825m e E 196.085,203m, deste segue com azimute de 147°55'00" por uma distância de 19,11m, até o ponto P212, de coordenadas N 8.974.936,634m e E 196.095,353m, confrontando com

Fazenda Trinfo. Daí segue com azimute de 145°40'14" por uma distância de 22,76m, até o ponto P213, de coordenadas N 8.974.917,835m e E 196.108,191m, deste segue com azimute de 130°40'50" por uma distância de 25,96m, até o ponto P214, de coordenadas N 8.974.900,913m e E 196.127,878m, deste segue com azimute de 130°33'00" por uma distância de 15,40m, até o ponto P215, de coordenadas N 8.974.890,900m e E 196.139,581m, deste segue com

8.974.882,965m e E 196.151,854m, deste segue com azimute de 123°37'09" por uma distância de 15,23m, até o ponto P217, de coordenadas N 8.974.874,533m e E 196.164,536m, deste segue com azimute de 119°57'53" por uma distância de 15,90m, até o ponto P218, de coordenadas N 8.974.866,593m e E 196.178,308m, deste segue com azimute de 113°28'29" por uma distância de 15,75m, até o ponto P219, de coordenadas N 8.974.860,318m e E 196.192,757m, deste segue com azimute de 126°36'54" por uma distância de 15,86m, até o ponto P220, de coordenadas N 8.974.850,858m e E 196.205,488m, deste segue com azimute de 115°40'06" por uma distância de 19,89m, até o ponto P221, de coordenadas N 8.974.842,240m e E 196.223,420m, deste segue com azimute de 96°28'44" por uma distância de 24,50m, até o ponto P222, de coordenadas N 8.974.839,476m e E 196.247,761m, deste segue com azimute de 90°57'32" por uma distância de 16,37m, até o ponto P223, de coordenadas N 8.974.839,202m e E 196.264,130m, deste segue com azimute de 94°15'07" por uma distância de 9,94m, até o ponto P224, de coordenadas N 8.974.838,465m e E 196.274,043m, deste segue com azimute de 91°31'38" por uma distância de 15,01m, até o ponto P225, de coordenadas N 8.974.838,065m e E 196.289,047m, deste segue com azimute de 80°15'37" por uma distância de 15,93m, até o ponto P226, de coordenadas N 8.974.840,760m e E 196.304,748m, deste segue com azimute de 80°49'16" por uma distância de 7,78m, até o ponto P227, de coordenadas N 8.974.842,001m e E 196.312,428m, deste segue com azimute de 72°03'10" por uma distância de 9,33m, até o ponto P228, de coordenadas N 8.974.844,875m e E 196.321,301m, deste segue com azimute de 82°19'35" por uma distância de 25,22m, até o ponto P229, de coordenadas N 8.974.848,242m e E 196.346,291m, deste segue com azimute de 90°58'15" por uma distância de 18,06m, até o ponto P230, de coordenadas N 8.974.847,936m e E 196.364,349m, deste segue com azimute de 92°45'31" por uma distância de 15,13m, até o ponto P231, de coordenadas N 8.974.847,208m e E 196.379,458m, deste segue com azimute de 95°33'42" por uma distância de 15,78m, até o ponto P232, de coordenadas N 8.974.845,679m e E 196.395,160m, deste segue com azimute de 111°49'23" por uma distância de 28,69m, até o ponto P233, de coordenadas N 8.974.835,015m e E 196.421,791m, deste segue com azimute de 115°53'43" por uma distância de 17,64m, até o ponto P234, de coordenadas N 8.974.827,312m e E 196.437,658m, deste segue com azimute de 110°03'22" por uma distância de 21,09m, até o ponto P235, de coordenadas N 8.974.820,078m e E 196.457,473m, deste segue com azimute de 120°57'59" por uma distância de 24,04m, até o ponto P236, de coordenadas N 8.974.807,711m e E 196.478,082m, deste segue com azimute de 100°25'03" por uma distância de 64,80m, até o ponto P237, de coordenadas N

distância de 12,83m, até o ponto P238, de coordenadas N 8.974.794,210m e E 196.554,520m, deste segue com azimute de 122°51'38" por uma distância de 16,96m, até o ponto P239, de coordenadas N 8.974.785,009m e E 196.568,764m, deste segue com azimute de 113°52'56" por uma distância de 12,60m, até o ponto P240, de coordenadas N 8.974.779,907m e E 196.580,287m, deste segue com azimute de 118°34'37" por uma distância de 34,50m, até o ponto P241, de coordenadas N 8.974.763,406m e E 196.610,581m, deste segue com azimute de 118°42'53" por uma distância de 16,20m, até o ponto P242, de coordenadas N 8.974.755,621m e E 196.624,792m, deste segue com azimute de 122°59'11" por uma distância de 14,79m, até o ponto P243, de coordenadas N 8.974.747,568m e E 196.637,199m, deste segue com azimute de 122°53'16" por uma distância de 27,17m, até o ponto P244, de coordenadas N 8.974.732,814m e E 196.660,016m, deste segue com azimute de 154°38'30" por uma distância de 25,61m, até o ponto P245, de coordenadas N 8.974.709,672m e E 196.670,984m, deste segue com azimute de 167°52'06" por uma distância de 12,24m, até o ponto P246, de coordenadas N 8.974.697,707m e E 196.673,556m, deste segue com azimute de 171°32'23" por uma distância de 17,84m, até o ponto P247, de coordenadas N 8.974.680,057m e E 196.676,181m, deste segue com azimute de 163°02'31" por uma distância de 23,69m, até o ponto P248, de coordenadas N 8.974.657,397m e E 196.683,091m, deste segue com azimute de 160°36'00" por uma distância de 18,40m, até o ponto P249, de coordenadas N 8.974.640,042m e E 196.689,203m, deste segue com azimute de 158°05'29" por uma distância de 16,53m, até o ponto P250, de coordenadas N 8.974.624,702m e E 196.695,372m, deste segue com azimute de 151°23'56" por uma distância de 17,44m, até o ponto P251, de coordenadas N 8.974.609,389m e E 196.703,721m, deste segue com azimute de 115°40'25" por uma distância de 21,45m, até o ponto P252, de coordenadas N 8.974.600,098m e E 196.723,050m, deste segue com azimute de 104°25'34" por uma distância de 15,65m, até o ponto P253, de coordenadas N 8.974.596,200m e E 196.738,203m, deste segue com azimute de 103°13'26" por uma distância de 16,22m, até o ponto P254, de coordenadas N 8.974.592,490m e E 196.753,991m, deste segue com azimute de 98°21'25" por uma distância de 18,05m, até o ponto P255, de coordenadas N 8.974.589,867m e E 196.771,847m, deste segue com azimute de 99°49'02" por uma distância de 21,67m, até o ponto P256, de coordenadas N 8.974.586,172m e E 196.793,202m, deste segue com azimute de 90°49'49" por uma distância de 34,14m, até o ponto P257, de coordenadas N 8.974.585,677m e E 196.827,342m, deste segue com azimute de 86°18'58" por uma distância de 13,91m, até o ponto P258, de coordenadas N 8.974.586,571m e E 196.841,227m, deste segue com azimute de 88°23'20" por uma

196.869,100m, deste segue com azimute de 102°41'16" por uma distância de 8,25m, até o ponto P260, de coordenadas N 8.974.585,544m e E 196.877,144m, deste segue com azimute de 93°52'58" por uma distância de 12,50m, até o ponto P261, de coordenadas N 8.974.584,697m e E 196.889,618m, deste segue com azimute de 67°43'53" por uma distância de 32,88m, até o ponto P262, de coordenadas N 8.974.597,156m e E 196.920,043m, deste segue com azimute de 74°23'26" por uma distância de 13,98m, até o ponto P263, de coordenadas N 8.974.600,919m e E 196.933,512m, deste segue com azimute de 77°42'45" por uma distância de 13,42m, até o ponto P264, de coordenadas N 8.974.603,774m e E 196.946,620m, deste segue com azimute de 82°32'36" por uma distância de 13,50m, até o ponto P265, de coordenadas N 8.974.605,526m e E 196.960,006m, deste segue com azimute de 86°34'58" por uma distância de 14,04m, até o ponto P266, de coordenadas N 8.974.606,363m e E 196.974,023m, deste segue com azimute de 92°08'13" por uma distância de 24,54m, até o ponto P267, de coordenadas N 8.974.605,448m e E 196.998,544m, deste segue com azimute de 95°56'25" por uma distância de 12,34m, até o ponto P268, de coordenadas N 8.974.604,171m e E 197.010,817m, deste segue com azimute de 98°19'27" por uma distância de 15,11m, até o ponto P269, de coordenadas N 8.974.601,984m e E 197.025,764m, deste segue com azimute de 100°26'48" por uma distância de 27,18m, até o ponto P270, de coordenadas N 8.974.597,056m e E 197.052,492m, deste segue com azimute de 108°58'08" por uma distância de 18,05m, até o ponto P271, de coordenadas N 8.974.591,188m e E 197.069,564m, deste segue com azimute de 126°04'13" por uma distância de 11,98m, até o ponto P272, de coordenadas N 8.974.584,134m e E 197.079,248m, deste segue com azimute de 153°06'02" por uma distância de 29,03m, até o ponto P273, de coordenadas N 8.974.558,241m e E 197.092,384m, deste segue com azimute de 154°27'56" por uma distância de 24,39m, até o ponto P274, de coordenadas N 8.974.536,230m e E 197.102,899m, deste segue com azimute de 152°23'18" por uma distância de 16,60m, até o ponto P275, de coordenadas N 8.974.521,522m e E 197.110,592m, deste segue com azimute de 149°28'03" por uma distância de 14,56m, até o ponto P276, de coordenadas N 8.974.508,979m e E 197.117,990m, deste segue com azimute de 149°30'45" por uma distância de 26,33m, até o ponto P277, de coordenadas N 8.974.486,292m e E 197.131,347m, deste segue com azimute de 146°33'02" por uma distância de 14,00m, até o ponto P278, de coordenadas N 8.974.474,612m e E 197.139,063m, deste segue com azimute de 111°06'28" por uma distância de 14,74m, até o ponto P279, de coordenadas N 8.974.469,303m e E 197.152,816m, deste

segue com azimute de 86°02'37" por uma distância de 32,81m, até o ponto P280, de coordenadas N 8.974.471,567m e E

ponto P281, de coordenadas N 8.974.467,527m e E 197.210,374m, deste segue com azimute de 71°05'28" por uma distância de 12,57m, até o ponto P282, de coordenadas N 8.974.471,602m e E 197.222,270m, deste segue com azimute de 25°38'05" por uma distância de 25,23m, até o ponto P283, de coordenadas N 8.974.494,346m e E 197.233,184m, deste segue com azimute de 26°16'20" por uma distância de 12,42m, até o ponto P284, de coordenadas N 8.974.505,484m e E 197.238,682m, deste segue com azimute de 27°00'26" por uma distância de 14,02m, até o ponto P285, de coordenadas N 8.974.517,979m e E 197.245,050m, deste segue com azimute de 22°50'53" por uma distância de 22,95m, até o ponto P286, de coordenadas N 8.974.539,129m e E 197.253,962m, deste segue com azimute de 25°08'31" por uma distância de 18,76m, até o ponto P287, de coordenadas N 8.974.556,115m e E 197.261,934m, deste segue com azimute de 40°57'42" por uma distância de 9,60m, até o ponto P288, de coordenadas N 8.974.563,366m e E 197.268,229m, deste segue com azimute de 90°53'53" por uma distância de 15,85m, até o ponto P289, de coordenadas N 8.974.563,118m e E 197.284,074m, deste segue com azimute de 99°44'33" por uma distância de 16,25m, até o ponto P290, de coordenadas N 8.974.560,369m e E 197.300,085m, deste segue com azimute de 102°10'43" por uma distância de 16,54m, até o ponto P291, de coordenadas N 8.974.556,879m e E 197.316,256m, deste segue com azimute de 105°06'41" por uma distância de 15,76m, até o ponto P292, de coordenadas N 8.974.552,771m e E 197.331,469m, deste segue com azimute de 106°47'46" por uma distância de 14,01m, até o ponto P293, de coordenadas N 8.974.548,723m e E 197.344,880m, deste segue com azimute de 109°40'02" por uma distância de 20,60m, até o ponto P294, de coordenadas N 8.974.541,792m e E 197.364,274m, deste segue com azimute de 103°48'15" por uma distância de 22,72m, até o ponto P295, de coordenadas N 8.974.536,372m e E 197.386,333m, deste segue com azimute de 95°58'52" por uma distância de 27,38m, até o ponto P296, de coordenadas N 8.974.533,519m e E 197.413,560m, deste segue com azimute de 89°49'15" por uma distância de 16,31m, até o ponto P297, de coordenadas N 8.974.533,570m e E 197.429,869m, deste segue com azimute de 85°23'27" por uma distância de 28,10m, até o ponto P298, de coordenadas N 8.974.535,828m e E 197.457,878m, deste segue com azimute de 95°35'27" por uma distância de 24,34m, até o ponto P299, de coordenadas N 8.974.533,457m e E 197.482,099m, deste segue com azimute de 111°30'36" por uma distância de 23,96m, até o ponto P300, de coordenadas N 8.974.524,673m e E 197.504,387m, deste segue com azimute de 130°20'01" por uma distância de 24,11m, até o ponto P301, de coordenadas N 8.974.509,068m e E 197.522,766m, deste segue com azimute de 156°08'34" por uma distância de 36,27m, até o

azimute de 166°45'13" por uma distância de 34,06m, até o ponto P303, de coordenadas N 8.974.442,745m e E 197.545,239m, deste segue com azimute de 173°01'53" por uma distância de 21,73m, até o ponto P304, de coordenadas N 8.974.421,171m e E 197.547,876m, deste segue com azimute de 174°45'51" por uma distância de 23,24m, até o ponto P305, de coordenadas N 8.974.398,025m e E 197.549,997m, deste segue com azimute de 174°10'40" por uma distância de 28,01m, até o ponto P306, de coordenadas N 8.974.370,163m e E 197.552,838m, deste segue com azimute de 191°03'20" por uma distância de 16,78m, até o ponto P307, de coordenadas N 8.974.353,693m e E 197.549,620m, deste segue com azimute de 212°00'19" por uma distância de 20,49m, até o ponto P308, de coordenadas N 8.974.336,319m e E 197.538,761m, deste segue com azimute de 140°24'53" por uma distância de 14,75m, até o ponto P309, de coordenadas N 8.974.324,955m e E 197.548,157m, deste segue com azimute de 91°13'36" por uma distância de 16,23m, até o ponto P310, de coordenadas N 8.974.324,608m e E 197.564,385m, deste segue com azimute de 39°02'38" por uma distância de 24,97m, até o ponto P311, de coordenadas N 8.974.344,001m e E 197.580,114m, deste segue com azimute de 39°03'46" por uma distância de 24,33m, até o ponto P312, de coordenadas N 8.974.362,892m e E 197.595,446m, deste segue com azimute de 50°35'24" por uma distância de 36,98m, até o ponto P313, de coordenadas N 8.974.386,368m e E 197.624,016m, deste segue com azimute de 56°18'44" por uma distância de 41,48m, até o ponto P314, de coordenadas N 8.974.409,376m e E 197.658,531m, deste segue com azimute de 17°44'17" por uma distância de 55,10m, até o ponto P315, de coordenadas N 8.974.461,853m e E 197.675,317m, confrontando com **Fazenda Riachão.** Daí segue com azimute de 13°23'29" por uma distância de 19,95m, até o ponto P316, de coordenadas N 8.974.481,263m e E 197.679,938m, deste segue com azimute de 79°20'15" por uma distância de 11,14m, até o ponto P317, de coordenadas N 8.974.483,325m e E 197.690,890m, deste segue com azimute de 105°09'03" por uma distância de 22,43m, até o ponto P318, de coordenadas N 8.974.477,462m e E 197.712,543m, deste segue com azimute de 118°27'24" por uma distância de 39,42m, até o ponto P319, de coordenadas N 8.974.458,677m e E 197.747,203m, deste segue com azimute de 108°15'19" por uma distância de 26,30m, até o ponto P320, de coordenadas N 8.974.450,438m e E 197.772,181m, deste segue com azimute de 101°32'12" por uma distância de 8,28m, até o ponto P321, de coordenadas N 8.974.448,782m e E 197.780,294m, deste segue com azimute de 61°53'59" por uma distância de 11,30m, até o ponto P322, de coordenadas N 8.974.454,105m e E 197.790,263m, deste segue com azimute de 75°27'55" por uma distância de 14,58m, até o ponto P323, de coordenadas N 8.974.457,764m e E

ponto P324, de coordenadas N 8.974.461,157m e E 197.821,344m, deste segue com azimute de 84°47'40" por uma distância de 20,99m, até o ponto P325, de coordenadas N 8.974.463,061m e E 197.842,243m, deste segue com azimute de 82°05'08" por uma distância de 22,09m, até o ponto P326, de coordenadas N 8.974.466,103m e E 197.864,125m, deste segue com azimute de 63°04'18" por uma distância de 29,28m, até o ponto P327, de coordenadas N 8.974.479,363m e E 197.890,230m, deste segue com azimute de 56°35'46" por uma distância de 16,33m, até o ponto P328, de coordenadas N 8.974.488,351m e E 197.903,859m, deste segue com azimute de 76°09'55" por uma distância de 28,21m, até o ponto P329, de coordenadas N 8.974.495,096m e E 197.931,248m, deste segue com azimute de 69°10'15" por uma distância de 18,40m, até o ponto P330, de coordenadas N 8.974.501,637m e E 197.948,441m, deste segue com azimute de 80°18'26" por uma distância de 19,21m, até o ponto P331, de coordenadas N 8.974.504,871m e E 197.967,375m, deste segue com azimute de 138°47'28" por uma distância de 21,42m, até o ponto P332, de coordenadas N 8.974.488,756m e E 197.981,487m, deste segue com azimute de 137°30'23" por uma distância de 30,22m, até o ponto P333, de coordenadas N 8.974.466,472m e E 198.001,902m, confrontando com **Fazenda Bom Jardim.** Daí segue com azimute de 90°53'11" por uma distância de 24,17m, até o ponto P334, de coordenadas N 8.974.466,098m e E 198.026,074m, deste segue com azimute de 85°39'26" por uma distância de 31,91m, até o ponto P335, de coordenadas N 8.974.468,514m e E 198.057,889m, deste segue com azimute de 95°29'46" por uma distância de 21,73m, até o ponto P336, de coordenadas N 8.974.466,433m e E 198.079,516m, deste segue com azimute de 87°45'40" por uma distância de 19,53m, até o ponto P337, de coordenadas N 8.974.467,196m e E 198.099,031m, deste segue com azimute de 98°39'46" por uma distância de 26,36m, até o ponto P338, de coordenadas N 8.974.463,226m e E 198.125,088m, deste segue com azimute de 104°56'38" por uma distância de 24,31m, até o ponto P339, de coordenadas N 8.974.456,956m e E 198.148,580m, deste segue com azimute de 116°55'00" por uma distância de 27,26m, até o ponto P340, de coordenadas N 8.974.444,616m e E 198.172,886m, deste segue com azimute de 126°27'09" por uma distância de 11,09m, até o ponto P341, de coordenadas N 8.974.438,027m e E 198.181,806m, deste segue com azimute de 145°05'25" por uma distância de 22,44m, até o ponto P342, de coordenadas N 8.974.419,625m e E 198.194,648m, deste segue com azimute de 154°25'39" por uma distância de 16,21m, até o ponto P343, de coordenadas N 8.974.404,999m e E 198.201,647m, deste segue com azimute de 151°05'35" por uma distância de 14,65m, até o ponto P344, de coordenadas N 8.974.392,170m e E 198.208,731m, deste segue com azimute de 104°40'04" por uma

198.230,080m, deste segue com azimute de 98°37'44" por uma distância de 14,91m, até o ponto P346, de coordenadas N 8.974.384,345m e E 198.244,821m, deste segue com azimute de 103°20'36" por uma distância de 26,91m, até o ponto P347, de

coordenadas N 8.974.378,135m e E 198.271,001m, deste segue com azimute de 87°17'08" por uma distância de 28,12m, até o ponto P348, de coordenadas N 8.974.379,467m e E 198.299,085m, deste segue com azimute de 58°18'13" por uma distância de 19,44m, até o ponto P349, de coordenadas N 8.974.389,679m e E 198.315,622m, deste segue com azimute de 43°00'36" por uma distância de 16,05m, até o ponto P350, de coordenadas N 8.974.401,413m e E 198.326,568m, deste segue com azimute de 40°03'51" por uma distância de 16,37m, até o ponto P351, de coordenadas N 8.974.413,942m e E 198.337,105m, deste segue com azimute de 48°39'30" por uma distância de 9,86m, até o ponto P352, de coordenadas N 8.974.420,457m e E 198.344,510m, deste segue com azimute de 63°52'44" por uma distância de 12,01m, até o ponto P353, de coordenadas N 8.974.425,744m e E 198.355,292m, deste segue com azimute de 66°45'41" por uma distância de 18,77m, até o ponto P354, de coordenadas N 8.974.433,149m e E 198.372,537m, deste segue com azimute de 103°13'16" por uma distância de 28,58m, até o ponto P355, de coordenadas N 8.974.426,613m e E 198.400,357m, deste segue com azimute de 106°28'41" por uma distância de 30,52m, até o ponto P356, de coordenadas N 8.974.417,957m e E 198.429,621m, deste segue com azimute de 121°05'03" por uma distância de 36,51m, até o ponto P357, de coordenadas N 8.974.399,109m e E 198.460,885m, deste segue com azimute de 121°07'13" por uma distância de 8,75m, até o ponto P358, de coordenadas N 8.974.394,586m e E 198.468,377m, deste segue com azimute de 120°40'00" por uma distância de 25,57m, até o ponto P359, de coordenadas N 8.974.381,542m e E 198.490,374m, deste segue com azimute de 120°48'28" por uma distância de 66,21m, até o ponto P360, de coordenadas N 8.974.347,632m e E 198.547,241m, deste segue com azimute de 120°55'31" por uma distância de 47,63m, até o ponto P361, de coordenadas N 8.974.323,156m e E 198.588,097m, deste segue com azimute de 121°05'15" por uma distância de 33,08m, até o ponto P362, de coordenadas N 8.974.306,074m e E 198.616,428m, deste segue com azimute de 166°57'05" por uma distância de 84,25m, até o ponto P363, de coordenadas N 8.974.224,001m e E 198.635,449m, deste segue com azimute de 140°28'08" por uma distância de 21,80m, até o ponto P364, de coordenadas N 8.974.207,186m e E 198.649,326m, deste segue com azimute de 139°16'53" por uma distância de 20,39m, até o ponto P365, de coordenadas N 8.974.191,733m e E 198.662,626m, deste segue com azimute de 137°56'33" por uma distância de 18,05m, até o ponto P366, de coordenadas N 8.974.178,331m e E

ponto P367, de coordenadas N 8.974.165,966m e E 198.686,608m, deste segue com azimute de 127°57'28" por uma distância de 23,92m, até o ponto P368, de coordenadas N 8.974.151,253m e E 198.705,469m, deste segue com azimute de 120°57'23" por uma distância de 38,94m, até o ponto P369, de coordenadas N 8.974.131,225m e E 198.738,858m, deste segue com azimute de 118°05'00" por uma distância de 34,00m, até o ponto P370, de coordenadas N 8.974.115,218m e E 198.768,858m, deste segue com azimute de 124°23'50" por uma distância de 19,95m, até o ponto P371, de coordenadas N 8.974.103,948m e E 198.785,319m, deste segue com azimute de 124°04'34" por uma distância de 26,25m, até o ponto P372, de coordenadas N 8.974.089,239m e E 198.807,063m, deste segue com azimute de 115°05'25" por uma distância de 25,74m, até o ponto P373, de coordenadas N 8.974.078,325m e E 198.830,373m, deste segue com azimute de 110°56'57" por uma distância de 20,74m, até o ponto P374, de coordenadas N 8.974.070,909m e E 198.849,743m, deste segue com azimute de 98°35'02" por uma distância de 21,01m, até o ponto P375, de coordenadas N 8.974.067,773m e E 198.870,518m, deste segue com azimute de 85°30'51" por uma distância de 25,74m, até o ponto P376, de coordenadas N 8.974.069,786m e E 198.896,177m, deste segue com azimute de 79°55'14" por uma distância de 31,75m, até o ponto P377, de coordenadas N 8.974.075,343m e E 198.927,439m, deste segue com azimute de 76°06'55" por uma distância de 37,28m, até o ponto P378, de coordenadas N 8.974.084,288m e E 198.963,625m, deste segue com azimute de 72°14'38" por uma distância de 16,31m, até o ponto P379, de coordenadas N 8.974.089,263m e E 198.979,160m, deste segue com azimute de 119°17'36" por uma distância de 42,54m, até o ponto P380, de coordenadas N 8.974.068,450m e E 199.016,257m, deste segue com azimute de 119°10'12" por uma distância de 28,50m, até o ponto P381, de coordenadas N 8.974.054,558m e E 199.041,145m, deste segue com azimute de 119°54'55" por uma distância de 9,77m, até o ponto P382, de coordenadas N 8.974.049,687m e E 199.049,611m, deste segue com azimute de 174°18'48" por uma distância de 9,06m, até o ponto P383, de coordenadas N 8.974.040,674m e E 199.050,508m, deste segue com azimute de 129°48'10" por uma distância de 27,54m, até o ponto P384, de coordenadas N 8.974.023,045m e E 199.071,665m, deste segue com azimute de 127°05'29" por uma distância de 26,03m, até o ponto P385, de coordenadas N 8.974.007,347m e E 199.092,428m, deste segue com azimute de 120°26'56" por uma distância de 32,48m, até o ponto P386, de coordenadas N 8.973.990,888m e E 199.120,427m, deste segue com azimute de 120°33'06" por uma distância de 14,83m, até o ponto P387, de coordenadas N 8.973.983,348m e E 199.133,201m, deste segue com azimute de 118°29'11" por uma distância de 24,97m, até o

azimute de 106°39'45" por uma distância de 28,99m, até o ponto P389, de coordenadas N 8.973.963,127m e E 199.182,917m, deste segue com azimute de 105°59'43" por uma distância de 37,79m, até o ponto P390, de coordenadas N 8.973.952,713m e E 199.219,246m, deste segue com azimute de 104°57'10" por uma distância de 24,12m, até o ponto P391, de coordenadas N 8.973.946,489m e E 199.242,551m, deste segue com azimute de 109°08'48" por uma distância de 39,47m, até o ponto P392, de coordenadas N 8.973.933,545m e E 199.279,833m, deste segue com azimute de 113°10'49" por uma distância de 62,47m, até o ponto P393, de coordenadas N 8.973.908,955m e E 199.337,260m, deste segue com azimute de 102°29'48" por uma distância de 47,99m, até o ponto P394, de coordenadas N 8.973.898,571m e E 199.384,112m, deste segue com azimute de 100°52'25" por uma distância de 48,13m, até o ponto P395, de coordenadas N 8.973.889,491m e E 199.431,381m, deste segue com azimute de 99°57'10" por uma distância de 60,97m, até o ponto P396, de coordenadas N 8.973.878,954m e E 199.491,429m, deste segue com azimute de 107°05'52" por uma distância de 15,60m, até o ponto P397, de coordenadas N 8.973.874,368m e E 199.506,338m, deste segue com azimute de 105°30'23" por uma distância de 16,96m, até o ponto P398, de coordenadas N 8.973.869,834m e E 199.522,680m, deste segue com azimute de 112°57'04" por uma distância de 19,36m, até o ponto P399, de coordenadas N 8.973.862,284m e E 199.540,509m, deste segue com azimute de 114°00'25" por uma distância de 29,93m, até o ponto P400, de coordenadas N 8.973.850,105m e E 199.567,854m, confrontando com **Fazenda São Cipriano**. Daí segue com azimute de 99°49'04" por uma distância de 16,12m, até o ponto P401, de coordenadas N 8.973.847,356m e E 199.583,741m, deste segue com azimute de 113°17'03" por uma distância de 24,68m, até o ponto P402, de coordenadas N 8.973.837,601m e E 199.606,409m, deste segue com azimute de 112°22'35" por uma distância de 25,91m, até o ponto P403, de coordenadas N 8.973.827,737m e E 199.630,369m, deste segue com azimute de 125°03'46" por uma distância de 13,92m, até o ponto P404, de coordenadas N 8.973.819,737m e E 199.641,767m, deste segue com azimute de 113°16'31" por uma distância de 41,96m, até o ponto P405, de coordenadas N 8.973.803,158m e E 199.680,310m, deste segue com azimute de 109°19'37" por uma distância de 17,96m, até o ponto P406, de coordenadas N 8.973.797,215m e E 199.697,255m, deste segue com azimute de 111°25'19" por uma distância de 17,07m, até o ponto P407, de coordenadas N 8.973.790,980m e E 199.713,147m, deste segue com azimute de 109°41'58" por uma distância de 23,89m, até o ponto P408, de coordenadas N 8.973.782,928m e E 199.735,636m, deste segue com azimute de 110°40'43" por uma distância de 28,21m, até o ponto P409, de coordenadas N 8.973.772,968m e E

ponto P410, de coordenadas N 8.973.764,812m e E 199.786,919m, deste segue com azimute de 108°10'08" por uma distância de 32,07m, até o ponto P411, de coordenadas N 8.973.754,813m e E 199.817,387m, confrontando com **Fazenda São Cipriano e Rodovia AL – 430.** Daí segue com azimute de 110°40'13" por uma distância de 23,97m, até o ponto P412, de coordenadas N 8.973.746,353m e E 199.839,811m, deste segue com azimute de 109°57'24" por uma distância de 23,57m, até o ponto P413, de coordenadas N 8.973.738,308m e E 199.861,967m, deste segue com azimute de 95°33'01" por uma distância de 16,33m, até o ponto P414, de coordenadas N 8.973.736,729m e E 199.878,219m, deste segue com

azimute de 109°36'26" por uma distância de 48,83m, até o ponto P415, de coordenadas N 8.973.720,343m e E 199.924,216m, deste segue com azimute de 137°14'28" por uma distância de 12,75m, até o ponto P416, de coordenadas N 8.973.710,981m e E 199.932,873m, deste segue com azimute de 115°53'42" por uma distância de 9,85m, até o ponto P417, de coordenadas N 8.973.706,677m e E 199.941,738m, deste segue com azimute de 109°30'57" por uma distância de 23,54m, até o ponto P418, de coordenadas N 8.973.698,813m e E 199.963,927m, deste segue com azimute de 100°21'41" por uma distância de 9,32m, até o ponto P419, de coordenadas N 8.973.697,136m e E 199.973,098m, deste segue com azimute de 112°51'49" por uma distância de 26,16m, até o ponto P420, de coordenadas N 8.973.686,971m e E 199.997,205m, deste segue com azimute de 110°08'39" por uma distância de 28,79m, até o ponto P421, de coordenadas N 8.973.677,055m e E 200.024,237m, deste segue com azimute de 108°11'37" por uma distância de 24,94m, até o ponto P422, de coordenadas N 8.973.669,269m e E 200.047,927m, deste segue com azimute de 109°49'10" por uma distância de 55,41m, até o ponto P423, de coordenadas N 8.973.650,481m e E 200.100,057m, deste segue com azimute de 92°46'00" por uma distância de 39,82m, até o ponto P424, de coordenadas N 8.973.648,559m e E 200.139,831m, deste segue com azimute de 87°52'14" por uma distância de 27,38m, até o ponto P425, de coordenadas N 8.973.649,576m e E 200.167,194m, deste segue com azimute de 83°48'34" por uma distância de 13,14m, até o ponto P426, de coordenadas N 8.973.650,993m e E 200.180,256m, deste segue com azimute de 85°18'03" por uma distância de 19,83m, até o ponto P427, de coordenadas N 8.973.652,618m e E 200.200,017m, deste segue com azimute de 77°56'32" por uma distância de 29,90m, até o ponto P428, de coordenadas N 8.973.658,863m e E 200.229,254m, deste segue com azimute de 78°52'14" por uma distância de 23,70m, até o ponto P429, de coordenadas N 8.973.663,437m e E 200.252,505m, deste segue com azimute de 76°55'38" por uma distância de 27,90m, até o ponto P430, de coordenadas N 8.973.669,748m e E 200.279,683m, deste segue com

8.973.673,918m e E 200.301,772m, deste segue com azimute de 77°14'12" por uma distância de 11,93m, até o ponto P432, de coordenadas N 8.973.676,554m e E 200.313,409m, deste segue com azimute de 77°50'07" por uma distância de 18,24m, até o ponto P433, de coordenadas N 8.973.680,398m e E 200.331,242m, deste segue com azimute de 73°24'42" por uma distância de 21,49m, até o ponto P434, de coordenadas N 8.973.686,534m e E 200.351,840m, deste segue com azimute de 75°53'13" por uma distância de 18,67m, até o ponto P435, de coordenadas N 8.973.691,086m e E 200.369,945m, deste segue com azimute de 95°03'11" por uma distância de 17,21m, até o ponto P436, de coordenadas N 8.973.689,570m e E 200.387,090m, deste segue com azimute de 118°26'38" por uma distância de 15,25m, até o ponto P437, de coordenadas N 8.973.682,307m e E 200.400,498m, deste segue com azimute de 129°14'52" por uma distância de 19,24m, até o ponto P438, de coordenadas N 8.973.670,137m e E 200.415,395m, deste segue com azimute de 132°57'14" por uma distância de 19,11m, até o ponto P439, de coordenadas N 8.973.657,112m e E 200.429,385m, deste segue com azimute de 131°40'07" por uma distância de 16,21m, até o ponto P440, de coordenadas N 8.973.646,332m e E 200.441,497m, deste segue com azimute de 130°08'41" por uma distância de 14,56m, até o ponto P441, de coordenadas N 8.973.636,944m e E 200.452,628m, deste segue com azimute de 130°30'03" por uma distância de 11,24m, até o ponto P442, de coordenadas N 8.973.629,641m e E 200.461,179m, deste segue com azimute de 133°29'03" por uma distância de 39,62m, até o ponto P443, de coordenadas N 8.973.602,378m e E 200.489,924m, continua confrontando-se com a **Rodovia AL – 430 e com as Terras de Geraldo Tenório.** Daí segue com azimute de 189°49'01" por uma distância de 17,79m, até o ponto P444, de coordenadas N 8.973.584,852m e E 200.486,891m, deste segue com azimute de 188°02'57" por uma distância de 20,99m, até o ponto P445, de coordenadas N 8.973.564,071m e E 200.483,953m, deste segue com azimute de 188°14'28" por uma distância de 15,00m, até o ponto P446, de coordenadas N 8.973.549,227m e E 200.481,803m, deste segue com azimute de 189°32'48" por uma distância de 19,21m, até o ponto P447, de coordenadas N 8.973.530,283m e E 200.478,617m, deste segue com azimute de 186°13'50" por uma distância de 19,44m, até o ponto P448, de coordenadas N 8.973.510,956m e E 200.476,507m, deste segue com azimute de 186°11'17" por uma distância de 12,86m, até o ponto P449, de coordenadas N 8.973.498,171m e E 200.475,120m, deste segue com azimute de 179°48'21" por uma distância de 9,32m, até o ponto P450, de coordenadas N 8.973.488,851m e E 200.475,152m, deste segue com azimute de 161°25'16" por uma distância de 8,50m, até o ponto P451, de coordenadas N 8.973.480,796m e E 200.477,860m, deste segue com

8.973.470,810m e E 200.481,057m, deste segue com azimute de 165°03'56" por uma distância de 14,57m, até o ponto P453, de coordenadas N 8.973.456,734m e E 200.484,812m, deste segue com azimute de 169°53'39" por uma distância de 12,65m, até o ponto P454, de coordenadas N 8.973.444,276m e E 200.487,032m, deste segue com azimute de 131°19'02" por uma distância de 20,88m, até o ponto P455, de coordenadas N 8.973.430,493m e E 200.502,712m, deste segue com azimute de 131°59'46" por uma distância de 18,24m, até o ponto P456, de coordenadas N 8.973.418,287m e E 200.516,270m, deste segue com azimute de 121°43'32" por uma distância de 126,10m, até o ponto P457, de coordenadas N 8.973.351,978m e E 200.623,526m, deste segue com azimute de 118°54'16" por uma distância de 15,20m, até o ponto P458, de coordenadas N 8.973.344,631m e E 200.636,833m, deste segue com azimute de 115°43'54" por uma distância de 23,74m, até o ponto P459, de coordenadas N 8.973.334,323m e E 200.658,221m, deste segue com azimute de 115°37'59" por uma distância de 21,24m, até o ponto P460, de coordenadas N 8.973.325,136m e E 200.677,367m, deste segue com azimute de 115°54'32" por uma distância de 14,22m, até o ponto P461, de coordenadas N 8.973.318,924m e E 200.690,155m, deste segue com azimute de 116°46'14" por uma distância de 23,60m, até o ponto P462, de coordenadas N 8.973.308,295m e E 200.711,224m, deste segue com azimute de 115°14'52" por uma distância de 15,39m, até o ponto P463, de coordenadas N 8.973.301,731m e E 200.725,143m, deste segue com azimute de 116°16'23" por uma distância de 15,59m, até o ponto P464, de coordenadas N 8.973.294,828m e E 200.739,127m, deste segue com azimute de 158°54'27" por uma distância de 10,28m, até o ponto P465, de coordenadas N 8.973.285,237m e E 200.742,826m, deste segue com azimute de 159°52'44" por uma distância de 14,04m, até o ponto P466, de coordenadas N 8.973.272,050m e E 200.747,657m, deste segue com azimute de 142°36'53" por uma distância de 46,53m, até o ponto P467, de coordenadas N 8.973.235,075m e E 200.775,912m, deste segue com azimute de 120°54'26" por uma distância de 19,46m, até o ponto P468, de coordenadas N 8.973.225,078m e E 200.792,610m, deste segue com azimute de 104°08'02" por uma distância de 18,38m, até o ponto P469, de coordenadas N 8.973.220,591m e E 200.810,429m, deste segue com azimute de 104°08'01" por uma distância de 15,93m, até o ponto P470, de coordenadas N 8.973.216,702m e E 200.825,874m, deste segue com azimute de 100°21'08" por uma distância de 16,45m, até o ponto P471, de coordenadas N 8.973.213,746m e E 200.842,055m, deste segue com azimute de 102°20'04" por uma distância de 22,49m, até o ponto P472, de coordenadas N 8.973.208,942m e E 200.864,025m, deste segue com azimute de 102°31'13" por uma distância de 22,78m, até o ponto P473, de coordenadas N

distância de 24,67m, até o ponto P474, de coordenadas N 8.973.199,070m e E 200.910,434m, deste segue com azimute de 101°45'44" por uma distância de 19,08m, até o ponto P475, de coordenadas N 8.973.195,180m e E 200.929,116m, deste segue com azimute de 101°32'37" por uma distância de 14,29m, até o ponto P476, de coordenadas N 8.973.192,321m e E 200.943,114m, deste segue com azimute de 136°22'51" por uma distância de 2,36m, até o ponto P477, de coordenadas N 8.973.190,616m e E 200.944,740m, deste segue com azimute de 185°29'00" por uma distância de 28,99m, até o ponto P478, de coordenadas N 8.973.161,756m e E 200.941,969m, deste segue com azimute de 184°47'23" por uma distância de 20,32m, até o ponto P479, de coordenadas N 8.973.141,506m e E 200.940,272m, deste segue com azimute de 184°00'14" por uma distância de 15,74m, até o ponto P480, de coordenadas N 8.973.125,805m e E 200.939,173m, deste segue com azimute de 184°12'46" por uma distância de 18,62m, até o ponto

P481, de coordenadas N 8.973.107,232m e E 200.937,805m, deste segue com azimute de 166°18'49" por uma distância de 54,24m, até o ponto P482, de coordenadas N 8.973.054,532m e E 200.950,639m, deste segue com azimute de 146°03'42" por uma distância de 50,70m, até o ponto P483, de coordenadas N 8.973.012,471m e E 200.978,944m, confrotando com o perímetro urbano, passando pela **Praça Dr. Arnaldo Magalhaes, pela Avenida Rosita Calheiros Cavalcante, Praça Multieventos, Rua José Luiz Lamenha Magalhães, Rua Abelardo Cavalcante Lins, Rua Profº Sebastião Felisberto dos Santos e Rua Argentina De Moraes Nascimento.**
O trecho tem uma extensão total de **11.652,202m.**

Todas as coordenadas neste memorial estão no sistema de coordenadas geográficas, SIRGAS2000, projetados na Zona UTM 25s.
RESP. TÉCNICO: MARCOS ANTONIO SANTIAGO SOARES
CREA: 0215653955

Publicado por:
Rodrigo José Lins de Magalhães
Código Identificador:3C4D386B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2026

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
A Prefeita do Município de Flexeiras homologa o presente processo administrativo de nº 0316.0007.034/2026, importando o mesmo o valor total de R$ 791.419,03 (setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e dezenove reais e três centavos).
EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: VERTICE SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob nº 42.623.135/0001- 53.
Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MURO E TERRAPLANAGEM DE ÁREA DA UBS TIPO I.
Valor: R$ 791.419,03 (setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e dezenove reais e três centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Flexeiras, 08 de abril de 2026.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:CF87A6B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
EXTRATO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA

ESPÉCIE: Termo de Transferência do Sistema.
PARTES: Município de Flexeiras/AL, por intermédio da Prefeitura Municipal de Flexeiras (Poder Concedente); Águas de Flexeiras SPE S.A. (Concessionária); e Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL.
OBJETO: Formalizar a transferência definitiva dos bens que compõem o Sistema de Abastecimento de Água do Município de Flexeiras/AL pela CASAL ao Poder Concedente, bem como a transferência da responsabilidade pela operação, manutenção e administração do Sistema para a Concessionária Águas de Flexeiras SPE S.A., após o período de operação compartilhada previsto no Contrato de Concessão nº 001/2024-CP.
VIGÊNCIA: 35 (trinta e cinco) anos, contados da assinatura do Termo de Transferência do Sistema, admitida a extensão ou prorrogação nas hipóteses previstas contratualmente.
DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO PELA CONCESSIONÁRIA: 1º de julho de 2024, assumindo integral responsabilidade pela gestão operacional, comercial, financeira e administrativa do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Flexeiras/AL.
FUNDAMENTO: Contrato de Concessão nº 001/2024-CP para exploração, operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Flexeiras/AL.
SIGNATÁRIOS: Silvana Maria Cavalcante da Costa Pinto, Prefeita do Município de Flexeiras/AL; Marco Tullio Miraglia Neto, Diretor Executivo da Águas de Flexeiras SPE S.A.; Luiz Cavalcante Peixoto Neto, Diretor-Presidente da CASAL; e Laura Petri Geraldino, Vice-Presidente Operacional da CASAL.
FORO: Comarca de Joaquim Gomes, Estado de Alagoas.
Flexeiras/AL, 28 de junho de 2024.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita do Município de Flexeiras/AL

MARCO TULLIO MIRAGLIA NETO
Diretor Executivo da Águas de Flexeiras SPE S.A.

LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor-Presidente da CASAL

LAURA PETRI GERALDINO
Vice-Presidente Operacional da Casal

Publicado por:
Rodrigo José Lins de Magalhães
Código Identificador:623F22F5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

No que consta da publicação do AVISO DE LICITAÇÃO – Concorrência Eletrônica nº 004/2026 (2ª ch), publicado no dia 16/06/2026 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas - AMA, pág. 34. **ONDE SE LÊ**: 30 de junho de 2026; **LEIA-SE**: **09 de julho de 2026**.

DANIELE FIRMINO ADRIANO DE MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:38FF2F28

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

PROC. ADM. Nº03090005/2026. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos automotores (micro-ônibus) visando atender às necessidades operacionais das Secretaria Municipal de Educação deste Poder Executivo. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.440.065/0001-71, sediada a Rua Aracy Tanaka Biazetto, 16450, Santos Dumont, CEP: 85.804-605, Cascavel/PR, vencedora do certame, perfazendo o valor global de **R$ 1.416.000,00** (um milhão quatrocentos e dezesseis mil reais). **RECURSOS:** Próprio. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 01 (um) ano.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:6929937C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO - PE 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROC. ADM. Nº 04150005/2026. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ambulâncias tipo A – simples remoção, destinadas a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ibateguara, incluindo o atendimento ao Pronto Atendimento Mariano de Oliveira Andrade. **CONTRATADA:** Turim Negócios Ltda, inscrita no CNPJ nº 49.778.652/0001-40, com sede na Rua Tiradentes, Andar 7 Sala 704, Centro, CEP: 59.600-210, Mossoró/RN, vencedora do certame, perfazendo o valor global de **R$ 607.600,00** (seiscentos e sete mil e seiscentos reais). **RECURSOS:** Próprio. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 01 (um) ano.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Daniele Firmino Adriano
Código Identificador:C88ADA86

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 54/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 18/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02030007/2026

CONTRATO Nº 54/2023
OBJETO: Assessoria e Consultoria Jurídica nas Esferas Judiciais e Extrajudiciais, em Interesse do Município Notadamente Acerca de Ação Judicial em Defesa da ANP (Agência Nacional de Petróleo E Gás) Com Vista a Obtenção de Recuperação de Crédito.
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ nº 12.242.350/0001-43.
Fornecedor Beneficiário: **CATÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com o CNPJ sob nº 42.933.680/0001-46.
VIGÊNCIA DO PRAZO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido no Contrato nº 54/2023, que passa a ter sua vigência estendida por mais 12 (DOZE) MESES, com termo inicial a contar de 27 de abril de 2026 e termo final em 27 de abril de 2027.

MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Contratante

CATÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Contratado

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:83884BB8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

À vista dos elementos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260617.002 devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECERE JURÍDICO atestam que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO seguindo ao disposto no art. 74, inc. V da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2026.

AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de locação de imóvel onde funcionará o(a) AGÊNCIA DOS CORREIOS.

LOCADOR: O(A) Sr(a). Cícero Gustavo Costa inscrito no **CPF nº 021.951.678-23,** imóvel localizado na **Avenida Pompilio Brandão de Alcantara, 185, Centro**, Inhapi/Alagoas, CEP: 57545.000

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR MENSAL: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. V da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº **015/2026.**

DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Inhapi-AL, em, 22, de junho de 2026.

GILSON TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:81995C06

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2024-INEX

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA**,

CONTRATADA: **VILAR CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ sob o nº 52.352.588/0001-46, sediada** na QUADRA SIG QUADRA 1 LOTES 495 505 E 515 SALA 140 E, N° 141 Bairro ZONA INDUSTRIAL, na cidade de BRASÍLIA, Estado de DISTRITO FEDERAL, neste ato representado pelo Senhor (a) **CICERO BRAZ DE MEDEIROS**, portador (a) de CPF sob o nº 798.991.024-15.

FUDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 107, da Lei Federal 14.133/21, c/c o Parágrafo único da Cláusula segunda do Contrato nº. 018/2024-INEX e das seguintes cláusulas:

OBJETO: prestação de serviços de consultoria na área da Educação, com ênfase no monitoramento dos Sistemas do Governo Federal, com foco no SIMEC e MEC; capacitação e constante atualização gestores municipais/técnicos do município para preenchimento e manutenção dos referidos sistemas, com o intuito de potencializar os recursos a serem investidos educação, através de inovação tecnológica, pesquisa e análise dos dados educacionais, em especial aos de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Jacaré dos Homens/AL.

Vigência: contrato prorrogado pelo período de 12 (meses), contados a partir de 19/06/2026, encerrando-se em 19/06/2027;

Signatários: Pela contratante o Sra**. MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA** e pela contratada o Sr. **CICERO BRAZ DE MEDEIROS**

Jacaré dos Homens/AL, 15 de junho de 2026.

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Franssoal Monteiro do Carmo
Código Identificador:7E4B21CC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração do município de Jequiá da Praia torna pública a conveniência e necessidade do fornecimento de MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, podendo, exclusivamente, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, apresentarem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, até às 17h do dia 30/06/2026, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.
A proposta de preços deverá ser enviada através do endereço eletrônico email: compras.jequia@gmail.com, até a data limite.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado via solicitação no mesmo endereço de email.

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia, 25 de junho de 2026

LAINE MARIA OLIVEIRA MONTEIRO
Diretora de Compras

Publicado por:
Jose Givaldo Torquato da Silva Filho
Código Identificador:6CE57DCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 556/2026,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder ao servidor público, Adriano da Conceição, motorista, inscrito no CPF sob nº. 011.680.824-12, que a serviço do Município se deslocará para outro Estado, 1 (uma) diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando o **valor de R$ 200,00 (duzentos reais)**, uma vez que o servidor se ausentará no dia 09 de julho de 2026, a Recife-PE, a viagem é de interesse deste município, com prévia autorização do Gestor Municipal, para transportar a paciente Joseilda da Silva de Santana Pilar e um acompanhante, a mesma irá realizar atendimento no Ambulatório de transplante SUS, no Real Hospital Português de Beneficiência em Pernambuco, na Cidade de Recife – PE.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 22 de junho de 2026.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 22 de junho de 2026.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:B5158525

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 557/2026,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município. **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder a servidora pública, Kátia Valeria Lima de Oliveira Leite, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº. 027.832.434-74, que a serviço do Município se deslocará para outro Estado, 5 (cinco) diárias no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o **valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, uma vez que a servidora se ausentará nos dias 10 a 15 de julho de 2026, a Porto Alegre, a viagem é de interesse deste município, com prévia autorização do Gestor Municipal, para participação no XXXIX Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), em Sarandi, Porto Alegre – RS.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 22 de junho de 2026.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 22 de junho de 2026.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:92852480

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 050/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

Processo administrativo nº 20260525.020/2026. Fund. Legal: Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação Vigente. Partes: **MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA – AL**, CNPJ/MF n° **12.207.551/0001-00**, e a Empresa **BANDA FORRÓ DE GRIFF LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.861.098/0001-09. **Objeto:** Contratação da Banda Forró de Griff, para apresentação com duração de 120 (cento e vinte) minutos durante as festividades da Mandioca 2026, no povoado Mata Limpa, zona rural do município de Lagoa da Canoa - AL., com atualizações para adequações a Lei 14.133/20021. **Data de assinatura:** 12/06/2026. **Vigência:** 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura. **Signatários:** Edilza Alves de Souza pela Contratante e Francisco João Rodrygo Cruz Ferreira do Nascimento**,** pela Contratada. Em Lagoa da Canoa/AL, 12 de junho de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 051/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

Processo administrativo nº 20260525.019/2026. Fund. Legal: Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação Vigente. Partes: **MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA – AL**, CNPJ/MF n° **12.207.551/0001-00**, e a Empresa **LIMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.590.3214/0001-54**.**Objeto:** Contratação da Banda Forró Maior, para apresentação duração de 120 (cento e vinte) minutos durante as festividades da Mandioca 2026, a serem realizadas no povoado Mata Limpa, zona rural do Município de Lagoa da Canoa/AL no dia 13/06/2026, com atualizações para adequações a Lei 14.133/20021. **Data de assinatura:** 12/06/2026. **Vigência:** 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura. **Signatários:** Edilza Alves de Souza pela Contratante e Igor Lima Tavares**,** pela Contratada. Em Lagoa da Canoa/AL, 12 de junho de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 052/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2026

Processo administrativo nº 20260522.006/2026. Fund. Legal: Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação Vigente. Partes: **MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA – AL**, CNPJ/MF n° **12.207.551/0001-00**, e a Empresa **JOSÉ DIOGENES VIEIRA BARBOSA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.113.242/0001-34**. **Objeto:** Contratação de show artístico do cantor Marujinho Vip, para realização de apresentação musical ao vivo com duração de 02 horas durante as festividades da Mandioca 2026 no povoado Mata Lima, zona rural do Município de Lagoa da Canoa/AL a ser realizada no dia 13/06/2026, em atendimento à programação oficial do evento promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com atualizações para adequações a Lei 14.133/20021. **Data de assinatura:** 12/06/2026. **Vigência:** 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura. **Signatários:** Edilza Alves de Souza pela Contratante e José Diogenes Vieira Barbosa**,** pela Contratada. Em Lagoa da Canoa/AL, 12 de junho de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 053/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

Processo administrativo nº 20260525.019/2026. Fund. Legal: Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação Vigente. Partes: **MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA – AL**, CNPJ/MF n° **12.207.551/0001-00**, e a Empresa **M.C.A. SILVA no CNPJ sob o nº 66.161.056/0001-36**.**Objeto:** Contratação de Show Artístico da cantora Millena Araújo, por intermédio da empresa M.C.A. Silva, nome fantasia Milena Produções Artísticas, representante da artista para apresentação musical ao vivo com duração mínima de 1h e 30 minutos, durante os festejos juninos do Município de Lagoa da Canoa/AL a ser realizada no dia 20/06/2026, em atendimento à programação oficial do evento promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, , com atualizações para adequações a Lei 14.133/20021. **Data de assinatura:** 18/06/2026. **Vigência:** 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura. **Signatários:** Edilza Alves de Souza pela Contratante e Milena Clécia Araújo Silva**,** pela Contratada. Em Lagoa da Canoa/AL, 18 de junho de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 054/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

Processo administrativo nº 20260525.019/2026. Fund. Legal: Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação Vigente. Partes: **MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA – AL**, CNPJ/MF n° **12.207.551/0001-00**, e a Empresa **ARGO PRODUÇÕES E PUBLICIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 48.810.934/0001-52**.**Objeto:** Contratação de show artístico da cantora Priscila Carolynne, para realização de apresentação musical ao vivo com duração mínima de 40 minutos durante os festejos juninos do Município de Lagoa da Canoa/AL a ser realizada no dia 20/06/2026, em atendimento à programação oficial do evento promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, , com atualizações para adequações a Lei 14.133/20021. **Data de assinatura:**19/06/2026. **Vigência:** 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura. **Signatários:** Edilza Alves de Souza pela Contratante e Maria Linete Soares da Fonseca Pimentel**,** pela Contratada. Em Lagoa da Canoa/AL, 19 de junho de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 055/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

Processo administrativo nº 20260525.019/2026. Fund. Legal: Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação Vigente. Partes: **MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA – AL**, CNPJ/MF n° **12.207.551/0001-00**, e a Empresa **TARCÍSIO VITURINO PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.773.666/0001-62**.**Objeto:** Contratação de show artístico da banda Tarcísio Viturino, mediante inexigibilidade de licitação, para apresentação durante os festejos juninos 2026 do Município de Lagoa da Canoa/AL. a ser realizada no dia 20/06/2026, em atendimento à programação oficial do evento promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, , com atualizações para adequações a Lei 14.133/2021. **Data de assinatura:**19/06/2026. **Vigência:** 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura. **Signatários:** Edilza Alves de Souza pela Contratante e Jorge Severo Lima Filho**,** pela Contratada. Em Lagoa da Canoa/AL, 19 de junho de 2026.

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:607F0463

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, portador do CNPJ 12.207.403/0001-95, localizado na Rua Major Luiz Carlos, Nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia, Alagoas, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), a Regularização da Licença de Operação de sua extração mineral Piçarreira Areia Branca, localizada na zona rural de Limoeiro de Anadia/AL.

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:D88B896D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 05120009/2026.
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 90.007/2026
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos permanentes eletrônicos, destinados as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Maravilha/AL.
Data de realização: 15 de julho de 2026, às 10h:00 (horário de Brasília).
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.com.br.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF
E-mail: licitacaomaravilhaal@gmail.com

Maravilha/AL, 25 de junho 2026.

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES
Prefeito

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:03624F14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 05270031/2026.
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 90.008/2026
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo - GLP, destinados a atender a demanda do município de Maravilha/AL.
Data de realização: 16 de julho de 2026, às 10h:00 (horário de Brasília).
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.com.br.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF
E-mail: licitacaomaravilhaal@gmail.com

Maravilha/AL, 25 de junho 2026.

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES
Prefeito

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:58FF1F6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA - AL
EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº:06080013/2026
Termo de Contrato I.L. nº:08/2026
Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e a empresa CLAUDIO SILVA BARROS (BANDA DOCA SANFONEIRO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº.44.171.471/0001-38.
Objeto: Contratação da Empresa CLAUDIO SILVA BARROS (BANDA DOCA SANFONEIRO), para a Comemoração dos festejos de São Pedro no município de Maravilha/AL, no dia 28 de junho de 2026.
Vigência: O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
Data de assinatura: 25 de junho de 2026.
Signatários: Antônio Jorge Rodrigues pela Contratante e o Cláudio Silva Barros pela Contratada.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:98DB862A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA - AL
EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº:06110006/2026
Termo de Contrato I.L. nº:09/2026
Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e a empresa IBS PRODUÇÕES LTDA (BANDA ITALO BARBOSA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº.63.529.727/0001-80.
Objeto: Contratação da Empresa IBS PRODUÇÕES LTDA (BANDA ITALO BARBOSA), para a Comemoração dos festejos de São Pedro no município de Maravilha/AL, no dia 28 de junho de 2026.
Vigência: O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
Data de assinatura: 25 de junho de 2026.
Signatários: Antônio Jorge Rodrigues pela Contratante e a Cícera Lima Barbosa da Silva pela Contratada.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:59A1B373

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 60/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Decreta Luto Oficial no Município de Marechal Deodoro, em função do falecimento do músico Manoel da Hora, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento, na quarta-feira, 24(vinte e quatro) de junho, do músico Manoel da Hora, fundador da tradicional Banda de Pífanos de Marechal Deodoro,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **luto oficial por 02 (dois) dias**, na data de 25(vinte e cinco) de junho do corrente ano, em sinal de profundo pesar pelo falecimento, neste município, do músico Manoel da Hora, fundador da tradicional Banda de Pífanos de Marechal Deodoro, grande artista deodorense, cuja trajetória teve papel fundamental na transmissão de conhecimentos e formação de novas gerações de músicos deodorenses, na preservação e valorização da tradição musical, deixando um valioso legado cultural no município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 25 de junho de 2.026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:FCB71683

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 04160062/2026 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de lacre de segurança para malote.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 203– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:7E039387

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

SETOR DE COMPRAS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS, destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social. Tipo: Menor preço. Data de realização: 10/07/2026, às 10:00h (horário local). O edital encontra-se a disposição dos interessados através, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, como também na sala de licitações na sede da prefeitura municipal de Matriz de Camaragibe, localizada na Rodovia AL 105, Matriz de Camaragibe/AL. Dúvidas através do site: www.bnc.org.br.

FERNANDO LIMA HENRIQUE LIMA CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Jean Nascimento Dos Santos
Código Identificador:93D33C0C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

CAMARA MUNICIPAL DE MESSIAS
EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 EDITAL SELEÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS, PARA PRESTAÇÃO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AO "PROJETO DE MODERNIZAÇÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS – FORTALECENDO O SISTEMA LEGISLATIVO E A QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS Tipo: MENOR PREÇO E MELHOR PROJETO TÉCNICO A CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS, Estado de Alagoas, por intermédio da Comissão de avaliação do Chamamento Público, designada pela Portaria nº 013/2026, torna público, para conhecimento das organizações da sociedade civil e demais interessados, que realizará seleção na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Lei Orçamentária Anual vigente, objetivando a celebração de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente reger-se-ão integralmente pela Lei Federal nº 13.019/2014, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, observadas ainda as condições e exigências previstas neste Edital. Este Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados na sede da Câmara Municipal de MESSIAS, Estado deAlagoas, no horário das 08h00 às 12h00, bem como no Portal Oficial do Poder Legislativo Municipal, até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública, podendo também ser consultados junto à Comissão Permanente de Licitação e nos meios oficiais de divulgação institucional. 1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, de direito privado e sem fins lucrativos, visando à celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, em regime de mútua cooperação com a Câmara Municipal de Messias - Alagoas para execução do "Projeto de Modernização Pública da Câmara Municipal de Messias – FORTALECENDO O SISTEMA LEGISLATIVO E A QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSTITUCIONAL", conforme condições, critérios, metas e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. 2. DOS PRAZOS: 2.1 - VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA: • PERÍODO: DE 23/06/2026 A 19/07/2026 2.2 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: • 23/07/2026 ATÉ ÀS 09H. 2.3 - ABERTURA E DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS: • 23/07/2026 ÀS 15:00. 2.4 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS:• 23/07/2026 ÀS 9:00 3. DOS ESCLARESCIMENTOS SOBRE ESSE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO As informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Chamamento Público serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Messias, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00, na sede do Poder Legislativo Municipal, situada à Av. Floriano Peixoto, 743, 57990-000, Messias, Estado de Alagoas. 4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 01 - CÂMARA MUNICIPAL 0110 - CÂMARA MUNICIPAL 01.0110.01.031.0002.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL 3350.43.00.00.00.0000 - 1500.00.000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 5.1 – Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, de direito privado e sem fins lucrativos, que não distribuam entre seus associados, dirigentes, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando integralmente seus recursos na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou mediante constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. 5.1.1 – Somente poderão participar as entidades que possuam finalidade institucional compatível com o objeto deste Edital, atendam integralmente às exigências nele estabelecidas e apresentem toda a documentação exigida, inclusive comprovação de realização da Visita Técnica Obrigatória, conforme Anexo II. 5.2 – É vedada a participação das Organizações da Sociedade Civil que: 5.2.1 – Não estejam regularmente constituídas, ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional, bem como aquelas constituídas há menos de 02 (dois) anos; 5.2.2 – Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública; 5.2.3 – Possuam dirigente membro de Poder, do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal vinculada à parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; 5.2.4 – Tenham tido contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo quando: a) houver sido sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) a decisão tiver sido reconsiderada ou revista; ou c) estiver pendente de decisão recurso com efeito suspensivo; 5.2.5 – Tenham sido punidas com sanções que impeçam sua participação em licitação, contratação com a Administração Pública ou celebração de parceria com órgãos públicos, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade; 5.2.6 – Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; 5.2.7 – Possuam entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, nos últimos 08 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; c) condenada por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os prazos estabelecidos na legislação vigente; 5.2.8 – Estejam inadimplentes com prestações de contas de recursos públicos ou tenham aplicado recursos em desacordo com a legislação vigente; 5.2.9 – Tenham sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública; 5.2.10 – Estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública; 5.2.11 – Enquadrem-se nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021; 5.2.12 – Não comprovem experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria; 5.2.13 – Tenham incorrido, em parcerias anteriores com a Administração Pública, em práticas ilícitas ou lesivas ao interesse público; 5.2.14 – Não possuam Cadastro Municipal, quando exigido pela legislação local; 5.2.15 – Não realizem a Visita Técnica Obrigatória, conforme disposto no Anexo II deste Edital. 6. DAS FASES DO CHAMAMENTO 6.1 - A seleção da organização da sociedade civil consistirá em duas etapas, na seguinte ordem: I. - julgamento das propostas apresentadas em conformidade com plano de trabalho, na qual será lavrada atas contendo os critérios objetivos de seleção definidos neste edital, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos nos termos deste edital; II. – selecionada a organização da sociedade civil vencedora da etapa de proposta, será realizada a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o

objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no item 5 deste edital. III.- encerrada as etapas dos incisos I e II, deste item, será lavrada ata contendo, a pontuação e a classificação das propostas com a indicação da proposta vencedora e demais assuntos necessários; IV. – a Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Câmara Municipal de Messias, Estado de Alagoas, e na imprensa Oficial. V. - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada; VI. - Caso a organização convidada nos termos do inciso V aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos. VII. - O procedimento dos incisos V e VI, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital. 6.2 - As propostas e a documentação exigida serão recebidas até o dia 19/07/2026 até às 09H, em envelopes distintos e deverão ser protocoladas junto ao setor de licitações na sede da Câmara Municipal do município de Messias, Estado de Alagoas. 6.1.2 - As propostas deverão ser entregues em envelopes separados, incólumes e lacrados com identificação do processo seletivo, do conteúdo (proposta ou documentação exigida), dados do proponente e direcionadas ao município realizador do chamamento. 6.3 - Não serão consideradas as propostas: a) Extemporâneas; b) Encaminhadas via fax; c) Encaminhadas via correio-eletrônico; ou d) Com documentação incompleta. 6.4 - O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital. 6.5 - A proposta a ser apresentada pela organização interessada deverá ser composta de: a)Carta de apresentação direcionada ao Presidente da Comissão, o título do projeto e o nome da proponente. A carta deverá ser assinada pelo representante legal da entidade proponente e conter qualificação da entidade proponente; b)A proposta deverá apresentar: I.- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil são compatíveis com o objeto do chamamento; II.- Proposta Técnica/Plano de Trabalho, compatível com o plano de trabalho emitido pela Câmara Municipal e com a proposta da proponente contendo: a)Cronograma de execução e aplicação financeira; b)Metodologia de execução do plano de trabalho; c)Metas a serem atingidas; d)Demonstração de composição dos custos operacionais; III.– Declaração expressa de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; IV.– Declaração expressa de que os bens remanescentes, sendo eles os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, serão averbados, quando for o caso, de cláusula de inalienabilidade e indisponibilidade e serão obrigatoriamente doados à Câmara Municipal de Messias - Estado de Alagoas ao fim da execução do termo colaboração celebrado ou em caso de sua rescisão antecipada; V.– Declaração expressa de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. 6.6 - As propostas deverão conter ainda valores dos encargos e custos a sua operacionalização, devendo conter todos os custos e encargos de sua execução. 6.6.1 - O limite máximo aceito de custos de operação será aqueles previamente fixados pela Câmara Municipal nas diretrizes básicas e plano de trabalho, discriminadas como LIMITAÇÃO DE RECURSO. 6.6.2 - A proposta deve incluir todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos direitos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, e outros necessários ao cumprimento integral do termo objeto deste Edital 6.6.3 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto do convênio ser executado junto a Câmara Municipal de Messias, Estado de Alagoas, sem ônus adicionais. 6.6.4 - É necessário que na missão institucional da entidade e o estatuto estejam previstas ações compatíveis com o objeto dessa chamada. Além disso, é de responsabilidade exclusiva da proponente a observação em seu estatuto, sobre a necessidade ou não de aprovação do projeto em assembleia ou outro órgão deliberativo. 6.6.5 - Ressalta-se que nenhum membro do projeto pode ter vinculação com a Câmara Municipal em nenhuma das esferas. 7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA 7.1 - A Documentação Institucional se constitui no conjunto dos documentos exigidos para avaliar a capacidade jurídica, técnica e a regularidade fiscal da instituição proponente. 7.2 - Para a formalização do Termo de colaboração faz-se necessário que a instituição proponente apresente documentos obrigatórios e complementares, listados a seguir, que deverão ser encaminhados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou ainda, por meio de publicação em órgão de imprensa oficial. 7.3 – Para celebração da parceria previstas neste chamamento, as organizações da sociedade civil deverão demonstrar que são regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: 7.4 – Para celebração da parceria previstas neste chamamento, as organizações da sociedade civil deverão demonstrar que são regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: I.- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada; II.- Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; III.– Que, ao término dos contratos de parceria com a Câmara Municipal, os bens adquiridos com recursos transferidos pela Câmara Municipal, no âmbito da parceria, serão transferidos ao patrimônio do ente público parceiro; IV.- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; V.– possuir: a)No mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; b)Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; 7.5 - A proponente deverá apresentar em envelope separado da proposta, incólume e lacrado, com identificação do processo seletivo, do conteúdo (documentação exigida), dados do proponente e direcionadas ao município realizador do chamamento contendo os seguintes documentos: 7.5.1 - Documentos de comprovação de habilitação jurídica e institucional: I.Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo; II.Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista; III.Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações; IV.Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; V.Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópia autenticada dos comprovantes de residência e documentos de identidade constando o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles; VI.Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente: a)objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; VII. Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade; VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda de Messias, Estado deAlagoas, comprovada mediante fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS, Estado deAlagoas; VIII.1. a certidão de que trata o item acima, será emitida mediante requerimento por parte da interessada junto a Secretaria Municipal de Finanças, a qual, será disponibilizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação as empresas que não possuir cadastro no Município. VIII.2. a certidão de que trata o item acima não será fornecida ou entregue no dia da sessão. A mesma quando solicitada, tempestivamente, estará disponível ate um dia antes da sessão para

recebimento dos envelopes e credenciamento. 7.5.2 - Para comprovação da Qualificação Técnica I. - Declaração que informe que disponibilizará, caso celebrado o termo de colaboração, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; II. - Comprovar experiência prévia, por qualquer meio previsto, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; III.- Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades; IV. - Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988; V. - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na lei 13.019/2014; IV - Plano de trabalho em conformidade com as diretrizes e o plano modelo elaborado pela Câmara Municipal; VI - Declaração de que caso celebre parceria, manterá no município de Messias, Estado de Alagoas, filial em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Termo, com capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. 8. DAS DESPESAS 8.1 – O parceria será executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado: I. - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; II. - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, e; III.- realizar despesa em data anterior à vigência da parceria. 8.2 - O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, deverão ser devidamente justificadas pela organização da sociedade civil, salvo se decorrentes de atrasos da Câmara Municipal na liberação de recursos financeiros. 8.3 - É vedado à organização da sociedade civil adquirir, com recursos da parceria, bens ou insumos de consumo para uso do poder público, não essenciais para a execução da parceria ou que caracterize desvio de finalidade desta. 9. DA CONTRAPARTIDA 9.1 - Para celebração da parceria objeto deste chamamento, não será exigido contrapartida financeira ou de bens e serviços pela organização da sociedade civil, sem prejuízo de que a entidade privada sem fins lucrativos apresente e justifique a contrapartida, em conformidade com o projeto apresentado. 9.2 - A contrapartida apresentada no plano de trabalho da proponente constará eventualmente de atividades paralelas ao projeto estipulado pela Câmara Municipal que venham a beneficiar a população alvo, buscando o desenvolvimento humano e social e constará como critério de avaliação e pontuação das propostas. 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO 10.1 -Encerrado o prazo estabelecido para recebimento das propostas e documentos exigidos, será realizada análise inicial quanto à pertinência e ao enquadramento das propostas nos termos deste Chamamento Público e quanto à habilitação das entidades proponentes. Durante o processo de seleção serão analisados: a) Enquadramento da entidade – As propostas serão avaliadas considerando o enquadramento da entidade proponente nos critérios estabelecidos neste chamamento público. Serão verificadas: b) Situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta; c) Execução de projetos semelhantes ao objeto deste Chamamento Público. 10.2 - Serão automaticamente eliminadas as propostas cujas entidades estejam em situação de inadimplência. 10.3 - Projeto técnico, memória de cálculo e Plano de Trabalho – A análise do projeto será realizada por uma comissão de seleção, constituída por representantes do órgão envolvido nesta Chamada. Será verificada a pertinência da proposta quanto às diretrizes do "PROJETO DE MODERNIZAÇÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS – FORTALECENDO O SISTEMA LEGISLATIVO E A QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", Estado de Alagoas, quanto ao objeto e metas obrigatórias e associadas estabelecidas e o atendimento aos itens especificados nas Diretrizes de elaboração do Projeto Técnico (Anexo I). Para efeito de classificação e eliminação, as propostas serão avaliadas e pontuadas seguindo os critérios apresentados no quadro abaixo. 10.4 - As propostas aprovadas serão submetidas à apreciação da comissão de avaliação da Câmara Municipal, envolvida nesta Chamada, que emitirá a decisão final sobre as propostas aprovadas, observados a disponibilidade e os limites orçamentário/financeiros e atendidas às recomendações de mérito técnico e as prioridades deste Chamamento Público. 10.5 - Havendo sobreposição entre áreas de abrangência de dois ou mais projetos, cujas ações prioritárias sejam as mesmas, caracterizando duplicidade de ações, somente a proposta mais bem classificada, poderá ser apoiada. 10.6 – Critérios de Análise dos Projetos Técnicos: ITEM CRITÉRIO DE ANALISE DOS PROJETOS PONTUAÇÃO 1 APRESENTAR QUADRO GERENCIAL COMPATÍVEL COM O OBJETO ESPECIFICADO NESSE EDITAL. 20 2 ATESTADO DEORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU PROFISSIONAIS DE SEU QUADRO GERENCIAL JÁ EXECUTOU PROJETOS COMPATÍVEIS COM O CONVÊNIO A SER CELEBRADO. 20 3 COMPROVAÇÃO QUE POSSUI DISPOSITIVOS DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS NO CONVÊNIO, TAIS COMO SISTEMAS DE GESTÃO PRÓPRIOS, OUVIDORIA INTERNA INSTITUÍDA OU INSTRUMENTOS AFINS. 20 5 CUSTO DO PROJETO. APRESENTAR PROPOSTA COM CUSTOS OPERACIONAIS MENOR QUE O LIMITE ORÇAMENTÁRIO DEFINIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL. 30 (5 pontos a cada percentual de 5% do limite Máximo Fixado) 6 CONTRAPARTIDA APRESENTADA JUNTO AO PLANO DE TRABALHO DA PROPONENTE CONSTANDO ATIVIDADES PARALELAS AO PROJETO ESTIPULADO PELA CÂMARA MUNICIPAL E QUE CONTEMPLEM ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM O OBJETO. 10 10.6.1- Havendo empate entre as participantes, o critério de desempate será a que obtiver a maior pontuação no critério de n.º 2. Persistindo o empate, serão verificadas as pontuações dos critérios 5 e 1. 10.6.2 - A documentação fornecida pelas Entidades não serão devolvidas. 11 - DA ENTIDADE SELECIONADA 11.1 - A instituição selecionada por este chamamento público será convocada para conhecimento da avaliação na Câmara Municipal de Messias, Estado de Alagoas, e receberá orientação quanto à celebração do Termo de colaboração: I - Plano de Trabalho; II - Justificativas para o projeto; III - Descrição completa do objeto geral e específico a serem executados; IV - Abrangência das ações conforme a estrutura da Câmara Municipal; V - Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, proporcional aos recursos previstos e disponibilizados pelo instrumento convocatório; VI - Descrição das atividades, etapas ou fases da execução da parceria, com previsão de início e fim; VII - Proposta orçamentária detalhada por itens de despesas e respectiva memória de cálculo; VIII- Cronograma de desembolso. 11.2 - Os instrumentos de pactuação supramencionados deverão ser elaborados, pelo município, e contemplará as ações de fomento a serem desenvolvidas pela entidade convenente, precedida das condições para a celebração, a formalização do instrumento, assinatura e publicidade. 11.3 - Para execução do objeto do Termo de colaboração, mediante a devida aplicação do recurso público a ser disponibilizado conforme cronograma de desembolso deverá ser observado os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e da ética pública, bem como aos procedimentos legais em vigor. 11.4 - Caso a entidade selecionada não apresente toda documentação necessária, no prazo determinado, sem que haja a devida justificativa, esta será automaticamente desqualificada para celebração do Termo de colaboração, sendo substituída por outra selecionada no mesmo chamamento público. 11.5 - Será vedada a delegação da execução do objeto do Termo de colaboração, salvo as condições previstas em lei para atuação em rede, nos termos do art. 35-A da lei 13.019/2014; 12. DA LISTA DE ANEXOS I - Anexo I – Roteiro para elaboração do Projeto; II - Anexo II – Formulário Para Visita Técnica; III – Anexo III – Plano de Trabalho; IV – Anexo IV – Minuta do termo de Colaboração/Fomento; 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1- A parceria será formalizada mediante a celebração de termo de colaboração, que terá como cláusulas essenciais: I.- a descrição do objeto pactuado; II.- as obrigações das partes; III.- o valor total e o cronograma de desembolso; IV.- a contrapartida, se houver, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014; V.- a vigência e as hipóteses de prorrogação; VI.- a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; VII - a forma de monitoramento e avaliação; VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei; IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do

termo de fomento ou do acordo de cooperação; X- a definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Câmara Municipal; XI - a prerrogativa atribuída à Câmara Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; XII- a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica; XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; XV - a indicação do foro do município de Messias, Estado de Alagoas, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Câmara Municipal; XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Câmara Municipal pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. XVIII - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. 13.2 - O monitoramento e avaliação da execução do projeto deverão atender aos procedimentos estabelecidos pelo órgão contratante. No processo de monitoramento e avaliação do projeto serão realizadas visitas técnicas de representantes dos órgãos responsáveis pela contratação e/ou outro representante do Comitê Gestor do Programa, para o monitoramento in loco das ações apoiadas. Também será realizada uma análise qualitativa, verificando diretamente a opinião do público beneficiário, que deverá ser realizada por intermédio de contatos específicos em campo e/ou nos próprios fóruns de discussão do projeto. 13.3 - Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pela Câmara Municipal de Messias, Estado de Alagoas, por intermédio do seu Departamento Jurídico; 13.4 - A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do Termo de colaboração, ficando a critério de o município decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato; 13.5 - As ações desenvolvidas no âmbito de Termo de colaboração deverão estar em conformidade com normas estabelecidas pelo orçamento da Câmara Municipal de Messias, Estado de Alagoas, e os documentos orientadores elaborados pelo mesmo precisam estar em consonância com a Lei Federal nº. 13.019/2014. 13.6 - Observada a ausência de um ou mais documentos obrigatórios ou verificados o vencimento de seu prazo de validade, a Comissão Julgadora poderá efetuar pesquisa na Internet dos documentos disponíveis em meio eletrônico. Na impossibilidade de sua emissão ou na inexistência de certidão com prazo de validade vigente, o documento será considerado inadequado ou inválido para apreciação na fase de Habilitação. 13.7- Observada a ausência de documento complementar, a Comissão Julgadora poderá requisitá-lo diretamente à instituição proponente, que deverá enviá-lo impreterivelmente no prazo estipulado pela Comissão, o qual deverá estar restrito à data limite para a reunião final da Comissão Julgadora. 13.8 - A ausência de documento complementar não impedirá o prosseguimento da proposta para a fase de Classificação. Contudo, a sua seleção somente poderá ocorrer se o documento pendente tiver sido apresentado. Messias-AL, 25 de junho de 2026. ELIANA DA SILVA MENDONÇA Presidente da Comissão de Seleção do Chamamento Público CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 ANEXO I ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO 1. CAPA CONTENDO: Título do projeto Nome da entidade proponente: Modalidade de apoio: Linha: 2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE – devem ser indicados: Nome completo / sigla: CNPJ n º : Endereço da entidade proponente: CEP: Escritório Comercial: Telefones: Endereço de correio eletrônico: Nome completo do responsável legal da entidade: Endereço: Telefones: Endereço de correio eletrônico 3. ENTIDADES PARCEIRAS – devem ser apresentadas as informações das entidades parceiras e/ou que acompanharão a execução do projeto, que seguem: Nome completo / sigla CNPJ Endereço da entidade proponente Telefones Endereço de correio eletrônico Principais funções no projeto 4. APRESENTAÇÃO – a apresentação é uma das partes mais importantes na elaboração de um projeto. É nela que a Comissão de seleção poderá entender – de forma rápida e objetiva – à proposta integral do projeto. Deve ser clara e objetiva, incluindo apenas as informações essenciais ao entendimento do projeto. Descrever o projeto em texto resumido, destacando: objetivo geral, o público beneficiário, a área de abrangência, as metas e os resultados esperados e os recursos totais dos projetos. 5. JUSTIFICATIVA – o proponente deve responder às questões: por que e para que executar o projeto. Deve-se explicar a importância de se realizar projetos na área do Legislativo Municipal. 6. OBJETO – tem por objeto a seleção de Organizações Não Governamentais e Entidades sem fins Lucrativos para a elaboração e execução de projeto técnico – estruturado na forma de um Programa de Trabalho – com vistas a apoiar a Câmara Municipal de Messias, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos. 7. PERÍODO DE EXECUÇÃO - data de início e término (mês/ano) da execução do projeto. Início: a partir da celebração do Termo de Colaboração (2026) Término: 12 meses a partir da celebração do convênio 8. OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS) – descrever com clareza e de forma sucinta, o que se pretende alcançar com o projeto. Os objetivos específicos referem-se às etapas intermediárias que deverão ser cumpridas durante a execução. Portanto, devem estar necessariamente vinculados ao Objetivo Geral. Também devem ser viáveis, hierarquizados, mensuráveis e cronologicamente definidos. 9. METAS – descrever as metas associadas ao objeto do projeto (observar as metas descritas nesta Chamada). É fundamental destacar números que demonstrem os resultados concretos a serem obtidos com a execução do projeto. Isso ajuda a situar a comissão de avaliação quanto às dimensões e ao potencial transformador do projeto. Cada meta apresentada pode contemplar uma ou mais atividades - as quais devem ser descritas. 10. METODOLOGIA – os princípios metodológicos a serem seguidos pela instituição deverá ser o da Administração Estratégica. 11. RESULTADOS ESPERADOS – fazer um resumo da situação esperada ao término do projeto e os impactos que serão gerados, as melhorias que poderão ocorrer após a execução do mesmo, finalizando com as transformações de cada indivíduo que participará do Programa. 12. MONITORAMENTO – o monitoramento é um processo de registro de observações sobre o desenvolvimento das atividades propostas, sobre o uso dos recursos comprometidos e sobre a produção de resultados, com base em indicadores devidamente estabelecidos nos Projetos. O monitoramento reflete o acompanhamento das execuções das ações. Deve ser descrita a estratégia de monitoramento que a entidade proponente utilizará durante a execução das atividades do projeto (apresentando informações sobre quem fará, como fará e quando fará), com a apresentação de indicadores de monitoramento. Apresentar de forma nítida os meios de verificação, finalizando com a designação dos resultados finais. MONITORAMENTO DAS METAS, ATIVIDADES E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROJETO METAS FORMA DE MONITORAMENTO INDICADORES DE MONITORAMENT O MEIOS DE VERIFICAÇÃO 1 2 13. AVALIAÇÃO – deve-se indicar como serão avaliados os resultados quantitativos e qualitativos obtidos com as ações do projeto. Para cada objetivo específico enunciado, identifique os indicadores quantitativos e qualitativos dos resultados esperados, assim como os meios de verificação. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVO E QUALITATIVO OBTIDOS COM O PROJETO OBJETIVOS ESPECÍFICOS METAS INDICADORES DE RESULTADOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO 14. CRONOGRAMA FÍSICO – deve-se descrever com clareza os valores de cada meta, as etapas associadas e a indicação do período de sua realização. Observar os quadros de descrição do cronograma físico do projeto e das etapas de realização

das metas. DESCRIÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO DO PROJETO Nº DE META S DESCRIÇÃ O DA META VALOR DA META DATA DE INÍCIO DATA DE TÉRMINO 15. BENS E SERVIÇOS – deve-se descrever com clareza os elementos de despesas que serão realizados nos projetos, indicando por meta, a fonte do recurso, as unidades de despesas, a quantidade, o valor unitário e o valor total das despesas. 16. ELEMENTOS E UNIDADES DE DESPESAS: 16.1 Material de consumo – São os insumos utilizados para as atividades de capacitação, reuniões, seminários, feiras, palestras, apresentações teatrais, oficinas, encontros, apresentações Musicais, dentre outros que serão utilizados no projeto, descrevendo a quantidade, o valor unitário e o valor total. 16.2 Material didático – São os insumos utilizados para produção e replicação de apostilas, cartilhas, cadernos e outros materiais utilizados nas atividades de capacitação. Deve-se fazer uma relação de todos os insumos que serão utilizados no projeto descrevendo a quantidade, o valor unitário e valor total. 16.3 Material de divulgação/publicação – São os materiais de divulgação do projeto ou das atividades que serão realizadas. Podem ser incluídos: folder, cartaz, faixas, banner, cartilhas, cadernos, catálogos e livros. Deve-se fazer uma relação de todos os materiais que serão utilizados no projeto descrevendo a quantidade, o valor unitário e valor total. 16.4 Deslocamento – Especificar o quais serão os gastos com deslocamento. 16.5 Serviços de terceiros (pessoa jurídica) – são os serviços que serão prestados por empresas ao Projeto. 16.6 Serviços de terceiros (pessoa física) – são os serviços que serão prestados por empresas ao Projeto. 16.7. Equipamentos – São os gastos com a aquisição de objetos permanentes que o projeto compra para melhorar a satisfação dos beneficiários, trazendo novas tecnologias e absorção de o que há de mais moderno no mercado para o projeto. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 ANEXO II FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA ENTIDADE: CNPJ: REPRESENTANTE: CPF: QUALIFICAÇÃO: UNIDADE VISITADA: (COLOCAR ENDEREÇO) ESTRUTURA: (descrever a quantidade de salas, recepção, área externa, conforto, almoxarifado e etc TIPO DE ATENDIMENTO: RESPONSÁVEL (ADMINISTRADOR): RESPONSÁVEL PELA EQUIPE: DECLARAÇÃO DA UNIDADE VISITADA Declaro para os devidos fins que _____ representante da Entidade _____, realizou visita técnica nesta câmara para cumprir as demandas e exigências especificadas no Edital de Chamamento Público de nº xxx/2026. MESSIAS (AL) , _____ de _____ de 2026. _____Assinatura do Responsável pelo setor/unidade com Carimbo *** Essa Declaração deve ser entregue junto com a Proposta e Projeto Técnico. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 ANEXO III PLANO DE TRABALHO TÍTULO DO PROJETO: PROJETO DE MODERNIZAÇÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS “Fortalecimento das Políticas Públicas de Base Local, com foco na qualidade de vida, cidadania e modernização institucional do Poder Legislativo Municipal.” Identificação do Objeto: Celebração de Termo de Colaboração entre a Câmara Municipal de MESSIAS, Estado deAlagoas, e Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante estabelecimento de regime de mútua cooperação entre as partes, visando à execução de atividades de interesse público e recíproco voltadas ao fortalecimento institucional, modernização administrativa e aprimoramento dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal, sem transferência integral das responsabilidades institucionais à entidade parceira. Apresentação O Terceiro Setor é composto por entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos e de finalidade pública, que atuam em paralelo ao Primeiro Setor — representado pelo Estado — e ao Segundo Setor — o mercado. Em essência, essas organizações realizam atividades de interesse público, porém por iniciativa privada. Por essa razão, as entidades que compõem o Terceiro Setor frequentemente recebem subvenções e auxílios do Estado, como reconhecimento e fomento às suas ações. A relevância do Terceiro Setor para o desenvolvimento do país é crescente e amplamente reconhecida, especialmente diante da constatação de que o Estado, sozinho, não possui mais condições de financiar e executar integralmente os serviços públicos necessários. Nesse contexto, as organizações sem fins lucrativos surgem como uma alternativa eficaz para superar as limitações dos modelos anteriores, alinhando-se de forma mais consistente com a realidade social brasileira contemporânea. Na atual conjuntura econômico-financeira do país, a gestão pública tornou-se um desafio ainda maior para os administradores públicos. Assim, a participação ativa da sociedade civil na colaboração e no fortalecimento da gestão pública torna-se fundamental. Hoje, a celebração de parcerias entre a administração pública e o Terceiro Setor configura uma prática consolidada, baseada na cooperação mútua entre o Poder Público e a sociedade organizada. Esse modelo busca aprimorar a eficiência da gestão administrativa e garantir o atendimento efetivo ao interesse público. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, representa um marco importante, ao regulamentar e estabelecer diretrizes claras para as parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Por meio dessa legislação, a celebração dos convênios — denominados Termos de Colaboração — encontra-se formalmente amparada, conferindo segurança jurídica e transparência a essas relações institucionais. A metodologia de trabalho adotada visa analisar os processos internos, identificando oportunidades de melhoria com base nas melhores práticas e inovações, sempre respeitando os princípios éticos que norteiam o atendimento ao cidadão e a valorização do servidor público. Tal abordagem é essencial para o sucesso das políticas públicas, pois foca nos resultados concretos da atuação das organizações em benefício da sociedade. A execução das parcerias entre as OSCs e o município abrange a implementação de projetos que visam o aprimoramento e a otimização da gestão administrativa e do uso dos recursos públicos destinados à prestação dos serviços à população. É importante ressaltar que essas parcerias configuram instrumentos de cooperação e colaboração, sem que haja transferência total das responsabilidades ou serviços que são inerentes ao Poder Público. Trata-se, portanto, de um modelo que fortalece a atuação conjunta em prol do interesse público, sem abrir mão das atribuições estatais. Do termo de colaboração com Organizações da Sociedade Civil Na execução dos projetos, a Organização da Sociedade Civil (OSC) compromete-se a disponibilizar todos os recursos necessários para a realização das atividades voltadas ao benefício da população, objeto das parcerias firmadas. Além disso, a OSC poderá viabilizar a execução dos projetos por meio de parcerias com outras pessoas jurídicas, com o objetivo de garantir a efetividade e abrangência das ações propostas. Com a formalização dessas parcerias e a implementação dos projetos, busca-se promover a gestão eficiente de áreas ou setores específicos, otimizando os recursos disponíveis e reduzindo significativamente os custos operacionais. O artigo 42, inciso XX, e o artigo 46, §3º, da Lei nº 13.019/2014 são expressos ao excluir qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, da Câmara Municipal em relação à mão de obra contratada e dispensada para a execução dos termos de parceria ou fomento, assegurando, dessa forma, proteção legal à Câmara Municipal contratante. Adicionalmente, em resposta a consultas encaminhadas pelo Congresso Nacional ao Tribunal de Contas da União (TCU), este órgão ratificou a legalidade das parcerias e convênios entre a gestão pública e o Terceiro Setor, reforçando a segurança jurídica dessas relações institucionais. Do Custeio do Termo O custeio da parceria ocorre sem a geração de novas despesas ou a necessidade de ampliação do orçamento municipal. O principal objetivo dos termos de parceria é a transferência dos recursos financeiros já previstos no município, sejam eles oriundos de receitas próprias ou de transferências voluntárias da União e dos Estados, visando a otimização das despesas e da gestão pública. Em outras palavras, as despesas relacionadas a custeio, investimentos e pessoal já estão contempladas nos recursos aprovados na Lei Orçamentária Municipal e nas transferências voluntárias realizadas pela União e Estados. Dessa forma, os valores repassados à Organização da Sociedade Civil (OSC) para a execução das atividades planejadas correspondem aos mesmos recursos que seriam utilizados diretamente pelo município para custeio das suas ações, remuneração de pessoal ou contratação de serviços terceirizados. Dos Repasses e das Despesas dos Projetos As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso previsto neste plano de trabalho, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, observando as regras estabelecidas na referida legislação, bem como os prazos e formatos definidos no instrumento de parceria e neste plano de trabalho. A prestação de contas deverá conter elementos suficientes para que o gestor da parceria avalie o progresso da execução ou constate o

cumprimento integral do objeto pactuado. Para isso, será exigida a descrição detalhada das atividades realizadas, bem como a comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos, com periodicidade quadrimestral. Nos termos do art. 66 da Lei nº 13.019/2014, é obrigação da OSC elaborar um relatório de execução do objeto, contendo: A descrição das atividades ou projetos desenvolvidos; O comparativo entre metas propostas e resultados alcançados; O relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação direta com a execução do objeto da parceria. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados, a organização deverá justificar os motivos, conforme previsto no plano de trabalho. Adicionalmente, conforme o art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014, é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, incluindo despesas com custeio, investimento e pessoal. Assim, dentro dos valores previstos no cronograma de desembolso, caberá à OSC o gerenciamento dos recursos, definindo a alocação dos montantes necessários à execução das atividades finalísticas e administrativas do projeto. Nos termos do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, será permitida, com os recursos da parceria: A remuneração da equipe responsável pela execução do plano de trabalho, inclusive do quadro próprio da organização; O pagamento de diárias de deslocamento, hospedagem e alimentação, quando necessárias à execução do objeto; A cobertura de custos indiretos essenciais à execução da parceria, independentemente de seu percentual em relação ao valor total do termo; A aquisição de equipamentos e materiais permanentes, desde que essenciais à consecução do objeto; A contratação de serviços de adequação de espaço físico, quando indispensáveis à instalação dos materiais e equipamentos adquiridos. Ao elaborar o relatório de execução financeira, a OSC deverá discriminar claramente: O percentual dos recursos repassados destinado à mão de obra diretamente envolvida na execução das ações previstas no plano de trabalho, incluindo seus encargos sociais; E o percentual correspondente às despesas administrativas essenciais ao suporte operacional da parceria. Da Forma de Contratação A celebração do Termo de Colaboração será precedida de processo seletivo público, denominado Chamamento Público, conforme previsto no art. 23 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos termos do art. 5º da mesma legislação, e será conduzido pelo município proponente. Esse procedimento encontra-se devidamente legitimado e regulamentado pela referida Lei, constituindo-se como uma forma específica de seleção de organizações da sociedade civil, equiparada a um processo licitatório, com a devida observância aos princípios que regem a Administração Pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, entre outros, conforme previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal. A realização do Chamamento Público garante a transparência, isonomia e competitividade na seleção das OSCs parceiras, assegurando que os termos de colaboração firmados estejam em estrita conformidade com os objetivos de interesse público e os parâmetros legais estabelecidos. PROJETO DE MODERNIZAÇÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS O eixo de Modernização Administrativa e Institucional do Projeto de Modernização Pública da Câmara Municipal de Messias tem por finalidade fortalecer a capacidade administrativa, técnica e operacional do Poder Legislativo Municipal, mediante ações voltadas à melhoria da gestão pública, modernização dos processos internos e aperfeiçoamento da prestação de serviços à população. As atividades contemplarão apoio técnico-operacional às rotinas administrativas e legislativas, incluindo serviços de protocolo, recepção, digitalização, organização e arquivamento de documentos, gerenciamento de processos internos, alimentação de sistemas informatizados, suporte logístico e administrativo, bem como apoio às atividades de comunicação institucional, gestão documental, controle patrimonial e integração entre os setores da Câmara Municipal. O projeto também visa promover a otimização dos fluxos administrativos e legislativos, fortalecendo os mecanismos de transparência, eficiência e controle institucional, contribuindo para uma gestão pública mais moderna, acessível e alinhada aos princípios da administração pública. Constituem objetivos específicos do projeto: • Ampliar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal; • Modernizar e simplificar procedimentos administrativos internos, reduzindo a burocracia e otimizando processos; • Fortalecer os mecanismos de transparência pública e prestação de contas à sociedade; • Implantar ferramentas tecnológicas e soluções digitais voltadas à modernização administrativa e legislativa; • Aperfeiçoar os sistemas de gestão e organização documental; • Promover suporte técnico às atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal; • Incentivar a qualificação e o desenvolvimento contínuo dos colaboradores e agentes envolvidos na execução das atividades; • Fortalecer os canais de participação cidadã, acesso à informação e controle social; • Estimular práticas de responsabilidade institucional, sustentabilidade administrativa e melhoria contínua dos serviços públicos; • Contribuir para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal e para a melhoria do atendimento à população. METAS METAS DESCRIÇÃO Redução da Burocracia e Simplificação de Processos Mapear e revisar 100% dos principais fluxos administrativos internos até o 2º trimestre de execução. Eliminar ou consolidar ao menos 20% dos procedimentos considerados redundantes ou ineficazes, com base em diagnóstico funcional. Ampliação da Transparência e da Prestação de Contas Publicar boletins trimestrais de gestão com dados de execução orçamentária e indicadores operacionais no portal institucional. Criar ou fortalecer pelo menos um canal de comunicação digital com linguagem acessível à população, voltado à transparência das ações administrativas. Capacitação dos Servidores Públicos Realizar ao menos 4 ciclos de capacitação por ano, abrangendo temas como atendimento ao público, gestão de processos, tecnologias aplicadas e legislação administrativa. Garantir a participação de no mínimo 80% dos servidores vinculados às áreas administrativas nas capacitações oferecidas. Participação Cidadã e Controle Social Realizar pelo menos 2 audiências públicas anuais para apresentação de resultados e escuta ativa da população. Implantar ou fortalecer ouvidoria ativa com resposta em até 15 dias úteis para manifestações recebidas da sociedade civil. Inovação e Tecnologia Automatizar ao menos 50% dos processos administrativos prioritários com ferramentas digitais ou formulários eletrônicos até o final do projeto. Implantar sistema digital de protocolo e tramitação interna de documentos em todas as secretarias parceiras. Sustentabilidade e Responsabilidade Social Implantar práticas sustentáveis na rotina administrativa, como coleta seletiva e redução do uso de papel, em pelo menos 80% dos setores envolvidos. Desenvolver campanhas internas de valorização do servidor público, diversidade e inclusão, com ações semestrais de sensibilização. FERRAMENTAS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS REQUISITO 1 MEDIÇÃO MEDIR OS SERVIÇOS, ATRAVÉS DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA. REQUISITO 2 INFRAESTRUTURA SALAS CLIMATIZADAS, EQUIPAMENTOS COM MANUTENCAO EM DIAS REQUISITO 3 AVALIAÇÃO AVALIACAO DO DESEMPENHO ATRAVÉS DA AVALICAO PELAS FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO E AVALIACAO. REQUISITO 4 DESEMPENHO MONITORAMENTO E AVALIACAO AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVO E QUALITATIVO OBTIDOS COM O PROJETO OBJETIVOS ESPECÍFICOS METAS INDICADO RES DE RESULTA DOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO Garantir a preservação, conservação e manutenção das estruturas físicas, patrimoniais e institucionais vinculadas ao Poder Legislativo Municipal, assegurando a adequada utilização dos recursos públicos, a valorização do patrimônio público e a sustentabilidade administrativa. CÂMARA LEGAL Grau de informatizaç ão das rotinas administrati vas Relatórios de produtividade administrativa Registros de reuniões, planejamento e atas de execução Esse objetivo compreende a proteção, organização e manutenção dos bens móveis e imóveis, documentos institucionais, equipamentos, sistemas e demais ativos sob responsabilidade da Câmara Municipal de Messias, promovendo condições adequadas de funcionamento, modernização e continuidade dos serviços públicos, de forma eficiente, sustentável e voltada ao interesse coletivo e às futuras gerações. DESENVOLVIMENTO TÉCNICO Índice de avaliação positiva dos ambientes por servidores e usuários Pesquisas de satisfação com usuários e servidores Checklists de vistoria técnica FÍSICA E FINANCEIRA CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS META DESCRIÇÃO DA META VALOR MENSAL ESTIMADO INÍCIO/TERMIN O CÂMARA LEGAL Garantir a preservação, conservação e manutenção das estruturas físicas, patrimoniais e institucionais vinculadas ao Poder Legislativo Municipal, assegurando a adequada utilização dos recursos públicos, a valorização do patrimônio público e a

sustentabilidade administrativa. R$ 120.000,00 2026-2027 DESENVOLVIMEN TO TÉCNICO Esse objetivo compreende a proteção, organização e manutenção dos bens móveis e imóveis, documentos institucionais, equipamentos, sistemas e demais ativos sob responsabilidade da Câmara Municipal de Messias, promovendo condições adequadas de funcionamento, modernização e continuidade dos serviços públicos, de forma eficiente, sustentável e voltada ao interesse coletivo e às futuras gerações. R$ 78.000,00 2026-2027

Publicado por:
Fernanda Almeida da Silva
Código Identificador:B393E67D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2026
Conc. Eletrônica nº 002/2026
Processo Adm. 0000010900012026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADA: empresa **MCZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.202.729/0001-46, localizada à Av. Menino Marcelo, 9350, Empresarial Humberto Lobo, sala 1412, Serraria, Maceió - AL. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS, NO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 002/2026. VIGÊNCIA: 12 (meses) dias, contados da data da Ordem Inicial de Serviços. Data da assinatura: 25 de junho de 2026. Valor Global: R$ 3.168.000,00 (três milhões, cento e sessenta e oito mil reais, conforme proposta homologada. Fundamentação: Art. 6º, inciso XXXVIII da Lei Federal 14.133/21. Signatários: Marcela Silva Gomes de Barros, pela CONTRATANTE e Jefferson Antonio da Silva Filho, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:4E0F530A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNCIO Nº 08/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PLÁSTICAS E DE AÇO, CONTAINERS E CONTENTORES PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, INCLUINDO UNIDADES ESCOLARES, DE SAÚDE E DEMAIS REPARTIÇÕES PÚBLICAS. DATA, HORA E LOCAL: Dia 10 de julho de 2026, às 09:30h, na plataforma: www.bnc.org.br. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 076, de 29 de março de 2023, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 8h00 às 13h00 e no endereço eletrônico: https://www.ourobranco.al.gov.br/ E-mail: cpl.ourobranco@gmail.com.

ANA PATRÍCIA REIS DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:1139A766

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026 120261704006
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

Trata-se do Concorrência Eletrônica nº 03/2026 cujo objeto versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL – RUA AGOSTINHO CABRAL,** conforme especificações, condições e quantidades estimadas, descritas na tabela constante do Termo de Referência.
Considerando os registros assentados em atas das sessões realizadas pelo sistema BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, por meio do site: https://bnccompras.com/.
Considerando a regularidade e legalidade do certame, com a devida observância dos princípios constitucionais da publicidade, ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;
Considerando que o presente processo licitatório resultou em propostas de preços vantajosas para a Administração Pública;
RESOLVE:
HOMOLOGAR e **ADJUDICAR** o resultado do procedimento licitatório supracitado, em favor da empresa:
CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA CNPJ nº 10.578.355/0001-16, com sede na Rua Dr. Manoel Firmino nº05, Centro, Viçosa / AL por intermédio de seu representante legal o Sr. Paulo Henrique Calixto Leite, que apresentou o Valor Global R$195.200,00 (cento e noventa e cinco mil e duzentos reais)
Por fim, autorizo a publicação do Termo de Adjudicação e Homologação para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ouro Branco/AL, 25 de junho de 2026.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:1ADE5EAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026 820260804013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 06/2026 cujo objeto versa sobre o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/AL**, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, descritas na tabela constante do Termo de Referência.
Considerando os registros assentados em atas das sessões realizadas pelo sistema BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, por meio do site: https://bnccompras.com/.
Considerando a regularidade e legalidade do certame, com a devida observância dos princípios constitucionais da publicidade, ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;
Considerando que o presente processo licitatório resultou em propostas de preços vantajosas para a Administração Pública;
RESOLVE:
HOMOLOGAR e **ADJUDICAR** o resultado do procedimento licitatório supracitado, em favor das empresas:

MELIM COMERCIAL LTDA ME, CNPJ Nº 49.608.132/0001-90, vencedora do item: 07, perfazendo o valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
KEMARY ESPORTES LTDA, CNPJ Nº 58.546.968/0001-06, vencedora dos itens: 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25 perfazendo o valor total de R$ 101.680,00 (cento e um mil e seiscentos e oitenta reais).
SA E CIA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP, CNPJ nº 02.801.076/0001-41, vencedora dos itens: 63, 64, 65 e 68 perfazendo o valor total de R$ 5.907,50 (cinco mil e novecentos e sete reais e cinquenta centavos).
BRUNA ALVES DE SOUZA ME, CNPJ nº 26.176.661/0001-66, vencedora dos itens: 1, 2, 4, 5, 23, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 60, 61, 62 e 66 perfazendo o valor total de R$ 29.869,20 (vinte e nove mil e oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).
GR DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 52.902.127/0001-08, vencedora do item: 08 perfazendo o valor total de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).
A NOVA SOLUCAO EIRELI, CNPJ nº 70.157.680/0001-37, vencedora dos itens: 45, 46 e 47 no valor total de R$ 11.661,00 (onze mil e seiscentos e sessenta e um reais).

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para fins de publicidade e transparência, nos termos do §3º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Ouro Branco/AL, 25 de junho de 2026.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:28CAFD12

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 06/2025 PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR, DO DIRETOR ESCOLAR E DO VICE-DIRETOR ESCOLAR

EDITAL Nº 06/2025

PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR, DO DIRETOR ESCOLAR E DO VICE-DIRETOR ESCOLAR

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio da Comissão de Sistematização e Publicização, designada pelo Decreto nº 005/2023 e Lei nº 392/2022, arts. 32 a 34, com fundamento na Constituição Federal de 1988, art. 206, inciso VI, Lei nº 9.394/1996, art. 3º, inciso VIII e arts. 14 e 15, Lei nº 13.005/2014, Lei Municipal nº 294/2015, Lei nº 14.113/2020 e Lei Municipal nº 392/2022 que dispõe sobre a implantação da Gestão Democrática das Instituições de Ensino da Rede Pública do Município de Palestina, resolve:

CAPÍTULO I
DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 1º O Plano de Gestão Escolar definirá metas, objetivos e ações que evidenciem o compromisso do município em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, bem como o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral.
§ 1º O Plano de Gestão Escolar abrangerá um período de 2 (dois) anos.
§ 2º A SEMED definirá, por meio de ato normativo, anteriormente a cada processo de escolha, as dimensões e os elementos mínimos obrigatórios para a elaboração do Plano de Gestão Escolar.
§ 3º Deverá o Plano de Gestão Escolar ser elaborado com base no PPP de cada Unidade Educacional, Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, bem como na legislação vigente.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR, DO DIRETOR ESCOLAR E DO VICE-DIRETOR ESCOLAR

Art. 2º O Diretor Escolar de cada Unidade Educacional, aprovado em processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação a cada 02 (dois) anos, será nomeado e exonerado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente, desde que possua qualificação para função, e apresente plano de gestão.
Art. 3º O processo de seleção dos candidatos a diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palestina tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos e contará com a participação da comunidade escolar.
Art. 4º O candidato aprovado em 1º (primeiro) lugar pela Comissão Local de Escolha será nomeado pelo Chefe do Executivo para a função de Diretor Escolar, que assumirá na data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.
Parágrafo único. Na ausência de candidatos, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Diretor Escolar, por meio de análise de currículo com qualificação correspondente, e apresente plano de gestão.
Art. 5º O Diretor assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:
I - pela aprendizagem dos estudantes;
II - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;
III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 6º O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:
I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;
II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;
III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.
Art. 7º Após transcorridos os 02 (dois) anos de gestão, o Diretor Escolar poderá participar de, apenas, 1 (um) processo seletivo consecutivo, no qual deverá apresentar o plano de gestão para os próximos 02 (dois) anos e cumprir todas as exigências previstas nesta lei.
Art. 8º O Vice-Diretor será submetido aos mesmos requisitos, critérios e etapas previstos para o Diretor que deverão compor o processo de inscrição em chapa conjunta, sempre que prevista a função de vice-diretor para a respectiva unidade educacional.
Parágrafo único. Caberá ao poder executivo municipal, por meio de ato próprio antes do início das inscrições, dispor sobre as unidades educacionais em que será exigida função de Vice-Diretor.
Art. 9º O processo de escolha do Plano de Gestão Escolar será coordenado pelas comissões a seguir relacionadas, com a devida composição e atribuições:
I - Comissão Geral de Escolha: composta por membros designados pelo Secretário Municipal de Educação, com a atribuição de:
a) coordenar todo o processo de escolha da Rede Municipal de Ensino de Palestina;
b) apoiar as Comissões Locais em todas as etapas do processo;
c) decidir acerca das homologações e eventuais impugnações das inscrições;
d) decidir os recursos, em segundo grau, das denúncias durante o processo.
II - Comissão Local de Escolha: composta por 03 (três) representantes de servidores efetivos, 2 (dois) representantes de pais/responsáveis, 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Fundamental e 2

(dois) representantes de estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA, quando for o caso, com atribuição de:
a) coordenar todo o processo na Unidade Educacional;
b) avaliar o candidato quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão;
c) receber e decidir, em primeiro grau, denúncias durante o processo;
d) comunicar, por escrito, à Comissão Geral, eventuais irregularidades.
Art. 10 Cada unidade educacional, sob a supervisão da Comissão Geral de Escolha, deverá convocar assembleia com toda a comunidade escolar, a fim de que sejam escolhidos os membros da Comissão Local de Escolha.
Parágrafo único. A assembleia só poderá ser instalada se estiver presente mais da metade da quantidade dos membros de cada seguimento da comunidade escolar.
Art. 11 Na assembleia prevista no art. 10 deverá cada seguimento da comunidade escolar indicar seus respectivos representantes, sendo a Comissão Local de Escolha composta por:
I - 03 (três) representantes de servidores efetivos;
II - 2 (dois) representantes de pais/responsáveis;
III - 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Fundamental;
IV - 2 (dois) representantes de estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA.
§ 1º. No que se refere aos representantes do segmento indicado inciso I todos os servidores da unidade educacional terão direito a voto independentemente da natureza do seu vínculo, contudo os escolhidos em assembleia necessariamente deverão possuir vínculo de caráter efetivo.
§ 2º. Na ausência de estudantes do Ensino Fundamental e/ou estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA, na unidade educacional participante, não será obrigatório a participação dos representantes previstos nos incisos III e/ou IV.
Art. 12 Os proponentes dos planos de gestão não poderão participar ou ter participado da Comissão Geral de Escolha, da Comissão Local de Escolha, ou da comissão prevista no art. 32 da Lei nº. 392/2022.
Art. 13 Ao final de cada assembleia realizada, deverá ser lavrada ata em que constará necessariamente os nomes dos representantes escolhidos para a integrar a Comissão Local de Escolha, devendo a referida ata ser assinada pelos presentes e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para que a Comissão Local de Escolha seja formalizada por meio de portaria.

CAPÍTULO III
DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 14 São etapas do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar:
I - inscrição do(s) proponente(s) com a apresentação da(s) proposta(s) do(s) Plano(s) de Gestão Escolar junto à Comissão Local de Escolha;
II - validação da inscrição do(s) proponente(s) pela Comissão Geral de Escolha;
III - interposição e análise de recurso quanto ao indeferimento da inscrição;
IV - entrevista e defesa do plano de gestão perante a Comissão Local de Escolha;
V - aprovação da(s) proposta(s) do(s) Plano(s) de Gestão Escolar pela Comissão Local de Escolha;
VI - homologação pelo Chefe do Poder Executivo do Plano de Gestão Escolar melhor classificado no processo seletivo e posterior publicação no portal eletrônico do Município de Palestina.
Parágrafo único. A SEMED publicará, caso necessário, ato normativo no Diário Oficial com as diretrizes complementares concernentes à condução do processo de escolha do PGE.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO PROPONENTE

Art. 15 Os profissionais da educação interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar, com vistas a ocupar a função de Diretor de Unidade Educacional, deverão preencher os seguintes requisitos:
I - ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério;
II - possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou outra licenciatura e ter concluído Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica, Inspeção Escolar, Planejamento Escolar ou Administração Escolar;
III - ter atuado durante 03 (três) anos letivos completos na Rede Municipal de Ensino de Palestina até a data da inscrição;
IV - estar atuando por, no mínimo, 6 (seis) meses consecutivos na Unidade Educacional em que inscrever sua proposta de Plano de Gestão Escolar, até a data da inscrição;
V - concluir o curso para Gestão Escolar oferecido pela SEMED no ano do processo de escolha;
VI - ter disponibilidade de trabalho durante 8 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
VII - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade no SPC/SERASA;
VIII - apresentar proposta de trabalho dentro da realidade local para o qual irá se inscrever;
IX - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos;
X - ter sido aprovado em processo seletivo, conforme previsto neste edital.
§ 1º. Os profissionais de educação de que trata o *caput* deste artigo poderão inscrever sua proposta de Plano de Gestão Escolar em apenas uma Unidade Educacional.
§ 2º. Em atenção ao que dispõe o inciso IV, na ausência de profissionais que atuem por, no mínimo, 6 (seis) meses consecutivos, na Unidade Educacional participante, poderão ser inscritos professores que atuem por um período menor de tempo na Unidade Educacional, respeitados as demais exigências.

CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO DO PROPONENTE

Art. 16 A inscrição e apresentação do Plano de Gestão Escolar será realizada perante a Comissão Local de Escolha em horário de expediente.
Art. 17 No ato da inscrição o proponente deverá informar:
I - nome completo;
II - cargo atual;
III - matrícula do cargo atual;
IV - lotação;
V - endereço residencial;
VI - telefones de contato;
VII - *e-mail*;
VIII - formação acadêmica;
§ 1º O proponente deverá entregar cópia da documentação comprobatória das informações acima.
§ 2º Além de via impressa, deverá o proponente anexar à proposta do Plano de Gestão Escolar cópia em arquivo PDF através de *pendrive.*
§ 3º O proponente fica responsável pela comprovação da veracidade das
informações prestadas, estando sujeito ao indeferimento da inscrição no caso de inclusão de
informação inverídica.
Art. 18 É permitida uma única inscrição por proponente.
Parágrafo único. Verificando-se mais de uma inscrição de um mesmo proponente, será considerada apenas a inscrição mais recente.
Art. 19 O proponente de Plano de Gestão Escolar, obrigatoriamente, deverá ter acesso ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Unidade Educacional para a qual está propondo o Plano.
Parágrafo único. A gestão atual da Unidade Educacional deverá, obrigatoriamente, fornecer o PPP, na forma digital e/ou impressa, a qualquer servidor interessado.

CAPÍTULO VI
DA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO PROPONENTE E HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 20 Caberá à Comissão Geral de Escolha a validação da inscrição do proponente.
§ 1º A publicação da relação dos proponentes, cujas inscrições forem deferidas
ou indeferidas, será divulgada no site do município.
§ 2º O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá entrar com recurso
perante à Comissão Geral de Escolha.
§ 3º O resultado dos recursos e a homologação das inscrições dos proponentes
e dos respectivos planos de gestão escolar serão divulgados, no site
do município.

CAPÍTULO VII
DA ENTREVISTA E DEFESA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR PERANTE A COMISSÃO LOCAL DE ESCOLHA

Art. 21 A entrevista e defesa do Plano de Gestão Escolar perante a Comissão Local de Escolha ocorrerá conforme estratégias previamente definidas entre seus membros.
Art. 22 Caberá à Comissão Local de Escolha avaliar o proponente quanto ao domínio da Língua Portuguesa, o conhecimento de fundamentos de gestão escolar, a legislação da Educação Básica, os documentos que regem a educação municipal e a defesa do Plano de Gestão.
Art. 23. Para fins de avaliação, a pontuação se dará da seguinte maneira:
I - domínio da Língua Portuguesa - 0 (zero) a 2 (dois) pontos;
II - conhecimento de fundamentos de gestão escolar - 0 (zero) a 2 (dois) pontos;
III - conhecimento da legislação da Educação Básica - 0 (zero) a 1 (um ponto) ponto;
IV - conhecimento dos documentos que regem a educação municipal - 0 (zero) a 1 (um) ponto;
V - defesa do Plano de Gestão - 0 (zero) a 4 (quatro) pontos.
Art. 24 A classificação final dos proponentes inscritos dar-se-á pela ordem da pontuação obtida na avaliação, considerando como vencedor aquele que obter a maior pontuação.
Art. 25 Em caso de empate de pontuação, será considerado vencedor aquele que tiver a melhor formação acadêmica, sendo considerado mestrado e doutorado para esta finalidade.
Parágrafo único. Caso os proponentes empatados tenham a mesma formação acadêmica, será considerado vencedor aquele de maior idade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 O processo seletivo para escolha do plano de gestão democrática, diretor e vice-diretor deverá seguir o cronograma de ações em anexo.

Palestina/AL, 25 de junho de 2026.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Preifeito

MARIA EDVÂNIA DE MORAES NOGUEIRA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - CRONOGRAMA

AÇÕES	PERÍODO
Publicação do Edital de Processo Seletivo de Escolha do Plano de Gestão Escolar, do diretor escolar e do vice-diretor escolar	25/06/2026
Publicação da relação das unidades educacionais que possuem vice-diretor, conforme art. 22, parágrafo único, da Lei 392/2022	25/06/2026
Publicação do ato de constituição da Comissão Geral de Escolha, conforme art. 24, I, da Lei 392/2022	25/06/2026
Realização das assembleias para escolha dos membros da Comissão Local de Escolha, conforme art. 24, II, da Lei 392/2022	02/07/2026
Publicação do ato de constituição da Comissão Local de Escolha	03/07/2026
Abertura do prazo para inscrições dos proponentes com apresentação das propostas dos Planos de Gestão Escolar junto à Comissão Local de Escolha	06/07/2026
Encerramento das inscrições dos proponentes	24/07/2026
Divulgação do resultado preliminar das inscrições deferidas	27/07/2026
Abertura do prazo para interposição de recurso quanto ao indeferimento da inscrição	28/07/2026
Publicação do resultado dos recursos	30/07/2026
Divulgação do resultado final das inscrições deferidas	31/07/2026
Convocação para entrevista e defesa do plano de gestão perante a Comissão Local de Escolha	03/08/2026
Divulgação:Comissão Geral do resultado final das propostas dos Planos de Gestão Escolar apresentada à Comissão Local de Escolha	04/08/2026
Homologação pelo Chefe do Poder Executivo dos Planos de Gestão Escolar melhores classificados no processo seletivo	06/08/2026
Publicação no portal eletrônico do Município de Palestina	07/08/2025

ANEXO II - ESTRUTURA DA PROPOSTA DO PLANO DE GESTÃO

CAPA
IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA
JUSTIFICATIVA DA CANDIDATURA
OBJETIVO GERAL E OS ESPECÍFICOS
METAS
PROPOSTAS DE AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS
GESTÃO PARTICIPATIVA
GESTÃO PEDAGÓGICA
GESTÃO DE RESULTADOS EDUCACIONAIS
GESTÃO DE SERVIÇOS E RECURSOS
AVALIAÇÃO DO PROCESSO

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:D94F846F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 032/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 032/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026

ESTABELECE AS ESCOLAS QUE POSSUEM DIRETOR E VICE-DIRETOR, OU APENAS DIRETOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais pela Lei Orgânica do Município de Palestina,

CONSIDERANDO a Lei nº 392/2022 a qual implantou a Gestão Democrática da Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Palestina;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que a **Escola Municipal Deputado Francisco Cavalcante,** possui, tão somente a função (cargo) de 1 (um) Diretor.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palestina/AL, 25 de junho de 2026

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

MARIA EDVÂNIA DE MORAES NOGUEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:7B720C2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 033/2026 25 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 033/2026 25 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO GERAL DE ESCOLHA NO ÂMBITO DO PROCESSO SELETIVO DO PLANO DE

GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALESTINA/AL.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA, prefeito do Município de Palestina, e **MARIA EDVÂNIA DE MORAES NOGUEIRA**, Secretária Municipal de Educação do Município de Palestina, em exercício e no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO que o art. 24, I, da Lei Municipal nº 392/2022, a qual dispõe sobre a implantação da Gestão Democrática das Instituições de Ensino da rede pública do Município de Palestina, determina que deverá ser constituída Comissão Geral de Escolha, composta por membros designados pela Secretaria Municipal de Educação,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica designada a Comissão Geral de Escolha composta pelos servidores abaixo como sendo a responsável por coordenar todo o processo de escolha da Rede Municipal de Ensino de Palestina, apoiar as Comissão Local de Escolha em todas as etapas do processo, decidir acerca das homologações e eventuais impugnações das inscrições e decidir os recursos, em segundo grau, das denúncias durante o processo.

Presidente:
Joelma dos Anjos Silva, matrícula 172
Membros:
Walter Luciano Cordeiro, matrícula 444
Erivania Silva Lisboa da Costa, matrícula 117

Palestina/AL, 25 de junho de 2026

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

MARIA EDVÂNIA DE MORAES NOGUEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:230F9278

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 04/2026 – 2ª Chamada
Processo Administrativo n.º 03030006/2026
Tipo: Menor preço por Item
Disponibilidade: www.licitanet.com.br

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados a atuação nos campeonatos Municipais promovidos pela Prefeitura Municipal de Pariconha/AL.

Data de realização: 14 de julho de 2026, às 10h30.
Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Artur Alves de Oliveira
Código Identificador:6A0968C3

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 11/2026
Processo Administrativo n.º 05080003/2026
Tipo: Menor preço por Lote
Disponibilidade: www.licitanet.com.br

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de eletroeletrônicos, eletrodomésticos e acessórios, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Planilha Quantitativa, destinados a atender às necessidades das Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Cultura da Prefeitura Municipal de Pariconha–AL

Data de realização: 15 de julho de 2026, às 08h30.
Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Artur Alves de Oliveira
Código Identificador:9434D277

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2025
ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 086/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0507-0015/2026.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIA: nº 086/2025, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90019/2025.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Pilar/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: DELTA ELETROMÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.396.720/0001-04.
OBJETO DO ADITIVO: Substituição do modelo dos itens 37 e 38 da Ata de Registro de Preços nº 086/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 98/2023; Ata de Registro de Preços nº 086/2025; e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 0507-0015/2026.
DA ALTERAÇÃO: Os itens 37 e 38 do referido registro de preços passam a vigorar com a seguinte descrição: Refrigerador Duplex Capacidade Refrigeração: 333L. Capacidade Congelador: 73L, Sistema Degelo: Frost Free, Cor: Branca, Tensão Alimentação: 220V, Características Adicionais: Controle Temperatura, Selo Procel “A”. Marca: Cônsul. MODELO: CRM40.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 086/2025 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 22/06/2026.
SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica, pelo Órgão Gerenciador; Bruno Luiz Silva Berta, como interveniente e João Gabriel de Moura Lage, pelo fornecedor-beneficiário.

Publicado por:
Tamires de Souza Moraes
Código Identificador:67B99F83

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 056-2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 0601-0011/2026

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ: 12.200.150/0001-28 como **CONTRATANTE**, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS como **INTERVENIENTE** e a empresa **AMANDA FAUSTINO DE LIMA PARENTE LIMITADA** - CNPJ sob nº 30.XXX.XXX/0001-47 como **CONTRATADA**. **DO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA CANTORA ELIANE NO CASAMENTO MATUTO, **DO VALOR**: O valor do contrato é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com base no termo de adjudicação e homologação. **DA VIGÊNCIA**: A vigência do contrato será de 30

(trinta) dias. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 74, inc. II da Lei Federal 14.133/21. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS;13.122.0001.2014;
2014 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **DOS SIGNATARIOS**: pela **CONTRATANTE**, a Sra. Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica - CPF nº 111.XXX.XXX-68 e o Sr. Tasso Ramon Duarte – CPF: 094.XXX.XXX-88, e pela **CONTRATADA**, Sra. Amanda Faustino de Lima Parente - CPF nº 980.XXX.XXX-68.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Lidiane Maria do Nascimento Reis
Código Identificador:C1C55285

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 057-2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 0601-0010/2026

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ: 12.200.150/0001-28 como **CONTRATANTE**, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS como **INTERVENIENTE** e a empresa **LIMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA** - CNPJ sob nº 49.XXX.XXX/0001-54 como **CONTRATADA**. **DO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA FORRÓ MAIOR NO CASAMENTO MATUTO, **DO VALOR**: O valor do contrato é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com base no termo de adjudicação e homologação. **DA VIGÊNCIA**: A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 74, inc. II da Lei Federal 14.133/21. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS;13.122.0001.2014;
2014 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **DOS SIGNATARIOS**: pela **CONTRATANTE**, a Sra. Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica - CPF nº 111.XXX.XXX-68 e o Sr. Tasso Ramon Duarte – CPF: 094.067.544-88, e pela **CONTRATADA**, Sr. Igor Lima Tavares - CPF nº 819.XXX.XXX-49.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Lidiane Maria do Nascimento Reis
Código Identificador:946DEBEF

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 058-2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 0601-0012/2026

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ: 12.200.150/0001-28 como **CONTRATANTE**, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS como **INTERVENIENTE** e a empresa **G 2 COSTA - ME** - CNPJ sob nº 16.XXX.XXX/0001-26 como **CONTRATADA**. **DO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA HIGHLANDER NO CASAMENTO MATUTO, **DO VALOR**: O valor do contrato é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com base no termo de adjudicação e homologação. **DA VIGÊNCIA**: A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 74, inc. II da Lei Federal 14.133/21. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS;13.122.0001.2014;
2014 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **DOS SIGNATARIOS**: pela **CONTRATANTE**, a Sra. Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica - CPF nº 111.XXX.XXX-68 e o Sr. Tasso Ramon Duarte – CPF: 094.XXX.XXX-88, e pela **CONTRATADA**, Sr. Glessiely Silva Costa - CPF nº 003.XXX.XXX-50.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Lidiane Maria do Nascimento Reis
Código Identificador:3C2ACB97

SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS
AVISO DE SORTEIO PUBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 – ARTISTAS, MÚSICOS E BANDAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0504-0019/2026

O Município de Pilar/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos e da Comissão Julgadora, torna público que realizará **SORTEIO PÚBLICO** para definição da ordem inicial de convocação e rodízio dos credenciados habilitados no primeiro ciclo do Edital de Credenciamento nº 02/2026.
Data: 26/06/2026
Horário: 9 horas
Local: Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.
O sorteio será realizado por categoria artística, gênero musical e porte de evento, conforme as listas de credenciados homologadas e as regras previstas no Edital.
A presença dos credenciados é facultativa, não impedindo a realização do ato a ausência de qualquer interessado.

Pilar/AL, 25 de junho de 2026.

COMISSÃO JULGADORA

NOME: ROSEANE SOARES CAMELO
Cargo: Presidente da Comissão

NOME: HANDERSON ROBERTO DOS ANJOS SANTOS
Cargo: Membro da Comissão

NOME: DANILO MADSON GOMES VELOSO
Cargo: Membro da Comissão

Publicado por:
Roseane Soares Camelo
Código Identificador:F32B819F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05250036/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/AL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico nº 06/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de 02 (duas) pick-ups médias, novas, zero quilômetro, cabine dupla, motor diesel, transmissão automática e tração 4x4, destinadas ao atendimento das demandas do Município de Piranhas/AL.
Empresa Vencedora: RENOVO MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.111.920/0001-27.
Item Homologado: Fornecimento de 02 (duas) pick-ups Chevrolet S10 High Country 0 km.
Valor Total Homologado: R$ 619.000,00 (seiscentos e dezenove mil reais).
Data da Homologação: 18 de junho de 2026.
Tiago Torres Freitas
Prefeito Municipal de Piranhas/AL.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2026
Processo Administrativo nº: 05250036/2026

Pregão Eletrônico nº: 06/2026
Órgão Gerenciador: Município de Piranhas/AL, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Inovação.
Fornecedor Registrado: RENOVO MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.111.920/0001-27.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de 02 (duas) pick-ups médias, novas, zero quilômetro, cabine dupla, motor diesel, transmissão automática e tração 4x4, destinadas ao atendimento das demandas do Município de Piranhas/AL.
Valor Global Registrado: R$ 619.000,00 (seiscentos e dezenove mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
Data da Assinatura: 23 de junho de 2026.
Signatários:
Tiago Torres Freitas – Prefeito do Município de Piranhas/AL.
José Ricardo Mota Rago – Representante Legal da RENOVO MOTORS LTDA.

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:FC9C6439

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL: Nº 01/2026

Processo Administrativo: nº 03200008/2026

Fundamento Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Contratante: Município de Piranhas/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Inovação.
Contratada: OLHOS D'ÁGUA COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.964.859/0001-87.
Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de kits de limpeza destinados ao atendimento das necessidades das pessoas desabrigadas em decorrência da situação emergencial enfrentada pelo Município de Piranhas/AL.
Valor Global: R$ 133.320,00 (cento e trinta e três mil e trezentos e vinte reais). Correspondente ao fornecimento de 808 kits de limpeza, ao valor unitário de R$ 165,00.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
Data da Assinatura: 17 de abril de 2026.
Signatários:
Tiago Torres Freitas – Prefeito Municipal de Piranhas/AL – Contratante.
João Vitor Soares Gomes – Representante Legal da OLHOS D'ÁGUA COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA – Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2026
Dispensa de Licitação Emergencial: nº 01/2026

Processo Administrativo: nº 03200008/2026
Dispensa de Licitação Emergencial: nº 01/2026
Fundamento Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Contratante: Município de Piranhas/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Inovação.
Contratada: PAIVA VARIEDADES E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.978.808/0001-28.
Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de kits femininos, kits de higiene pessoal e kits de equipamentos de proteção destinados ao atendimento das pessoas desabrigadas em decorrência da situação emergencial enfrentada pelo Município de Piranhas/AL.
Valor Global: R$ 451.075,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e setenta e cinco reais), correspondente ao fornecimento de:
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária: As despesas correrão por conta de recursos próprios e vinculados das diversas unidades administrativas do Município, conforme dotações consignadas no orçamento vigente.
Data da Assinatura: 17 de abril de 2026.
Signatários:
Tiago Torres Freitas – Prefeito Municipal de Piranhas/AL – Contratante.
Hugo Victor Alencar Alves – Representante Legal da PAIVA VARIEDADES E LIMPEZA LTDA – Contratada.

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:4629433A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2026

Processo Administrativo: nº 03200007/2026
Dispensa de Licitação Emergencial: nº 02/2026
Fundamento Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Contratante: Município de Piranhas/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Inovação.
Contratada: OLHOS D'ÁGUA COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.964.859/0001-87.
Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de cestas de alimentos destinadas ao atendimento das necessidades do Município de Piranhas/AL.
Valor Global: R$ 444.675,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e setenta e cinco reais), correspondente ao fornecimento de 1.617 cestas de alimentos, ao valor unitário de R$ 275,00.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária: As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias das diversas unidades administrativas do Município de Piranhas/AL, consignadas no orçamento vigente.
Data da Assinatura: 17 de abril de 2026.
Signatários:
Tiago Torres Freitas – Prefeito Municipal de Piranhas/AL – Contratante.
João Vitor Soares Gomes – Representante Legal da OLHOS D'ÁGUA COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA – Contratada.

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:D5D905B5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 03200009/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2026
Processo Administrativo: nº 03200009/2026
Dispensa de Licitação Emergencial: nº 03/2026
Fundamento Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Contratante: Município de Piranhas/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.
Contratada: KN DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.493.506/0001-67, sediada em Maceió/AL.
Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de colchões e kits dormitório destinados às pessoas desabrigadas e desalojadas diretamente afetadas pelo desastre.
Valor Global: R$ 509.295,00 (quinhentos e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
Gestor do Contrato: Rafael Borges, CPF nº 013.466.616-00.
Fiscal do Contrato: Alexandre de Deus Silva Filho, CPF nº 037.492.735-96.
Data da Assinatura: 17 de abril de 2026.
Signatários:

• Tiago Torres Freitas – Prefeito Municipal;
• Hélia Socorro dos Santos Silva – Representante da Contratada.

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:01932646

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2026

Prefeitura Municipal de Porto Calvo
Nº Processo: 2026.0219.0025.
Dispensa Nº 002/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo, CNPJ 12.366.720/0001-54. Contratado: J V DOS SANTOS SILVA COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 42.230.716/0001-25. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na confecção de etiquetas patrimoniais, nas condições estabelecidas no termo de referência.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021- Artigo: 75. Vigência: 26 de maio de 2027. Valor Total: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Data de Assinatura: 26 de maio de 2026.

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:DD18B8FB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 026/2025 CE – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 – 1º TERMO ADITIVO
Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, CNPJ: 08.629.446/0001-91.
CONTRATADO: DS DOS SANTOS ENGENHARIA**,** CNPJ: 40.519.070/0001-75.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços de: **ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, conforme especificações constantes no Convênio nº 924588/2021, Contrato de Repasse nº 1081.841-77/2021, firmado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Porto de Pedras/AL, através da Caixa Econômica Federal-CEF, conforme especificações técnicas e demais documentações pertinentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), a partir da data de assinatura do T.A**.**
AMPARO LEGAL: Lei 14.133/21.
Porto de Pedras/AL, 11 de junho de 2026.

ALLAN DE JESUS SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:49A7CB8E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 32, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Decreto nº 032/2026, de 22 de junho de 2026.

> "Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação,deum imóvel particular e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Porto Real do Colégio – AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no art. 5º, I, e art. 6º do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941:
Considerando o memorando nº 003/2026da Secretaria Municipal de Educação, relatando a necessidade de desapropriação deárea particular localizada no Povoado Barra do Itiúba para a construção de uma Creche Cria na referida localidade;
Considerando o parecer de avaliação mercadológica, planta baixa e memorial descritivo elaborados por profissionais competentes, que indicam a necessidade de desapropriação da área para propiciar a referida construção e demonstram a satisfação das necessidades da administração pública local;
Considerando que se constatou que a área necessária à instalação da estrutura se encontraem propriedade particular, o que demanda a formalização do processo de desapropriação para assegurar a regularidade jurídica da intervenção;
Considerando a urgência na regularização da área, uma vez que o local em questão não é de domínio do Município e, para atendimento aos critérios legais e contratuais do convênio, é indispensável comprovar a titularidade da área onde a obra foi executada;
CONSIDERANDO a função social da propriedade, que deve estar voltada à satisfação do interesse público, e o caráter de necessidade pública da medida expropriatória para resguardar os interesses da coletividade;
Decreta:
Art. 1º: Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel contendo 705,87m² de área total, tratando-se da fração de um terreno rural localizado no Povoado Barra do Itiúba, S/Nº CEP: 57290-000,Zona Rural Porto Real do Colégio – AL, com as seguintes especificações:

"LOCAL DO IMÓVEL:POV.BARRA DO ITIÚBA, S/Nº.
MUNICÍPIO:PORTO REAL DO COLÉGIO
ESTADO:ALAGOAS
ÁREA TOTAL DO TERRENO:705,87m².
PERÍMETRO:133,40m.
LOCALIZAÇÃO:S 8870309.87 meE 744350.08 m, Zona 24L.

LIMITES E CONFRONTANTES
FRENTE (NORTE):Com RUA SEM PAVIMENTAÇÃO DO POVOADO;
FUNDO (SUL):Com JOSÉ DE SOUZA;
LATERAL ESQUERDA (OESTE):Com JOSÉ DE SOUZA;
LATERAL DIREITA (LESTE):Com TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO-AL;
DESCRIÇÃO DE PERÍMETRO/ÁREA
Partindo do vértice 1 de coordenadas UTM 8870333.58 m S e 744361.77 m E, situado no limite com JOSÉ DE SOUZA ao NORTE, seguindo com distância de 13,30 m chega-se ao vértice 2 de coordenadas UTM 8870325.97 m S e 744372.45 m E , situado no limite com JOSÉ DE SOUZA ao LESTE, seguindo com distância de 46,33 m chega-se ao vértice 3 de coordenadas UTM 8870289.76 m S e 744343.54 m E, situado no limite com RUA SEM PAVIMENTAÇÃO DO POVOADO ao SUL, seguindo com distância de 17.43 m chega-se ao vértice 4 de coordenadas UTM 8870290.06 m S e 744325.81 m E, situado no limite com TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO ao OESTE, seguindo com distância de 56.57,00 m chega-se ao vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo um total de 133.40 m e uma área total de 705.87 m².Art.2º:A fração de terrenoobjeto deste decretode desapropriaçãoserá destinada ao uso do Município de Porto Real do Colégio – AL para construção da ponta de alaintegrantedo projetode pavimentação e drenagem da rua localizada no Povoado Capim Grosso;
Art.3º:O imóvel objeto deste decreto de declaração de utilidade pública será destinado à construção de uma Creche Cria no Povoado Barra de Itiúba, localizado na Zona Rural do Município de Porto Real do Colégio – AL.
Art. 4º:A desapropriação resultante deste decretose dáem caráter de urgência, para efeito de imissão na posse do imóvel,sendo seguida de depósito judicial do valor constante no laudo de avaliação em anexo, a ser feito pelo município apenas para garantir a possibilidade de

imissão provisória na posse e processamento de eventual ação judicial.
Art.4º:Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Porto Real do Colégio- AL,22 de junho de 2026.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:CFDE4652

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 25/2026

Processo Nº 04100010/2026; Ata de Registro Nº 25/2026; Pregão Eletrônico Nº 006/2026:A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ITENS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ Nº 12.241.675/0001-01: Fornecedor Beneficiário: PREMIUM DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA, CNPJ Nº: 62.544.331/0001-40. VIGENCIA**:**A vigência do Registro de Preços será de 01 (um) ano contados da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021: VALOR GLOBAL: R$ 138.870,00 (cento e trinta e oito mil oitocentos e setenta reais).
Data de Assinatura: Quebrangulo - Alagoas, 25 de junho de 2026

Publicado por:
Maria Luisa Nazario Barbosa
Código Identificador:38D7EAE0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 05040020/2026. CONTRATO Nº 05040020/2026: OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamento escolar para alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Quebrangulo-AL: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, CNPJ/MF n°12.241.675/0001-01.CONTRATADA: ANDRI SOLUÇÕES COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº20.729.334/0001-08. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos – Diário da AMA, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. VALOR GLOBAL:O valor total da contratação é de R$ 1.115.078,40 (um milhão, cento e quinze mil, setenta e oito reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte Unidade Orçamentária: 0660 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte*
Estrutura Programática: 06.0660.12.122.0001.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00.0000/1500.00.000 – Material de Consumo
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Unidade Orçamentária: 0661 – Fundo Municipal de Educação – FME
Estrutura Programática: 06.0661.12.361.0002.2017 – Quota Municipal do Salário Educação - QSE
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00.0000/1550.00.000 – Material de Consumo
Quebrangulo/AL, 18 de junho de 2026.

MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Luisa Nazario Barbosa
Código Identificador:960F7F77

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90016/2026 – 007.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição de Utensílios de Cozinha.
CONTRATADA:
WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA (AWM DISTRIBUIDORA), inscrita no CNPJ sob n° 24.334.764/0001-81, R$ 7.519,58 (sete mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos);
CELEBRAÇÃO: 19/06/2026. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 25 de junho de 2026.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:D8DC17D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90004/2026 – 001.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição de Vestuários.
CONTRATADA:
TEX TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 60.250.972/0001-66, R$ 497.363,89 (quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos);
CELEBRAÇÃO: 25/06/2026. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 25 de junho de 2026.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:547A70EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 90023/2025 – 004.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
FORNECEDOR REGISTRADO: **TEMMAX COMERCIAL, SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 46.061.446/0001-27. OBJETO: Prorrogação de prazo da ata de registro de preços n° 90023/2025 – 004, referente a Aquisição de Computadores e Equipamentos de Informática. Vigência: 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente ao término do prazo original de vigência, que se dará em 28/06/2026, estendendo-se até 28/06/2027. CELEBRAÇÃO: 23/06/2026. Valor: o valor total máximo registrado na ata de R$ 1.602,00 (um mil, seiscentos e dois reais) como teto máximo para as aquisições. Fundamentação Legal: art. 84, *caput* da Lei n° 14.133/2021. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.
Rio Largo/AL, 25 de junho de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:884ACFD1

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 - RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE RIO LARGO/AL
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo de Rio Largo, nos termos que determina o Edital de Chamamento Público 005/2026, torna público o resultado preliminar da etapa de habilitação do Edital de Chamamento Público de Premiação de Pontos de Cultura com recursos da PNAB (Lei Nº 14.399/2022), conforme detalhamento abaixo.

AMPLA CONCORRÊNCIA

	PROPONENTE	NATUREZA	AC/ COTA	NOTA	RESULTADO
1º	GRUPO CULTURAL RAÍZES EM MOVIMENTO	SEM CNPJ	PN	100	HABILITADO
2º	ILÉ ÈGEBÊ ÁFÁSÓKÉ ATÍLEHÍN VODUN AZÍRÍ	SEM CNPJ	PN	94	HABILITADO
3º	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS EM AÇÃO	CNPJ	AC	88	HABILITADA

COTA PESSOA NEGRA

	PROPONENTE	NATUREZA	COTA	NOTA	RESULTADO
1º	CAPOEIRA DANDO CAMINHOS	SEM CNPJ	PN	84	HABILITADA
2º	ESPAÇO CULTURAL CAMUGERÊ	SEM CNPJ	PN	76	HABILITADO
3º	ASSOCIAÇÃO AEROARTES	SEM CNPJ	PN	71	HABILITADA

Rio Largo, 25 de junho de 2026

ALLANA LOPES PEREIRA BRANDÃO
Secretária Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:20824C51

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 - RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026
PARA CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURA VIVA A MESTRAS E MESTRES DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo de Rio Largo, nos termos que determina o Edital de Chamamento Público 006/2026, torna público o resultado preliminar da etapa de habilitação do Edital de Chamamento Público para Concessão de Bolsas Cultura Viva a Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares com recursos da PNAB (Lei Nº 14.399/2022), conforme detalhamento abaixo.

AMPLA CONCORRÊNCIA

	PROPONENTE	COTA/ AC	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	SÔNIA MARIA DA SILVA LOPES	AC	123,5	HABILITADA
2º	CHISLLAYNE CLEMENTE DA SILVA	PN	101,5	HABILITADA

COTA PESSOA NEGRA

	PROPONENTE	COTA/ AC	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	ILKA DA SILVA	PN	100	HABILITADA
2º	EDILANE JANE ACIOCY DA SILVA SANTANA	PN	97	HABILITADA
3º	WAGNER SANTOS DA SILVA	PN	95,5	HABILITADO

COTA PCD

	PROPONENTE	COTA/ AC	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	WELLINGTON SIDNEY CARMO DOS SANTOS	PCD	82	HABILITADO

Rio Largo, 25 de junho de 2026

ALLANA LOPES PEREIRA BRANDÃO
Secretária Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:2E14104F

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026 - RESULTADO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE RIO LARGO/AL
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

RESULTADO FINAL

A Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo de Rio Largo, nos termos que determina o Edital de Chamamento Público 007/2026, torna público o resultado final do Edital de Chamamento Público Rede Municipal de Pontos de Cultura de Rio Largo/AL com recursos da PNAB (Lei Nº 14.399/2022), conforme detalhamento abaixo.

São considerados aprovados os projetos que receberam nota final igual ou superior a 60 pontos.
A pontuação máxima é de 100 pontos.
São considerados desclassificados os projetos que receberam nota final inferior a 60 pontos ou não pontuar em algum critério.
SELECIONADO

AMPLA CONCORRÊNCIA / COTAS

	PROPONENTE	PROJETO	NATUREZA	AC/ COTA	NOTA
1º	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS EM AÇÃO	CANTA NORDESTE	CNPJ	AC	84

Rio Largo, 25 de junho de 2026

ALLANA LOPES PEREIRA BRANDÃO
Secretária Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:54EA931E

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1660/2026

PORTARIA N° 1660/2026

Dispõe sobre VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de PROFESSOR DO 1° AO 5° ANO - Efetivo, do(a) servidor(a) MICHELINE CALDAS DA SILVA, matrícula 1464, portador(a) do CPF nº 828.242.404-82, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 25 de Junho de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:6C16CB10

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1661/2026

PORTARIA N° 1661/2026

Dispõe sobre VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de PROFESSOR DE JOVENS E ADULTOS - Efetivo, do(a) servidor(a) ANA LUCIA TAVARES, matrícula 1011, portador(a) do CPF nº 605.180.904-00, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 25 de Junho de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:D69FCCAE

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1662/2026

PORTARIA N° 1662/2026

Dispõe sobre VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Efetivo, do(a) servidor(a) MARIA LUCIA PEDRO DA SILVA, matrícula 953, portador(a) do CPF nº 516.710.504-87, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 25 de Junho de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:A3C351EC

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1663/2026

PORTARIA N° 1663/2026

Dispõe sobre VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Efetivo, do(a) servidor(a) MARIA DO CARMO RODRIGUES, matrícula 869, portador(a) do CPF nº 815.295.974-04, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 25 de Junho de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:9B4962B4

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1664/2026

PORTARIA N° 1664/2026

Dispõe sobre VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de PROFESSOR DO 1° AO 5° ANO - Efetivo, do(a) servidor(a) RAQUEL DO NASCIMENTO SANTOS, matrícula 245, portador(a) do CPF nº 469.206.924-49, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 25 de Junho de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito De Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:B5A38837

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1665/2026

PORTARIA N° 1665/2026

Dispõe sobre VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Efetivo, do(a) servidor(a) DIJANETE FERREIRA DE LIMA, matrícula 1637, portador(a) do CPF nº 803.059.704-53, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 25 de Junho de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:9FCE7EAC

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1666/2026

PORTARIA N° 1666/2026

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES QUE ESPECIFICA

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de processo administrativo, designada por Portarias publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 224 e 2025 e 2026 – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. Trata-se dos autos disciplinares de n. 03120073/2026 e 02040058/2026, instaurados por Vossa Excelência por intermédio da Portaria n. 1197 e 1198, de 23 de março de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 25 de Junho de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:776E1362

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1667/2026

PORTARIA N° 1667/2026

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 04280102/2026, instaurado para apurar supostas irregularidades funcionais atribuídas ao servidor R. P. S. J;
CONSIDERANDO o Despacho nº 01/2026 - CPAD, da Presidência da Comissão Processante, que propõe a instauração de incidente de sanidade mental em razão de dúvida razoável sobre a capacidade do servidor de exercer sua ampla defesa;
CONSIDERANDO a documentação médica apresentada pelo servidor, que indica a necessidade de avaliação de sua higidez mental;
CONSIDERANDO o disposto no art. 157 da Lei Municipal nº 1.779, de 29 de dezembro de 2017 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rio Largo),
R E S O L V E:
Art. 1º. INSTAURAR o INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL em face do servidor R. P. S. J, matrícula nº 8xx34, para avaliação de sua capacidade mental.
Art. 2º. Determinar que o incidente tramite em autos apartados, apensados ao Processo Administrativo Disciplinar nº 04280102/2026, nos termos do parágrafo único do art. 157 da Lei Municipal nº 1.779/2017.
Art. 3º. SOBRESTAR o andamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 04280102/2026 a partir da data de publicação desta Portaria, até a conclusão do presente incidente e a apresentação do laudo pericial definitivo.
Art. 4º. Determinar que o servidor seja submetido a exame pela Junta Médica Oficial do Município, da qual participe ao menos um médico psiquiatra, que deverá responder aos quesitos formulados dentro do procedimento.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 25 de Junho de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:A3BB5E4A

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	06080098/2026
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
ASSUNTO:	Inexigibilidade de Licitação.

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade n° 06080098/2026 – Contratação de atração artística, processo administrativo nº 06080098/2026, da **"BANDA KARISMA"**, representado pela empresa A S S COMPANHIA DE EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 10.689.318/0001-85, para as ações culturais que ocorrerão nos Festejos Juninos do município de Rio Largo, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Remeto os autos à gestão de contratos para elaboração de contrato e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 23 de junho de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:AF8866E6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06020004/2026

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06020004/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06020004/2026

Na publicação datada do dia 18/06/2026, Edição 2830, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (AMA);
ONDE SE LÊ: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026
LEIA-SE:INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

Santa Luzia do Norte, 25 de junho de 2026

ANA BEATRIZ ARAÚJO DE ANDRADE BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:F1A592A2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 1001060900062026

PROCESSO: 1001060900062026
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA "SIMARA PIRES", NO DIA 27 DE JUNHO DE 2026 EM COMEMORAÇÃO AO "EVENTO JUNINO ARRAIÁ DO POVO" DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE/ALAGOAS.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, do parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica Municipal de São José da Laje do Estado de Alagoas e no que consta nos autos do processo que tem por objeto a contratação de show artístico, através SIMARA PIRES PRODUÇOES GRAVAÇOES E EDIÇOES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.823.683/0001-75 (detentora da exclusividade de representação contratual), para a apresentação da Cantora Simara Pires no Evento Arraiá do Povo do município de São José da Laje/AL, no dia 27 de junho de 2026, no valor total de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
São José da Laje, 19 de junho de 2026.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE São José da Laje
EXTRATO DO Contrato n° 1001060900062026 I.L.

Espécie: Inexigibilidade de Licitação
Processo: 1001060900062026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº 12.330.916/0001-99.
CONTRATADO: SIMARA PIRES PRODUÇOES GRAVAÇOES E EDIÇOES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 03.823.683/0001-75.
OBJETO: Contratação de empresa para apresentação artística SAMIRA PIRES no dia 27 de junho de 2026, em comemoração ao "EVENTO JUNINO ARRAIÁ DO POVO" no município de São José da Laje/Alagoas, com duração de 2h (duas horas).
VALOR: R$ 65.000,00.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

São José da Laje (AL), 25 de junho de 2026.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita
Contratante

SIMARA PIRES PRODUÇOES GRAVAÇOES E EDIÇOES MUSICAIS LTDA
Contratado

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:8EF29C7F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 892/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 892/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, REESTRUTURA A CARREIRA DE FISCAL DE TRIBUTOS, DEFINE AS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS, PRERROGATIVAS, GARANTIAS, DIREITOS E REGIME DISCIPLINAR DE SEUS INTEGRANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização da Administração Tributária do Município de São José da Tapera, nos termos do art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal, e reestrutura a carreira de Fiscal de Tributos, definindo suas competências privativas, prerrogativas, garantias, direitos, regime de remuneração e produtividade, e regime disciplinar.
Parágrafo único. A Administração Tributária Municipal constitui atividade essencial ao funcionamento do Estado, com recursos e pessoal próprios, dotada de autonomia funcional, técnica e administrativa, nos termos do art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal.
Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – Administração Tributária Municipal (ATM): conjunto de órgãos, competências e atividades voltadas ao planejamento, lançamento, fiscalização, controle, arrecadação, cobrança e defesa do crédito tributário e não tributário municipal;
II – Fiscal de Tributos (FTM): integrante do cargo de carreira privativo das atribuições de administração tributária municipal, nos termos desta Lei;
III – Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária (GPFT): benefício remuneratório calculado com base em metas de fiscalização e resultados, nos termos desta Lei;
IV – Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária (UPFT): unidade de medida empregada no cálculo da GPFT, cujo valor monetário é fixado nesta Lei;
V – Tarefa Fiscal Mínima (TFM): número mínimo de UPFTs apuradas trimestralmente exigido para percepção de qualquer faixa da GPFT;
VI – Tarefa Fiscal Especial (TFE): número de UPFTs apuradas trimestralmente que qualifica o beneficiário à faixa máxima da GPFT;
VII – Autonomia funcional: prerrogativa do Fiscal de Tributos de exercer suas atribuições sem subordinação técnica à autoridade administrativa que não seja integrante da carreira.

Art. 3º A Administração Tributária Municipal rege-se pelos seguintes princípios:
I – legalidade estrita;
II – isonomia tributária;
III – eficiência fiscal;
IV – transparência e publicidade dos atos;
V – especialidade e exclusividade do exercício das competências tributárias;
VI – autonomia técnica, funcional e administrativa;
VII – valorização profissional e capacitação permanente dos integrantes da carreira;
VIII – proteção ao sigilo fiscal e ao segredo de justiça;
IX – responsabilidade fiscal.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
Capítulo I
Da Estrutura Organizacional

Art. 4º A Administração Tributária Municipal é exercida por meio dos seguintes órgãos:
I – Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente, ao qual compete a gestão fazendária geral;
II – Diretor da Receita Municipal, responsável pela direção superior das atividades de fiscalização tributária;
III – Coordenação de Instrução e Julgamento, órgão responsável pelo preparo e julgamento do processo administrativo tributário de primeira instância.
Parágrafo único. Os órgãos previstos nos incisos II e III são integrados exclusivamente por integrantes efetivos do cargo de Fiscal de Tributos, vedada a direção ou exercício de suas funções por servidores de carreira diversa ou por comissionados sem vínculo efetivo na carreira de Fiscal de Tributos.

Capítulo II
Do Diretor da Receita Municipal

Art. 5º O Diretor da Receita Municipal é o dirigente superior da Administração Tributária Municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, atendido aos seguintes critérios:
§ 1º O cargo de Diretor da Receita Municipal somente poderá ser provido por integrante efetivo do cargo de Fiscal de Tributos.
§ 2º O Diretor da Receita Municipal perceberá, enquanto no exercício do cargo, remuneração equivalente ao teto do cargo de Fiscal de Tributos, acrescida de gratificação de representação no percentual de trinta por cento do seu vencimento base.
Art. 6º Compete ao Diretor da Receita Municipal:
I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de fiscalização, arrecadação e controle tributário;
II – expedir atos normativos internos de caráter procedimental e de regulamentação desta lei, sem inovação de direitos e obrigações dos contribuintes;
III – propor ao Poder Executivo projetos de lei e minutas de atos normativos relacionados à administração tributária;
IV – elaborar e submeter ao Secretário de Municipal de Finanças o plano anual de fiscalização e as metas de arrecadação;
V – editar regulamento interno da Administração Tributária Municipal;
VI – expedir resoluções sobre matérias de sua competência.
VII – praticar os demais atos necessários à gestão das atividades da Administração Tributária Municipal.

TÍTULO III
DA CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 7º A carreira da Administração Tributária Municipal é composta pelo cargo de Fiscal de Tributos, cargo de carreira típica de Estado, nos termos do art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal, organizado na forma desta Lei.
§ 1º O exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos é privativo de seus integrantes, sendo nulos de pleno direito os atos de lançamento, fiscalização, autuação e demais atos de competência exclusiva praticados por quem não pertença à carreira de Fiscal de Tributos.
§ 2º O provimento do cargo de Fiscal de Tributos far-se-á exclusivamente mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Federal e da legislação de regência.
§ 3º São requisitos mínimos para o ingresso no cargo: diploma de graduação de curso superior em qualquer área do conhecimento, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
§ 4º Ao integrante do cargo de Fiscal de Tributos é assegurado o exercício de mandato classista, como representante de entidade de classe de servidores, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.
Art. 8º Ao integrante do cargo de Fiscal de Tributos, desde a posse, é conferida a qualidade de autoridade tributária municipal, com todos os poderes, prerrogativas e garantias inerentes ao exercício dessa função.
Parágrafo único. O integrante do cargo de Fiscal de Tributos que tiver sua ação judicial ou administrativa relacionada ao exercício de suas funções fiscais é assegurado o amparo jurídico e a assistência judiciária pelo Município.

Capítulo II
Das Competências Privativas

Art. 9º São competências privativas do cargo de Fiscal de Tributos, vedado seu exercício por servidores de outras carreiras ou por comissionados:
I – constituição do crédito tributário e não tributário, mediante lançamento, em qualquer de suas modalidades, inclusive por meio da lavratura de auto de infração ou da emissão de notificação de lançamento;
II – fiscalização do cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias por sujeitos passivos de tributos municipais;
III – realização de auditoria e análise contábil, econômica e financeira de contribuintes para fins tributários;
IV – elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;
V – habilitação de contribuintes em regimes especiais de tributação;
VI – instrução de processos administrativos tributários contenciosos;
VII – lavratura de termos de início e encerramento de procedimentos fiscais;
VIII – representação fiscal para fins penais por crimes contra a ordem tributária;
IX – representar o Município de São José da Tapera junto ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e demais comitês e comissões interfederativas, participando do processo de escolha dos seus integrantes, nos termos da Lei Complementar Federal nº 214/2025.
X – emissão de pareceres técnicos, laudos e informações fiscais em processos judiciais e administrativos;
XI – acompanhamento de levantamentos econômicos e patrimoniais de contribuintes;
XII – monitoramento e acompanhamento de grandes contribuintes e de setores econômicos de relevância fiscal;
XIII – administração do cadastro de contribuintes e o seu registro fiscal;
XIV – aplicação de penalidades tributárias no exercício das atribuições de fiscalização;
XV – elaboração de estudos e propostas de política tributária municipal;
XVI – atuação na gestão, controle e instrução da Dívida Ativa Tributária do Município;
XVII – proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária e supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte; e
§1º A prática, por servidor não integrante do cargo de Fiscal de Tributos, de ato privativo, acarreta a nulidade absoluta, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa do agente.
§2º Compete ainda ao Fiscal de Tributos, em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência da Administração Tributária Municipal.
Art. 10. É permitido o exercício de atividades perante a Administração Tributária Municipal por carreira de natureza auxiliar, destinada ao suporte técnico, administrativo e operacional às atividades de tributação, arrecadação, fiscalização, atendimento e gestão de informações.

§1º. O servidor ocupante de carreira auxiliar atuará sob supervisão da direção da Administração Tributária Municipal e, quando envolver procedimentos fiscais, sob coordenação de Fiscal de Tributos.
§2º. O exercício das atividades por ocupantes de cargo de natureza auxiliar não compreende delegação ou cometimento de atividades privativas do Fiscal de Tributos definidas nesta Lei.

Capítulo III
Da Autonomia e Independência Funcional

Art. 11. O integrante do cargo de Fiscal de Tributos tem autonomia técnica e independência funcional no exercício de suas atribuições, não podendo ser responsabilizado ou prejudicado por ato fiscal fundamentado em interpretação técnica da legislação tributária, salvo nas hipóteses de dolo, fraude ou desvio de finalidade.
Parágrafo único. A autonomia técnica assegura ao integrante do cargo de Fiscal de Tributos:
I – exarar pareceres, despachos e decisões de acordo com sua convicção técnica e jurídica, em matéria estritamente técnica;
II – recusar cumprimento de ordens manifestamente ilegais, imorais ou contrárias ao interesse público;
Art. 12. Os atos praticados no exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos presumem-se de boa-fé, recaindo sobre a Fazenda Municipal o ônus de provar o excesso, o dolo ou a fraude.

Capítulo IV
Das Prerrogativas

Art. 13. São prerrogativas dos integrantes do cargo de Fiscal de Tributos, além das previstas na Constituição Federal e na legislação aplicável:
I – ter livre acesso a quaisquer estabelecimentos, obras, locais, meios de transporte e dependências onde se exerçam atividades de natureza econômica ou se encontrem mercadorias, bens, equipamentos ou documentos sujeitos a tributação municipal;
II – ter acesso irrestrito a todos os sistemas de informações e bancos de dados fazendários, cartoriais, registrais, de concessionárias e permissionárias de serviços públicos, de instituições financeiras e demais órgãos e entidades públicas e privadas, para fins de instrução de procedimentos fiscais;
III – requisitar, mediante termo formal, documentos, livros, arquivos digitais, dados, fichas, registros e outros elementos de interesse fiscal, fixando prazo mínimo de quinze dias para atendimento;
IV – abordar, inspecionar, vistoriar e reter temporariamente veículos de carga e pessoas para verificar o cumprimento das obrigações tributárias municipais;
V – lacrar estabelecimentos, máquinas, equipamentos e documentos quando necessário à preservação de provas ou ao cumprimento de obrigações tributárias, mediante lavração de auto de constatação;
VI – ter à sua disposição o uso de equipamentos e recursos tecnológicos necessários ao exercício das atribuições fiscais;
VII – usar e exibir carteira funcional de identidade tributária, que goze de fé pública em todo o território nacional, a qual confere ao seu portador a qualidade de autoridade tributária e serve como documento de identidade de natureza especial;
VIII – ter assegurado o sigilo dos dados e informações por eles obtidos no exercício do cargo, nos termos da legislação de proteção de dados;
IX – não ser removido de ofício, salvo por motivo de interesse público devidamente fundamentado em processo administrativo, assegurada a ampla defesa, ou a pedido do servidor;
X – gozar de fé pública e presunção de legitimidade e veracidade em todos os seus atos de ofício, relatórios e autos de infração lavrados no exercício das atribuições do cargo;
XI – ter prioridade em qualquer serviço de transporte ou comunicação, público ou privado, quando em serviço de natureza urgente ou relevante, bem como livre trânsito em locais onde se realizem eventos sujeitos à fiscalização tributária;
XII – ter assegurada a proteção de sua identidade e integridade física quando, em decorrência do exercício da função, houver fundado receio de represálias ou ameaças, podendo o Município adotar medidas de segurança especiais;
XIII – exercer mandato em entidade de classe de servidores da carreira, sem prejuízo dos vencimentos do cargo.
§ 1º A carteira funcional a que se refere o inciso VII deste artigo deverá conter no mínimo:
a) fotografia do titular;
b) nome completo e número funcional;
c) qualificação como autoridade tributária municipal;
d) número do Registro Geral e do CPF;
e) assinatura do titular e do Secretário Municipal de Finanças;
f) prazo de validade;
g) QR Code ou código de barras para verificação de autenticidade.
§ 2º A carteira funcional a que se refere o inciso VII terá seu regramento complementar disposto em decreto do executivo.

Capítulo V
Das Garantias

Art. 14. São garantias dos integrantes do cargo de Fiscal de Tributos:
I – estabilidade no cargo após o estágio probatório de três anos, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa;
II – irredutibilidade de remuneração, ressalvada a tributação prevista na Constituição Federal;
III – manutenção da remuneração integral durante afastamento para exercício de mandato eletivo em entidade de classe, sindical ou associativa dos integrantes da carreira;
IV – proibição de acumulação das atribuições de Fiscal de Tributos com as de agente fiscal de tributos de outros entes, salvo na hipótese de concomitância prevista em convênio;
V – garantia de exercício das atribuições do cargo em matéria de cunho estritamente técnico-tributário;
VI – manutenção do remuneração integral durante afastamento por moléstia profissional, acidente de serviço e outros previstos em lei;
VII – acesso às informações dos processos em que figure como parte ou interessado;
VIII – participação em comissões e grupos de trabalho para estudo e proposição de política tributária, com direito a voz e voto.

Capítulo VI
Dos Direitos

Art. 15. São direitos dos integrantes do cargo de Fiscal de Tributos:
I – vencimento base nos valores fixados no Anexo I desta Lei;
II – gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária – GPFT, nos termos do Título IV desta Lei;
III – férias anuais de trinta dias corridos, com adicional de um terço da remuneração, na forma da legislação aplicável;
IV – licenças nos termos do Título VI desta Lei;
V – gratificação natalina;
VI – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas, a ser implementada por portaria;
VII – reconhecimento das atividades de fiscalização tributária como de risco à vida e integridade, para todos os fins previdenciários e de benefícios funcionais;
VIII – teto remuneratório conforme o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;
IX – manutenção da remuneração durante participação em curso de formação ou de capacitação promovido ou reconhecido pelo Município;
X – gratificação de risco de vida, de até cem por cento do vencimento, em razão do exercício de atividades inerentes à fiscalização tributária, a ser regulamentada por decreto do executivo;
XI – outros direitos e benefícios cabíveis aos demais servidores municipais, desde que compatível com o cargo e não conflite com os que constam nesta Lei.
Parágrafo único. A remuneração durante afastamentos abrange o vencimento base e a GPFT calculada na média dos dois últimos semestres.

TÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO, PRODUTIVIDADE E BENEFÍCIOS
Capítulo I
Da Estrutura Remuneratória

Art. 16. A remuneração dos integrantes do cargo de Fiscal de Tributos é composta por:
I – vencimento base, correspondentes aos valores das classes e padrões da carreira descritas no Anexo I, desta Lei;
II – Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária – GPFT;
III – demais vantagens previstas nesta Lei, e em outras leis municipais, desde que aplicáveis aos demais servidores públicos em caráter geral.
Art. 17. A remuneração total do integrante do cargo de Fiscal de Tributos fica submetida ao teto remuneratório estabelecido pelo art.

37, inciso XI, da Constituição Federal, incluídas todas as verbas de caráter remuneratório.

Art. 18. O vencimento base do cargo que compõe a Administração Tributária Municipal será revisto anualmente, sempre na mesma data, mediante lei municipal específica que conceder a revisão geral anual da remuneração aos servidores do Município, em estrito cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aplicando-se, no mínimo, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice federal que venha a substituí-lo no período, em caso de omissão legislativa.

Capítulo II

Da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária – GPFT

Art. 19. Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária – GPFT, devida aos integrantes da carreira de Fiscal de Tributos em razão do exercício de suas atribuições e do cumprimento de metas fiscais.

§ 1º Sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária (GPFT) incidirá a contribuição previdenciária, devendo ser considerada no cálculo dos proventos da inatividade, para fins de aposentadoria e pensões, pela média aritmética dos valores percebidos na totalidade do período contributivo anterior à aposentadoria.

§ 2º A GPFT é calculada trimestralmente, com base na quantidade de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária – UPFTs apuradas pelo integrante do cargo de Fiscal de Tributos no período de referência.

§ 3º O período de referência para apuração da GPFT corresponde ao trimestre imediatamente anterior ao do pagamento.

Art. 20. A Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária – UPFT é a unidade de medida da GPFT, cujo valor monetário unitário inicial para o cargo de Fiscal de Tributos é fixado em R$ 6,00 (seis reais).

§ 1º O valor monetário unitário base da UPFT será atualizado anualmente na mesma proporção e na mesma data em que for aplicada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município, aplicando-se, no mínimo, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice federal que venha a substituí-lo no período, em caso de omissão legislativa.

§ 2º O valor final da UPFT a ser utilizado para o cálculo da remuneração mensal corresponderá à multiplicação do seu valor base pelo Índice de Eficiência Institucional (IEI) da Administração Tributária Municipal apurado no exercício financeiro anterior.

Art. 21. O Índice de Eficiência Institucional (IEI) consistirá em um fator de multiplicação progressivo que variará de 1,00 (um inteiro) até o limite máximo de 6,00 (seis inteiros), apurado anualmente com base no Índice Global de Desempenho (IGD) da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º O Índice Global de Desempenho (IGD) será mensurado anualmente com base no atingimento de 3 (três) indicadores de resultados, com seus respectivos pesos fixos:

I – Indicador 1 (I1) – Incremento da Arrecadação Tributária Própria (Peso: 50%): medido pela razão entre a arrecadação efetivamente realizada e a receita tributária própria estimada e fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de referência;

II – Indicador 2 (I2) – Recuperação da Dívida Ativa (Peso: 30%): medido pela razão entre o valor efetivamente recuperado e a meta de arrecadação da dívida ativa fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou no Anexo de Metas Fiscais da LDO do exercício de referência;

III – Indicador 3 (I3) – Eficiência Operacional na Fiscalização (Peso: 20%): medido pela razão entre o somatório total de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária (UPFTs) apuradas e homologadas para o conjunto de Auditores Fiscais em atividade no exercício de referência e o somatório das Tarefas Fiscais Especiais (TFE) anualizadas correspondentes ao mesmo efetivo.

§ 2º O desempenho individual de cada indicador (I1, I2 e I3) será apurado dividindo-se o resultado realizado pela meta estipulada para o ano, multiplicando-se o quociente por 100 (cem).

§ 3º O Índice Global de Desempenho (IGD) será o somatório do desempenho de cada indicador multiplicado pelo seu respectivo peso, expresso na seguinte fórmula exata: IGD = (I1 x 0,50) + (I2 x 0,30) + (I3 x 0,20).

§ 4º Apurado o Índice Global de Desempenho (IGD) ao final de cada exercício financeiro, o multiplicador do Índice de Eficiência Institucional (IEI) a ser aplicado sobre o valor base da UPFT obedecerá à seguinte sistemática de conversão:

I – IGD igual ou inferior a 100%: IEI fixado em 1,00;

II – Para cada 1% (um por cento) de superação do IGD acima da meta de 100%, o IEI será acrescido proporcionalmente em 0,01 (um centésimo), até atingir o fator limite de 6,00 (seis inteiros).

§ 5º Independentemente do Índice Global de Desempenho (IGD) alcançado e da conversão prevista no § 4º, o acréscimo anual do Índice de Eficiência Institucional (IEI) fica estritamente limitado a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor do IEI vigente no exercício imediatamente anterior, assegurando-se a elevação gradual do valor monetário final da UPFT até que se atinja o limite máximo global de 6,00 (seis inteiros).

§ 6º A progressão do IEI dar-se-á de forma estritamente anual, de modo que o índice apurado e publicado em um exercício permanecerá inalterado para fins de cálculo da remuneração durante todos os meses do seu período de vigência no exercício subsequente.

§ 7º Em estrito cumprimento ao inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, a remuneração mensal total percebida pelos integrantes da carreira, resultante da soma do vencimento base com a GPFT já processada com o IEI, fica limitada ao teto remuneratório constitucional aplicável ao cargo.

§ 8º Ato do Diretor da Receita Municipal publicará, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, o demonstrativo do cálculo do IGD apurado no ano anterior e o consequente valor final da UPFT (valor base multiplicado pelo IEI) que vigorará a partir de 1º de março.

§ 9º Excepcionalmente, durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência desta Lei, o Índice de Eficiência Institucional (IEI) será fixado em 1,00 (um inteiro), passando a vigorar a regra de alavancagem com base nos resultados do primeiro exercício financeiro completo de apuração.

Art. 22. O cálculo da GPFT mensal devida obedecerá ao seguinte escalonamento, conforme a quantidade de UPFTs apuradas no trimestre de referência:

UPFTs apuradas no trimestre	Faixa da GPFT	UPFTs/mês para cálculo
Abaixo de 200 (TFM não atingida)	Sem GPFT	0
De 200 a 399	Faixa I	700
De 400 a 599	Faixa II	800
De 600 a 799	Faixa III	900
800 ou mais (Tarefa Fiscal Especial)	Faixa IV (máxima)	1.000

§ 1º O valor mensal da GPFT é obtido pela multiplicação do número de UPFTs da faixa correspondente pelo valor unitário da UPFT vigente.

§ 2º A Tarefa Fiscal Mínima (TFM) corresponde a 200 (duzentas) UPFTs apuradas no trimestre; não atingida a TFM, não será devida GPFT no trimestre subsequente.

§ 3º A Tarefa Fiscal Especial (TFE) corresponde a 800 (oitocentas) UPFTs apuradas no trimestre, ensejando a percepção da faixa máxima da GPFT.

§ 4º O integrante do cargo de Fiscal de Tributos que, por motivo de afastamento legalmente autorizado por mais de trinta dias corridos no trimestre de referência, não alcançar a TFM fará jus à GPFT calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício, não podendo ser inferior à Faixa I, desde que tenha exercido efetivamente suas funções por no mínimo trinta dias no trimestre.

§ 5º Enquanto não realizada a primeira apuração trimestral das UPFTs, far-se-á jus à faixa da GPFT calculada de acordo com as UPFTs apuradas mensalmente.

§ 6º As atividades fiscais pontuáveis e as respectivas quantidades de UPFTs atribuídas a cada atividade são as constantes do Anexo II, desta Lei, que descrevem pormenorizadamente cada atividade e sua pontuação.

§ 7º O Anexo II poderá ser atualizado por portaria do Secretário Municipal de Finanças, desde que não implique redução do valor total das UPFTs passíveis de apuração por Fiscal de Tributos em dado trimestre.

§ 8º A apuração das UPFTs será realizada trimestralmente pelo Diretor da Receita Municipal, mediante relatório de produtividade firmado pelo próprio Fiscal de Tributos e homologado pelo Secretário Municipal de Finanças.

§ 9º Cabe a cada Fiscal de Tributos manter registro sistemático das atividades realizadas para fins de comprovação.

TÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 23. O integrante do cargo de Fiscal de Tributos é submetido ao Regime de Produtividade, em que a jornada de trabalho é determinada pelo cumprimento das metas de produtividade estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O Regime de Produtividade é compatível com o exercício das atribuições do cargo em qualquer horário do dia, inclusive nos finais de semana e feriados, desde que necessário ao cumprimento das metas fiscais ou à realização de diligências.

§ 2º A ausência injustificada do integrante do cargo de Fiscal de Tributos que não esteja cumprindo a Tarefa Fiscal Mínima no trimestre de referência poderá ser objeto de apuração disciplinar, nos termos do Título VII desta Lei.

TÍTULO VI

DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 24. Além das licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, são asseguradas ao integrante do cargo de Fiscal de Tributos as seguintes licenças e afastamentos especiais:

I – licença para capacitação profissional em área de correlação com as atribuições do cargo, de até noventa dias por quinquênio de efetivo exercício, com remuneração integral;

II – licença para participação em congressos, seminários, simpósios e eventos de interesse tributário, de até quinze dias por ano, com remuneração integral;

III – afastamento para exercício de mandato eletivo em entidade de classe ou sindical, com remuneração integral nos termos do art. 14, inciso III;

IV – licença por motivo de doença em pessoa da família, por até noventa dias por biênio, com remuneração integral;

V – licença para tratamento de saúde, por prazo indeterminado, com remuneração integral;

VI – licença maternidade de cento e oitenta dias, com remuneração integral;

VII – licença paternidade de trinta dias, com remuneração integral;

VIII – licença para adoção, nos mesmos prazos da licença maternidade, para a mãe adotante, e da licença paternidade, para o pai adotante;

IX – licença para acompanhar cônjuge ou companheiro deslocado para outra localidade, sem remuneração, por prazo não superior a dois anos, renovável uma vez;

X – afastamento para estudo ou missão no exterior de interesse do serviço público, com remuneração integral, por até dois anos, prorrogável por igual período;

XI – licença por acidente em serviço, com remuneração integral, pelo prazo necessário ao tratamento;

XII – licença por doença profissional ou ocupacional reconhecida por perícia médica oficial, com remuneração integral;

XIII – afastamento para exercício de cargo em comissão em outro órgão ou entidade pública, preservado o tempo de contribuição para a carreira;

XIV – licença-óbito, em razão do falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos, de até oito dias úteis, sem prejuízo da remuneração;

XV – licença especial pelo prazo de 3 (três) meses a cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo;

Parágrafo único. As previsões dos incisos I a XII, e XIV e XV, deste artigo são autoaplicáveis, sendo concedidas mediante requerimento do servidor ao Secretário Municipal de Finanças, que decidirá no prazo de até quinze dias.

TÍTULO VII

DOS IMPEDIMENTOS, VEDAÇÕES E REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I

Dos Impedimentos e Vedações

Art. 25. O integrante do cargo de Fiscal de Tributos está impedido de atuar em processo fiscal ou administrativo quando:

I – o sujeito passivo for cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau;

II – houver litígio judicial ou administrativo pendente com o sujeito passivo;

III – tiver prestado serviço de consultoria, assessoria ou advocacia ao sujeito passivo nos últimos dois anos.

Art. 26. É vedado ao integrante do cargo de Fiscal de Tributos:

I – exercer, durante o exercício das funções do cargo, advocacia ou consultoria tributária perante a repartição em atuação;

II – participar de gerência ou administração de sociedade privada com fins lucrativos, salvo na condição de acionista ou cotista não gestor;

III – receber, a qualquer título, de pessoa física ou jurídica sujeita à tributação municipal de São José da Tapera, vantagem de qualquer natureza;

IV – revelar, a qualquer título, segredo fiscal ou informação de que tomou conhecimento no exercício do cargo;

V – exercer atividade político-partidária no âmbito das dependências dos órgãos em que servir;

VI – praticar ato de improbidade administrativa ou ato lesivo ao erário;

VII – deixar de instaurar procedimento fiscal quando comprovada omissão de tributo, salvo por fundamento técnico fundamentado por escrito;

VIII – deixar de observar, no exercício das funções, os princípios da Administração Pública.

Capítulo II

Do Regime Disciplinar

Art. 27. As infrações disciplinares dos integrantes do cargo de Fiscal de Tributos classificam-se em leves, médias e graves, sujeitando-os às seguintes penalidades:

I – advertência escrita, para infrações leves;

II – suspensão de até noventa dias, para infrações médias;

III – demissão, para infrações graves.

Parágrafo único. Consideram-se infrações graves, além das previstas no Estatuto dos Servidores do Município:

a) a prática de ato de improbidade administrativa;

b) a divulgação de sigilo fiscal;

c) a percepção de vantagem indevida de contribuinte ou seus representantes;

d) a falsificação de documentos fiscais ou adulteração de auto de infração.

Art. 28. A prescrição das infrações disciplinares dos integrantes do cargo de Fiscal de Tributos observará os seguintes prazos:

I – um ano, para infrações leves;

II – três anos, para infrações médias;

III – cinco anos, ou prazo da ação penal correspondente, se superior, para infrações graves.

§ 1º A prescrição começa a correr do momento em que a infração se tornou conhecida pela Administração.

§ 2º A instauração formal de processo disciplinar suspende a prescrição até o trânsito em julgado da decisão final.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. As disposições desta Lei são autoaplicáveis, independendo de regulamentação infralegal adicional para sua imediata eficácia, salvo naquelas em que houver remissão expressa a ato posterior.

Art. 30. Os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos, de Fiscal de Tributos, previstos no Anexo Único da Lei nº 796/2023, cujas atribuições legais correspondam às de fiscalização e constituição do crédito tributário, passam a ser regidos pelas disposições e garantias desta Lei Orgânica.

§ 1º O enquadramento previsto no *caput* não dispensa a realização de concurso público para os cargos vagos existentes ou a serem criados.

§ 2º Os servidores enquadrados na forma do *caput* deste artigo terão seus direitos adquiridos, vantagens pessoais e situações já consolidadas resguardados, aplicando-se as disposições desta Lei no que for mais favorável.

§ 3º O enquadramento de que trata este artigo não representa descontinuidade em relação ao cargo, sendo o tempo de efetivo exercício prestado integralmente computado e aproveitado no novo regime jurídico para todos os efeitos legais, inclusive para fins de cumprimento de estágio probatório, progressão funcional, promoção, aposentadoria, disponibilidade e concessão de licenças e adicionais.

Art. 31. Fica estabelecido que o atual cargo de Auxiliar de Arrecadação compõe a carreira de natureza auxiliar da Administração Tributária Municipal, com valor de vencimento base conforme Anexo I, desta Lei, podendo ainda ser regulamentado por lei específica.

Art. 32. O Município de São José da Tapera destinará, anualmente, percentual mínimo de 2% (dois por cento) do total de sua receita de impostos para o custeio, desenvolvimento e modernização das atividades pertinentes à Administração Tributária.

Parágrafo único. Em observância ao art. 37, inciso XXII, e ao art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, o Poder Executivo garantirá dotação orçamentária e recursos financeiros prioritários e vinculados para o custeio das atividades da Administração Tributária, inserindo-os nos Projetos de Lei Orçamentária Anual subsequentes.
Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, suplementadas se necessário.
Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São José da Tapera/AL, 23 de junho de 2026.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 23(vinte e três) dias do mês de junho de 2026.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:686736BB

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 893/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 893/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Altera a Tabela para Cálculo da TLLF, regulamenta o desconto por adimplência, revoga dispositivo da Lei Municipal nº 880/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. A Lei Municipal nº 880/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 226-A. *A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento terá o desconto, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, de até 30% (trinta por cento), para o pagamento em cota única. (AC)"*

Art. 2º. Os itens 01 e 02 do Anexo I da Lei Municipal nº 880/2025 passam a vigorar conforme os novos valores base:

"TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Item	Atividade	Área utilizada ou instalação	Valor da TLLF
01	Atividades comerciais e industriais	Até 50m²	R$ 188,12
		De 50,1m² até 100m²	R$ 275,85
		De 100,1m² até 200m²	R$ 601,98
		De 200,1m² até 300m²	R$ 752,56
		De 300,1m² até 500m²	R$ 902,97
		De 500,1m² até 800m²	R$ 1.053,37
		De 800,1m² até 1.000m²	R$ 1.203,78
		Acima de 1.000m²	R$ 1.354,36
02	Atividades de prestação de serviço e outras atividades econômicas prestadas no Município	Até 50m²	R$ 254,03
		De 50,1m² até 100m²	R$ 349,29
		De 100,1m² até 200m²	R$ 677,54
		De 200,1m² até 300m²	R$ 813,09
		De 300,1m² até 500m²	R$ 948,63
		De 500,1m² até 800m²	R$ 1.084,18
		De 800,1m² até 1.000m²	R$ 1.219,72
		Acima de 1.000m²	R$ 1.355,27

"

Art. 3º. Fica revogado o art. 133 da Lei Municipal nº 880/2025.

Art. 4º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 14, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da redução da TLLF e a sua respectiva compensação, oriunda da ampliação da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) decorrente da revogação promovida pelo art. 3º desta Lei, constam do Anexo Único deste diploma legal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Tapera/AL, 23 de junho de 2026.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 23(vinte e três) dias do mês de junho de 2026.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:5D9AB6FC

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 894/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 894/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR, POR DOAÇÃO, UM TERRENO AO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, ao Estado de Alagoas, um imóvel (terreno), pertencente ao Município de São José da Tapera-AL, devidamente registrado no Cartório do Único Ofício de São José da Tapera, matriculado sob o nº **3941 / CNM nº 003442.2.0003941-66**, conforme Certidão de Inteiro Teor anexa.
Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput do art. 1º encontra-se localizado na **Rua Projetada 03, Bairro Craúna, Município de São José da Tapera-AL, CEP: 57445-000**, e possui a seguinte descrição georreferenciada:
"Terreno para construção, com área total de **1.764 m²** (mil setecentos e sessenta e quatro metros quadrados), com as seguintes dimensões: ao norte, 42 m (fundos); ao sul, 42 m (frente); ao oeste, 42 m (lado esquerdo); ao leste, 42 m (lado direito); com os seguintes limites: ao norte, com José Firmino Soares de Melo; ao sul, com José Anderson Fernandes Barros; ao leste, com a Rua Projetada 03; e ao oeste, com José Anderson Fernandes Barros."
Art. 2º - O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a construção de uma Creche Cria.

Art. 3º - Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o art. 2º, no prazo de três anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra.
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.
Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 23 de junho de 2026.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 23(vinte e três) dias do mês de junho de 2026.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:2B62AB79

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 895/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 895/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO LOCALIZADO ÀS MARGENS DA RODOVIA AL-220, NA ENTRADA DA ESTRADA DE ACESSO AO SÍTIO OLHO D'ÁGUA DO PADRE, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado Ginásio Poliesportivo Arnaldo Timóteo Pereira: O Eterno "Arnaldão" do Futebol Taperense, o prédio público localizado às margens da Rodovia AL-220, na entrada da estrada que dá acesso ao Sítio Olho D'Água do Padre, no Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a identificação do referido prédio público, mediante afixação de placa indicativa contendo a denominação estabelecida nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Tapera/AL, 23 de junho de 2026.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 23(vinte e três) dias do mês de junho de 2026.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:CC8029F1

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 896/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 896/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a denominação do Campo Society Sintético localizado no Sítio Palestina, Zona Rural do Município de São José da Tapera/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica denominado "Campo Society Sintético Maria José Marques dos Santos – Maria José da Palestina", o Campo Society Sintético público esportivo localizado no Sítio Palestina, Zona Rural do Município de São José da Tapera/AL.
Art. 2º- O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a identificação do referido Campo Society Sintético público, mediante a instalação de placa contendo a denominação estabelecida nesta Lei.
Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São José da Tapera/AL, 23 de junho de 2026.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 23(vinte e três) dias do mês de junho de 2026.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:9AFBCC3A

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 897/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 897/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, um terreno ao Estado de Alagoas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, ao Estado de Alagoas, um imóvel (terreno), pertencente ao Município de São José da Tapera-AL, devidamente registrado no Cartório do Único Ofício de São José da Tapera, matriculado sob o nº **3942 / CNM nº 003442.2.0003942-63**, conforme Certidão de Inteiro Teor anexa.
Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput do art. 1º encontra-se localizado no **Povoado Baixa Grande, Município de São José da Tapera/AL, CEP: 57445-000**, e possui a seguinte descrição georreferenciada:
"Terreno para construção, com área total de 2.579,00 m² (dois mil, quinhentos e setenta e nove metros quadrados), com as seguintes dimensões: 74,3m laterais, 27,43m frente e 42m fundos, limitando-se: ao norte com Manoel Gomes dos Santos, ao sul com Rodrigo Souza Pinto, ao leste com José Cicero dos Santos e ao Oeste com Francisco Farias de Melo.
Art. 2º - O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a construção de uma Creche Escolar.

Art. 3º - Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o art. 2º, no prazo de três anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra.
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos

do art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.
Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
São José da Tapera/AL, 23 de junho de 2026.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 23(vinte e três) dias do mês de junho de 2026.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:8817782F

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 898/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 898/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, um terreno ao Estado de Alagoas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, ao Estado de Alagoas, um imóvel (terreno), pertencente ao Município de São José da Tapera/AL, devidamente registrado no Cartório do Único Ofício de São José da Tapera, matriculado sob o nº **3943,** conforme Certidão de Inteiro Teor anexa.
Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput do art. 1º encontra-se localizado no **Sítio Laginha Município de São José da Tapera/AL, CEP: 57445-000**, e possui a seguinte descrição georreferenciada:
"Terreno para construção, com área total de 4.000,002m² (quatro mil metros quadrados), com as seguintes dimensões: ao norte, 80m de frente, ao sul, 80m de fundos, ao leste, 60m (lado direito) ao oeste, 40m (lado esquerdo) e com os seguintes confrontantes: ao norte, com José de Lima Rosendo, ao sul, com Manoel Damásio da Silva, ao leste, com Manoel dos Santos Silva e ao oeste, com José Jailson Rodrigues Lima
Art. 2º - O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a construção de uma Creche Escolar.

Art. 3º - Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o art. 2º, no prazo de três anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra.
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.
Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
São José da Tapera/AL, 23 de junho de 2026.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 23(vinte e três) dias do mês de junho de 2026.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:65C28C80

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 899/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 899/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBL MUNICIPAL AO INSTITUTO CABOCLO LTDA, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica declarada, para todos os efeitos legais, como de Utilidade Pública Municipal a INSTITUTO CABOCLO LTDA, entidade civil de defesa dos direitos sociais, de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica - CNPJ n° 53.879.520/0001-82, com sua sede e foro no Distrito Caboclo, Zona Rural de São José da Tapera, Estado de Alagoas, nos termo de seu ato constitutivo (Ata de Fundação), registrada no Cartório Notarial de São José da Tapera/AL, Protocolo às fls. 014, sob n.° 116, e registro no Livro A-53, fls. 173/182, sob n.° R-2-1.906, de 17/01/2024.
Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja finalidade seja a prestação de serviço à coletividade, feita de forma abrangente a todos os seus filiados e sem o fim de captação de lucros ou caracterização comercial.
Parágrafo Único - A referida entidade se enquadra com as exigências legais embasando-se a sua finalidade organizacional, social, assistencial, cultural, educacional e recreativo, dentro dos preceitos do Art. 53 do Código Civil Brasileiro.
Art. 3° - A entidade referida no Art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior, para poder gozar de eventuais direitos e vantagens, advindos desta Lei.
Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento, cópia do relatório circunstanciado de que trata o caput deste artigo.
Art. 4° - Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:
I - Deixar de cumpri a exigência do art. 3° desta Lei;
II - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
III - Altere sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma ao Poder Legislativo Municipal para tornar-se objeto de nova lei;
IV - Altere a finalidade para qual foi constituída ou negue-se a cumpri-la;
V - Seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para a qual foi criada;
VI - Utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes.
Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
São José da Tapera/AL, 23 de junho de 2026.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 23(vinte e três) dias do mês de junho de 2026.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:2353B98B

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 900/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 900/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Altera o inciso I do parágrafo único do art. 5º e o art. 8º da Lei Municipal nº 890, de 12 de junho de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, visando à contratação pública de bens e serviços de forma compartilhada, na forma e condições previstas na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O inciso I do parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 890, de 12 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º .....
Parágrafo único. .....
I – As dotações orçamentárias serão consignadas conforme as seguintes classificações:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA-AL
A – Serviços Compartilhados

1.0 - Serviços e Procedimentos Hospitalares de Média e Alta Complexidade

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	0010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SUS/UNIÃO
PROJETO-ATIVIDADE	6.012 MANUTENÇÃ DO TETO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL- MAC
ELEMENTO	3.3.94.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR	R$ 900.000,00
FONTE	1.600.0000 - TRANSF DO SUS GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO
ELEMENTO	3.3.94.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR	R$ 600.000,00
FONTE	1.500.1002 - RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO DESTINADO A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
TOTAL DA AÇÃO:	**R$ 1.500.000,00**

....." (NR)
Art. 2º O art. 8º da Lei Municipal nº 890, de 12 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º Os créditos especiais autorizados nesta Lei serão consignados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), vinculados à ação orçamentária de Manutenção do Teto de Média e Alta Complexidade Ambulatorial – MAC, ficando incorporados ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD vigente." (NR)
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Tapera/AL, 23 de junho de 2026.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
A presente Lei foi publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 23(vinte e três) dias do mês de junho de 2026.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº001/2025-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:440CBE88

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: nº 003.009.020226
Ata SRP nº 23/2026.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 11.006/2026.
Órgão Gerenciador: Município de São José da Tapera/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14.
Fornecedora Beneficiária: Faz Vendas LTDA, CNPJ nº 46.983.819/0001-17.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de bebedouros industriais e maquinas de lavar roupas, para atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 10 de junho de 2026.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Eduarda Santos de Almeida, pela Fornecedora Beneficiária.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:DAFAC6A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação das pessoas abaixo elencada, para prestação de serviços a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
A presente contratação está fundamentada no art. 37, inciso IX da Constituição de 1988, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e no Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Nº DO CONTRATO	**Nº DO PROCESSO**	**CONTRATADO(A)**	**FUNÇÃO**	**VALOR R$**
96	013.008.230626	MARIA DO AMPARO DE MELO SILVA	EMFERMEIRA	R$ 2.800,00
97	014.008.230626	JOSÉ JANILSON ARAUJO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 1.621,00
98	015.008.230626	SABRYNA MARIA PEREIRA DOS SANTOS BEZERRA	EMFERMEIRA	R$ 2.800,00
99	016.008.230626	DAMIAO SANTOS MELO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 1.621,00
TOTAL				R$ 8.842,00

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:FB1771AD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n.º 07/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material e equipamento de informática, afim de atender as demandas

das secretarias municipais de Município de São Miguel dos Milagres/AL.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso, IV, da Lei de Licitações e Contratos.

RESOLVE:

ADJUDICAR o julgamento procedido pelo setor de Licitação com que declarou vencedora do presente certame licitatório as Empresas vencedoras: **BERGAMO & CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA(11195926000104) com os lotes: 13 no valor total de R$ 92.648,00 (noventa e dois mil e seiscentos e quarenta e oito reais).CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA(03016072000115) com os lotes: 1, 2, 3, 104 no valor total de R$ 31.760,00 (trinta e um mil e setecentos e sessenta reais).LAURA CRISTINA DALLAZEN INFORMATICA LTDA(55417815000162) com os lotes: 16, 17 no valor total de R$ 130.560,00 (cento e trinta mil e quinhentos e sessenta reais).PROSPER PRODUTOS E SERVICOS LTDA(31582712000190) com os lotes: 11, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 35, 36, 41, 42, 44, 46, 47, 87, 89, 96, 99, 100 no valor total de R$ 559.379,30 (quinhentos e cinquenta e nove mil e trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos).VEAR TECNOLOGIA LTDA(45704834000116) com os lotes: 34 no valor total de R$ 36.390,00 (trinta e seis mil e trezentos e noventa reais).NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME(10820186000189) com os lotes: 49, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 81, 98, 109, 110 no valor total de R$ 131.105,80 (cento e trinta e um mil e cento e cinco reais e oitenta centavos).JK COMERCIAL E VENDAS LTDA(14343871000112) com os lotes: 14 no valor total de R$ 39.520,00 (trinta e nove mil e quinhentos e vinte reais).KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES(38446921000155) com os lotes: 25, 29, 48, 50, 51, 53, 55, 59, 61, 63, 65, 67, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 84, 86, 105, 106, 114, 115 no valor total de R$ 346.570,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos e setenta reais).ORGANIZA DISTRIBUIDORA LTD(58697352000128) com os lotes: 4, 5, 7, 12, 15, 39, 43, 57, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 101, 107, 108, 112, 113 no valor total de R$ 1.607.973,30 (um milhão e seiscentos e sete mil e novecentos e setenta e três reais e trinta centavos).XDL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA(52717272000100) com os lotes: 8, 9, 10 no valor total de R$ 78.510,00 (setenta e oito mil e quinhentos e dez reais).FINATTO COMÉRCIO LTDA(29236209000130) com os lotes: 97 no valor total de R$ 90.650,00 (noventa mil e seiscentos e cinquenta reais).RIO PRETO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS(33937002000160) com os lotes: 18, 19 no valor total de R$ 110.340,00 (cento e dez mil e trezentos e quarenta reais).G C LUZ LTDA(58733880000195) com os lotes: 6, 20 no valor total de R$ 36.315,70 (trinta e seis mil e trezentos e quinze reais e setenta centavos).METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI(28584157000392) com os lotes: 37, 38, 40 no valor total de R$ 83.248,00 (oitenta e três mil e duzentos e quarenta e oito reais).ASSUNPÇÃO TECNOLOGIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME(04473960000120) com os lotes: 30, 45, 69, 70, 71, 72, 83, 85, 88, 102, 103, 111 no valor total de R$ 112.385,50 (cento e doze mil e trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos);**

São Miguel dos Milagres, 25 de junho de 2026

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:6251ECEE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referência: **Pregão Eletrônico n.º 07/2026**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material e equipamento de informática, afim de atender as demandas das secretarias municipais de Município de São Miguel dos Milagres/AL.

Empresas vencedoras: **BERGAMO & CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA (11195926000104) com os lotes: 13 no valor total de R$ 92.648,00 (noventa e dois mil e seiscentos e quarenta e oito reais). CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA (03016072000115) com os lotes: 1, 2, 3, 104 no valor total de R$ 31.760,00 (trinta e um mil e setecentos e sessenta reais). LAURA CRISTINA DALLAZEN INFORMATICA LTDA (55417815000162) com os lotes: 16, 17 no valor total de R$ 130.560,00 (cento e trinta mil e quinhentos e sessenta reais). PROSPER PRODUTOS E SERVICOS LTDA (31582712000190) com os lotes: 11, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 35, 36, 41, 42, 44, 46, 47, 87, 89, 96, 99, 100 no valor total de R$ 559.379,30 (quinhentos e cinquenta e nove mil e trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos). VEAR TECNOLOGIA LTDA (45704834000116) com os lotes: 34 no valor total de R$ 36.390,00 (trinta e seis mil e trezentos e noventa reais). NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME (10820186000189) com os lotes: 49, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 81, 98, 109, 110 no valor total de R$ 131.105,80 (cento e trinta e um mil e cento e cinco reais e oitenta centavos). JK COMERCIAL E VENDAS LTDA (14343871000112) com os lotes: 14 no valor total de R$ 39.520,00 (trinta e nove mil e quinhentos e vinte reais). KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES (38446921000155) com os lotes: 25, 29, 48, 50, 51, 53, 55, 59, 61, 63, 65, 67, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 84, 86, 105, 106, 114, 115 no valor total de R$ 346.570,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos e setenta reais). ORGANIZA DISTRIBUIDORA LTD (58697352000128) com os lotes: 4, 5, 7, 12, 15, 39, 43, 57, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 101, 107, 108, 112, 113 no valor total de R$ 1.607.973,30 (um milhão e seiscentos e sete mil e novecentos e setenta e três reais e trinta centavos). XDL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (52717272000100) com os lotes: 8, 9, 10 no valor total de R$ 78.510,00 (setenta e oito mil e quinhentos e dez reais). FINATTO COMÉRCIO LTDA (29236209000130) com os lotes: 97 no valor total de R$ 90.650,00 (noventa mil e seiscentos e cinquenta reais). RIO PRETO DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (33937002000160) com os lotes: 18, 19 no valor total de R$ 110.340,00 (cento e dez mil e trezentos e quarenta reais). G C LUZ LTDA (58733880000195) com os lotes: 6, 20 no valor total de R$ 36.315,70 (trinta e seis mil e trezentos e quinze reais e setenta centavos). METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI (28584157000392) com os lotes: 37, 38, 40 no valor total de R$ 83.248,00 (oitenta e três mil e duzentos e quarenta e oito reais). ASSUNPÇÃO TECNOLOGIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME (04473960000120) com os lotes: 30, 45, 69, 70, 71, 72, 83, 85, 88, 102, 103, 111 no valor total de R$ 112.385,50 (cento e doze mil e trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)..**

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DOS MILAGRES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

São Miguel dos Milagres, 25 de junho de 2026

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:8E0FCE65

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA/AL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4445308/2026

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 14/2026 – Tipo: Menor Preço – Objeto: contratação de empresa para fornecimento de link de internet - Data/Horário: 10 de julho de 2026 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http:// www.tanquedarca.al.gov.br, na sede da CPL, no endereço Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca, sala da Comissão Permanente de Licitações na Praça Coronel Francisco Euclides, 20, centro, CEP: 57.635-000, das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpltanquedarcaal@gmail.com.

VALÉRIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:F74AF46F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 08/2026, Tipo Menor Preço Por Item, referente ao Processo nº 4445019/2026, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais. Tanque D'arca/AL, 18 de Junho de 2026 Juvenil Lopes de Oliveira/Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 08/2026-1; objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de cestas básicas, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: **AN COMERCIO ESERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.259857/0001/14**; totalizando o **valor de R$ 459.855,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)**; Vigência: 12 meses; celebrado em 18/06/2026. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Alecilda Nascimento Dos Santos.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 08/2026-2; objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de cestas básicas, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: **SSJ COMERCIO LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 61.769.341/0001-10**; totalizando o **valor de R$ 157,500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais.)**; Vigência: 12 meses; celebrado em 18/06/2026. Signatários: Juvenil Lopes de Oliveira e Adailton Rodrigues Da Silva.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:437D33F9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 855/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Altera o artigo 1°, da Lei nº 786/2023, de 13 de dezembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1° Fica alterado o Art. 1° da Lei nº 786/2023, de 13 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), sendo destinados R$3.740.733,90 (três milhões, setecentos e quarenta mil, setecentos e trinta e três reais e noventa centavos), à Usina fotovoltaica e R$1.859.266,10 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e dez centavos), à iluminação em LED, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 25 de junho de 2026.

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito do Município de Taquarana/AL

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:4BC27FB2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

OBJETO: Contratação de banda/artista "RAFINHA O BOM DE VERDADE" em virtude da realização da celebração das festividades Juninas de Teotônio Vilela/AL, que ocorrerá no dia 29 de junho de 2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 20000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS
DOTAÇÃO: 2098 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS
ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
VALOR: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.842.829/0001-10, por interveniência da Secretaria Municipal de Eventos, e a empresa CÍCERO DE SANTANA SILVA LTDA, pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 57.483.749/0001-54.
Teotônio Vilela/ AL 23 de junho de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:94518E9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 330, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM GERAL, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E EM JORNAIS OFICIAIS E DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – **Odivan dos Santos**, CPF nº 143.###.###-39 e **matrícula nº 0445**– Gestor representante do IPREV;
II – **Matheus Paulo da Silva Pinto**, CPF nº 107.###.###-27 e **matrícula nº 0371**– Fiscal representante do SAAE;

III – **Claudivan da Silva Rosendo**, CPF nº 055.###.###-05 e **matrícula nº 304308646** – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 25 de junho de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Odivan dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Gestor

Eu, **Matheus Paulo da Silva Pinto**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Fiscal

Eu, **Claudivan da Silva Rosendo**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Fiscal

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:B3536606

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 331, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA APOIO PEDAGÓGICO, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – **Eduarda da Silva Santos**, CPF nº 123.###.###-55 e **matrícula nº 304305931**– Gestora representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – **José Aldo Pereira da Rocha**, CPF nº 130.###.###-50 e **matrícula nº 24205**– Fiscal representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 25 de junho de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Eduarda da Silva Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Gestora

Eu, **José Aldo Pereira da Rocha**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Fiscal

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:BE6C16E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 332, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS E POSTES VOLTADOS A MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, exercendo todas funções inerentes e designadas em

Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I – **Lucas Maciel dos Santos Souza**, CPF nº 077.###.###-16 e **matrícula nº 304307333**– Gestor representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
II – **Michael Cardoso da Silva**, CPF nº 307.###.###-58 e **matrícula nº 304304428**– Fiscal representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 25 de junho de 2026.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS
Eu, **Lucas Maciel dos Santos Souza**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Gestor

Eu, **Michael Cardoso da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Fiscal

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:0FF29B65

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - IPREVTEO
PORTARIA Nº 004/2026

PORTARIA Nº 004/2026

O Diretor Executivo Do Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Munícipio De Teotônio Vilela, **GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com o fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeios de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de Abril de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor público, Sr. **GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO**, ocupante do cargo de Diretor Executivo, designado pelo Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Munícipio De Teotônio Vilela, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.904.2##-##, que a serviço do Instituto se deslocará para outra cidade, 02 (duas) diárias com pernoite, no valor unitário de R$ 150,00, totalizando R$ 300,00, onde o servidor se ausentará nos dias 02 e 03 de Julho de 2026, para participar do evento **"SEMINÁRIO DE INVESTIMENTOS RPPS INVEST"** em Maragogi – AL.
Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita moldes do Decreto nº 040/2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Diretoria do IPREVTEO, 25 de Junho de 2026.

GERALDO JUSTINO DA SILVA FILHO
Diretor Executivo
Portaria.039/2025

Publicado por:
Geraldo Justino da Silva Filho
Código Identificador:ABB7308C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 309 DE 25 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 309 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Institui, divulga e regulamenta a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Viçosa e dá outras providências

O PREFEITO do Município de Viçosa, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.136 de 2026, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Viçosa para o quadriênio 2026–2029;

CONSIDERANDO que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos Lei Municipal nº 1.136 de 2026; Art.8º e Art.9º.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Viçosa, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência;

Art. 2º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º. Fica aprovado a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:

I A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;
II A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;

Art. 4º. A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

I. O princípio da intersetorialidade;
II. A integração entre planejamento, orçamento e execução;
III. A territorialização das ações;
IV. Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.
Art. 5º. Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, atuará como articulador intersetorial da

Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais;

Art. 6º. São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:
I. Secretaria Municipal de Saúde;
II. Secretaria Municipal de Educação;
III. Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social;
IV. Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento;
V. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
VI. Gabinete do Prefeito

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art. 8º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

I. Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;
II. Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
III. Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art. 9º. As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente;

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa/AL, 25 de junho de 2026

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:889A4622

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DE ERRATA

ERRATA AO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2024
Contratante: Município de Viçosa/AL.
Contratada: MARIA CRISTIANE LINO DA SILVA LINKNET, inscrita no CNPJ nº 29.797.283/0001-26.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa remanescente do Pregão Eletrônico nº 062/2023 (Republicado) para prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), com fornecimento de acesso à internet, manutenção, suporte técnico e equipamentos necessários para atendimento das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas do Município de Viçosa/AL.
Objeto da Errata: Correção do Anexo Único do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 052/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – AMA, em 22 de junho de 2026, página 49, passando a vigorar as informações constantes do Anexo Único corrigido, especialmente quanto ao quadro geral de especificações, quantitativos e valores reajustados dos serviços contratados. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do 5º Termo Aditivo não modificadas pela presente errata.
Data da Errata: 25 de junho de 2026.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito do Município de Viçosa/AL.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:E12BA3B4

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PORTARIA PARA NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

PORTARIA Nº 293/2026

Viçosa/AL, 25 de junho de 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VIÇOSA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO que cabe ao Órgão Requisitante designar o fiscal em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 147 de 30 de janeiro de 2024, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas no Decreto Municipal de nº 147 de 30 de janeiro de 2024, além daquelas já previstas na lei nº14.133/2021;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuar como fiscal e gestor para acompanhamento das contratações provenientes do Pregão Eletrônico nº 90010/2026, Processo administrativo nº 03190004/2026, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR MEDICINAL COM FORNECIMENTO DE CILINDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIÇOSA - AL**,** bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação:
GESTOR: Maria Eloisa Mendes da Silva, inscrito(a) no CPF: 065.XXX.XXX-36, ocupante do Cargo de Gerência de Atenção Hospitalar e Pré- Hospitalar de Urgência, Portaria nº 356/2023;
FISCAL: Nívia Thaciana Pereira Cavalcante, inscrito(a) CPF: 065.XXX.XXX-26, ocupante do cargo de Coordenação de Laboratório e Central de Triagem, Matrícula: 17102, e em suas ausências, faltas ou impedimentos, a substituirá o(a) Servidor(a) Ingrid Samara Brandão Ramalho Araújo, inscrito(a) CPF: 072.XXX.XXX-98, ocupante do cargo de Gerente de Projetos, Convênios e Contratos, Portaria 145/2023.
Art. 2º Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto Municipal de nº 147 de 30/01/2024 e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:209609BE

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PORTARIA PARA NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

PORTARIA Nº 292/2026

Viçosa/AL, 24 de junho de 2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VIÇOSA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO que cabe ao Órgão Requisitante designar o fiscal em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 147 de 30 de janeiro de 2024, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas no Decreto Municipal de nº 147 de 30 de janeiro de 2024, além daquelas já previstas na lei nº14.133/2021;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuar como fiscal e gestor para acompanhamento da execução dos contratos oriundos dos processos de Inexigibilidade, referente **as contratações artísticas para programação das festividades juninas de 2026 do Município de Viçosa/AL**, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação:

GESTOR: Vanessa Maria Pedrosa Nemésio, Assessor Técnico, Matrícula:
20917.

FISCAL: Bianca Maria de Albuquerque Tenório Soares, ocupante do cargo de Gerente de Cultura, Matricula 20016.
.
Art. 2º Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto Municipal de nº 147 de 30/01/2024 e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:00596A48

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06010042/2026

PARTES: O Município de Viçosa. CONTRATADA: POSTO LIVRAMENTO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.687.105/0001-36.

DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência e acréscimo de 25% dos itens 1, 3 e 4 do Contrato nº 013/2026, oriundo da Dispensa de Licitação nº 011/2026, pelo período de 60 (sessenta) dias, que por sua vez tem como objeto a aquisição emergencial de combustíveis (Díesel S-10, Etanol, Gasolina Aditivada e Comum) para manutenção do fluxo operacional da frota oficial do município de Viçosa/AL.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato nº 013/2026, fica prorrogada por 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da vigência anterior, compreendendo o período de 25 de junho de 2026 a 23 de agosto de 2026, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133, prevista na cláusula quarta do Contrato.
DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA: Por este Termo Aditivo fica 25% dos itens 1, 3 e 4 do contrato nº 013/2026, resultando o valor de R$ 288.806,25 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e seis reais e vinte cinco centavos), correspondendo aproximadamente o percentual de 24,02% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. conforme dispõe o art. 124, I, "b" c/c art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 24/06/2026
SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/ Clovis Junior de Araújo Lourenço / Órgão gerenciador
POSTO LIVRAMENTO LTDA-EPP / Edilane da Silva Alcantara /Representante Legal

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:7A2CFD82

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2023

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05270006/2026
PARTES: O Município de Viçosa. CONTRATADA: DANTAS & DELGADO ESCRITORIO JURIDICO S.S, inscrita no CNPJ sob o nº 23.856.827/0001-05.
DO OBJETO O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 045/2023, oriundo da
Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023-CPL, firmado entre as partes em 26/06/2023, que por sua vez tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria de natureza singular, nas esferas judiciais e extrajudiciais, na defesa de interesses do município, acerca da retenção do imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, consoante tema de repercussão geral nº 1.130 perante o Supremo Tribunal Federal, Mediante a propositura das ações judiciais que se fizerem necessárias para recuperar em benefício deste Município, dos valores indevidamente obtidos pela União Federal durante os 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação, considerando interpretação equivocada quanto ao conteúdo do art. 158, I, da CF/88.
DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato nº 045/2023, fica prorrogada por 12 (doze) meses, ou até o trânsito
em julgado do cumprimento de sentença da demanda, o que ocorrer primeiro, contados a partir da data do término da vigência anterior, compreendendo o período de 26 de junho de 2026 a 26 de junho de 2027, nos termos do Artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93, conforme cláusula Sétima do Contrato.
DA DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026
SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
DANTAS & DELGADO ESCRITORIO JURIDICO S.S / Francisco Dâmaso Amorim Dantas /CONTRATADA
DANTAS & DELGADO ESCRITORIO JURIDICO S.S / Rodrigo Delgado da Silva/CONTRATADA

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:C0AAF391

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
RESULTADO DO EDITAL Nº 01/2024 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS INDIVIDUAIS, DUPLAS MUSICAIS, GRUPOS MUSICAIS E BANDAS MUSICAIS.

A Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude – SECULTE, torna público o Resultado do Edital nº 01/2024 de Chamamento Público para Credenciamento de Músicos Individuais, Duplas Musicais, Grupos Musicais e Bandas Musicais.

Abaixo, relação das propostas HABILITADAS:

CATEGORIA MUSICO INDIVIDUAL

Nº	NOME DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ
01	ADAILTON DE FIGUEIREDO	ADAILTON DE FIGUEIREDO	940.337.734-87
02	TOKO SANFONEIRO	JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE 96634790515	23.493.546/0001-27
03	OXIROOTS	ANDERSON RIBEIRO MIRANDA	064.707.104-50
04	FABINHO PRESSÃO	FABIO DOS SANTOS SILVA	082.213.564-76
05	ARIDA	LEANDRO BEZERRA FEITOZA	110.129.014-59
06	RUTH EMILY	RUTH EMILY MELO SAMPAIO DE SOUZA	050.039.555-10
07	LARISSA RAQUEL	LARISSA RAQUEL SANTOS DE ALMEIDA	125.873.864-38
08	ESSINHO	EDSON OLIVEIRA DA SILVA	138.937.534-00
09	LEO VAQUEIRO	LEANDRO NOGUEIRA DA SILVA	121.808.884-22
10	GRIMBAU – INSTRUMENTAL MAESTRO BACALHAU	EDNALDO ALVES DO NASCIMENTO	012.005.864-25
11	CLASSIC ROCK	ROMULO ALMEIDA VAZ LISBOA	002.015.725-83
12	AVOLANTI	WILLIAN DO NASCIMENTO SOARES	085.437.004-85
13	TONY VAQUEIRO	ANTONIO CUSTODIO DA SILVA NETO	061.115.404-83
14	PEGADA DO PISEIRO	EDIVAN DA SILVA SANTOS	039.619.805-86
16	BETO MARQUES	HERBERT LUIZ CARDOSO DA SILVA	028.449.764-92
17	BRENNO O ORIGINAL	BRENO DE ANDRADE DOS SANTOS	137.875.924-90
18	DJ JOHN	JOHN DAYVISON VIEIRA DOS SANTOS	060.287.324-00
19	DJ THYAGO BARÃO	42.740.966 TIAGO MOREIRA DOS SANTOS	42.740.966/0001-05
20	MAHATMA JADE E BANDA	ROWAN JADE CAVALCANTE BARROS LIMA	153.464.774-03
21	CRISTIANO OLIVEIRA	CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA	111.786.444-80
22	BRILHO	MARCO AURÉLIO SOARES PEREIRA	648.069.604-20
23	REGINALDO SILVA	EDUARDO REGINALDO SILVA NETO	138.917.644-48
24	RINALDINHO	JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE 96634790515	23.493.546/0001-27
25	FABINHO CANTOR E BANDA	FABIANA SILVA DOS SANTOS	155.332.104-90

CATEGORIA DUPLA MUSICAL

Nº	NOME DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ
01	BRUNO E CIA	27.854.337 BRUNO MAXIMO GOMES OLIVEIRA	27.854.337/0001-12
02	KAIO VICTOR E EMERSON MARINHO	KAIO VITOR DA SILVA VENTURA	138.144.234-02
03	ALAINE MELO E VANINHO	ALAINE ANDRESSA DE MELO NUNES	049.639.184-47
04	AMANDA E BRUNA	AMANDA ALEXANDRE DOS SANTOS	150.154.554-02
05	IRAILDO LIVINO	JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE 96634790515	23.493.546/0001-27
06	TOKO SANFONEIRO	JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE 96634790515	23.493.546/0001-27
07	OXIROOTS	ANDERSON RIBEIRO MIRANDA	064.707.104-50
08	IGOR SOUZA	IGOR GABRIEL DE SOUZA LUCENA	123.622.434-51
09	FORRO DA DONA	LUCIELE ALVES LIMA	088.826.004-08
10	ANDERSON VASCO	ANDERSON WILLAMS FERREIRA DOS SANTOS	705.503.764-61
11	FABINHO PRESSÃO	FABIO DOS SANTOS SILVA	082.213.564-76
12	ARIDA	LEANDRO BEZERRA FEITOZA	110.129.014-59
13	ANDREIZINHO	ANDREIS JOSE DA SILVA	120.206.334-93
14	LARISSA RAQUEL	LARISSA RAQUEL SANTOS DE ALMEIDA	125.873.864-38
15	DUDA NETO E AMANDA	JOSE PEDRO NETO	532.354.365-53
16	ESSINHO	EDSON OLIVEIRA DA SILVA	138.937.534-00
17	EWERTON E EMERSON	EMERSON EMIDIO FAUSTINO DOS SANTOS	125.164.454-66
18	LISSINHO ESTILIZADO	SANDERSON HIGINO DOS SANTOS	069.551.994-80
19	JEFFIN CARVALHO	CAIO FABIO FERREIRA DA SILVA	352.411.668-07
20	74	JOEL SOARES FILHO	342.174.874-87
21	TONI SILVA GOMES E CARLA SANTOS	TONI SILVA GOMES	079.522.114-20
22	LEO VAQUEIRO	LEANDRO NOGUEIRA DA SILVA	121.808.884-22
23	GRIMBAU – INSTRUMENTAL MAESTRO BACALHAU	EDNALDO ALVES DO NASCIMENTO	012.005.864-25
24	CLASSIC ROCK	ROMULO ALMEIDA VAZ LISBOA	002.015.725-83
25	AVOLANTI	WILLIAN DO NASCIMENTO SOARES	085.437.004-85
26	PEGADA DO PISEIRO	EDIVAN DA SILVA SANTOS	039.619.805-86
27	RUBENS DE SA IN COMPANY	SARAH RITCHELLE CRISTOVAO DE SA	27.291.823/0001-70
29	GAROTOS DA BAHIA	EDVALDO GOMES MELO DA SILVA JUNIOR	028.905.655-13
30	BRENNO O ORIGINAL	BRENO DE ANDRADE DOS SANTOS	137.875.924-90
31	ANDREIZINHO O TOP DAS VAQUEIJADAS	ANDREIS JOSE DA SILVA	60.748.310/0001-10
32	FORRÓ SAGA NORDESTINA	MANOEL HOMES GOMES JÚNIOR	077.324.534-09
33	DJ JOHN	JOHN DAYVISON VIEIRA DOS SANTOS	060.287.324-00
34	EFEITO NEURAL	FLAVIO EMANOEL LIRA DE MENEZES	072.953.064-71
35	DJ THYAGO BARÃO	42.740.966 TIAGO MOREIRA DOS SANTOS	42.740.966/0001-05
36	MAHATMA JADE E BANDA	ROWAN JADE CAVALCANTE BARROS LIMA	153.464.774-03
37	CRISTIANO OLIVEIRA	CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA	111.786.444-80
38	BRILHO	MARCO AURÉLIO SOARES PEREIRA	648.069.604-20
39	REGINALDO SILVA	EDUARDO REGINALDO SILVA NETO	138.917.644-48
40	RINALDINHO	JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE 96634790515	23.493.546/0001-27
41	FABINHO CANTOR E BANDA	FABIANA SILVA DOS SANTOS	155.332.104-90

CATEGORIA GRUPO MUSICAL

Nº	NOME DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ
01	BRUNO E CIA	27.854.337 BRUNO MAXIMO GOMES OLIVEIRA	27.854.337/0001-12
02	RUBENS DE SA IN COMPANY	SARAH RITCHELLE CRISTOVAO DE SA	27.291.823/0001-70
03	ALAINE MELO	ALAINE ANDRESSA DE MELO NUNES	049.639.184-47
04	FABINHO PRESSÃO	FABIO DOS SANTOS SILVA	082.213.564-76
05	AMANDA E BRUNA	AMANDA ALEXANDRE DOS SANTOS	150.154.554-02
06	IRAILDO LIVINO	JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE 96634790515	23.493.546/0001-27
07	TOKO SANFONEIRO	JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE 96634790515	23.493.546/0001-27
08	OXIROOTS	ANDERSON RIBEIRO MIRANDA	064.707.104-50
09	IGOR SOUZA	IGOR GABRIEL DE SOUZA LUCENA	123.622.434-51
10	FORRO DA DONA	LUCIELE ALVES LIMA	088.826.004-08
11	ANDERSON VASCO	ANDERSON WILLAMS FERREIRA DOS SANTOS	705.503.764-61
12	ARIDA	LEANDRO BEZERRA FEITOZA	110.129.014-59
13	ANDREIZINHO	ANDREIS JOSE DA SILVA	120.206.334-93
14	LARISSA RAQUEL	LARISSA RAQUEL SANTOS DE ALMEIDA	125.873.864-38
15	DUDA NETO	JOSE PEDRO NETO	532.354.365-53

16	ESSINHO	EDSON OLIVEIRA DA SILVA	138.937.534-00
17	EWERTON E EMERSON	EMERSON EMIDIO FAUSTINO DOS SANTOS	125.164.454-66
18	LISSINHO ESTILIZADO	SANDERSON HIGINO DOS SANTOS	069.551.994-80
19	JEFFIN CARVALHO	CAIO FABIO FERREIRA DA SILVA	352.411.668-07
20	ELAINNE RODRIGUES	ELAINE RODRIGUES DOS SANTOS	123.872.394-23
21	74	JOEL SOARES FILHO	342.174.874-87
22	TONI SILVA GOMES E CARLA SANTOS	TONI SILVA GOMES	079.522.114-20
23	LEO VAQUEIRO	LEANDRO NOGUEIRA DA SILVA	121.808.884-22
24	GRIMBAU – INSTRUMENTAL MAESTRO BACALHAU	EDNALDO ALVES DO NASCIMENTO	012.005.864-25
25	CLASSIC ROCK	ROMULO ALMEIDA VAZ LISBOA	002.015.725-83
26	BOB JEFF AND THE BLACK ROSES	52.707.111 FABIANO RODRIGO DOS SANTOS CANO	52.707.111/0001-36
27	AVOLANTI	WILLIAN DO NASCIMENTO SOARES	085.437.004-85
28	ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU	EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO	11.706.770/0001-70
29	REBORN	SALES RONILDO DE ARRUDA SIQUEIRA	077.666.434-69
30	PEGADA DO PISEIRO	EDIVAN DA SILVA SANTOS	039.619.805-86
32	SAMB'ART	58.918.124 EDSON DA SILVA NASCIMENTO	58.918.124/0001-30
33	GAROTOS DA BAHIA	EDVALDO GOMES MELO DA SILVA JUNIOR	028.905.655-13
34	BRENNO O ORIGINAL	BRENO DE ANDRADE DOS SANTOS	137.875.924-90
35	ANDREIZINHO O TOP DAS VAQUEIJADAS	ANDREIS JOSE DA SILVA	60.748.310/0001-10
36	FORRÓ SAGA NORDESTINA	MANOEL HOMES GOMES JÚNIOR	077.324.534-09
37	DJ JOHN	JOHN DAYVISON VIEIRA DOS SANTOS	060.287.324-00
38	EFEITO NEURAL	FLAVIO EMANOEL LIRA DE MENEZES	072.953.064-71
39	DJ THYAGO BARÃO	42.740.966 TIAGO MOREIRA DOS SANTOS	42.740.966/0001-05
40	MAHATMA JADE E BANDA	ROWAN JADE CAVALCANTE BARROS LIMA	153.464.774-03
41	CRISTIANO OLIVEIRA	CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA	111.786.444-80
42	BRILHO	MARCO AURÉLIO SOARES PEREIRA	648.069.604-20
43	REGINALDO SILVA	EDUARDO REGINALDO SILVA NETO	138.917.644-48
44	RINALDINHO	JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE 96634790515	23.493.546/0001-27
45	CARLA SANTOS	CARLA DANIELLE BRITO DOS SANTOS	397.583.368-86
46	WESLEY SANTOS	JOSE WESLEY DOS SANTOS	138.934.044-90
47	FABINHO CANTOR E BANDA	FABIANA SILVA DOS SANTOS	155.332.104-90
48	ROMEU CARVALHO	58.918.124 EDSON DA SILVA NASCIMENTO	58.918.124/0001-30
49	PIKENO DO ARROCHA	REMERSON ALEXANDRE MELO DA SILVA	144.574.694-83

CATEGORIA BANDA MUSICAL

Nº	NOME DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ
01	BRUNO E CIA	27.854.337 BRUNO MAXIMO GOMES OLIVEIRA	27.854.337/0001-12
02	LEO VAQUEIRO	LEANDRO NOGUEIRA DA SILVA	121.808.884-22
03	RUBENS DE SA	SARAH RITCHELLE CRISTOVAO DE SA	27.291.823/0001-70
04	ALAINE MELO	ALAINE ANDRESSA DE MELO NUNES	049.639.184-47
05	FABINHO PRESSÃO	FABIO DOS SANTOS SILVA	082.213.564-76
06	AMANDA E BRUNA	AMANDA ALEXANDRE DOS SANTOS	150.154.554-02
07	IRAILDO LIVINO	JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE 96634790515	23.493.546/0001-27
08	TOKO SANFONEIRO	JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE 96634790515	23.493.546/0001-27
09	OXIROOTS	ANDERSON RIBEIRO MIRANDA	064.707.104-50
10	IGOR SOUZA	IGOR GABRIEL DE SOUZA LUCENA	123.622.434-51
11	FORRO DA DONA	LUCIELE ALVES LIMA	088.826.004-08
12	ANDERSON VASCO	ANDERSON WILLAMS FERREIRA DOS SANTOS	705.503.764-61
13	ARIDA	LEANDRO BEZERRA FEITOZA	110.129.014-59
14	ANDREIZINHO	ANDREIS JOSE DA SILVA	120.206.334-93
15	DUDA NETO	JOSE PEDRO NETO	532.354.365-53
16	ESSINHO	EDSON OLIVEIRA DA SILVA	138.937.534-00
17	PAGODÃO LEGAL DEMAIS	WAGNER GONÇALVES PEREIRA	061.420.554-98
18	EWERTON E EMERSON	EMERSON EMIDIO FAUSTINO DOS SANTOS	125.164.454-66
19	JEFFIN CARVALHO	CAIO FABIO FERREIRA DA SILVA	352.411.668-07
20	LARISSA RAQUEL	LARISSA RAQUEL SANTOS DE ALMEIDA	125.873.864-38
21	ELAINNE RODRIGUES	ELAINE RODRIGUES DOS SANTOS	123.872.394-23
22	74	JOEL SOARES FILHO	342.174.874-87
23	TONI SILVA GOMES E CARLA SANTOS	TONI SILVA GOMES	079.522.114-20
24	GRIMBAU – INSTRUMENTAL MAESTRO BACALHAU	EDNALDO ALVES DO NASCIMENTO	012.005.864-25
25	CLASSIC ROCK	ROMULO ALMEIDA VAZ LISBOA	002.015.725-83
26	BOB JEFF AND THE BLACK ROSES	52.707.111 FABIANO RODRIGO DOS SANTOS CANO	52.707.111/0001-36
27	AVOLANTI	WILLIAN DO NASCIMENTO SOARES	085.437.004-85
28	ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU	EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO	11.706.770/0001-70
29	REBORN	SALES RONILDO DE ARRUDA SIQUEIRA	077.666.434-69
30	PEGADA DO PISEIRO	EDIVAN DA SILVA SANTOS	039.619.805-86
31	EFUSÃO	LUCIANO FERREIRA MELO	046.241.944-46
32	LANAKILA	36.094.96 EDNALDO SEBASTIAO DOS SANTOS	36.084.961/0001-50
34	SAMB'ART	58.918.124 EDSON DA SILVA NASCIMENTO	58.918.124/0001-30
35	GAROTOS DA BAHIA	EDVALDO GOMES MELO DA SILVA JUNIOR	028.905.655-13
36	ETERNOS AMIGOS	JOÃO VICTOR FERRAZ ALVES DA COSTA	099.332.425-80
37	BRENNO O ORIGINAL	BRENO DE ANDRADE DOS SANTOS	137.875.924-90
38	ANDREIZINHO O TOP DAS VAQUEIJADAS	ANDREIS JOSE DA SILVA	60.748.310/0001-10
39	FORRÓ SAGA NORDESTINA	MANOEL HOMES GOMES JÚNIOR	077.324.534-09
40	DJ JOHN	JOHN DAYVISON VIEIRA DOS SANTOS	060.287.324-00
41	EFEITO NEURAL	FLAVIO EMANOEL LIRA DE MENEZES	072.953.064-71
42	DJ THYAGO BARÃO	42.740.966 TIAGO MOREIRA DOS SANTOS	42.740.966/0001-05
43	MAHATMA JADE E BANDA	ROWAN JADE CAVALCANTE BARROS LIMA	153.464.774-03
44	CRISTIANO OLIVEIRA	CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA	111.786.444-80
45	BRILHO	MARCO AURÉLIO SOARES PEREIRA	648.069.604-20
46	WELLINGTON TEIXEIRA	MATHEUS FÉLIX DA SILVA	125.122.544-61
47	REGINALDO SILVA	EDUARDO REGINALDO SILVA NETO	138.917.644-48
48	RINALDINHO	JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE 96634790515	23.493.546/0001-27
49	CARLA SANTOS	CARLA DANIELLE BRITO DOS SANTOS	397.583.368-86
50	FABINHO CANTOR E BANDA	FABIANA SILVA DOS SANTOS	155.332.104-90
51	ROMEU CARVALHO	58.918.124 EDSON DA SILVA	58.918.124/0001-30

		NASCIMENTO	

CATEGORIA EVENTOS DE GRANDE PORTE

Nº	NOME DO PROJETO	NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ
01	BRUNO E CIA	27.854.337 BRUNO MAXIMO GOMES OLIVEIRA	27.854.337/0001-12
02	ALAINE MELO	ALAINE ANDRESSA DE MELO NUNES	049.639.184-47
03	FABINHO PRESSÃO	FABIO DOS SANTOS SILVA	082.213.564-76
04	AMANDA E BRUNA	AMANDA ALEXANDRE DOS SANTOS	150.154.554-02
05	OXIROOTS	ANDERSON RIBEIRO MIRANDA	064.707.104-50
06	IGOR SOUZA	IGOR GABRIEL DE SOUZA LUCENA	123.622.434-51
07	FORRO DA DONA	LUCIELE ALVES LIMA	088.826.004-08
08	ANDERSON VASCO	ANDERSON WILLAMS FERREIRA DOS SANTOS	705.503.764-61
09	ARIDA	LEANDRO BEZERRA FEITOZA	110.129.014-59
10	ANDREIZINHO	ANDREIS JOSE DA SILVA	120.206.334-93
11	ELAS CANTAM	LARISSA RAQUEL SANTOS DE ALMEIDA	125.873.864-38
12	DUDA NETO	JOSE PEDRO NETO	532.354.365-53
13	ESSINHO	EDSON OLIVEIRA DA SILVA	138.937.534-00
14	PAGODÃO LEGAL DEMAIS	WAGNER GONÇALVES PEREIRA	061.420.554-98
15	JEFFIN CARVALHO	CAIO FABIO FERREIRA DA SILVA	352.411.668-07
16	LARISSA RAQUEL	LARISSA RAQUEL SANTOS DE ALMEIDA	125.873.864-38
17	ELAINNE RODRIGUES	ELAINE RODRIGUES DOS SANTOS	123.872.394-23
18	74	JOEL SOARES FILHO	342.174.874-87
19	TONI SILVA GOMES E CARLA SANTOS	TONI SILVA GOMES	079.522.114-20
20	LEO VAQUEIRO	LEANDRO NOGUEIRA DA SILVA	121.808.884-22
21	GRIMBAU – INSTRUMENTAL MAESTRO BACALHAU	EDNALDO ALVES DO NASCIMENTO	012.005.864-25
22	CLASSIC ROCK	ROMULO ALMEIDA VAZ LISBOA	002.015.725-83
23	BOB JEFF AND THE BLACK ROSES	52.707.111 FABIANO RODRIGO DOS SANTOS CANO	52.707.111/0001-36
24	AVOLANTI	WILLIAN DO NASCIMENTO SOARES	085.437.004-85
25	ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU	EDILANIO TEIXEIRA DE CARVALHO	11.706.770/0001-70
26	REBORN	SALES RONILDO DE ARRUDA SIQUEIRA	077.666.434-69
27	PEGADA DO PISEIRO	EDIVAN DA SILVA SANTOS	039.619.805-86
28	RUBENS DE SA	SARAH RITCHELLE CRISTOVAO DE SA	27.291.823/0001-70
29	LANAKILA	36.094.96 EDNALDO SEBASTIAO DOS SANTOS	36.084.961/0001-50
31	SAMB'ART	58.918.124 EDSON DA SILVA NASCIMENTO	58.918.124/0001-30
32	GAROTOS DA BAHIA	EDVALDO GOMES MELO DA SILVA JUNIOR	028.905.655-13
33	ETERNOS AMIGOS	JOÃO VICTOR FERRAZ ALVES DA COSTA	099.332.425-80
34	BRENNO O ORIGINAL	BRENO DE ANDRADE DOS SANTOS	137.875.924-90
35	ANDREIZINHO O TOP DAS VAQUEIJADAS	ANDREIS JOSE DA SILVA	60.748.310/0001-10
36	DJ JOHN	JOHN DAYVISON VIEIRA DOS SANTOS	060.287.324-00
37	FORRÓ SAGA NORDESTINA	MANOEL HOMES GOMES JÚNIOR	077.324.534-09
38	EFEITO NEURAL	FLAVIO EMANOEL LIRA DE MENEZES	072.953.064-71
39	DJ THYAGO BARÃO	42.740.966 TIAGO MOREIRA DOS SANTOS	42.740.966/0001-05
40	MAHATMA JADE E BANDA	ROWAN JADE CAVALCANTE BARROS LIMA	153.464.774-03
41	CRISTIANO OLIVEIRA	CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA	111.786.444-80
42	BRILHO	MARCO AURÉLIO SOARES PEREIRA	648.069.604-20
43	WELLINGTON TEIXEIRA	MATHEUS FÉLIX DA SILVA	125.122.544-61
44	REGINALDO SILVA	EDUARDO REGINALDO SILVA NETO	138.917.644-48
45	RINALDINHO	JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE 96634790515	23.493.546/0001-27
46	FABINHO CANTOR E BANDA	FABIANA SILVA DOS SANTOS	155.332.104-90
47	ROMEU CARVALHO	58.918.124 EDSON DA SILVA NASCIMENTO	58.918.124/0001-30

Delmiro Gouveia, 26 de junho de 2026.

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude
Portaria nº07/2025

Publicado por:
Silvio José Dos Santos
Código Identificador:2AF0F8A3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISENCIA SOCIAL
ATA DE REUNIÃO, JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA.

CHAMADA PÚBLICA 001/2026
LEI 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023
Termo de Adesão nº 01502/2022

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2026, às 8:30 (oito e trinta) horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, reuniu-se **Alana Vilma Ferreira de Lira**, **Josefa Mendes da Silva, Anne Beatriz Vieira Santos, Janaina Macia Soares Barbosa de Oliveira e André Luiz Pereira Barbosa**, nomeados pela Portaria nº 241, de 17 de junho de 2026, afim de cumprir as determinações dispostas na Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023 e no termo de adesão nº 01502/2022, e demais disposições legais pertinentes em vigor, visando os trâmites pertinentes, às fases de habilitação e analises dos **Projetos de Vendas**, referente ao **Chamamento Público**, cujo objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar**, conforme especificações do Edital da CHAMADA PÚBLICA 001/2026. Foram Protocolados junto a Comissão de Avaliação dos Projetos do PAA 13 (treze) projetos de venda,** a saber: JOSEFA MARIA SILVA, inscrita no CPF: 015.***.***-01, CICERA ANTONIA DA SILVA, inscrita no CPF: 030.***.***-36, CINTHIA BEATRIZ LIRA SANTOS, inscrita no CPF: 142.***.***-79, SUZANA RICCELLI SILVA, inscrita no PCF: 088.***.***-16, WESLA DANTAS DE MELO, inscrita no CPF: 139.***.***-26, WILLYANE DA SILVA MELO, inscrita no CPF: 142.***.***-00, JESSIKA RAYANNE DE OLIVEIRA HORA, inscrita no CPF: 061.***.***-01, ELIANE CONCEIÇÃO SILVA MARTINS, inscrita no CPF: 084.***.***-03, MARIA MILENA DA SILVA, inscrita no CPF: 714.***.***-80, CRISNADJA DANTAS DA SILVA, inscrita no CPF: 077.***-***-84, JOSE CARLOS TEODORO DOS SANTOS, inscrita no CPF: 122.***.***-96, JOSE LEONARDO

VIEIRA SOARES, inscrito no CPF: 137.***.***-06, Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia – ASPROLIMO, inscrito no CNPJ: 14.***.***/****-45. Continuando, foram abertos os invólucros de nº 001, referentes aos documentos de habilitação e projetos de venda, Em ato contínuo, foram analisados os projetos de venda e realizada a seleção pelos critérios, conforme item 4 do edital. Seguindo o julgamento da seleção dos projetos:

1 . Os seguintes projetos foram selecionados por serem sediados no municipio conforme previsto no item 2.1 do edital.

nº	Nome do Proponente	Item	Quantidade	UND	valor	Critério de Priorização dos Agricultores Familaires conforme o item 5.1
1	Suzana Riccelli Silva	Macaxeira Banana	1.500 1.500	Kg kg	13.125,00	-Cadastro Único -Mulher
2	Cinthia Beatriz Lira Santos	Macaxeira Milho Verde	1.500 1.000	Kg unid	10.175,00	-Cadastro Único -Mulher
3	Wesla Dantas de Melo	Banana Macaxeira	1.500 1.500	Kg kg	13.125,00	-Cadastro Único -Mulher
4	Eliane Conceição Silva Martins	Milho verde Abacaxi	2.023 1.700	Unid Unid	14.997,40	-Cadastro Único -Mulher
5	Jessika Rayanne de Oliveira Hora	Abobora	1.500	kg	6.750,00	Mulher
6	Cicera Antônia da Silva	Inhame	300	kg	3.795,00	Mulher
7	Josefa Maria Silva	Banana	1.500	kg	6.750,00	Mulher
8	Willyane da Silva Melo	Milho verde Banana	1.000 1.500	Unid kg	11.750,00	Mulher
9	Asprolimo	Abacaxi Batata-Doce Goiaba Inhame Mamão Pimentão Milho verde	7.672 3.395 2.142 790 1.538 1.414 2.782	Unid Kg Kg Kg Unid Unid Unid	32.989,60 17.993,50 8.996,40 9.993,50 5.998,20 7.989,10 10.572,30	Possui integrantes Indígenas como associados

As propostas da senhora Crisnadja Dantas da Silva, da senhora Maria Milena da Silva Santos e do senhor José Carlos Teodoro, foram inabilitadas por não apresentarem a documentação necessária para habilitação como consta no item 4.1 do edital.
Apesar da proposta do Senhor Jose Leonardo está habilitada, não foi contemplada tendo em vista que o item macaxeira foi contemplado pelo público prioritário CADUNICO e Mulher.

Continuando, informamos que a presente ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas – AMA e Site Oficial do Município. Isto posto, inicia-se prazo para manifestação de recurso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação desta Ata de Julgamento, para apresentar por escrito ou por meio do correio eletrônico a(s) sua (s) discordâncias por meio do email: assistencialimoeiro2023@gmail.com. Assim dá-se por encerrada a Sessão às 13:00h.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:0BC9FE95

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação das pessoas abaixo elencadas, para prestação de serviços a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
A presente contratação está fundamentada no art. 37, inciso IX da Constituição de 1988, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e no Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Nº do Processo	Nº Contrato	Contratado	Função	Valor
005.009.160626	959/2026	DAYANE DE FARIAS SANTOS	PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.621,00
006.009.160626	960/2026	MARIA GABRIELA DA SILVA ROSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.621,00
007.009.160626	961/2026	FABRICIA ANJOS SANTOS	PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.621,00
008.009.160626	962/2026	JOSENILDA DOS ANJOS RIBEIRO	PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.621,00
009.009.160626	963/2026	SILZA DA SILVA LIMA	PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.621,00
010.009.160626	964/2026	MAGALI LISBOA MELO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.621,00
011.009.160626	965/2026	MARINES SILVA MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.621,00
012.009.160626	966/2026	EMYLLY MARIA GOMES DA SILVA PEREIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.621,00
013.009.160626	967/2026	ELVIS MIZAEL OLIVEIRA DE MELO	VIGILANTE	1.621,00
014.009.160626	968/2026	RODRIGO DOS SANTOS GADI	VIGILANTE	1.621,00
015.009.160626	969/2026	SILVANIA SOARES DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.621,00
016.009.160626	970/2026	JOSELMA DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.621,00
017.009.160626	971/2026	SUZETE DOS SANTOS LISBOA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.621,00
018.009.160626	972/2026	KHELRY MELO ALMEIDA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.621,00
019.009.160626	973/2026	ANGELICA MATOS DA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.621,00
020.009.160626	974/2026	GLEYCE TAUANE PINHEIRO LIMA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.621,00
021.009.160626	975/2026	JANICLEIDE PEREIRA MELO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1.621,00
022.009.160626	976/2026	SIMONE OLIVEIRA DA ROCHA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.621,00
023.009.160626	977/2026	BERNARD OLIVEIRA DA ROCHA SILVA	VIGILANTE	1.621,00
024.009.160626	978/2026	APARECIDA MARIA DA CONCEICAO	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.621,00
025.009.160626	979/2026	ANA CLARA SOUZA SANTOS	PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.621,00

026.009.160626	980/2026	LUCILENE LIRA DA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.621,00
027.009.160626	981/2026	ALDILANIA SANTOS RIBEIRO	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.621,00
028.009.160626	982/2026	MARIA DIELLY PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.621,00
029.009.160626	983/2026	MARIA MEIRE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.621,00
030.009.160626	984/2026	LETICIA RANIELLE ROCHA DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.621,00
031.009.160626	985/2026	MARIA MAYSA SOARES DAS CHAGAS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.621,00
032.009.160626	986/2026	DAYRIS PANMELA ALMEIDA DE SOUZA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.621,00
033.009.160626	987/2026	GLEYSON RODRIGUES DE LIMA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.621,00
034.009.160626	988/2026	EMELYN EMANUELLE SANTOS SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.621,00
035.009.160626	989/2026	VIVYANE GOMES DA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.621,00
036.009.160626	990/2026	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO FERRAZ	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.621,00
037.009.160626	991/2026	ANA CARLA DOS SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.621,00
038.009.160626	992/2026	ANA LARISSA SANTOS DA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.621,00
039.009.160626	993/2026	MARTA MILENA DOS SANTOS CABRAL	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.621,00
040.009.160626	994/2026	ERICKA DOS SANTOS FERREIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.621,00
041.009.160626	995/2026	ANA PAULA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.621,00
042.009.160626	996/2026	RENIMARIO OLIVEIRA PEREIRA	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.621,00
043.009.160626	997/2026	MARIA NAZARE LIMA FONTES SOARES	AUXILIAR EDUCACIONAL	1.621,00
044.009.160626	998/2026	ALINE MARIA VIEIRA PEREIRA	PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.621,00
045.009.160626	999/2026	PEDRO AFONSO CAVALCANTE ALVES GUIMARAES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.621,00
046.009.160626	1000/2026	SARA SOPHIA SANTANA SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.621,00
047.009.160626	1001/2026	JOSE ELIAS DOS SANTOS FILHO	VIGILANTE	1.621,00
048.009.160626	1002/2026	NATAN MELO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.621,00
049.009.160626	1003/2026	MANOEL JOSE DOS SANTOS	VIGILANTE	1.621,00
			Total	72.945,00

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:BF8E025E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS

A PREFEITURA DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SEECULT)**, inscrita no CNPJ nº 12.342.671/0001-10, situada na Rua João de Lima Collaço, nº 108 Centro, São Luís do Quitunde/AL, CEP 57.920-000, por meio da Comissão de Seleção designada por Portaria, no uso de suas atribuições legais, no fulcro de prover a garantia dos Direitos Culturais previstos na Constituição Federal de 1988, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no Município de São Luís do Quitunde, visando a consecução das ações finalísticas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, em consonância com o Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, a Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, o Decreto nº 12.409/2025, e a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabeleceu o marco regulatório de fomento à cultura.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada, sendo as condições para a execução da política criadas mediante o engajamento da sociedade.
A previsão do presente Edital consta no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) elaborado e encaminhado ao Ministério da Cultura pelo Município de São Luís do Quitunde, tendo suas diretrizes e prioridades definidas de forma participativa, a partir de processos de escuta e diálogo com o setor cultural local, refletindo as demandas, especificidades e diversidades culturais do território.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do Edital
1.1.1 O presente Edital visa contribuir para o reconhecimento e a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no Município de São Luís do Quitunde/AL.
1.1.2 A celebração dar-se-á por meio de Termo de Premiação Cultural, instrumento regido pelo art. 22 da Lei nº 14.903/2024, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, visando reconhecer relevante contribuição de agentes culturais para a cultura nos âmbitos nacional, estadual, distrital ou municipal.

1.2. Quantidade de Agentes Culturais a Serem Selecionados

1.2.1 Serão premiados **51 (cinquenta e um) agentes culturais**, havendo a possibilidade de suplementação ao edital em caso de existência de interesse público e orçamento, ou seja, havendo rendimentos ou sobra de recurso em editais diversos, as vagas podem ser ampliadas.

1.3. Distribuição de Vagas e Categorias
Os agentes culturais serão selecionados conforme a distribuição de vagas e categorias abaixo descrita:

Categorias	Ampla Concorrência	Cotas Negas	Cotas Indígena	Cotas PCD	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
Banda Fanfarra	1	0	0	0	**1**	R$ 24.391,00	R$ 24.391,00
Grupo Cultural (+20 componentes)	1	1	1	0	**3**	R$ 10.000,00	R$ 30.000,00
Grupo Cultural (até 20 componentes)	1	0	0	0	**1**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
Artista Individual	16	5	5	1	**28**	R$ 2.000,00	R$ 56.000,00
Banda Local / Trio de Forró	5	2	2	2	**11**	R$ 4.000,00	R$ 44.000,00
Organização de Eventos	1	0	0	0	**1**	R$ 62.000,00	R$ 62.000,00

Palhoção Junino	3	1	1	1	**6**	R$ 5.000,00	R$ 30.000,00
TOTAL	28	9	9	4	51		

1.4. Definições
Para os fins deste Edital ficam estipuladas as seguintes definições:

1.4.1. Banda Fanfarra: conjunto musical formado exclusivamente por instrumentos de sopro (metais e madeiras) e percussão, sem a presença de instrumentos harmônicos como violões, teclados ou contrabaixos. A característica central é o som forte, projetado e penetrante, concebido para execução ao ar livre e em movimento.
1.4.2. Artista Individual: Pessoa física que atua de forma independente na criação, produção ou difusão de expressões artísticas e culturais, tais como música, dança, teatro, literatura, artes visuais, audiovisual, entre outras linguagens, com comprovada atuação no município;
1.4.3. Grupo/Coletivo Cultural: Conjunto de pessoas que se organizam coletivamente para criar, produzir e promover manifestações culturais, podendo ou não possuir personalidade jurídica constituída.
1.4.4. Bandas e Trios de Forró: Conjuntos ou coletivos artísticos formados por dois ou mais integrantes, com atuação contínua no município, voltados à produção e apresentação de manifestações culturais, incluindo bandas musicais, trios de forró, grupos de dança, teatro, cultura popular e demais expressões coletivas;
1.4.5. Organização de Eventos: Pessoa jurídica que atua na concepção, planejamento, produção e execução de eventos culturais, festivos ou tradicionais, incluindo festivais, mostras, celebrações populares e outras atividades que promovam a cultura local;
1.4.6. Palhoção Junino: Espaço físico destinado à realização de festejos juninos, com programação cultural que inclui apresentações artísticas, manifestações tradicionais, atividades comunitárias e ambientação temática típica do período

1.5. Valor do Edital
1.5.1 Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias e valores previstos no item 1.3.
1.5.2 O valor recebido pelas Pessoas Físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural não sofrerá incidência de tributo sobre o repasse recebido.
1.5.3 Não obstante, o valor do prêmio concedido às Pessoas Jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.
1.5.4 O valor total deste edital é de **R$ 249.391,00**
1.5.5 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Órgão: 0016 – Secretaria Municipal de Cultura
Unidade Orçamentária: 0016 – Secretaria Municipal de Cultura
Programa: 02.0016.13392.0012-2021 – Manutenção das atividades da Lei Aldir Blanc
Elemento de Despesa: 3390.3100 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras

1.6. Prazo de Inscrição
1.6.1 O período de inscrição será do dia **[23/06/2026]** até o dia **[06/07/2026]**.
1.6.2 As inscrições serão recebidas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Vereador Antônio da Silva Pedro, nº 55, Centro, São Luís do Quitunde/AL, CEP 57.920-000, ou pelo e-mail: sec.cultura.slq@gmail.com

1.7. Quem Pode Participar
1.7.1 Podem se inscrever neste Edital quaisquer agentes culturais com contribuição artística ou cultural no Município de São Luís do Quitunde há pelo menos 2 (dois) anos.
1.7.2 O agente cultural pode ser:
I – Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI);
II – Pessoa Jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
III – Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
IV – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por Pessoa Física.

1.7.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada Pessoa Física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural, sendo a representação formalizada mediante Declaração (Anexo II) assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.
1.7.4. Cada agente cultural poderá se inscrever em, no máximo, 2 (duas) categorias e poderá ser contemplado com no máximo 2 (duas) premiações.

1.8. Quem NÃO Pode Participar
1.8.1 Não pode se candidatar, ser representante de candidatura ou indicar à candidatura neste Edital, pessoas que:
I – Tenham se envolvido diretamente nas etapas de elaboração, análise de candidaturas ou julgamento de recursos deste Edital;
II – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros da Comissão de Seleção;
III – Sejam Chefes do Poder Executivo Municipal, Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);
IV – Pessoas Físicas menores de 18 (dezoito) anos;

1.8.2 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá concorrer neste Edital, contanto que não se enquadre nas vedações descritas neste item.
1.8.3 Tratando-se de agentes culturais constituídos como Pessoas Jurídicas, estão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrem nas situações descritas neste item.
1.8.4 O envolvimento de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta nas etapas de elaboração do presente Edital.

2. ETAPAS
2.1 O presente Edital de Chamamento Público possui as seguintes etapas:
I – Inscrições: etapa de apresentação de propostas pelos agentes culturais;
II – Habilitação: etapa em que os agentes selecionados serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
III – Seleção: etapa de análise de mérito por parte de comissão;
IV – Celebração: etapa em que os agentes habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural.

Segue abaixo o cronograma detalhado do certame:

Etapa	Descrição	Data
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	23/06/2026
02	Período de Inscrições	23/06/2026 a 06/07/2026
03	Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação	07/07/2026
04	Período de Interposição de Recursos à Habilitação	07/07/2026 a 08/07/2026
05	Resultado Definitivo da Etapa de Habilitação	09/07/2026
06	Resultado Preliminar de Seleção	13/07/2026
07	Período de Interposição de Recursos ao Resultado Preliminar de Seleção	13/07/2026 a 14/07/2026
08	Resultado Definitivo de Seleção	15/07/2026
09	Homologação do Resultado Definitivo (com publicação das decisões recursais, se houverem)	15/07/2026

2.2 Os prazos para realização desta seleção poderão ser alterados quando necessário por ato do Secretário Municipal de Cultura.

3. INSCRIÇÕES

3.1 O agente cultural poderá se inscrever presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura de São Luís do Quitunde (Praça Vereador Antônio da Silva Pedro, nº 55, Centro, CEP 57.920-000, horário das 8h às 13h), encaminhando a seguinte documentação:
a) Formulário de inscrição (Anexo I);
b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural em São Luís do Quitunde, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ (Anexo II);
d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas (Anexo III ou IV);
e) Declaração de pontuação extra (Anexo V), caso o agente cultural se enquadre nas previsibilidades constantes no item 4.6;
f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural.

3.2 Após o prazo limite para inscrição, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitas complementações ou inserção de novos documentos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas neste Edital.
3.3. Todas as informações prestadas pelo agente cultural estarão sujeitas à comprovação, e, se necessário, os servidores ou as comissões responsáveis poderão requisitar informações e documentos adicionais, realizar visitas técnicas e solicitar análise jurídica.
3.4 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e qualidade dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal. Todas as informações fornecidas no ato do cadastro e inscrição deverão ser verídicas e atualizadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

3.5 São de responsabilidade do agente cultural:
a) Todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
b) A guarda de cópia do projeto, documentos e de todos os anexos por 5 (cinco) anos;
c) O gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, AntiSpam, etc.) que impeçam o recebimento de mensagens enviadas pela Secretaria Municipal de Cultura;
d) A manutenção atualizada de dados.

3.6 Ao se inscrever, o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas neste Edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

4. AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1 Este Edital adota um conjunto de ações afirmativas em conformidade com os arts. 2º, 3º e o inciso VI do art. 15 da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023.
4.1.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
a) Mínimo de 25% das vagas disponibilizadas para Agentes Culturais Negros (pretos ou pardos);
b) Mínimo de 10% das vagas disponibilizadas para Agentes Culturais Indígenas;
c) Mínimo de 5% das vagas disponibilizadas para agentes culturais com deficiência.

4.1.2 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do Edital está descrita no item 1.3, devendo os agentes culturais preencherem a autodeclaração constante nos Anexos III ou IV para concorrência.
Na hipótese de constatação de declaração falsa, a Secretaria Municipal de Cultura poderá realizar o ateste de ofício ou receber denúncia para posterior apuração. Caso seja comprovada a falsidade das informações, o agente cultural será eliminado do processo seletivo e, se houver sido firmado ajuste, ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.2. Concorrência Concomitante

4.2.1 Os agentes culturais que disputarem às vagas destinadas à ampla concorrência disputarão concomitantemente com as vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados conforme nota e classificação do processo de seleção.
4.2.2 Não obstante, os agentes culturais optantes pelas cotas que atingirem nota suficiente para classificação em ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento de cotas, ficando tal vaga disponível para o optante mais bem classificado.

4.3. Desistência do Optante pela Cota

4.3.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga preenchida deverá ser ocupada por agente cultural que concorreu às cotas, respeitada a ordem de classificação.

4.4. Remanejamento das Cotas

4.4.1 Não existindo o quantitativo suficiente de propostas aptas para o cumprimento das vagas destinadas a determinada categoria, haverá o remanejamento das vagas residuais para outra espécie de cota.

4.4.2 Ainda, não havendo agentes culturais inscritos em outras categorias, haverá o remanejamento de vagas à ampla concorrência, sendo convocados os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.5. Aplicação das Cotas para Pessoas Jurídicas e Coletivos

4.5.1 As Pessoas Jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos seguintes requisitos:

I – Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.5.2 Para efeito deste Edital, são considerados cargos de liderança no projeto cultural aqueles responsáveis por planejar, coordenar, dirigir, supervisionar ou tomar decisões importantes sobre a execução do projeto. São exemplos: proponente do projeto, músicos, direção, coordenação geral, curadoria, produção executiva, coordenação de produção, coordenação administrativa e financeira, coordenação técnica, coordenação de comunicação e coordenação de formação.

4.5.3 As Pessoas Físicas que compõem a Pessoa Jurídica ou o coletivo sem CNPJ optantes pelas cotas devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos dos Anexos III e IV.

4.6. Aplicação das Cotas para Pessoas com Deficiência

4.6.1 Considera-se Pessoa com Deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

4.6.2 Para concorrer às cotas de pessoas com deficiência, o agente cultural deverá se autodeclarar no momento da inscrição e apresentar algum dos documentos abaixo:

a) Laudo médico;

b) Certificado de Pessoa com Deficiência;

c) Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

4.7. Indutores de Pontuação

4.7.1 Estão previstos para este Edital critérios diferenciados de pontuação (indutores) relacionados, exclusivamente, ao proponente do projeto e a serem declarados no momento da inscrição:

Ponto Extra	Critério de Indução	Pontuação
A	Mulher	1
B	Pessoa Idosa (acima de 60 anos)	1
C	Pessoa LGBTQIAPN+	1
D	Povos Tradicionais (conforme Decreto Federal nº 8.750/2016)	1
—	**PONTUAÇÃO EXTRA MÁXIMA TOTAL**	**4**

4.7.2 Cada projeto poderá acumular diferentes indutores, porém, a pontuação final relativa aos critérios diferenciados será limitada a, no máximo, 4 (quatro) pontos.

4.7.3 Será concedida pontuação extra exclusivamente para o proponente do projeto.

4.7.4 Agente cultural Pessoa Jurídica e coletivos sem CNPJ podem concorrer aos indutores, desde que o representante legal se enquadre no respectivo critério de pontuação diferenciada, comprovado por meio de autodeclaração constante no Anexo V deste Edital.

5. ETAPA DE SELEÇÃO

5.1. Análise das Candidaturas

5.1.1 A análise das candidaturas será realizada por Comissão de Seleção designada pela Prefeitura de São Luis do Quitunde, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, servidores públicos e/ou pessoas da sociedade civil, com conhecimento das matérias objeto do presente Edital.

5.1.2 A Comissão de Seleção fará a gestão de todas as etapas formais da seleção, incluindo a análise documental, habilitação, deliberações administrativas e homologação do resultado.

5.2. Quem NÃO Pode Analisar os Projetos

5.2.1 Membros da Secretaria Municipal de Cultura que não faz parte da comissão de seleção

5.2.2 Membros da Comissão de Seleção que se autodeclarem:

I – Tiverem interesse direto na matéria, sejam eles de cunho financeiro, profissional e/ou pessoal;

II – Tenham participado direta ou indiretamente como colaborador na elaboração do projeto;

III – No caso de inscrição de Pessoa Jurídica ou Grupo/Coletivo: tenham composto o quadro societário da Pessoa Jurídica ou tenham sido membros do Grupo/Coletivo nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto aos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV – Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

5.2.3 Caso algum membro da Comissão de Seleção ou parecerista se enquadre em qualquer das situações de impedimento, deve comunicar imediatamente à Comissão, deixando de atuar prontamente, caso contrário todos os atos praticados poderão ser considerados nulos.

5.3. Critérios de Avaliação

5.3.1 A análise de mérito cultural será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios abaixo:

Crit.	Critério	Item Avaliado / Metodologia	Pont.
A	Atuação / Trajetória do Proponente	Comprovação de reconhecida atuação, trajetória e contribuições do proponente na categoria cultural inscrita.	60
B	Potencial Transformador / Contribuição Sociocultural	Comprovação da contribuição direta do proponente à(s) comunidade(s) e/ou setor artístico cultural em que atua: realização de atividades no território; capacidade de mobilização; impacto para o desenvolvimento sociocultural e/ou econômico do Município; construção e fortalecimento da identidade cultural.	15
C	Impacto Social da Trajetória	Impacto social promovido pela atuação do proponente em atendimento a um ou mais grupos, tais como: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+ e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	15
D	Integração e Articulação	Integração e articulação do proponente com outras esferas do conhecimento e da vida social (ex.: cultura e educação, cultura e saúde, cultura	10

		e turismo, cultura e meio ambiente).	
—	**PONTUAÇÃO TOTAL**		**100**

5.3.2 A nota final do projeto será calculada pela média aritmética simples das notas atribuídas por cada um dos pareceristas. As avaliações serão realizadas de forma independente, garantindo isonomia, imparcialidade e transparência.
5.3.3 A **pontuação máxima do projeto será de 104 (cento e quatro) pontos**, considerando as pontuações extras (indutores). Serão desclassificados os projetos que obtiverem pontuação inferior a 50 (cinquenta) ou nota 0 em qualquer dos critérios de seleção.
5.3.4 Todos os projetos avaliados serão classificados da maior nota para a menor, respeitadas as cotas previstas neste edital.
5.3.5 Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.4. Recursos na Etapa de Seleção
5.4.1 O Resultado Preliminar da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos (https://www.diariomunicipal.com.br/ama/pesquisar) e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde (https://saoluisdoquitunde.al.gov.br), sendo de total responsabilidade do Proponente acompanhar a atualização dessas informações.
5.4.2 O agente cultural que desejar recorrer contra o resultado de classificação deverá apresentar recurso administrativo, utilizando o modelo do Anexo VII, que deverá ser direcionado à Comissão de Seleção, no prazo estabelecido no item 2 do presente Edital, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado.
5.4.3 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, apontar alguma falha no processo de análise da seleção e/ou propor correção, sendo vedada a inclusão de qualquer novo documento ou informação. Não haverá nova avaliação do projeto.
5.4.4 Serão indeferidos os recursos inconsistentes, intempestivos e com teor desrespeitoso. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
5.4.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde.

6. REMANEJAMENTO DE VAGAS
6.1 Caso não haja projetos selecionados em quantidade suficiente para utilização dos recursos disponibilizados para alguma das categorias elencadas neste Edital, a Comissão de Seleção poderá remanejar o valor remanescente para outra categoria, respeitadas as cotas previstas, a ordem de classificação e priorizando as categorias que possuam maior demanda de inscrição.
6.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB desta municipalidade.

7. ETAPA DE HABILITAÇÃO
7.1. Documentos Necessários
7.1.1. Os agentes culturais deverão apresentar na fase de habilitação os documentos abaixo indicados:

O Proponente Pessoa Física deverá apresentar os seguintes documentos:
I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
II – Comprovante de residência, datado dos últimos três meses, em nome do proponente do projeto;
III – Autorização de uso de imagem, conforme Anexo VI;
IV – Dados bancários: comprovante de conta bancária ativa específica em nome do proponente, contendo identificação do banco, número da agência com dígito e da conta com dígito, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros, contas correntes de convênio ou contas-benefício (Bolsa Família, Aposentadoria, etc.).

O Proponente Grupo ou Coletivo sem CNPJ representado por Pessoa Física deverá apresentar os seguintes documentos:
I – Documento pessoal do representante que contenha RG e CPF;
II – Comprovante de residência, datado dos últimos três meses, em nome do representante do projeto;
III – Autorização de uso de imagem, conforme Anexo VI;
IV – Dados bancários: comprovante de conta bancária ativa específica em nome do representante, nos mesmos termos descritos para a Pessoa Física.

O Proponente Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:
I – Inscrição no CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II – Atos constitutivos: contrato social (PJ com fins lucrativos), estatuto (organizações da sociedade civil) ou CCMEI (para MEI);
III – Documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF;
IV – Comprovante de residência da sede, datado dos últimos três meses;
V – Autorização de uso de imagem, conforme Anexo VI;
VI – Dados bancários: comprovante de conta bancária ativa específica em nome da pessoa jurídica, nos mesmos termos descritos acima.

7.1.2 Não é admitida a apresentação de declaração de residência. Caso o proponente não possua comprovação de residência em seu nome, poderá apresentar comprovante em nome de ascendentes (pais, avós, bisavós), acompanhado de documentos comprobatórios do parentesco (ex.: certidão de nascimento).
7.1.3 São considerados comprovantes de residência: contas de consumo (água, energia elétrica, gás ou telefonia), IPTU, extratos bancários, faturas de cartão de crédito de instituições financeiras regulamentadas, contrato de locação ou certidão de endereço emitida por órgãos públicos.
7.1.4 A comprovação de residência poderá ser dispensada, exclusivamente, nas hipóteses de agentes culturais:
pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
que se encontrem em situação de rua.
7.1.5 O agente cultural que não apresentar, ou apresentar de forma incompleta qualquer documento exigido para a habilitação, será eliminado da seleção, sendo assegurado o direito de interpor recurso. Fica expressamente vedada a juntada ou inclusão de novos documentos na fase recursal.

7.2. Recursos da Etapa de Habilitação
7.2.1 O agente cultural que desejar recorrer contra o resultado de habilitação poderá apresentar recurso administrativo, utilizando o modelo do Anexo VII, que deverá ser entregue presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura no prazo estabelecido no item 2.

7.2.2 Não serão aceitos os recursos apresentados fora do prazo ou por pessoa divergente ao candidato sem procuração.
7.2.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado Definitivo da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde, não cabendo mais recurso após essa etapa.

8. DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS
8.1. Termo de Premiação Cultural
8.1.1 Finalizada a fase de habilitação, o Resultado Definitivo será homologado e os agentes culturais contemplados serão convocados a assinar Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo VIII deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
8.1.2 O Termo de Premiação Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo titulado com natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, sem estabelecimento de obrigações futuras, visando tão somente reconhecer relevante contribuição de agentes culturais no âmbito municipal.

8.2. Recebimento dos Recursos Financeiros
8.2.1 Após a assinatura do Termo de Premiação Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.
8.2.2 A assinatura do Termo de Premiação Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
8.2.3 O agente cultural deve assinar o Termo de Premiação Cultural dentro do prazo estabelecido no item 2 do presente edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
9.1 O prazo para impugnação deste Edital é de até 5 (cinco) dias úteis antes da data limite para recebimento das inscrições.
9.2 As razões de impugnação deverão ser formalizadas por meio de ofício e entregues presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura (Praça Vereador Antônio da Silva Pedro, nº 55, Centro, São Luís do Quitunde/AL).
9.3 Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem as subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.
9.4 O julgamento da impugnação será publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos. O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1 O presente Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde (https://saoluisdoquitunde.al.gov.br) e nas mídias sociais oficiais do Município.
1.2 A Secretaria Municipal de Cultura será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, bem como irá exercer o dever de, a qualquer tempo, eliminar eventuais erros processuais comprovados, bem como disporá do direito de excluir deste Edital agentes culturais que:
a) Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;
b) Não tenham comprovado a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;
c) Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.
10.3 Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
10.4 Dúvidas e informações adicionais deverão ser encaminhadas para o e-mail sec.cultura.slq@gmail.com, fazendo constar no campo assunto a citação deste Edital.
10.5 Os agentes culturais contemplados neste Edital, ao aceitarem o apoio, autorizam o uso do material entregue na inscrição pelo Município de São Luís do Quitunde e pelos órgãos e entidades da Administração vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia.
10.6 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados do Município de São Luís do Quitunde e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
10.7 A Comissão de Seleção e/ou a Secretaria Municipal de Cultura poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
10.8 Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Cultura, observada a legislação pertinente. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.
10.9 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro de São Luís do Quitunde, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
10.10 O resultado do Chamamento Público regido por este Edital terá validade de até 2 (dois) anos após a Homologação do Resultado Final.
10.11 Ao inscrever-se neste edital, o proponente declara expressamente estar ciente e concordar com o adequado tratamento de seus dados pessoais, incluindo a coleta, análise e compartilhamento de informações com o Ministério da Cultura, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
10.12 Constituem Anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:
a) Anexo I – Ficha de Inscrição;
b) Anexo II – Declaração de Representação de grupo ou coletivo sem CNPJ;
c) Anexo III – Autodeclaração étnico-racial;
d) Anexo IV – Autodeclaração para Pessoa Com Deficiência;
e) Anexo V – Declaração de pontuação extra;
f) Anexo VI – Declaração de Uso de Imagem;
g) Anexo VII – Formulário de interposição de recurso;
h) Anexo VIII – Minuta de Termo de Premiação Cultural.

São Luís do Quitunde/AL, 22 de junho de 2026.

MÁRCIA RAFAELA BARROS DE VASCONCELOS
Prefeita Municipal de São Luís do Quitunde/AL

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DO PROPONENTE

IDENTIFICAÇÃO DOS DADOS DO PROPONENTE		
Nome/Razão Social do Grupo:		
Nome Artístico/Nome Fantasia do Grupo (se houver):		
CPF ou CNPJ:		
Data de Nascimento / Data de Fundação:		
Tempo de participação em atividades culturais:		
Gênero: ☐ Mulher Cis ☐ Mulher Trans ☐ Homem Cis ☐ Homem Trans ☐ Outros ☐ Não declarar		
Pessoa com Deficiência (informar se é composto por pelo menos uma pessoa): ☐ Sim ☐ Não ☐ Não declarar Em caso afirmativo, indicar qual deficiência:		
Cor / Raça: ☐ Preta ☐Parda ☐ Branca ☐ Amarela ☐ Indígena ☐ Não declarar		
Faz parte de alguma Comunidade Tradicional: ☐ Indígena ☐ Quilombola ☐ Povos Ciganos ☐ Ribeirinhos ☐ Comunidades Rurais ☐ Comunidades de Terreiro ☐ Outros ☐ Não faço parte de Comunidade Tradicional ☐ Não declarar		
Endereço:		
Bairro:		Complemento:
Cidade:	CEP:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
Identidade/órgão expedidor:	CPF:	Cargo/função:
Endereço:		Bairro:
Complemento:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Gênero ☐ Mulher Cis ☐ Mulher Trans ☐ Homem Cis ☐ Homem Trans ☐ Outros ☐ Não declarar		
Pessoa com Deficiência ☐ Sim ☐ Não ☐ Não declarar Em caso afirmativo, indicar qual deficiência.		
Cor / Raça ☐ Preta ☐Parda ☐ Branca ☐ Amarela ☐ Indígena ☐ Não declarar		
Faz parte de alguma Comunidade Tradicional ☐ Indígena ☐ Quilombola ☐ Ciganos ☐ Ribeirinhos ☐ Comunidades Rurais ☐ Comunidades de Terreiro ☐ Outros ☐ Não faço parte de Comunidade Tradicional ☐ Não declarar		

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Qual categoria irá concorrer?

☐ Banda Fanfarra ☐ Banda Local/ Trio de Forró ☐ Artista Individual ☐ Grupo Cultural +20 componentes ☐ Grupo Cultural até 20 componentes ☐Palhoção Junino ☐ Organização de Eventos

Vai concorrer às cotas?

☐ Sim ☐ Não

Se sim, qual?

☐ Pessoa Negra ☐ Pessoa Indígena ☐ Pessoa Com Deficiência

Em caso de grupo ou coletivo sem CNPJ informar quantitativo de componentes junto ao nome completo e CPF dos integrantes:

4. INFORMAÇÕES SOBRE A TRAJETÓRIA CULTURAL

4.1. Principais ações e atividades culturais realizadas

Descreva detalhadamente sobre as ações culturais realizadas, informando em que área ou segmento cultural atua, em que local realiza suas atividades, entre outras informações complementares.

4.2. Princípio da trajetória cultural

Descreva detalhadamente como e quando começou a sua trajetória na cultura, informando onde seus projetos foram iniciados, indicando há quanto tempo você os desenvolve.

4.3. Impacto das ações desenvolvidas

Descreva quem são as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente pelas suas atividades, e como suas ações impactam e beneficiam as pessoas ao redor. Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu.

4.4. Transversalidade das ações e projetos culturais

Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, tais como área de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras.

4.5. Desenvolvimento de ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros

5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

6. DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO	
Na qualidade de representante legal do agente cultural que figura como Proponente da candidatura ao Edital nº 01/2026, declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, estar em pleno e regular exercício de atividades culturais bem como tenho ciência e compromisso com o cumprimento das normas estipuladas neste edital.	
Local:	Data: / /2026
Assinatura do Representante Legal do Proponente:	

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

Este documento é apenas um modelo que pode ser utilizado pelo ente público após adaptações à sua realidade local.

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

São Luis do Quitundede 2026

(assinatura do declarante)
NOME

ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, portador(a) do RG de nº _____, CPF de nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, declaro para os devidos fins de concorrência que sou Pessoa _____ (negra ou indígena).
Por ser verdade, assino a presente declaração na ciência de que quaisquer informações falsas podem acarretar na desclassificação do Edital e aplicação das demais sanções criminais cabíveis.

São Luis do Quitundede 2026

(assinatura do declarante)
NOME

ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do RG de nº _____, CPF de nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº ____ , declaro para os devidos fins de concorrência que sou Pessoa Com Deficiência.
Ainda, declaro ciência de que para além desta declaração, visando a concorrência em cotas, devo apresentar algum dos seguintes documentos: laudo médico; certificado da Pessoa com Deficiência ou; comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração na ciência de que quaisquer informações falsas podem acarretar na desclassificação do Edital e aplicação das demais sanções criminais cabíveis.

São Luis do Quitundede 2026

(assinatura do declarante)
NOME

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PONTUAÇÃO EXTRA

Eu, _____, portador(a) do RG de nº _____, CPF de nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____ , declaro, para fins de contabilização de pontuação de indução, que sou _____ (Mulher, Pessoa Idosa, Pessoa LGBTQIAPN+).
Por ser verdade, assino a presente declaração na ciência de que quaisquer informações falsas podem acarretar na desclassificação do Edital e aplicação das demais sanções criminais cabíveis.

São Luis do Quitundede 2026

(assinatura do declarante)
NOME

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador(a) do RG de nº _____, CPF de nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____ , declaro, para os devidos fins, que autorizo o uso do material entregue na inscrição do projeto pelo Município de São Luis do Quitunde, pelos órgãos da

Administração Direta e pelas entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia.
Não obstante, autorizo o encaminhamento das informações prestadas para composição do banco de dados do Município de São Luis do Quitunde, pelos órgãos da Administração Direta e pelas entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
Por ser verdade, assino a presente declaração na ciência de que quaisquer informações falsas podem acarretar na desclassificação do Edital e aplicação das demais sanções criminais cabíveis.

São Luis do Quitundede 2026

(assinatura do declarante)
NOME

ANEXO VII - Formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO

Este documento é apenas um modelo que pode ser utilizado pelo ente público após adaptações à sua realidade local.
Os campos que estão em vermelho entre colchetes devem ser preenchidos pelo Município/Estado/DF antes da publicação do edital.
NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF/CNPJ:
CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,
Com base na **Etapa de Seleção** do Edital 001-2026, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.
Local, data.

_____
Assinatura
NOME COMPLETO

formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE habilitação

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

CATEGORIA:

RECURSO:

À [INSERIR UNIDADE OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO],
Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.

São Luis do Quitundede 2026

(assinatura do declarante)
NOME

ANEXO VIII - TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Nome do Agente Cultural:

Nome do representante:

Nº do CPF ou CNPJ:
Dados bancários:

Declaro para os devidos fins que recebi a quantia de R$_____, __ (_____), na presente data, relativa ao Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

São Luis do Quitundede 2026

(assinatura do declarante)
NOME

Publicado por:
Adriana Oliveira da Silva
Código Identificador:137CE821

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
LEI Nº 752, DE 25 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 752, DE 25 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCCR - DO PESSOAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei institui e estrutura os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino do Município de Santa Luzia do Norte, Alagoas, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo Único - O plano de cargo, carreira e remuneração, será fundamentado na qualificação e desempenho profissional, visando a valorização dos profissionais da educação escolar pública e a garantia do padrão de qualidade dos serviços prestados.
Art. 2º. Para efeito desta lei, o quadro dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino do município de Santa Luzia do Norte, Alagoas, é formado pelos trabalhadores em educação que exercem as funções na área suporte de apoio/administrativo, da docência e suporte pedagógico dos cargos de carreira com formação de nível fundamental, médio e superior, dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da secretaria municipal de educação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E GARANTIAS

Art. 3º. O plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino de Santa Luzia do Norte, Alagoas, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização dos trabalhadores em educação através de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do município, baseado nos seguintes objetivos, princípios e garantias:
I - Reconhecimento da importância da carreira pública e de seus agentes;
II - Aplicação integral dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 69, § 5º e § 6º, art. 70 e 71 da lei 9.394/96, art. 212 e 212-A, da Constituição Federal.
III - Profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional contínuo, com remuneração digna e condições adequadas de trabalho;
IV - Fixação de jornada de trabalho para os profissionais do magistério, tendo presente a destinação de parte desta ao trabalho coletivo e à formação continuada, observado, ainda, o limite de dois terços da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos para aqueles que estejam em efetivo exercício de sala de aula;
V - Garantia de apoio técnico, social e financeiro visando à melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação escolar pública, à promoção da saúde ocupacional e à redução da incidência de doenças relacionadas ao exercício profissional;
VI - Manutenção de um sistema permanente de formação continuada acessível aos profissionais da educação escolar pública, nos termos desta lei, com vistas ao seu aperfeiçoamento profissional e à sua progressão na carreira;
VII - Promoção da educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
VIII - Liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;
IX - Humanização da educação pública, que pressupõe:
a) A gestão democrática do sistema de educação municipal e das unidades escolares;
b) Dispor no ambiente de trabalho, de instalações e material didático-pedagógico suficiente e adequado e acesso a informações educacionais, bibliográficas e funcionais que permitam aos profissionais da educação escolar pública, desempenhar com qualidade e segurança suas atribuições;
c) A avaliação periódica para o desempenho processual, formativa e diagnóstica de cada profissional como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de progressão.
X - Avanço na carreira, através da evolução nos níveis e da progressão nas classes;
XI - Estímulo ao aperfeiçoamento, à especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do município;

XII - A participação dos profissionais na elaboração e execução do projeto político pedagógico da escola;
XIII - Acesso à carreira por concurso público de provas e títulos e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;
XIV - Incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação escolar pública com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;
XV - Subsidiar a gestão de recursos humanos quanto a:
a) Recrutamento e seleção;
b) Programa de qualificação profissional;
c) Correção de desvios de função;
d) Programa de desenvolvimento na carreira;
e) Quadro de lotação ideal;
f) Programas de prevenção da saúde do trabalhador, higiene e segurança no trabalho;
g) Critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal.
Art. 4º. Para efeito desta lei:
I - Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições educacionais e órgãos públicos que realizam atividades de educação sob a coordenação da secretaria municipal de educação;
II - Secretaria Municipal de Educação: a parte central da administração pública do município, responsável pela gestão da rede municipal de ensino;
III - Instituições Educacionais: os estabelecimentos mantidos pelo poder público municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à educação básica, em suas diversas etapas e modalidades de ensino;
IV - Plano de Cargo, Carreira e Remuneração: instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre profissionais e a administração pública;
V - Cargo Público: o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular;
VI - Servidor: pessoa física legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades, vencimento e vantagens previstas em lei;
VII - Magistério Público: conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de provimento efetivo, que exercem atividades de docência e pedagógica;

VIII - Função: conjunto de atribuições de caráter definitiva ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargo ou por servidores designados, com remuneração ou não;
IX - Funções de Magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional, inspeção escolar e direção de unidades de ensino, bem como assessoramento técnico e avaliação de ensino e pesquisa nas unidades escolares ou no órgão da secretaria municipal de educação;
X - Atividade na área de Apoio e Administrativo: entende-se todo trabalho relativo ao apoio operacional, especializado ou não, que requer escolaridade mínima no âmbito do ensino fundamental e de apoio técnico-administrativo, que requer formação de nível médio;
XI - Profissionais da Educação: consideram-se profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas instituições escolares das redes de ensino de educação básica.
XII - Grupo Ocupacional: conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a natureza do trabalho, grau de conhecimentos e afinidade existentes entre eles;
XIII - Categoria Funcional: conjunto de cargos definidos em lei devidamente ocupados por seus titulares com objetivos e afinidades comuns aos princípios da administração pública;
XIV - Provimento: ato através do qual se preenche o cargo público, com designação do seu titular;
XV - Efetividade: prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo de caráter permanente, admitido por meio de concurso público;
XVI - Carreira: conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;
XVII - Classe: divisão de cada nível em unidades de progressão funcional estabelecendo a amplitude entre os maiores e menores vencimentos;
XVIII - Grade: conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;
XIX - Faixa: Posição horizontal dentro de uma Classe, que permite identificar o Vencimento Básico do servidor ocupante;
XX - Nível: divisão da carreira segundo o grau de escolaridade, exigido para o desempenho das atribuições dos cargos, formação ou níveis de titulação;
XXI - Evolução Funcional: é o crescimento do servidor na carreira através de procedimentos de progressão;

XXII - Hora-Aula: tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros ambientes adequados ao processo ensino- aprendizagem;
XXIII - Hora-Atividade: tempo reservado ao professor em exercício de docência cumprido na escola ou fora dela, para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico;
XXIV - Salário-base: é a retribuição pecuniária devida pelo exercício de Cargo Público, com valor fixado em lei;
XXV - Matriz: é a tabela de vencimento atribuída aos cargos dos grupos ocupacionais que fazem parte da estrutura deste PCCR;
XXVI - Enquadramento: Posicionamento do servidor no plano de cargos, carreira e remuneração - PCCR;
XXVII - Local de trabalho: Unidade escolar ou administrativa onde o servidor desempenha suas atividades;
XXVIII - Contratação temporária de excepcional interesse público: Prevista no art. 37, IX da CF, cumpre atender carência excepcional e temporária de falta de servidor efetivo, tem status de "cargo isolado", sem inserção na carreira, sendo que as aplicações desta prerrogativa devem atender estritamente aos preceitos das leis vigentes;

XXIX - Titulação/Escolaridade: diz respeito ao nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do profissional, que o qualificam para o cargo, emprego ou função pública, além de constituir componente para a progressão do servidor público;
XXX - Função Gratificada: um adicional pecuniário pago ao servidor pelo efetivo desempenho de determinada função, exercida de forma temporária, não incorporável ao vencimento básico ou ao provento de aposentadoria estabelecida mediante designação do chefe do executivo municipal;
XXXI - Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;
XXXII - Quadro Suplementar: quadro composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta lei.

CAPÍTULO III
DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. 5º. A estrutura de cargos e carreira do quadro de pessoal dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino de Santa Luzia do Norte, Alagoas, é composta do quadro permanente e do quadro suplementar estabelecidos por níveis, padrões e classes, sendo as especificações dos cargos estabelecidas de acordo com os Anexos I e II desta lei.
Parágrafo único. Entende-se por especificações das categorias funcionais a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldade de trabalho, bem como às qualificações exigíveis e escolaridade mínima necessária para o provimento do cargo que as integram, estabelecidas nas qualificações essenciais para a seleção.
Art. 6º. Compõe o quadro do pessoal permanente estabelecido por esta lei, os grupos ocupacionais de apoio operacional, apoio administrativo, suporte pedagógico e magistério, com suas respectivas carreiras.
Art. 7º. Os Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Luzia do Norte, Alagoas, terão a seguinte composição:
I – GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL – AOP
a) CARGOS COM ESCOLARIDADE MÍNIMA ATÉ 9º ANO DO ENSINO BÁSICO – AOP:
- Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais;
- Merendeira Escolar;
- Motorista Escolar;
- Vigilante Escolar.

II – GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO - AAD
a) CARGO COM ESCOLARIDADE DO ENSINO MÉDIO COMPLETO – AAD:
- Assistente Administrativo Educacional;
- Secretário Escolar;

III – GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO - MAG
a) CARGO DE MAGISTÉRIO DE NÍVEL SUPERIOR – MAG
- Professor (Professor com Nível Superior – Educação Infantil e Ensino Fundamental);

IV – GRUPO OCUPACIONAL: SUPORTE PEDAGÓGICO – SPE
a) CARGOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO DE NÍVEL SUPERIOR – SPE
- Supervisor Educacional;
- Orientador Educacional.

Art. 8º. Os cargos do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Luzia do Norte, Alagoas, serão caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigidos para o ingresso, como segue:
I - Para o exercício do cargo de Professor é exigida a habilitação específica para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtida em nível superior, em curso de pedagogia e/ou licenciatura plena.
II - O Professor quando em atividades de coordenação pedagógica, inspeção, supervisão e orientação educacional, para a educação básica, serão exigidas graduação em pedagogia, ou pós-graduação, na área da educação básica garantida nesta formação, a base comum nacional e além dos requisitos de formação, a experiência docente de 02 (dois) anos é pré-requisito para o exercício dessas atividades, conforme preconiza o artigo 64 e o § 1o do artigo 67, da Lei nº 9.394 de 20/12/96.
III - Para o exercício dos cargos de Supervisor Educacional e Orientador Educacional é exigida a habilitação específica para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtida em nível superior, em curso de pedagogia e/ou licenciatura plena.
IV - Para o exercício dos cargos de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Merendeira Escolar e Vigilante Escolar é exigida habilitação mínima do Ensino Fundamental Completo, até o 9º ano.
V - Para o exercício do cargo de Motorista Escolar é exigida habilitação mínima do Ensino Fundamental completo, até o 9º ano.
VI - Para o exercício do cargo de Assistente Administrativo Educacional, é exigida a habilitação mínima do Ensino Médio completo.
VII - Para o exercício do cargo de Secretário Escolar, é exigida a habilitação mínima do Ensino Médio completo, acrescida de habilitação técnica específica.
Art. 9º. Os cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Luzia do Norte, Alagoas, serão distribuídos na Carreira em Matrizes de Vencimentos, contendo Classes e Níveis, assim dispostas:

I - A Matriz de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Operacional – AOP, para os cargos de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Merendeira Escolar, Motorista Escolar, e Vigilante Escolar é composta por 05 (cinco) Níveis designados pelos algarismos romanos I, II, III, IV e V, cada uma composta por 11 (onze) Classes, designadas pelas letras a, b, c, d , e, f, g, h, i, j, k, associadas a critérios de Avaliação de Desempenho - AD e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação, demonstrado nas Tabelas 1 e 2, do Anexo II.
II - A Matriz de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo – AAD, para o cargo de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar é composta por 04 (quatro) Níveis designados pelos algarismos romanos I, II, III e IV, cada uma composta por 11 (onze) Classes, designadas pelas letras a, b, c, d , e, f, g, h, i, j, k, associadas a critérios de Avaliação de Desempenho - AD e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, aos quais estão associados a critérios de formação, habilitação e titulação, demonstrado nas Tabelas 3 e 4, do Anexo II.
III - A Matriz de Vencimentos do Grupo Ocupacional Magistério – MAG, para o cargo de Professor é composta por 04 (quatro) Níveis designados pelos algarismos romanos I, II, III e IV, cada uma composta por 09 (nove) Classes, designadas pelas letras a, b, c, d , e, f, g, h, i, associadas a critérios de Avaliação de Desempenho - AD e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação, demonstrado nas Tabelas 5, 6 e 7, do Anexo II.
IV - A Matriz de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Suporte Pedagógico – SPE, para os cargos de Supervisor Educacional e Orientador Educacional, é composta por 04 (quatro) Níveis designados pelos algarismos romanos I, II, III e IV, cada uma composta por 09 (nove) Classes, designadas pelas letras a, b, c, d , e, f, g, h, i, associadas a critérios de Avaliação de Desempenho - AD e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação, demonstrado nas Tabelas 8 e 9, do Anexo II.
Art. 10. Os níveis desdobram-se em classes de A a I, para os Grupos Ocupacionais de Suporte Pedagógico e Magistério, com intervalo de 03 (três) anos entre as mesmas, associadas a critérios de avaliação para o desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, sendo que em um mesmo nível haverá uma diferença percentual de 3% (três por cento) entre uma classe e outra, de modo que a classe B de cada nível corresponda ao valor da classe A acrescido de 3% (três por cento), e assim sucessivamente até a classe I, que corresponde ao valor da classe H acrescido de 3% (três por cento).
Art. 11. Para os grupos ocupacionais de apoio operacional, os níveis desdobra-se-ão em classes de A a K, com intervalo de 03 (três) anos entre as mesmas, associadas a critérios de avaliação para o desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, sendo que em um mesmo nível haverá uma diferença percentual de 1,5% (um e meio por cento) entre uma classe e outra, de modo que a classe B de cada nível corresponda ao valor da classe A acrescido de 1,5% (um e meio por cento), e assim sucessivamente até a classe K, que corresponde ao valor da classe J acrescido de 1,5% (um e meio por cento).
Art. 12. Para o grupo ocupacional de apoio administrativo, os níveis desdobra-se-ão em classes de A a K, com intervalo de 03 (três) anos entre as mesmas, associadas a critérios de avaliação para o desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, sendo que em um mesmo nível haverá uma diferença percentual de 1,5% (um e meio por cento) entre uma classe e outra, de modo que a classe B de cada nível corresponda ao valor da classe A acrescido de 1,5% (um e meio por cento), e assim sucessivamente até a classe K, que corresponde ao valor da classe J acrescido de 1,5% (um e meio por cento).
Art. 13. O percentual de dispersão entre Níveis, para os grupos ocupacionais de Suporte Pedagógico e Magistério, dar-se-á da seguinte forma:
I - 8% (oito por cento) entre o nível I e o nível II;
II - 15% (quinze por cento) entre o nível II e o nível III;
III - 20% (vinte por cento) entre o nível III e o nível IV.
Art. 14. O percentual de dispersão entre Níveis, para o grupo ocupacional de apoio operacional, dar-se-á da seguinte forma:
I - 4% (quatro por cento) entre o nível I e o nível II;
II - 13% (treze por cento) entre o nível II e o nível III;
III - 17% (dezessete por cento) entre o nível III e o nível IV;
IV - 10% (dez por cento) entre o nível IV e o nível V.
Art. 15. O percentual de dispersão entre Níveis, para o grupo ocupacional de apoio administrativo, dar-se-á da seguinte forma:
I - 13% (treze por cento) entre o nível I e o nível II;
II - 17% (dezessete por cento) entre o nível II e o nível III;
III - 10% (dez por cento) entre o nível III e o nível IV.

DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA
SEÇÃO I
DO INGRESSO

Art. 16. Os cargos do quadro do pessoal permanente da rede pública municipal de ensino de Santa Luzia do Norte, Alagoas, com denominação estabelecida na descrição de cargos, da presente lei, são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, sendo o ingresso no nível correspondente a sua formação e na classe inicial de vencimento do respectivo nível atendido os requisitos de qualificação profissional e habilitação por concurso público de provas e títulos.
Art. 17. O concurso público poderá ser realizado por especialidade conforme dispuser o respectivo edital.
Art. 18. Concluído o concurso e homologado os seus resultados, terão direito líquido e certo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em edital, obedecida à ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva de concursados.

SEÇÃO II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 19. O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data de seu início, durante o qual os profissionais do magistério e da área de apoio/administrativo, ocupantes de cargos da rede pública municipal de ensino de Santa Luzia do Norte, Alagoas, serão avaliados para atingir a estabilidade no cargo para o qual foi nomeado.

Art. 20. Ao entrar em exercício, o profissional de suporte pedagógico, do magistério e da área de apoio/administrativo, nomeado para o cargo de provimento efetivo, durante o período do estágio probatório a sua aptidão e capacidade será objeto de avaliação para o desempenho de suas atribuições, obedecendo aos seguintes fatores:
I - Assiduidade;
II - Disciplina;
III - Eficiência;
IV - Responsabilidade;
V - Capacidade para o desempenho das atribuições específicas do cargo;
VI - Produção pedagógica e científica;
VII - Frequência e aproveitamento em cursos promovidos pela secretaria municipal de educação.
Art. 21. Durante o estágio probatório aos profissionais do magistério e de área de apoio/administrativo, ocupante de cargo da rede pública municipal de ensino de Santa Luzia do Norte, Alagoas, serão proporcionados meios para sua integração e desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público, garantido através de acompanhamento pela equipe de suporte pedagógico e comissão instituída para este fim.
§ 1º. Cabe a secretaria municipal de educação, instituir a comissão para garantir o processo de avaliação para o desempenho, bem como, os meios necessários para acompanhamento dos seus servidores em estágio probatório.
§ 2º. A comissão de que trata o caput deste artigo, será composta por profissionais do quadro da rede pública municipal de ensino, ocupante de cargo efetivo.
§ 3º. Não poderá participar da comissão cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do avaliado, em linha direta ou colateral até o terceiro grau.
§ 4º. A comissão conjuntamente com a equipe de suporte pedagógico, definirá a forma de atendimento aos requisitos fixados para o estágio probatório, a metodologia de apuração, os instrumentos e a periodicidade das avaliações, observado o que dispõe esta lei e regulamentações específicas, quanto às condições adequadas para o desempenho, objetivando a adequação do servidor e a melhoria da qualidade da educação ofertada.
§ 5º. Fica também a referida comissão conjuntamente com a equipe de suporte pedagógico, incumbidas de encaminhar ao chefe do poder executivo municipal para a devida homologação, relatório conclusivo sobre o estágio probatório do servidor, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de vencer o prazo final do estágio.
§ 6º. O relatório referido no parágrafo anterior poderá ser encaminhado a qualquer tempo, no decurso do estágio, quando o servidor em estágio probatório não apresentar atendimento satisfatório aos requisitos fixados.
§ 7º. Do relatório de que trata os parágrafos 5o e 6o deste artigo, se contrário à confirmação, dar-se-á vista ao servidor em estágio probatório, pelo prazo de dez dias, para que produza sua defesa escrita.
§ 8º. Os profissionais de suporte pedagógico, do magistério e da área de apoio/administrativo, não aprovados no estágio probatório estarão sujeitos às aplicações das penalidades previstas no Regime Jurídico Único do Município.
Art. 22. O estágio probatório ficará suspenso nas hipóteses seguintes:
I - Por motivo de doença em pessoa na família;
II - Para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor;
III - Para ocupar cargo público eletivo;
IV - Para o exercício de cargos em comissão em secretaria diversa da secretaria de origem;
V - No período de licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.
§ 1º. O estágio probatório será retomado a partir do retorno do servidor ao efetivo exercício.
§ 2º. Durante o período do estágio probatório não será permitido o desenvolvimento na carreira através de progressões vertical e/ou horizontal.
§ 3º. No caso de acumulação legal, o estágio probatório deve ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.
§ 4º. O tempo de serviço de outro cargo público não exime o servidor do cumprimento do estágio probatório no novo cargo.

SEÇÃO III
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 23. O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos servidores, mediante:
I - Elaboração de plano de qualificação profissional;
II - Estruturação de um sistema de Avaliação de Desempenho - AD anual;
III - Estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessore permanentemente os dirigentes na gestão de seus Recursos Humanos.
§ 1°. A Avaliação de Desempenho - AD a que se refere o inciso II deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da Rede de Ensino e deve ser um momento de formação em que o servidor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.
§ 2°. A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:
I - Participação democrática: a avaliação deve ser em todos os níveis com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo-se por a área de atuação todas as atividades e funções da mesma, acompanhada por representante do corpo docente escolhido pela unidade escolar;
II - Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Pública Municipal de Ensino pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;

III - Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos;
IV - Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas a superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.
§ 3°. As demais normas de Avaliação de Desempenho - AD terão regulamentação própria definida por comissão interinstitucional constituída pelo Órgão da Educação e Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.
Art. 24. O desenvolvimento na Carreira do Grupo Ocupacional criado na presente Lei, só poderá ocorrer, após cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício na Classe inicial da carreira, mediante os procedimentos de:
I - Progressão Horizontal - passagem do servidor de uma Classe para a imediatamente seguinte, dentro de um mesmo Nível, obedecendo a critérios específicos de Avaliação de Desempenho - AD e o interstício mínimo de 03 (três) anos de permanência na Classe Inicial (a), durante o período de Estágio probatório e de 03 (três) em 03 (três) anos após o cumprimento deste.
§ 1º. Caso a Rede Pública Municipal de Ensino não tenha efetuado a Avaliação de Desempenho, será admitido como bem avaliado o servidor.
§ 2º. Tratando-se dos Cargos dos Grupos Ocupacionais de Suporte Pedagógico e do Magistério – MAG, se fará ainda necessária a comprovação de atualização e aperfeiçoamento, relacionado com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 80 (oitenta) horas, dentro do interstício de 03 (três) anos necessário ao pleito em questão.
§ 3º. Fica suspensa a contagem do interstício para fins de Progressão Horizontal, sem prejuízo do tempo de exercício já computado anteriormente, sempre que o profissional da Educação:
a) Se encontrar afastado de suas funções, em Licença para Tratar de Interesse Particular sem Remuneração;
b) Se encontrar de Licenças para Tratamento de Saúde que exceda a 90 (noventa) dias no período do interstício, de laudo médico e atestado mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidentes em serviço;
c) Se encontrar afastado, em exercício de função que não esteja relacionada com atividades de seu cargo.
d) Estiver cedido com ou sem ônus para outras secretarias ou órgãos, inclusive os vinculados ao município de Santa Luzia do Norte/AL, ressalvados os ocupantes do cargo de Secretário Municipal, que não se enquadram nesta regra.
§ 4º. Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de suspensão previstas no § 3º deste artigo, o cômputo do interstício será retomado a partir do ponto em que foi suspenso, tão logo cessada a respectiva causa, sendo o período de suspensão acrescido ao final do prazo em curso, sem reinício da contagem.
II - Progressão Vertical - por Nova Habilitação ou Titulação – passagem do servidor de um Nível para outro, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso em sua área de atuação, independente da Classe onde se encontre:
a) Os cursos de pós-graduação “lato sensu” e “stricto sensu”, e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelo ocupante de Cargo do Grupo Ocupacional de Magistério – MAG, somente serão considerados para fins de Progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim;
b) A Progressão por Nova Habilitação/Titulação do Nível 1 para o Nível 2 somente ocorrerá após o cumprimento do Estágio Probatório de 03 (três) anos na classe inicial da carreira, e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado em órgão competente, cabendo à Secretaria Municipal de Educação aferir o direito, desde que sejam comprovados todos os requisitos exigidos para atendimento do pleito;
c) As progressões por Nova Habilitação/Titulação do Nível 2 para o Nível 3, bem como do Nível 3 para Nível 4 e do Nível 4 para Nível 5 serão efetuadas de forma gradativa, com intervalos/interstícios mínimos de 2 (dois) anos em cada uma delas;
d) Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de Progressão;
e) O professor com acumulação de cargo, prevista em Lei, poderá usar a nova habilitação/titulação em ambos os Cargos, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 25. As Progressões por Nova Habilitação/Titulação para os diversos cargos dos diversos Grupos Ocupacionais dar-se-ão da seguinte maneira:
I - GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL – AOP
- Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Merendeira Escolar e Vigilante Escolar – AOP
a) A Progressão para o Nível de vencimento II dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Médio, após o cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos no Nível Inicial da carreira (Nível I);
b) A Progressão para o Nível de vencimento III dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Médio, acrescido de curso técnico profissionalizante ou da 21ª área de atuação profissional, após intervalo/interstício mínimo de 2 (dois) anos no Nível anterior da Carreira (Nível II);
c) A Progressão para o Nível de vencimento III dar-se-á para o servidor que obtiver curso técnico profissionalizante ou da 21ª área de atuação profissional, acrescido de curso superior em área pedagógica ou de atuação profissional, após intervalo/interstício mínimo de 2 (dois) anos no Nível anterior da Carreira (Nível II).
d) A Progressão para o Nível de vencimento IV dar-se-á para o servidor que obtiver curso superior em área pedagógica ou de atuação profissional, acrescido de curso de pós-graduação lato sensu, em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, após intervalo/interstício mínimo de 2 (dois) anos no Nível anterior da Carreira (Nível III).
- Motorista Escolar – AOP
a) A Progressão para o Nível de vencimento II dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Médio, após o cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos no Nível Inicial da carreira (Nível I);
b) A Progressão para o Nível de vencimento III dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Médio, acrescido de curso técnico profissionalizante ou da 21ª área de atuação profissional, após intervalo/interstício mínimo de 2 (dois) anos no Nível anterior da Carreira (Nível II);
c) A Progressão para o Nível de vencimento III dar-se-á para o servidor que obtiver curso técnico profissionalizante ou da 21ª área de atuação profissional, acrescido de curso superior em área pedagógica ou de atuação profissional, após intervalo/interstício mínimo de 2 (dois) anos no Nível anterior da Carreira (Nível II).
d) A Progressão para o Nível de vencimento IV dar-se-á para o servidor que obtiver curso superior em área pedagógica ou de atuação profissional, acrescido de curso de pós-graduação lato sensu, em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, após intervalo/interstício mínimo de 2 (dois) anos no Nível anterior da Carreira (Nível III).
II - GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO - AAD

- Assistente Administrativo Educacional – AAD
a) A Progressão para o Nível de vencimento II dar-se-á para o servidor que obtiver curso técnico profissionalizante ou da 21ª área de atuação profissional, após cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos no Nível Inicial da carreira (Nível I);
b) A Progressão para o Nível de vencimento III dar-se-á para o servidor que obtiver curso técnico profissionalizante ou da 21ª área de atuação profissional, acrescido de curso superior em área pedagógica ou de atuação profissional, após intervalo/interstício mínimo de 2 (dois) anos no Nível anterior da Carreira (Nível II).
c) A Progressão para o Nível de vencimento IV dar-se-á para o servidor que obtiver curso superior em área pedagógica ou de atuação profissional, acrescido de curso de pós-graduação lato sensu, em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, após intervalo/interstício mínimo de 2 (dois) anos no Nível anterior da Carreira (Nível III).

- Secretário Escolar – AAD

a) A Progressão para o Nível de vencimento II dar-se-á para o servidor que obtiver curso técnico profissionalizante ou da 21ª área de atuação profissional, após cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos no Nível Inicial da carreira (Nível I);
b) A Progressão para o Nível de vencimento III dar-se-á para o servidor que obtiver curso técnico profissionalizante ou da 21ª área de atuação profissional, acrescido de curso superior em área pedagógica ou de atuação profissional, após intervalo/interstício mínimo de 2 (dois) anos no Nível anterior da Carreira (Nível II).
c) A Progressão para o Nível de vencimento IV dar-se-á para o servidor que obtiver curso superior em área pedagógica ou de atuação profissional, acrescido de curso de pós-graduação lato sensu, em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, após intervalo/interstício mínimo de 2 (dois) anos no Nível anterior da Carreira (Nível III).

III - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO - MAG

- Professor – MAG.

a) A Progressão para o Nível de Vencimento II, dar-se-á, para o Professor com Licenciatura Plena que obtiver curso de pós-graduação lato sensu, em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, após cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos no Nível Inicial da carreira (Nível I);
b) A Progressão para o Nível de Vencimento III dar-se-á, para o Professor com Licenciatura Plena e curso de pós-graduação lato sensu, que obtiver curso de Mestrado, em área relacionada a sua atuação, após intervalo/interstício mínimo de 2 (dois) anos no Nível anterior da Carreira (Nível II).
c) A Progressão para o Nível de Vencimento IV dar-se-á, para o Professor com Licenciatura Plena e curso de Mestrado, que obtiver curso de doutorado, em área relacionada a sua atuação, após intervalo/interstício mínimo de 2 (dois) anos no Nível anterior da Carreira (Nível III).

IV - GRUPO OCUPACIONAL: SUPORTE PEDAGÓGICO - SPE

- Supervisor Educacional e Orientador Educacional – SPE.

a) A Progressão para o Nível de Vencimento II, dar-se-á, para o servidor com Licenciatura Plena que obtiver curso de pós-graduação lato sensu, em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, após cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos no Nível Inicial da carreira (Nível I);
b) A Progressão para o Nível de Vencimento III dar-se-á, para o servidor com Licenciatura Plena e curso de pós-graduação lato sensu, que obtiver curso de Mestrado, em área relacionada a sua atuação, após intervalo/interstício mínimo de 2 (dois) anos no Nível anterior da Carreira (Nível II).
c) A Progressão para o Nível de Vencimento IV dar-se-á, para o servidor com Licenciatura Plena e curso de Mestrado, que obtiver curso de doutorado, em área relacionada a sua atuação, após intervalo/interstício mínimo de 2 (dois) anos no Nível anterior da Carreira (Nível III).

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
SEÇÃO I
DA QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO

Art. 26. A qualificação profissional, visando à valorização do profissional da educação escolar pública e à melhoria da qualidade do serviço público, ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades, de acordo com o processo de qualificação profissional da Secretaria Municipal de educação ou por solicitação dos servidores atendendo com prioridade a sua integração, atualização e aperfeiçoamento.

Parágrafo Único. Ao profissional da educação escolar pública em estágio probatório fica garantido o desenvolvimento de atividades de integração, com o objetivo de inseri-lo na estrutura de organização da rede municipal de ensino e da administração pública.
Art. 27. São também parâmetros par a qualificação profissional dos servidores integrantes da carreira dos profissionais da educação escolar pública, tomando como referência o levantamento prévio das necessidades e prioridades da instituição, visando:

I - Formar ou complementar a formação do profissional da educação escolar pública para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo;
II - Ofertar ao profissional da educação escolar pública, os meios de participação para obtenção das progressões horizontal e vertical na carreira;
III - Valorizar aspectos da formação dos profissionais da educação escolar pública, a fim de obter melhoria na qualidade dos serviços oferecidos à sociedade;
IV - Proporcionar o aperfeiçoamento profissional continuado por meio da disseminação de valores e aquisição de habilidades e conhecimentos favoráveis ao exercício eficaz das competências essenciais da secretaria municipal de educação.
Art. 28. O plano de qualificação profissional deve contemplar anualmente:
I - Relação de cursos e/ou treinamentos ofertados pela administração pública ou Instituição Privada; e
II - Relação de cursos de graduação ou pós-graduação, ofertados pela administração pública ou instituição privada.
Art. 29. Caberá a gestão da secretaria municipal de educação a coordenação do plano de qualificação profissional dos servidores da carreira dos profissionais da educação escolar pública, tendo a atribuição de:
I - Atualizar anualmente as necessidades de treinamento por área, visando identificar as carências de capacitação;
II - Manter atualizado o banco de dados dos cursos ofertados pela secretaria municipal de educação ou entidades parceiras;
III - divulgar, os cursos que serão disponibilizados e as regras para participação nas referidas capacitações.

SEÇÃO II
DAS CONCESSÕES ESPECIAIS

Art. 30. Além das licenças previstas em lei, os servidores que integram a carreira dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino, terão direito à licença para qualificação profissional sem prejuízo da remuneração, direitos e vantagens inerentes ao cargo ocupado de acordo com normas previstas nesta lei.
Art. 31. Fica assegurado ao profissional da educação escolar pública o direito a participar de congressos, simpósios ou outras promoções similares, desde que referentes à educação e promovidas por instituições reconhecidas e credenciadas, desde que haja interesse da Administração Pública, mediante ato autorizativo prévio, sendo este expedido, exclusivamente, pelo chefe do Poder Executivo.
Art. 32. Poderá ser concedido aos integrantes da carreira de que trata esta lei, o afastamento de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, para participar de estágio curricular supervisionado, obrigatório, quando houver incompatibilidade do horário de trabalho com o do estágio. Cabendo sua autorização prévia, exclusivamente, ao chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO
SEÇÃO I
DO PLANO DE REMUNERAÇÃO

Art. 33. Remuneração é a retribuição pecuniária pelo exercício dos cargos e funções instituído nesta lei, que compreende o vencimento, valor correspondente ao nível e à classe em que se encontra na carreira, acrescido das gratificações aqui previstas.
Art. 34. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo da rede pública municipal de ensino correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.
Art. 35. Aos ocupantes do quadro do pessoal permanente da rede pública municipal de ensino atribui-se vencimentos sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.
Art. 36. O cálculo do vencimento do quadro de pessoal dos grupos ocupacionais do magistério e de apoio e administrativo da rede pública municipal de ensino far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída, obedecendo ao princípio da proporcionalidade.

SEÇÃO II
DAS VANTAGENS E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 37. Aos Ocupantes do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, será proporcionado o pagamento da gratificação por atuação em área de difícil acesso, conforme regulamento a ser elaborado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 38. Fica instituída gratificação, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base, devida exclusivamente aos integrantes do Quadro Efetivo de Profissionais do Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino que, no efetivo exercício de suas funções, atuem diretamente com alunos com alunos com necessidades educacionais especiais, organizados em classes específicas ou em classes comuns, inclusive em escolas especializadas.
§ 1º. A gratificação supracitada será calculada sobre a classe a de vencimento do Nível l, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de licenciatura plena.
§ 2º. Só fará jus à gratificação do inciso II o ocupante do cargo do Magistério Público Municipal portador de certificado de curso específico na área de Educação Especial com duração mínima de 200 (duzentas) horas de duração.
§ 3º. A vantagem cessará quando o ocupante do cargo da Rede Pública Municipal de Ensino for transferido para outro estabelecimento que não apresente as condições então previstas ou não estiver mais lotado em sala, atuando com alunos portadores de necessidades especiais reunidos em classes distintas das demais, nas escolas comuns ou especializadas.
§ 4º. Instrumento próprio, elaborado pelo poder executivo, apresentará as atribuições desses profissionais, as Unidades de Ensino contempladas e a quantidade de profissionais a serem beneficiados.

Art. 39. Os ocupantes de cargo do quadro do magistério público municipal quando na função de direção de unidade de ensino da rede municipal farão jus à percepção de vantagem calculada sobre a classe a de vencimento do Nível Inicial, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de licenciatura plena, obedecendo ao porte da escola de acordo com a seguinte escala:
I - Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 100 até 200 alunos – até 54% (cinquenta e quatro por cento);
II - Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 201 a 400 alunos – até 62% (sessenta e dois por cento);
III - Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número acima de 401 alunos – até 70% (setenta por cento).
§ 1º. Quando da necessidade da escola da existência do diretor-adjunto, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, o mesmo receberá gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação do diretor.
§ 2º. A secretaria municipal de educação definirá através de portaria as escolas que se enquadram no que estabelece este artigo, bem como a definição daquelas que comportarão um diretor ou um diretor e diretor-adjunto, além do valor da gratificação a ser paga.
§ 3º. O diretor e/ou o diretor-adjunto integram o quadro permanente do grupo ocupacional do magistério que tem como função administrar a escola.

Art. 40. Os ocupantes de cargo do quadro do magistério público municipal quando na função de coordenação pedagógica de unidade de ensino da rede municipal farão jus à percepção de uma gratificação correspondente, a qual terá seu valor fixado anualmente, através de Decreto do Poder Executivo, ficando esse valor limitado a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento-base, calculado sobre a classe a de vencimento do Nível l, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de licenciatura plena.
§ 1º. Para a fixação do percentual da gratificação, o Decreto deverá observar, entre outros critérios, a complexidade das atividades desempenhadas, a responsabilidade técnica da função, a abrangência da atuação do servidor, o número de unidades escolares atendidas, a carga de trabalho atribuída e o interesse público envolvido.
§ 2º. A gratificação possui natureza transitória, não se incorpora ao vencimento, remuneração, subsídio, proventos ou pensão, e será automaticamente cessada com a dispensa da função que justificou sua concessão.
§ 3º. A percepção da gratificação dependerá de ato formal de designação do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade por ele delegada, no qual deverão constar a função a ser exercida, a unidade ou órgão de atuação, o período da designação e o percentual ou valor da gratificação concedida, nos termos do Decreto regulamentador.
§ 4º. É vedada a percepção cumulativa da gratificação prevista neste artigo com outras gratificações de função previstas nesta Lei, quando decorrentes do exercício simultâneo de atribuições de direção, direção-adjunta, coordenação pedagógica ou outra função gratificada de natureza equivalente, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas em lei.
Art. 41. Os ocupantes de cargo do quadro de suporte pedagógico e do magistério público municipal quando na função de planejamento pedagógico da rede municipal de ensino, farão jus à percepção de uma gratificação correspondente, a qual terá seu valor fixado anualmente, através de Decreto do Poder Executivo, no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base, calculado sobre a classe a de vencimento do Nível l, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de licenciatura plena.
§ 1º. Para a fixação do percentual da gratificação, o Decreto deverá observar, entre outros critérios, a complexidade das atividades desempenhadas, a responsabilidade técnica da função, a abrangência da atuação do servidor, o número de unidades escolares atendidas, a carga de trabalho atribuída e o interesse público envolvido.
§ 2º. A gratificação possui natureza transitória, não se incorpora ao vencimento, remuneração, subsídio, proventos ou pensão, e será automaticamente cessada com a dispensa da função que justificou sua concessão.
§ 3º. A percepção da gratificação dependerá de ato formal de designação do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade por ele delegada, no qual deverão constar a função a ser exercida, a unidade ou órgão de atuação, o período da designação e o percentual ou valor da gratificação concedida, nos termos do Decreto regulamentador.

§ 4º. É vedada a percepção cumulativa da gratificação prevista neste artigo com outras gratificações de função previstas nesta Lei, quando decorrentes do exercício simultâneo de atribuições de direção, direção-adjunta, coordenação pedagógica ou outra função gratificada de natureza equivalente, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas em lei.
Art. 42. Os ocupantes de cargo do grupo operacional de apoio operacional ou apoio administrativo, quando na função de planejamento técnico educacional, da rede municipal de ensino, farão jus à percepção de uma gratificação correspondente, a qual terá seu valor fixado anualmente, através de Decreto do Poder Executivo, no percentual de até 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento-base, calculado sobre a classe a de vencimento do Nível l, da tabela 1.
§ 1º. Para a fixação do percentual da gratificação, o Decreto deverá observar, entre outros critérios, a complexidade das atividades desempenhadas, a responsabilidade técnica da função, a abrangência da atuação do servidor, o número de unidades escolares atendidas, a carga de trabalho atribuída e o interesse público envolvido.
§ 2º. A gratificação possui natureza transitória, não se incorpora ao vencimento, remuneração, subsídio, proventos ou pensão, e será automaticamente cessada com a dispensa da função que justificou sua concessão.
§ 3º. A percepção da gratificação dependerá de ato formal de designação do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade por ele delegada, no qual deverão constar a função a ser exercida, a unidade ou órgão de atuação, o período da designação e o percentual ou valor da gratificação concedida, nos termos do Decreto regulamentador.
§ 4º. É vedada a percepção cumulativa da gratificação prevista neste artigo com outras gratificações de função previstas nesta Lei, quando decorrentes do exercício simultâneo de atribuições de direção, direção-adjunta, coordenação pedagógica ou outra função gratificada de natureza equivalente, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas em lei.
Art. 43. O ocupante de cargo efetivo do Grupo Ocupacional de Magistério, quando nomeado para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Educação, poderá optar entre a remuneração do Cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Educação ou aquela do Cargo efetivo, acrescida de Gratificação de Representação, no percentual de até 60% (sessenta por cento) da Remuneração que recebe.
Art. 44. Ao Diretor em conjunto com a coordenação pedagógica compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no regimento escolar.
Art. 45. Ao diretor-adjunto em conjunto com a coordenação pedagógica compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituindo o diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas no regimento escolar.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS
SEÇÃO I
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 46. Os profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino que exercem atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, submeter-se-ão as jornadas de trabalho a seguir:
I - Jornada mínima semanal de 20 (vinte) horas;
II - Jornada parcial semanal de 25 (vinte e cinco) horas;
III - Jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas.
§ 1º. As jornadas previstas neste artigo serão distribuídas em horas-aula e horas-atividade, sendo que as horas-atividade se aplicam especificamente ao professor em atividade de docência.
§ 2º. As horas-atividade correspondem ao percentual de 1/3 (um terço) da jornada atribuída ao professor em atividade de docência, com sua execução de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar, respeitada as diretrizes a serem fixadas pelo projeto pedagógico do município.
§ 3º. Do total das horas-atividade referida neste artigo serão obrigatoriamente cumpridas pelo profissional do magistério em exercício da docência 60% (sessenta por cento) na unidade escolar e 40% (quarenta por cento) em local de livre escolha do profissional.
Art. 47. O aumento da jornada de trabalho do profissional do magistério e do grupo ocupacional de suporte pedagógico, até o limite máximo, levará em conta reciprocamente o interesse da secretaria municipal de educação e a opção do profissional.
Parágrafo único – O valor a ser pago será calculado proporcionalmente à quantidade de horas a serem adicionadas, tendo como referência o valor do Vencimento-Base do inicial da carreira do servidor, Nível Inicial, Classe a, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de Magistério.
Art. 48. O aumento da carga horária poderá ser concedido ao profissional do magistério e do grupo ocupacional de suporte pedagógico, em efetivo exercício de suas funções, somente por período determinado, de acordo com os critérios de seleção previstos em edital específico destinado aos profissionais do grupo ocupacional do magistério. O regime suplementar de trabalho terá validade de um ano, podendo ser renovado anualmente mediante novo processo seletivo, a critério da administração.
Parágrafo único - Encerrado o período de validade do regime suplementar, ou cessados os motivos que justificaram sua concessão, o professor retornará automaticamente à sua jornada de trabalho original, sem necessidade de qualquer ato administrativo adicional.

Art. 49. O profissional do magistério e do grupo ocupacional de suporte pedagógico, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em jornada complementar, para substituição temporária do profissional do magistério e do grupo ocupacional de suporte pedagógico, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções de magistério.
Art. 50. Quando o número mínimo de hora-aula não puder ser cumprido apenas em uma unidade escolar, ou em apenas um turno, em razão das especificidades da disciplina, a jornada de trabalho será completada em outro turno ou estabelecimento, conforme sua disciplina, dentro do perímetro urbano ou zona rural.
Art. 51. Os ocupantes de cargo dos grupos ocupacionais de apoio/administrativo tem estabelecida à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

SEÇÃO II
DA FÉRIAS

Art. 52. Os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional de suporte pedagógico e do Magistério – MAG (Profissionais do Magistério) farão jus a 30 (trinta) dias de férias remuneradas anuais, ao término do ano letivo, com pagamento de 1/3 (um terço) sobre a remuneração, e a 15 (quinze) dias de recesso escolar remunerado entre os semestres.
§ 1º. Quando em exercício de atividade administrativa ou designado para função de confiança, os profissionais do grupo ocupacional de suporte pedagógico e do magistério farão jus somente a 30 (trinta) dias de férias, anualmente.
§ 2º. Os profissionais do grupo ocupacional de suporte pedagógico e do magistério que no período das férias coletivas se encontrarem em licença médica, fica garantido o gozo da mesma em qualquer época do ano.
Art. 53. Os ocupantes de cargos do grupo ocupacional de apoio/administrativo farão jus a 30 (trinta) dias de férias por ano.
Art. 54. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Art. 55. Independentemente de solicitação, será pago ao ocupante de cargo da rede pública municipal de ensino, por ocasião das férias, um adicional sobre a remuneração de acordo com o que estabelece o inciso XVII do art. 7° da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Os atuais integrantes do quadro de suporte pedagógico, do magistério e de apoio/administrativo da rede pública municipal de ensino, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o Plano de cargos, carreira e remuneração, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta lei.
§ 1º. Os que não preencherem os requisitos exigidos terão assegurados os direitos da situação em que foram admitidos, passando para o quadro suplementar.

§ 2º. Os que vierem a atender os requisitos terão o seu enquadramento na forma desta lei.
Art. 57. Os profissionais do quadro de suporte pedagógico, do magistério e da área de apoio/administrativo que se encontrem à época de implementação desta lei, em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam aos requisitos estabelecidos por esta lei.
Art. 58. Fica extinto, a partir da entrada em vigor desta Lei, o adicional por tempo de serviço, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração, previsto na legislação anterior.
§ 1º Fica assegurado o direito adquirido aos servidores ativos que, até a data de entrada em vigor desta Lei, já tenham implementado as condições legais para percepção do adicional por tempo de serviço, o direito à manutenção dos percentuais já adquiridos e incorporados à sua remuneração, ainda que pendente ato administrativo meramente declaratório.
§ 2º A partir da vigência desta Lei, fica vedada a concessão de novos adicionais por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), bem como qualquer evolução, majoração ou aquisição futura dessa vantagem, ainda que decorrente de tempo de serviço prestado após o início de vigência desta norma.
§ 3º O percentual mantido nos termos do § 1º deste artigo terá caráter permanente e individual, não se incorporando novos períodos de contagem temporal para fins de aumento do adicional ora extinto.
§ 4º Os servidores aposentados até a data de entrada em vigor desta Lei mantêm integralmente os percentuais do adicional por tempo de serviço já incorporados em seus proventos de aposentadoria, sendo vedada qualquer redução, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.
Art. 59. Os profissionais do grupo ocupacional de suporte pedagógico, do magistério e da área de apoio/administrativo do quadro de pessoal da rede pública municipal de ensino de Santa Luzia do Norte, Alagoas, que se encontram à disposição de outros órgãos da administração pública municipal, sem ônus, não serão enquadrados nos termos desta lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções.

Art. 60. Os ocupantes de cargos dos grupos ocupacionais de suporte pedagógico, do magistério e da área de apoio/administrativo em desvio de função, exercendo outras atividades diferentes daquelas referentes às atribuições do seu cargo, só se enquadrarão quando do retorno às atividades inerentes ao cargo e nele permanecendo, salvo os casos determinados por imposição legal.
Art. 61. Fica assegurado o mês de maio, como o período de estabelecimento de reajuste ou aumento dos integrantes do quadro da rede pública municipal de ensino de Santa Luzia do Norte, Alagoas, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação.
Art. 62. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o ABONO ESPECIAL (RATEIO), ao final de cada exercício financeiro, aos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino, a saber: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas instituições escolares das redes de ensino de educação básica, sempre que o dispêndio com vencimento, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 70% (setenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização de Magistério – FUNDEB, preconizado, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.113/2020 (Novo FUNDEB), com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.276/2021.”
§ 1º. Nos casos em que o profissional do da educação ficar afastado do trabalho por motivo de concessão de Auxílio-Doença ou por concessão de Licença por algum motivo, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte (empregadora), o pagamento do ABONO ESPECIAL (RATEIO) será feito de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado na função, descontando-se o período em que esteve afastado do efetivo exercício das suas funções.
Art. 63. Ao ocupante de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Luzia do Norte, Alagoas, são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:
a) Ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
b) Inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido.
Art. 64. A critério do Chefe do Poder Executivo, poderá ser concedida, ao ocupante de cargo de suporte pedagógico, do magistério e da área de apoio/administrativo da rede pública municipal de ensino de Santa Luzia do Norte, Alagoas, o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração e direitos.

Parágrafo único - A licença poderá ser concedida a 01 (um) membro por entidade representativa, com ônus e terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 65. Fica instituída, por ato do Poder Executivo, a comissão permanente de gestão do plano de cargos, carreira e remuneração da rede pública municipal de ensino, com a seguinte finalidade:
I - Proceder e acompanhar o processo de enquadramento inicial;
II - Orientar sua operacionalização, bem como, a respectiva manutenção;
III - Estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.
§ 1º. A comissão permanente de gestão do plano de cargos, carreira e remuneração da rede pública municipal de ensino de Santa Luzia do Norte, Alagoas, terá o secretário municipal de educação como membro nato e será integrada por representantes das secretarias municipais de administração, finanças e da educação.
§ 2º. A comissão permanente de gestão do plano de cargos, carreira e remuneração da rede pública municipal de ensino será instituída no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente lei, e esta formulará seu regimento interno.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SUBSEÇÃO I
DO ENQUADRAMENTO

Art. 66. Ficam alteradas, para fins de adequação técnica, administrativa e funcional à estrutura instituída por esta Lei, as nomenclaturas dos seguintes cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino:
I - O cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais passa a denominar-se Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais;
II - O cargo de Auxiliar de Merenda Escolar passa a denominar-se Merendeira Escolar;

III - O cargo de Auxiliar de Vigilância Escolar passa a denominar-se Vigilante Escolar;
IV - O cargo de Motorista Escolar fica mantido com a mesma denominação, observada a padronização gráfica adotada nesta Lei.
§ 1º. A alteração de nomenclatura prevista neste artigo não implica criação de novo cargo, extinção dos cargos anteriormente ocupados, novo provimento, transposição funcional, ascensão funcional, alteração da natureza jurídica do vínculo, mudança de grupo ocupacional incompatível com a investidura originária ou modificação substancial das atribuições essenciais dos cargos.
§ 2º. Os atuais servidores ocupantes dos cargos mencionados nos incisos I a III deste artigo ficam automaticamente enquadrados nas novas denominações correspondentes, preservados o vínculo efetivo, a data de ingresso, o tempo de serviço, a remuneração, as vantagens pessoais, os direitos adquiridos e demais efeitos funcionais regularmente constituídos sob a legislação anterior.
§ 3º. O enquadramento decorrente da alteração de nomenclatura observará a escolaridade, a habilitação, o tempo de serviço e os demais critérios previstos nesta Lei e em seus anexos, vedada qualquer redução remuneratória.
§ 4º. As referências feitas em leis, decretos, portarias, atos administrativos, fichas funcionais, registros cadastrais, editais, certidões, assentamentos individuais e demais documentos oficiais às denominações anteriores dos cargos consideram-se automaticamente correspondentes às novas nomenclaturas estabelecidas neste artigo.
§ 5º. A Administração Municipal deverá promover a atualização dos assentamentos funcionais dos servidores abrangidos por este artigo, sem prejuízo da validade dos atos anteriormente praticados com base nas denominações então vigentes.
Art. 67. O enquadramento dos profissionais do grupo ocupacional de suporte pedagógico, de magistério e da área de apoio/administrativo do quadro do pessoal permanente da rede pública municipal de ensino de Santa Luzia do Norte, Alagoas, dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de efetivo exercício no seu cargo no serviço público deste município, em níveis e classes vencimentais iguais ou superiores aos que já ocupam no momento da implantação do plano garantido a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito (para aqueles que se encontram em atividades), observando-se ainda, a jornada de trabalho e obedecendo as normas de enquadramento estabelecidas nesta lei.
Art. 68. Os profissionais do quadro de pessoal permanente do grupo ocupacional de suporte pedagógico e de magistério público municipal, estável, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados nas classes A, B, C, D, E, F, G, H, I, do quadro de carreira, no nível de habilitação que lhes corresponder, conforme estabelece o artigo anterior, observando os critérios de tempo de serviço estabelecidos no Anexo III desta lei e na forma a seguir.
I - Ficam enquadrados no nível I, os atuais ocupantes do cargo de professor, portadores de Licenciatura Plena, obedecendo à habilitação específica;

II - Ficam enquadrados no Nível II os atuais ocupantes do cargo de Professor, portadores de Licenciatura Plena, que, após o cumprimento do estágio probatório, possuam curso de especialização “latu sensu, na área de educação;
III - Ficam enquadrados no nível III de vencimento de portadores de Licenciatura Plena, acrescida de mestrado “stricto sensu”, os atuais ocupantes de cargo de professor, portadores de habilitação em mestrado na área de educação;
IV - Ficam enquadrados no nível IV de vencimento de portadores de Licenciatura Plena, acrescida de doutorado “stricto sensu”, os atuais ocupantes de cargo de professor, portadores de habilitação em doutorado na área de educação.
Art. 69. Os atuais servidores da área de apoio operacional e apoio administrativo, componentes da área da secretaria municipal de educação possuidores da habilitação mínima exigida, concursados ou estáveis, serão enquadrados nas classes A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, do quadro de carreira, no nível de habilitação que lhes corresponder, observado os critérios de tempo de serviço estabelecidos no Anexo III desta lei, obedecendo à forma seguinte:
I - Cargo com escolaridade inicial no âmbito do Ensino Fundamental:
a) Ficam enquadrados no nível I de vencimento, os atuais servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Educacionais, que passam a ter a nomenclatura de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Auxiliar de Vigilância Escolar, que passam a ter a nomenclatura de Vigilante Escolar e os ocupantes do cargo de Auxiliar de Merenda Escolar, que passam a ter a nomenclatura de Merendeira Escolar, todos portadores da formação do ensino fundamental completo;
b) Ficam enquadrados no nível II de vencimento, os atuais servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Educacionais, que passam a ter a nomenclatura de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Auxiliar de Vigilância Escolar, que passam a ter a nomenclatura de Vigilante Escolar e os ocupantes do cargo de Auxiliar de Merenda Escolar, que passam a ter a nomenclatura de Merendeira Escolar, todos portadores da formação do ensino médio;
c) Ficam enquadrados no nível III de vencimento, os atuais servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Educacionais, que passam a ter a nomenclatura de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Auxiliar de Vigilância Escolar, que passam a ter a nomenclatura de Vigilante Escolar e os ocupantes do cargo de Auxiliar de Merenda Escolar, que passam a ter a nomenclatura de Merendeira Escolar, todos portadores da formação do ensino médio, acrescido de curso técnico profissionalizante ou da 21ª área de atuação profissional;
d) Ficam enquadrados no nível IV de vencimento, os atuais servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Educacionais, que passam a ter a nomenclatura de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Auxiliar de Vigilância Escolar, que passam a ter a nomenclatura de Vigilante Escolar e os ocupantes do cargo de Auxiliar de Merenda Escolar, que passam a ter a nomenclatura de Merendeira Escolar, todos portadores de curso técnico profissionalizante ou da 21ª área de atuação profissional, acrescido de curso superior em área pedagógica ou de atuação profissional;

e) Ficam enquadrados no nível V de vencimento, os atuais servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Educacionais, que passam a ter a nomenclatura de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Auxiliar de Vigilância Escolar, que passam a ter a nomenclatura de Vigilante Escolar e os ocupantes do cargo de Auxiliar de Merenda Escolar, que passam a ter a nomenclatura de Merendeira Escolar, todos portadores de curso superior em área pedagógica ou de atuação profissional, acrescido de curso de pós-graduação lato sensu, em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
f) Ficam enquadrados no nível I de vencimento, os atuais servidores ocupantes do cargo de motorista escolar, que passam a ter a nomenclatura de Motorista Escolar, todos portadores da formação do ensino fundamental completo (9º ano);
g) Ficam enquadrados no nível II de vencimento, os servidores ocupantes do cargo de motorista escolar, que passam a ter a nomenclatura de Motorista Escolar, todos portadores da formação do ensino médio;
h) Ficam enquadrados no nível III de vencimento, os servidores ocupantes do cargo de motorista escolar, que passam a ter a nomenclatura de Motorista Escolar, todos portadores da formação do ensino médio, acrescido de curso técnico profissionalizante ou da 21ª área de atuação profissional;
i) Ficam enquadrados no nível IV de vencimento, os servidores ocupantes do cargo de motorista escolar, que passam a ter a nomenclatura de Motorista Escolar, todos portadores de curso técnico profissionalizante ou da 21ª área de atuação profissional, acrescido de curso superior em área pedagógica ou de atuação profissional;
j) Ficam enquadrados no nível V de vencimento, os servidores ocupantes do cargo de motorista escolar, que passam a ter a nomenclatura de Motorista Escolar, todos portadores de curso superior em área pedagógica ou de atuação profissional, acrescido de curso de pós-graduação lato sensu, em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
II - Cargo que requer escolaridade inicial no âmbito do Ensino Médio:
a) Ficam enquadrados no Nível I de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar, todos portadores da formação no ensino médio;
b) Ficam enquadrados no Nível II de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar, todos portadores da formação de nível técnico em curso profissionalizante em sua área correlata já enquadrados anteriormente ou os correspondentes a 21ª área profissional - serviço de apoio escolar;

c) Ficam enquadrados no Nível III de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar, todos portadores da formação de nível superior em sua área correlata já enquadrados anteriormente ou em área técnico pedagógica.
d) Ficam enquadrados no Nível IV de vencimento, os servidores ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar, todos portadores da formação de curso superior, acrescido de especialização latu sensu, na área pedagógica ou de atuação profissional.

SUBSEÇÃO II
DO QUADRO SUPLEMENTAR

Art. 70. Os atuais servidores do Quadro de Pessoal efetivo, concursados ou estáveis, que não atenderem aos requisitos de escolaridade mínima exigida para ingresso na carreira dos Grupos Ocupacionais de Apoio Operacional - AOP, de Apoio Administrativo, de suporte pedagógico e do Magistério – MAG, serão enquadrados no Quadro Suplementar do Anexo V desta Lei.
§ 1º. Poderá o ocupante de cargo do Quadro Suplementar, a qualquer tempo, ingressar no Quadro de Carreira correspondente da Rede Pública Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte, Alagoas, a partir do momento que alcançar a qualificação escolar mínima necessária e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado em órgão competente.
§ 2º. Os atuais profissionais do grupo ocupacional de suporte pedagógico e os professores efetivos que tenham ingressado regularmente no serviço público municipal sob a vigência de qualquer legislação anterior e que possuam formação em nível médio na modalidade Normal/Magistério integrarão o Quadro Suplementar, em razão da nova estrutura de carreira instituída por esta Lei, sem prejuízo da validade da investidura originária, da habilitação legal existente à época do ingresso, do vínculo efetivo, do tempo de serviço, da remuneração, das vantagens pessoais e dos demais direitos regularmente constituídos.
§ 3º. Os servidores de que trata o § 2º deste artigo poderão ser enquadrados no Quadro Permanente do grupo ocupacional de suporte pedagógico e do Magistério, na forma prevista nesta Lei e em seus anexos, mediante comprovação de conclusão de curso superior de licenciatura plena ou formação equivalente admitida pela legislação educacional vigente, observados os critérios de enquadramento, habilitação e desenvolvimento na carreira.
§ 4º. Os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Vigilante Escolar e Merendeira Escolar que não possuem habilitação mínima completa do Ensino Fundamental completo, até o 9º ano, serão enquadrados no Quadro Suplementar, sem qualquer perda remuneratória.

§ 5º. Os ocupantes do cargo de Motorista Escolar que não possuem habilitação mínima completa do Ensino Fundamental completo, até o 9º ano, serão enquadrados no Quadro Suplementar, sem qualquer perda remuneratória.
§ 6º. Os Auxiliares de Serviços Administrativos Educacionais, Vigilante Escolar, Merendeira Escolar e Motorista Escolar poderão migrar do Quadro Suplementar, a qualquer tempo, para ingressar no Quadro de Carreira correspondente da Rede Pública Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte, Alagoas, a partir do momento que alcançar a qualificação escolar mínima necessária e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado em órgão competente.
§ 7º. Os ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo Educacional e Secretario Escolar, que não possuem habilitação mínima completa do Ensino Médio completo, serão enquadrados no Quadro Suplementar, sem qualquer perda remuneratória.
§ 8º. Os Assistentes Administrativos Educacionais e os Secretários Escolares poderão migrar do Quadro Suplementar, a qualquer tempo, para ingressar no Quadro de Carreira correspondente da Rede Pública Municipal de Educação de Santa Luzia do Norte, Alagoas, a partir do momento que alcançar a qualificação escolar mínima necessária e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado em órgão competente.
§ 9º. O enquadramento no Quadro Suplementar não importará redução remuneratória, descontinuidade do vínculo, alteração da natureza efetiva do cargo, novo provimento, transposição irregular ou prejuízo às atribuições compatíveis com a formação legalmente admitida para a atuação do servidor.

Art. 71. Aos ocupantes de cargo do quadro suplementar ficam assegurados os direitos adquiridos sob a vigência da legislação anterior.
Art. 72. Fica vedado o ingresso na estrutura do quadro suplementar, cujos cargos atuais serão extintos à medida de sua vacância.
Art. 73. Poderá o ocupante de cargo do quadro suplementar, a qualquer tempo, ter ingresso no quadro permanente da rede pública municipal de ensino de Santa Luzia do Norte, Alagoas, desde que faça prova de sua indispensável qualificação.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. O plano de cargos, carreira e remuneração da rede pública municipal de ensino de Santa Luzia do Norte, Alagoas, será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 75. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 76. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 77. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a lei municipal nº 533/2011, de 20 de maio de 2011 e as demais leis que a alteraram.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 25 de junho de 2026.

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO
Prefeito

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

I - GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL – AOP

DENOMINAÇÃO	CARGO TRANSFORMADO	GRUPO
Auxiliar de Serviços Educacionais	Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais	AOP
Auxiliar de Vigilância Escolar	Vigilante Escolar	AOP
Motorista Escolar	Motorista Escolar	AOP
Auxiliar de Merenda Escolar	Merendeira Escolar	AOP

II - GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO – AAD

DENOMINAÇÃO	CARGO TRANSFORMADO	GRUPO
Assistente Administrativo Educacional	Assistente Administrativo Educacional	AAD
Secretário Escolar	Secretário Escolar	AAD

III - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO – MAG

DENOMINAÇÃO	CARGO TRANSFORMADO	GRUPO
Professor	Professor	MAG

IV - GRUPO OCUPACIONAL: SUPORTE PEDAGÓGICO – SPE

DENOMINAÇÃO	CARGO TRANSFORMADO	GRUPO
Supervisor Educacional	Supervisor Educacional	SPE
Orientador Educacional	Orientador Educacional	SPE

LEI DE Nº 752/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026. ANEXO II											
MATRIZ DE VENCIMENTOS			JORNADA DE TRABALHO – 30 HORAS						TABELA Nº 1		
CARGO: AUX. DE SERV. ADM. EDUCACIONAIS – MERENDEIRA ESCOLAR – VIGILANTE ESCOLAR											
CLASSES											
NÍVEIS	a 0 – 3	b 3 – 6	C 6 – 9	D 9 – 12	E 12 – 15	f 15 – 18	g 18 – 21	h 21 – 24	I 24 – 27	J 27 – 30	k 30...

V ESPECIALIZAÇÃO	R$ 2.451,73	R$ 2.488,51	R$ 2.525,84	R$ 2.563,73	R$ 2.602,18	R$ 2.641,21	R$ 2.680,83	R$ 2.721,04	R$ 2.761,86	R$ 2.803,29	R$ 2.845,34
IV ENSINO SUPERIOR	R$ 2.228,85	R$ 2.262,28	R$ 2.296,22	R$ 2.330,66	R$ 2.365,62	R$ 2.401,10	R$ 2.437,12	R$ 2.473,68	R$ 2.510,78	R$ 2.548,44	R$ 2.586,67
III ENSINO MÉDIO + CURSO TÉCNICO	R$ 1.905,00	R$ 1.933,57	R$ 1.962,58	R$ 1.992,02	R$ 2.021,90	R$ 2.052,23	R$ 2.083,01	R$ 2.114,25	R$ 2.145,97	R$ 2.178,16	R$ 2.210,83
II ENSINO MÉDIO	R$ 1.685,84	R$ 1.711,13	R$ 1.736,79	R$ 1.762,85	R$ 1.789,29	R$ 1.816,13	R$ 1.843,37	R$ 1.871,02	R$ 1.899,09	R$ 1.927,57	R$ 1.956,49
I ENS FUNDAMENTAL COMPLETO	R$ 1.621,00	R$ 1.645,32	R$ 1.669,99	R$ 1.695,04	R$ 1.720,47	R$ 1.746,28	R$ 1.772,47	R$ 1.799,06	R$ 1.826,04	R$ 1.853,44	R$ 1.881,24

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 1,5%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (I) E (II) = 4%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (II) E (III) = 13%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (III) E (IV) = 17%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (IV) E (V) = 10%
LEI DE Nº 752/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

ANEXO II											
MATRIZ DE VENCIMENTOS			JORNADA DE TRABALHO – 30 HORAS						TABELA Nº 2		
CARGO: MOTORISTA ESCOLAR											
CLASSES											
NÍVEIS	a 0 – 3	b 3 – 6	C 6 – 9	D 9 – 12	E 12 – 15	f 15 – 18	g 18 – 21	h 21 – 24	I 24 – 27	j 27 – 30	k 30...
V ESPECIALIZAÇÃO	R$ 2.451,73	R$ 2.488,51	R$ 2.525,84	R$ 2.563,73	R$ 2.602,18	R$ 2.641,21	R$ 2.680,83	R$ 2.721,04	R$ 2.761,86	R$ 2.803,29	R$ 2.845,34
IV ENSINO SUPERIOR	R$ 2.228,85	R$ 2.262,28	R$ 2.296,22	R$ 2.330,66	R$ 2.365,62	R$ 2.401,10	R$ 2.437,12	R$ 2.473,68	R$ 2.510,78	R$ 2.548,44	R$ 2.586,67
III ENSINO MÉDIO + CURSO TÉCNICO	R$ 1.905,00	R$ 1.933,57	R$ 1.962,58	R$ 1.992,02	R$ 2.021,90	R$ 2.052,23	R$ 2.083,01	R$ 2.114,25	R$ 2.145,97	R$ 2.178,16	R$ 2.210,83
II ENSINO MÉDIO	R$ 1.685,84	R$ 1.711,13	R$ 1.736,79	R$ 1.762,85	R$ 1.789,29	R$ 1.816,13	R$ 1.843,37	R$ 1.871,02	R$ 1.899,09	R$ 1.927,57	R$ 1.956,49
I ENS FUNDAMENTAL COMPLETO	R$ 1.621,00	R$ 1.645,32	R$ 1.669,99	R$ 1.695,04	R$ 1.720,47	R$ 1.746,28	R$ 1.772,47	R$ 1.799,06	R$ 1.826,04	R$ 1.853,44	R$ 1.881,24

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 1,5%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (I) E (II) = 4%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (II) E (III) = 13%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (III) E (IV) = 17%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (IV) E (V) = 10%
LEI DE Nº 752/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

ANEXO II											
MATRIZ DE VENCIMENTOS			JORNADA DE TRABALHO – 30 HORAS						TABELA Nº 3		
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL											
CLASSES											
NÍVEIS	a 0 – 3	b 3 – 6	C 6 – 9	D 9 – 12	E 12 – 15	f 15 – 18	g 18 – 21	h 21 – 24	I 24 – 27	j 27 – 30	k 30...
IV ESPECIALIZAÇÃO	R$ 2.451,73	R$ 2.488,51	R$ 2.525,84	R$ 2.563,73	R$ 2.602,18	R$ 2.641,21	R$ 2.680,83	R$ 2.721,04	R$ 2.761,86	R$ 2.803,29	R$ 2.845,34
III ENSINO SUPERIOR	R$ 2.228,85	R$ 2.262,28	R$ 2.296,22	R$ 2.330,66	R$ 2.365,62	R$ 2.401,10	R$ 2.437,12	R$ 2.473,68	R$ 2.510,78	R$ 2.548,44	R$ 2.586,67
II ENSINO MÉDIO + CURSO TÉCNICO	R$ 1.905,00	R$ 1.933,57	R$ 1.962,58	R$ 1.992,02	R$ 2.021,90	R$ 2.052,23	R$ 2.083,01	R$ 2.114,25	R$ 2.145,97	R$ 2.178,16	R$ 2.210,83
I ENSINO MÉDIO	R$ 1.685,84	R$ 1.711,13	R$ 1.736,79	R$ 1.762,85	R$ 1.789,29	R$ 1.816,13	R$ 1.843,37	R$ 1.871,02	R$ 1.899,09	R$ 1.927,57	R$ 1.956,49

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 1,5%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (I) E (II) = 13%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (II) E (III) = 17%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (III) E (IV) = 10%

LEI DE Nº 752/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

ANEXO II											
MATRIZ DE VENCIMENTOS			JORNADA DE TRABALHO – 30 HORAS						TABELA Nº 4		
CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR											
				CLASSES							
NÍVEIS	a 0 – 3	b 3 – 6	C 6 – 9	D 9 – 12	E 12 – 15	F 15 – 18	g 18 – 21	h 21 – 24	I 24 – 27	j 27 – 30	k 30...
IV ESPECIALIZAÇÃO	R$ 2.451,73	R$ 2.488,51	R$ 2.525,84	R$	R$ 2.602,18	R$ 2.641,21	R$ 2.680,83	R$ 2.721,04	R$ 2.761,86	R$ 2.803,29	R$ 2.845,34

				2.563,73							
III ENSINO SUPERIOR	R$ 2.228,85	R$ 2.262,28	R$ 2.296,22	R$ 2.330,66	R$ 2.365,62	R$ 2.401,10	R$ 2.437,12	R$ 2.473,68	R$ 2.510,78	R$ 2.548,44	R$ 2.586,67
II ENSINO MÉDIO + CURSO TÉCNICO	R$ 1.905,00	R$ 1.933,57	R$ 1.962,58	R$ 1.992,02	R$ 2.021,90	R$ 2.052,23	R$ 2.083,01	R$ 2.114,25	R$ 2.145,97	R$ 2.178,16	R$ 2.210,83
I ENSINO MÉDIO	R$ 1.685,84	R$ 1.711,13	R$ 1.736,79	R$ 1.762,85	R$ 1.789,29	R$ 1.816,13	R$ 1.843,37	R$ 1.871,02	R$ 1.899,09	R$ 1.927,57	R$ 1.956,49

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 1,5%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (I) E (II) = 13%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (II) E (III) = 17%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (III) E (IV) = 10%

LEI DE Nº 752/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

ANEXO II									
MATRIZ DE VENCIMENTOS	JORNADA DE TRABALHO – 20 HORAS						TABELA Nº 5		
CARGO: PROFESSOR									
			CLASSES						
NÍVEIS	A 0 – 3	b 3 – 6	c 6 – 9	d 9 – 12	e 12 – 15	f 15 – 18	g 18 – 21	h 21 – 24	i 24...
IV DOUTORADO	R$ 3.823,35	R$ 3.938,05	R$ 4.056,19	R$ 4.177,87	R$ 4.303,21	R$ 4.432,31	R$ 4.565,27	R$ 4.702,23	R$ 4.843,30
III MESTRADO	R$ 3.186,12	R$ 3.281,70	R$ 3.380,16	R$ 3.481,56	R$ 3.586,01	R$ 3.693,59	R$ 3.804,40	R$ 3.918,53	R$ 4.036,08
II ESPECIALIZAÇÃO	R$ 2.770,54	R$ 2.853,66	R$ 2.939,27	R$ 3.027,44	R$ 3.118,27	R$ 3.211,82	R$ 3.308,17	R$ 3.407,41	R$ 3.509,64
NÍVEL I ENS SUPERIOR	R$ 2.565,32	R$ 2.642,27	R$ 2.721,54	R$ 2.803,19	R$ 2.887,28	R$ 2.973,90	R$ 3.063,12	R$ 3.155,01	R$ 3.249,66

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (I) E (II) = 8%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (II) E (III) = 15%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (III) E (IV) = 20%

LEI DE Nº 752/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

ANEXO II									
MATRIZ DE VENCIMENTOS	JORNADA DE TRABALHO – 25 HORAS						TABELA Nº 6		
CARGO: PROFESSOR									
			CLASSES						
NÍVEIS	A 0 – 3	b 3 – 6	c 6 – 9	d 9 – 12	e 12 – 15	f 15 – 18	g 18 – 21	h 21 – 24	i 24...
IV DOUTORADO	R$ 4.779,18	R$ 4.922,55	R$ 5.070,23	R$ 5.222,33	R$ 5.379,00	R$ 5.540,38	R$ 5.706,59	R$ 5.877,78	R$ 6.054,12
III MESTRADO	R$ 3.982,65	R$ 4.102,13	R$ 4.225,19	R$ 4.351,95	R$ 4.482,50	R$ 4.616,98	R$ 4.755,49	R$ 4.898,15	R$ 5.045,10
II ESPECIALIZAÇÃO	R$ 3.463,17	R$ 3.567,07	R$ 3.674,08	R$ 3.784,30	R$ 3.897,83	R$ 4.014,76	R$ 4.135,21	R$ 4.259,26	R$ 4.387,04
NÍVEL I ENS SUPERIOR	R$ 3.206,64	R$ 3.302,84	R$ 3.401,92	R$ 3.503,98	R$ 3.609,10	R$ 3.717,37	R$ 3.828,90	R$ 3.943,76	R$ 4.062,08

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (I) E (II) = 8%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (II) E (III) = 15%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (III) E (IV) = 20%

LEI DE Nº 752/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

ANEXO II									
MATRIZ DE VENCIMENTOS	JORNADA DE TRABALHO – 40 HORAS						TABELA Nº 7		
CARGO: PROFESSOR									
			CLASSES						
NÍVEIS	A 0 – 3	b 3 – 6	c 6 – 9	d 9 – 12	e 12 – 15	f 15 – 18	g 18 – 21	h 21 – 24	i 24...

IV DOUTORADO	R$ 7.646,69	R$ 7.876,09	R$ 8.112,37	R$ 8.355,75	R$ 8.606,42	R$ 8.864,61	R$ 9.130,55	R$ 9.404,47	R$ 9.686,60
III MESTRADO	R$ 6.372,24	R$ 6.563,41	R$ 6.760,31	R$ 6.963,12	R$ 7.172,02	R$ 7.387,18	R$ 7.608,79	R$ 7.837,05	R$ 8.072,17
II ESPECIALIZAÇÃO	R$ 5.541,08	R$ 5.707,31	R$ 5.878,53	R$ 6.054,89	R$ 6.236,53	R$ 6.423,63	R$ 6.616,34	R$ 6.814,83	R$ 7.019,27
NÍVEL I ENS SUPERIOR	R$ 5.130,63	R$ 5.284,55	R$ 5.443,09	R$ 5.606,38	R$ 5.774,57	R$ 5.947,81	R$ 6.126,24	R$ 6.310,03	R$ 6.499,33

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (I) E (II) = 8%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (II) E (III) = 15%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (III) E (IV) = 20%

LEI DE Nº 752/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

ANEXO II									
MATRIZ DE VENCIMENTOS	JORNADA DE TRABALHO						TABELA Nº 8		
CARGO: SUPERVISOR EDUCACIONAL									
			CLASSES						
NÍVEIS	A 0 – 3	b 3 – 6	c 6 – 9	d 9 – 12	e 12 – 15	f 15 – 18	g 18 – 21	H 21 – 24	i 24...
IV DOUTORADO	R$ 3.823,35	R$ 3.938,05	R$ 4.056,19	R$ 4.177,87	R$ 4.303,21	R$ 4.432,31	R$ 4.565,27	R$ 4.702,23	R$ 4.843,30
III MESTRADO	R$ 3.186,12	R$ 3.281,70	R$ 3.380,16	R$ 3.481,56	R$ 3.586,01	R$ 3.693,59	R$ 3.804,40	R$ 3.918,53	R$ 4.036,08
II ESPECIALIZAÇÃO	R$ 2.770,54	R$ 2.853,66	R$ 2.939,27	R$ 3.027,44	R$ 3.118,27	R$ 3.211,82	R$ 3.308,17	R$ 3.407,41	R$ 3.509,64
NÍVEL I ENS SUPERIOR	R$ 2.565,32	R$ 2.642,27	R$ 2.721,54	R$ 2.803,19	R$ 2.887,28	R$ 2.973,90	R$ 3.063,12	R$ 3.155,01	R$ 3.249,66

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (I) E (II) = 8%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (II) E (III) = 15%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (III) E (IV) = 20%

LEI DE Nº 752/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

ANEXO II									
MATRIZ DE VENCIMENTOS	JORNADA DE TRABALHO						TABELA Nº 9		
CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL									
			CLASSES						
NÍVEIS	A 0 – 3	b 3 – 6	c 6 – 9	d 9 – 12	e 12 – 15	f 15 – 18	g 18 – 21	H 21 – 24	i 24...
IV DOUTORADO	R$ 3.823,35	R$ 3.938,05	R$ 4.056,19	R$ 4.177,87	R$ 4.303,21	R$ 4.432,31	R$ 4.565,27	R$ 4.702,23	R$ 4.843,30
III MESTRADO	R$ 3.186,12	R$ 3.281,70	R$ 3.380,16	R$ 3.481,56	R$ 3.586,01	R$ 3.693,59	R$ 3.804,40	R$ 3.918,53	R$ 4.036,08
II ESPECIALIZAÇÃO	R$ 2.770,54	R$ 2.853,66	R$ 2.939,27	R$ 3.027,44	R$ 3.118,27	R$ 3.211,82	R$ 3.308,17	R$ 3.407,41	R$ 3.509,64
NÍVEL I ENS SUPERIOR	R$ 2.565,32	R$ 2.642,27	R$ 2.721,54	R$ 2.803,19	R$ 2.887,28	R$ 2.973,90	R$ 3.063,12	R$ 3.155,01	R$ 3.249,66

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (I) E (II) = 8%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (II) E (III) = 15%
PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (III) E (IV) = 20%

LEI DE Nº 752/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

ANEXO III

TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO	
TEMPO DE SERVIÇO	CLASSE
Acima de 30 anos	K
27 anos e 01 dia até 30 anos	J
24 anos e 01 dia até 27 anos	I
21 anos e 01 dia até 24 anos	H

18 anos e 01 dia até 21 anos	G
15 anos e 01 dia até 18 anos	F
12 anos e 01 dia até 15 anos	E
09 anos e 01 dia até 12 anos	D
06 anos e 01 dia até 09 anos	C
03 anos e 01 dia até 06 anos	B
00 até 03 anos	A

LEI DE Nº 752/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Grupo ocupacional: APOIO OPERACIONAL	Subgrupo: AOP 1
Função:	Código no CBO:
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS	2523-10
Descrição da função:	
Realizar atividades de apoio à administração da unidade, sob a orientação, supervisão e avaliação da chefia imediata.	
Responsabilidades:	
• Pela realização das suas atividades. • Pelo material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.	
Exigências para admissão ao cargo:	
• Ensino Fundamental anos iniciais (até o 5º ano).	
Promoção ou acesso:	
A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.	
Atividades associadas à função:	
• Efetuar serviços internos e externos à unidade escolar, entregando documentos ou materiais. • Abastecer máquinas e equipamentos e efetuar suas limpezas, mantendo-as em condições apropriados ao bom funcionamento; • Organizar e arquivar os documentos da unidade, de acordo com os critérios pré-estabelecidos; • Realizar a limpeza e higienização de salas de aula, corredores, banheiros, pátios, áreas administrativas e demais dependências da unidade educacional; • Efetuar a conservação e organização de móveis, utensílios, equipamentos e materiais escolares; • Recolher e descartar corretamente resíduos, observando normas de higiene e segurança; • Auxiliar na organização dos ambientes escolares para reuniões e atividades pedagógicas; • Zelar pela guarda, uso adequado e controle de materiais de limpeza e conservação; • Lavar e passar roupas e panos utilizados nas escolas municipais; • Efetuar trabalhos e cuidar das plantas e jardins das escolas; • Recolher e fazer a distribuição de correspondências; • Informar notas e mensagens de rotina; • Participar de cursos e seminários na área de sua atuação; • Receber e repassar mensagens telefônicas, se necessário, fazendo sua devida anotação. • Fazer o controle das requisições de cópias reprográficas, correios, telégrafos, telex, etc; • Fazer a distribuição do material de consumo requisitado. • Controlar a entrada e saída de documentos da unidade, fazendo o seu devido protocolo. • Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade.	

LEI DE Nº 752/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Grupo ocupacional: APOIO OPERACIONAL	Subgrupo: AOP
Cargo:	Código no CBO:
MERENDEIRA ESCOLAR	5132-05
Descrição da função:	
Realiza tarefas auxiliares de natureza simples, inerentes ao preparo e distribuição de merendas, selecionando alimentos, preparando refeições e distribuindo-as ao alunado, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.	
Responsabilidades:	
• Pela realização das suas atividades e pela guarda do material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.	
Exigências para admissão ao cargo:	
• Ensino Fundamental anos iniciais (até o 5º ano).	
Promoção ou acesso:	

A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.
Atividades associadas à função:
• Zelar pela boa organização do ambiente de trabalho, limpando, guardando os utensílios e mantendo a ordem e higiene do local; • Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas; • Selecionar os alimentos necessários ao preparo das refeições, separando-os e pesando-os de acordo com o cardápio do dia, para atender os programas alimentares; • Controlar e selecionar os gêneros alimentícios usados no preparo da merenda escolar. • Fazer as refeições dos alunos da unidade escolar; • Receber e armazenar os produtos destinados à merenda escolar a serem distribuídas aos alunos; • Distribuir e registrar as refeições distribuídas aos alunos, diariamente, para alimentar dados estatísticos; • Efetua serviços de embalagem, arrumação, transporte e remoção de móveis, máquinas, pacotes, caixas e materiais diversos; • Fazer a distribuição do material de consumo requisitado; • Zelar pelos ambientes da instituição de trabalho, varrendo-os e limpando-os; • Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade.

LEI DE Nº 752/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Grupo Ocupacional: APOIO OPERACIONAL	Sub-Grupo: AOP
Cargo:	Código no CBO:
MOTORISTA ESCOLAR	7824-10
Descrição da função:	
Dirigir veículos transportando alunos, bem como profissionais da Rede Pública Municipal de educação conduzindo-os conforme necessidade do setor de trabalho, observando as normas de trânsito.	
Responsabilidades:	
• Pela realização das suas atividades. • Pelos cuidados de manutenção e conservação do veículo à disposição da realização do seu trabalho.	
Exigências para admissão ao cargo:	
• 9º ano completo do Ensino Fundamental. • Possuir carteira de habilitação categoria exigida. • Dedicação exclusiva	
Promoção ou acesso:	
A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual Plano de Cargos e Vencimentos e Regime Jurídico Único.	
Atividades associadas à função:	
• Inspecionar o veículo, observando o estado geral do mesmo, principalmente no que se refere às condições de combustível, água, óleo, pneus, faróis, freios e parte elétrica; • Conduzir alunos aos estabelecimentos de ensino, quando necessário; • Dirigir o veículo conforme orientação das normas do trânsito no perímetro urbano e nas estradas, de forma incondicional; • Assegurar a limpeza, conservação e manutenção do veículo; • Fazer pequenos reparos, quando necessário; • Responsabilizar-se pela entrega de correspondências, volumes e cargas em geral do Rede Municipal de E • nsino; • Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade.	

LEI DE Nº 752/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Grupo ocupacional: APOIO OPERACIONAL	Subgrupo: AOP
Cargo:	Código no CBO:
VIGILANTE ESCOLAR	5173-30
Descrição da função:	
Garantir a vigilância dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, fazendo a ronda em suas dependências internas e externas, estando atento à entrada e saída de pessoas ou bens, em função de evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança.	
Responsabilidades:	
• Pela realização das suas atividades. • Pela segurança do patrimônio municipal sob sua guarda.	
Exigências para admissão ao cargo:	
• Ensino Fundamental anos iniciais (até o 5º ano).	
Promoção ou acesso:	
A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.	
Atividades associadas à função:	
• Inspecionar toda área sob sua responsabilidade, estando atento às possíveis situações de anormalidade na rotina de serviço; • Estar sob vigilância constante quanto a entrada e saída de pessoas ou bens nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino; • Atender a visitantes identificando-os e encaminhando-os aos setores procurados; • Tomar iniciativas cabíveis no momento certo, conforme circunstâncias observáveis, recorrendo à autoridade que lhe foi outorgada com a finalidade de evitar danos e/ou prejuízos à instituição;	

• Registrar as ocorrências de anormalidades existentes na instituição durante o seu horário de serviço; • Manter a chefia imediata ciente das situações de irregularidade; • Escoltar e fazer a segurança de pessoas responsáveis pelo transporte de dinheiro e outros valores; • Escoltar e manter a segurança e guarda de autoridades da Red Municipal de Ensino; • Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade.

LEI DE Nº 752/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Grupo ocupacional: APOIO ADMINISTRATIVO	Subgrupo: AAD
Cargo:	Código no CBO:
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	4110-10
Descrição da função:	
Realizar atividades relacionadas as questões da administração de pessoal, material, orçamento e finanças, visando contribuir para o perfeito desenvolvimento das rotinas de trabalho.	
Responsabilidades:	
• Pela realização das suas atividades. • Pelo material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.	
Exigências para admissão ao cargo:	
• Ensino Médio completo.	
Promoção ou acesso:	
A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.	
Atividades associadas à função:	
• Participar do planejamento da organização dos serviços administrativos da Escola. • Executar os trabalhos relacionados à administração de material e patrimônio, como também escriturações de livros e fichas, fazendo o exame dos pedidos de material e respectiva documentação, tomando providências quanto aos atendimentos, fazendo a determinação de previsões de estoque. • Preparar a relação de cobranças e pagamentos efetuados e a efetuar, fazendo a consulta em documentos e anotações, em função de facilitar o controle financeiro. • Providenciar pagamentos, emitindo cheques ou entregando moeda corrente, em função de liquidar dívidas e /ou obrigações assumidas. • Realizar atividades inerentes ao departamento de pessoal, quanto ao cálculo de folha de pagamento, efetuando registros, preenchendo guias e demais documentos afins, em função de cumprir os dispositivos da legislação trabalhista. • Trabalhar com máquinas de escritório, datilografando e/ou digitando textos, preenchendo formulários, fazendo cálculos e tirando cópias em função de contribuir na operacionalização dos serviços administrativos. • Arquivar documentos, colocando-os em local e ordem estabelecidos, de forma a facilitar consultas e levantamento de informações. • Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade	

LEI DE Nº 752/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Grupo ocupacional: APOIO ADMINISTRATIVO	Subgrupo: AAD
Cargo:	Código no CBO:
SECRETÁRIO ESCOLAR	3515-05
Descrição da função:	
Realiza atividades de assessoramento à direção da escola, responde pela secretaria e serviços administrativos, analisa, organiza, registra e documenta fatos ligados à vida escolar dos alunos e pessoal da Escola.	
Responsabilidades:	
• Pela realização das suas atividades. • Pelo material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.	
Exigências para admissão ao cargo:	
• Ensino Médio completo.	
Promoção ou acesso:	
A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.	
Atividades associadas à função:	
• Coordena e supervisiona os trabalhos de secretaria da escola; • Atende ao pessoal da escola e da comunidade e ao público em geral; • Zela pela identidade da vida escolar do aluno e pela autenticidade dos documentos escolares; • Coordena o registro das notas na ficha individual do aluno; • Abre prontuário para alunos novos e arquiva os de alunos concluintes, transferidos e desistentes; • Levanta dados referentes a aprovação, recuperação e reprovação dos alunos; • Divulga resultados de aprovação, recuperação e reprovação dos alunos; • Lavra atas de resultados finais; • Analisa o expediente e submete-o ao despacho do diretor; • Coordena a organização e conservação do arquivo ativo e inativo da escola; • Analisa, instrui e divulga documentos que favorecem o cumprimento das normas vigentes que se referem a recuperação, matrícula, transferência, registro da vida escolar do aluno e da vida funcional do pessoal da escola; • Realiza levantamentos dos serviços administrativos da unidade escolar e os distribui em conjunto com a direção da escola; • Redige ofícios, relatórios e formulários estatísticos; • Prepara o relatório de frequência do pessoal da escola;	

• Executa outras atividades correlatas.

LEI DE Nº 752/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Grupo Ocupacional: MAGISTÉRIO	Sub-Grupo: MAG
Cargo:	Código no CBO:
PROFESSOR (EDUCAÇÃO INFANTIL - 1º AO 5° ANO)	2212-10
Descrição da função:	
Exercer as atividades de docência e de técnico-pedagógicas, que dão suporte às ações de ensino aos educandos.	
Responsabilidades:	
• Pela realização das suas atividades. • Pelo material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.	
Exigências para admissão ao cargo:	
• Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	
Promoção ou acesso:	
A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.	
Atividades associadas à função:	
• Planejamento e ministração de aulas em turmas de Educação Infantil, de 1° a 5° Anos do Ensino Básico e de Ensino Especial de Educação de Jovens e Adultos. • Participar da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula; • Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares; • Participar da elaboração e execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino; • Analisar dados referentes à recuperação e reprovação de alunos: • Participar da escolha dos livros didáticos: • Participar de estudos e pesquisas na área de sua atuação: • Contribuir para construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais seguimentos da sociedade: • Executar outras atividades correlatas.	

LEI DE Nº 752/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Grupo Ocupacional: MAGISTÉRIO	Sub-Grupo: MAG
Cargo:	Código no CBO:
PROFESSOR (6° AO 9º ANOS)	2331-10
Descrição da função:	
Exercer as atividades de docência e de técnico-pedagógicas, que dão suporte às ações de ensino aos educandos, que requer formação específica.	
Responsabilidades:	
• Pela realização das suas atividades. • Pelo material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.	
Exigências para admissão ao cargo:	
• Curso Superior de Licenciatura Plena nas disciplinas da área a que se propões ensinar, nos 6° aos 9° Anos da Educação Básica.	
Promoção ou acesso:	
A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.	
Atividades associadas à função:	
•Planejamento e ministração de aulas em turmas de Educação Infantil, de 5° a 8° Anos do Ensino Básico, de Ensino Médio e de Ensino. •Participar da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula; •Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares; •Participar da elaboração e execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino; •Analisar dados referentes à recuperação e reprovação de alunos: •Participar da escolha dos livros didáticos: •Participar de reuniões, encontros, seminários, congressos, cursos, e outros eventos da área educacional e correlata: •Participar de estudos e pesquisas na área de sua atuação: • Contribuir para construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais seguimentos da sociedade: • Executar outras atividades correlatas.	

LEI DE Nº 752/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Grupo Ocupacional: SUPORTE PEDAGÓGICO	Sub-Grupo: SPE
Cargo:	Código no CBO:
SUPERVISOR EDUCACIONAL	2394-30
Descrição da função:	
Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas das unidades escolares, prestando assessoramento técnico aos docentes e à equipe gestora, visando a melhoria contínua do processo ensino-aprendizagem.	
Responsabilidades:	
• Pela realização das suas atividades. Pelo material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis à realização do seu trabalho.	
Exigências para admissão ao cargo:	
• Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena.	
Promoção ou acesso:	
A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.	
Atividades associadas à função:	
• Coordenar, acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem nas unidades escolares, em articulação com a equipe gestora e docente; • Assessorar os professores no planejamento, execução e avaliação das atividades pedagógicas; • Elaborar, implementar e acompanhar os projetos pedagógicos das unidades escolares; • Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola; • Orientar e acompanhar os professores na utilização de metodologias e recursos didáticos adequados; • Analisar os resultados de desempenho dos alunos e propor intervenções pedagógicas; • Organizar e coordenar reuniões pedagógicas, grupos de estudo e formações continuadas; • Acompanhar o cumprimento do currículo e da carga horária prevista para cada etapa de ensino; • Colaborar na definição de critérios de avaliação e recuperação dos alunos; Articular ações entre os diferentes segmentos da comunidade escolar visando a melhoria da qualidade do ensino; • Participar de cursos, seminários e eventos relacionados à sua área de atuação; • Elaborar relatórios e pareceres técnico-pedagógicos; • Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade; • Executar outras atividades correlatas.	

LEI DE Nº 752/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Grupo Ocupacional: SUPORTE PEDAGÓGICO	Sub-Grupo: SPE
Cargo:	Código no CBO:
ORIENTADOR EDUCACIONAL	2394-10
Descrição da função:	
Planejar e desenvolver ações de orientação educacional junto aos alunos, professores, família e comunidade escolar, contribuindo para o desenvolvimento integral dos educandos e para a melhoria do ambiente escolar.	
Responsabilidades:	
• Pela realização das suas atividades. Pelo material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis à realização do seu trabalho.	
Exigências para admissão ao cargo:	
• Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena.	
Promoção ou acesso:	
A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.	
Atividades associadas à função:	
• Planejar e desenvolver ações de orientação educacional junto aos alunos, professores, família e comunidade escolar; • Acompanhar o processo de desenvolvimento integral dos alunos, observando aspectos cognitivos, sociais e emocionais; • Realizar atendimentos individuais e coletivos a alunos com dificuldades de aprendizagem, adaptação ou relacionamento; • Colaborar na construção e execução do Projeto Político-Pedagógico da escola; Orientar os alunos quanto às normas disciplinares, escolhas profissionais e desenvolvimento pessoal; • Mediar conflitos entre os membros da comunidade escolar, promovendo a cultura de paz; • Articular ações com professores, equipe gestora e família visando o sucesso escolar dos alunos; • Encaminhar alunos e famílias para serviços de saúde, assistência social e demais redes de apoio quando necessário; • Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e demais instâncias colegiadas da escola; • Elaborar relatórios, pareceres e registros sobre a situação educacional dos alunos; • Desenvolver projetos de prevenção ao uso de drogas, violência escolar, bullying e evasão; • Participar de cursos, seminários e eventos relacionados à sua área de atuação; • Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade; • Executar outras atividades correlatas.	

LEI DE Nº 752/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

ANEXO V

QUADRO SUPLEMENTAR

CARGOS ESTÁVEIS CONCURSADOS OU REGULARES NÃO HABILITADOS	VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais sem o Ensino Fundamental completo.	ATUAL
Motorista Escolar sem o Ensino Fundamental Completo.	ATUAL
Vigilante Escolar sem o Ensino Fundamental Completo.	ATUAL
Merendeira Escolar sem o Ensino Fundamental Completo..	ATUAL
Assistente Administrativo educacional sem o Ensino Médio Completo.	ATUAL
Secretário Escolar sem o Ensino Médio Completo.	ATUAL
Professor com curso Normal do Magistério, sem licenciatura plena.	ATUAL
Orientador Educacional sem licenciatura plena.	ATUAL
Supervisor Educacional sem licenciatura plena.	ATUAL

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:A294DD9F

